

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA

RAIMUNDO MOREIRA DAS NEVES NETO

UM PATRIMÔNIO EM CONTENDAS: OS BENS JESUÍTICOS E A MAGNA
QUESTÃO DOS DÍZIMOS NO ESTADO DO MARANHÃO E GRÃO PARÁ

(1650-1750)

Belém
2012

RAIMUNDO MOREIRA DAS NEVES NETO

UM PATRIMÔNIO EM CONTENDAS: OS BENS JESUÍTICOS E A MAGNA
QUESTÃO DOS DÍZIMOS NO ESTADO DO MARANHÃO E GRÃO PARÁ

(1650-1750)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará como exigência parcial para obtenção do título em Mestre em História Social da Amazônia. Orientador: Prof. Dr. Rafael Chambouleyron (PPHIST/UFPA).

Belém
2012

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

(Biblioteca de Pós-Graduação do IFCH/UFPA, Belém-PA)

Neves Neto, Raimundo Moreira das

Um Patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no estado do Maranhão e Grão Pará (1650-1750) / Raimundo Moreira das Neves Neto ; orientador, Rafael Chambouleyron. - 2012.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2012.

1. Jesuítas - Maranhão - História. 2. Jesuítas - Missões - Maranhão. 3. Igreja - Comércio. 4. Dízimos. 5. Brasil - Período colonial, 1500-1822. I. Título.

CDD - 22. ed. 981.21

RAIMUNDO MOREIRA DAS NEVES NETO

UM PATRIMÔNIO EM CONTENDAS: OS BENS JESUÍTICOS E A MAGNA
QUESTÃO DOS DÍZIMOS NO ESTADO DO MARANHÃO E GRÃO PARÁ
(1650-1750)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará como exigência parcial para obtenção do título em Mestre em História Social da Amazônia. Orientador: Prof. Dr. Rafael Chambouleyron (PPHIST/UFPA).

Data de Aprovação: 23 de fevereiro de 2012

Banca examinadora:

Dr. Rafael Chambouleyron (UFPA)
Orientador

Dr. Fernando Torres-Londoño (PUC-SP)
Examinador

Dr.^a Leila Mourão (UFPA)
Examinador

Dr. José Alves de Souza Junior (UFPA)
Examinador

Resumo

A presente pesquisa tem por objetivo a ponderação do patrimônio material jesuítico no Estado do Maranhão, durante a segunda metade do século XVII e primeira do XVIII. De modo específico, analisaremos três aspectos: os modos de conquista das propriedades inacianas; a maximização dessas fazendas a partir do gerenciamento direto dos padres (caso do comércio) e a relação entre a administração colonial e reinol com a Companhia no tocante ao pagamento dos dízimos dos gêneros que a Ordem cultivava em suas terras. Nesse sentido, veremos que os três pontos, sobretudo os dois últimos, foram motivos de grandes oposições por parte dos moradores da Amazônia colonial portuguesa.

Abstract

This thesis examines the Society of Jesus estate properties in the colonial State of Maranhão and Grão-Pará, a northern province of Portuguese America, throughout the second half of the seventeenth and first half of the eighteenth centuries. It addresses three main issues. First, the various ways by which this religious order acquired its many properties. Second, the maximization of the Jesuits' profits from the direct management of their properties and trade. Third, the problems that derived from the recurrent denial of the Society to pay the royal tithes. These were the main problems which originated the strong opposition the Society of Jesus had to deal with, especially from the Portuguese settlers, during the colonial period.

Abreviaturas

ABAPP: Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará.

ABNRJ: Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

AHU: Arquivo Histórico Ultramarino.

ARSI: *Archivum Romanum Societatis Iesu*.

ANTT: Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

CJ: Cartório Jesuítico.

IEB/USP/ML: Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo – Coleção Manuel Lamego.

Agradecimentos

Após ter dado o ponto final desta dissertação de mestrado, é chegada a ocasião de agradecer a todos aqueles que, de diversos modos, contribuíram para a sua elaboração.

De modo especial, deixo registrado meu agradecimento ao Prof. Dr. Rafael Ivan Chambouleyron, meu orientador. Por tudo o que fez visando o amadurecimento da pesquisa que agora apresento: a bolsa de Iniciação Científica do CNPq; os empréstimos de inúmeros livros; o fornecimento de vasta documentação custodiada em arquivos portugueses e as criteriosas orientações desde a graduação... Por tudo isso o meu muito obrigado!

Chegar ao ensino superior num país onde as desigualdades sociais são tão gritantes é tarefa que requer grande empenho por parte dos pais de quem almeja esse sonho. Fazer um mestrado, por outro lado, exige ainda maior esforço da família, porto seguro de onde tudo parte e para onde tudo volta. Assim, quero agradecer aos meus pais Raimundo Moreira das Neves Filho e Ana Luzia Neves das Neves: vocês foram e continuam sendo os meus maiores exemplos de perseverança, caráter e desprendimento.

No início do meu percurso acadêmico pude contar com o apoio de algumas pessoas. Dona Nazaré, antiga arquivista do Memorial (hoje Centro de Memória da Amazônia - CMA), foi quem primeiro me incentivou a estudar história colonial, indicando a crônica do padre Bettendorff e os anais do governador Berredo. Se não fosse a senhora, hoje poderia estar em outra área. De igual modo, agradeço ao diretor do CMA, Prof. Dr. Antonio Otaviano, pela confiança em ter me concedido aquela bolsa-trabalho para organizar parte dos acervos da instituição.

Durante a pesquisa contei com o valioso apoio do jesuíta padre Ilário Govoni, grande estudioso do apostolado inaciano nas paragens amazônicas. Agradeço as diversas oportunidades em que fui recebido pelo senhor na Biblioteca da Capela de Lourdes, apontando-me obras que poderiam auxiliar e tirando inúmeras dúvidas que surgiam ao longo dos estudos. De igual modo, sou grato pelas cópias de documentos custodiados no *ARSI* que o senhor, muito gentilmente, me cedeu.

A banca de qualificação muito ajudou no aprofundamento da pesquisa. Assim, não posso esquecer-me das preciosas dicas que os professores Dr. José Alves e Dr. Karl Arenz dispensaram naquele momento. O meu débito com os dois se majora ao levar em consideração as conversas/orientações de corredor. De modo particular, ao prof. Alves

ainda devo o contato com os documentos da coleção Lamego, do Instituto de Estudos Brasileiros (USP).

Enquanto graduando, durante a ANPUH nacional do Ceará, tive a honra de ser convidado pela Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Bohn Martins (UNISINOS) a participar do grupo por ela liderado e intitulado “Jesuítas nas Américas”. Nos inúmeros eventos do grupo pude amadurecer algumas ideias e até mesmo abandonar outras. Nas reuniões conheci o Prof. Dr. Luiz Fernando Medeiros Rodrigues (UNISINOS), o qual certa vez veio a clarear algumas visões que tinha sobre a relação entre o padroado e os jesuítas. De igual modo, sou muito grato pelas críticas da Prof. Dr.^a Maria de Deus Beites Manso (Universidade de Évora) que enriqueceram a pesquisa agora apresentada.

Quando a pesquisa apresentou questões mais delicadas, sobretudo com os dízimos, cheguei a solicitar algum auxílio, via e-mail, ao Prof. Dr. Paulo Assunção (Universidade São Judas Tadeu), pesquisador versado nas imbricações do patrimônio material inaciano. Ao senhor o meu sincero agradecimento por todas as elucidativas respostas. De igual modo sou grato ao Prof. Dr. José Antonio Andrade Araújo (UFF) pela cortesia do envio do livro de sua autoria intitulado “A quadra perfeita: um estudo sobre a arquitetura rural jesuítica”. Sua obra muito contribuiu nesta pesquisa.

Os amigos foram parte importante do processo de feitura desta dissertação. Com eles tive momentos de descontração tão necessários para a reorganização mental após tantas horas de leitura documental, bibliográfica e da tessitura destas páginas. Entre os amigos que me acompanham desde a graduação se destacam: Claudinha, estudiosa das “perebas” coloniais, grande amiga e exemplo de simplicidade; Amandinha, pessoa muito agradável e que sempre me fez rir em momentos mais graves; Fred, outro colonialista que estuda os franciscanos, parceiro em simpósios e mini-cursos dos quais ficamos a frente; Alik e Rhuan, com os quais participei de inúmeros eventos com temáticas jesuíticas; Iara Walena, menina encantadora, com quem aprendi que cada derrota pode ser ofuscada por um sem número de novas vitórias; Vanice Siqueira, a quem sempre recorri em diversas oportunidades.

No mestrado, tive a feliz oportunidade de conhecer pessoas que se somaram ao meu rol de amigos. Assim, não tenho como esquecer das amigas Regina e Marley, com as quais passei alguns jogos da seleção brasileira (copa do mundo de 2010) fazendo trabalhos da disciplina da prof. Dr.^a Magda Ricci. David Feio, grande figura, foi outro amigo com o qual sempre estive a jogar conversa fora ou trocar sugestões de leitura.

À Aline Viana, minha grande amiga dos campos marajoara. Dedicada, nunca se furtou a estar presente quando “precisava de um ombro”, principalmente nas “crises acadêmicas”. Nos bancos do “UFPa Pedreira” (o famigerado “306”), tínhamos, pelo menos, uma hora diária para pormos os assuntos em dia. Com o estreitamento da amizade, os encontros quase que diários passaram a ser feitos em minha casa, onde nos finais de semana sempre preparávamos (e ainda preparamos) um “folgado melhorado”. Nossos passeios gastronômicos pelas pizzarias de Belém – com Luciana Batista, Marília e Neto Imbiriba – não só contribuíram para entupir as artérias, mas também para arejar uma mente que só pensava em jesuítas. Ainda hoje guardo na memória o fatídico e hilário episódio ao pé da Serra da Ibiapaba (Ceará), marco central da nossa relação de amizade.

Finalmente, meus agradecimentos à Cecília Patello (vulgo “tia”), mais que amiga, uma irmã: a você devo muito, pela nossa grande e devocional amizade. Como colonialista, foste a revisora de quase todos os trabalhos que escrevi, inspirando-me força e confiança em tudo que eu fazia. Sempre que surgia a oportunidade de um congresso, lá estávamos a fazer planos para que fôssemos juntos. De ônibus, cruzamos boa parte do Brasil. Quando chegou a hora da viagem mais longa (ANPUH nacional em 2011), que exigia a agilidade do avião, quis o destino (podemos chamar de aeromoça), nos separar justamente em um momento de inigualável pânico. O teu gigantesco desprendimento, em repetidos momentos, chegou a comover-me e tirar lágrimas dos olhos. Tenho-te na mais alta consideração.

Índice

❖	Introdução	11
	I. O século XVII e as primeiras conquistas	18
❖	Conquista e administração das propriedades	21
➤	Propriedades nas cercanias da capitania de São Luis do Maranhão	28
❖	A fazenda de Anindiba e a prática do arrendamento	28
❖	As Terras de São Marcos: jesuítas versus mercedários	34
❖	A ilha de São Francisco e a nova fortaleza na barra de São Luis	37
❖	O engenho do Rio Itapecuru e o testamenteiro do Capitão Muniz	42
➤	Propriedades nas cercanias da Capitania de Belém do Pará	47
❖	A Fazenda de Jaguarari	48
❖	O engenho de Ibirajuba e a Irmã Catarina da Costa	56
❖	A Fazenda de Gibiríe e as terras de Joseph da Cunha de Eça	62
❖	As fazendas do Marajó	64
	II. As atividades temporais da Companhia de Jesus	69
❖	Comércio jesuítico	75
❖	Fim da década de 1720 e início da década de 1730	80
❖	Década de 1740	85
❖	Os índios e os privilégios da companhia de Jesus	87
❖	Intrigas em torno das atividades temporais	96
	III. A grave questão dos dízimos	109
❖	A questão do padroado e os dízimos eclesiásticos no império português	109
❖	Os dízimos eclesiásticos no Maranhão e Grão-Pará	116
❖	Dízimos ou direitos alfandegários?	124
❖	Terras de fundação e tombamento das fazendas	128
❖	A proibição do traspasso das terras de leigos aos jesuítas	139
❖	Dízimos aos índios	143
❖	O conflito com os arrematadores dos dízimos	146
❖	Conclusão	151
•	Fontes manuscritas	153
•	Fontes impressas	160
•	Bibliografia	166

❖ Introdução

Vê que aqueles que devem à pobreza
 Amor Divino, e ao povo caridade,
 Amam somente mandos e riquezas,
 Simulando justiça e integridade.
 Da feia tirania e da aspereza
 Fazem direito e vã severidade.
 Leis em favor do Rei se estabelecem;
 As em favor do povo só perecem.
 Luís Vaz de Camões
Os Lusíadas, canto IX, estrofe 28

E vós outros que os nomes usurpais
 De mandados de Deus, como Tomé,
 Dizei: se sois mandados, como estais
 Sem irdes a pregar a santa fé?
 Olhai que, se sois sal e vos danais
 Na pátria, onde profeta ninguém é,
 Com que se salgarão, em nossos dias,
 (Infiéis deixo) tantas heresias?
 Luís Vaz de Camões
Os lusíadas, canto X, estrofe 119

O que Camões teria em mente ao fazer esses versos de *Os Lusíadas*? Para José Eduardo Franco, apesar de o poeta português não citar diretamente a Companhia de Jesus, tais estrofes (e tantas outras) demonstram que estamos “perante um caso emblemático de manifestação de anti-jesuitismo, perscrutável nos silêncios, ausências e omissões da literatura e da história”. Segundo Franco, a primeira estrofe citada faz alusão à “demanda jesuítica de poder político e econômico”. Já a segunda, seria referente à “usurpação” do nome de Jesus para a Companhia. Contudo, se os versos de Camões tiveram os inicianos como inspiração, pode-se perceber que o poeta desconsiderou as Missões jesuíticas que por aquela época já estavam estabelecidas... *como estais sem irdes a pregar a santa fé?*¹

O nome da Ordem, de fato, gerou polêmica até mesmo no seio da Igreja. Assim, o Papa Sixto IV (1585-1590) chegou a pedir ao Padre Geral Claudio Aquaviva a sua mudança. No entanto, Gregório XIV (1590-1591) acabou mantendo-o.² Para além do termo *Jesus*, o *Companhia* parece, de igual modo, ter um significado em sua escolha,

¹ FFRANCO, José Eduardo. “Os jesuítas em questão: apreciações contrastantes. Camões e Luís de Granada”. *Revista Camoniana*, vol.1, nº1 (jun/dez 2010), pp. 159-192.

² *Ibidem*.

inserindo a Ordem numa “racionalidade mercantil” do mundo moderno, conforme apontam Costa e Menezes.³ Nesse sentido, é interessante observarmos que o próprio fundador da Ordem percebeu que as curiosidades sobre o Novo Mundo eram demandas de benfeitores em potencial. Assim, conforme pondera Charlotte Castelnau-L’Estoile ao analisar a escrita inaciana, a curiosidade (para além da edificação e consolação) é “fundamental para os jesuítas que visam desempenhar um papel importante na sociedade de seu tempo graças a apoios de bem colocados”.⁴ Vejamos o que nos diz Inácio de Loyola:

Algumas *pessoas de importância* que, nessa cidade, lêem com muita edificação as cartas das Índias, *desejam ordinariamente ou pedem muito freqüentemente* que se escreva alguma coisa sobre a cosmografia das terras onde estão os Nossos [...] Se houvesse ainda outras coisas de andamento extraordinário, *animais ou plantas não conhecidos ou mais raros, dêem informação sobre elas. Esse molho que agrada o gosto de uma curiosidade* habitual aos homens e que não é má pode vir nas mesmas cartas ou em outras, escritas à parte.⁵

De fato, a Companhia de Jesus, desde cedo, destacou-se das demais ordens religiosas na empresa missionária e nos métodos empregados para conquistar os subsídios necessários para tal. Isso gerou, no seio da Ordem, algumas contendas, conforme veremos em momento apropriado. Exemplo disso é que até mesmo após 160 anos da chegada dos jesuítas ao Brasil, o padre geral Michelangelo Tamburini sentiu a necessidade de passar uma carta circular ao Provincial brasileiro detalhando o comportamento a ser adotado por cada religioso no particular da relação com os bens materiais, de modo a evitar escândalos.⁶ Claro fica que o patrimônio material não

³ Dizem os autores: “O próprio nome original dos jesuítas, *Societas Iesu*, literalmente Sociedade de Jesus, remete à constituição de uma organização feita para agir no mundo, para agir onde fosse necessária, seja nas missões, na educação ou junto dos reis para aconselhá-los. Sociedades eram as companhias criadas para o comércio no Oriente. O próprio nome pelo qual a Sociedade de Jesus foi traduzido para as línguas modernas (Companhia de Jesus) parece mostrar a proximidade com a organização mercantil. COSTA, Célio Juvenal & MENEZES, Sezinando Luiz. “A racionalidade mercantil na evangelização jesuítica no Brasil”. In: *Anais da XIII Jornadas Internacionais sobre as Missões Jesuíticas. Fronteiras e identidades: povos indígenas e missões religiosas*. Dourados/MS: Universidade Federal da Grande Dourados, 2010.

⁴ CASTELNAU-L’ESTOILE, Charlotte de. *Operários de uma vinha estéril. Os jesuítas e a conversão dos índios no Brasil – 1580-1620*. Bauru/SP: EDUSC, 2006, p.398.

⁵ LOYOLA, Ignace. *Écrits*. Paris: Desclée de Brouwer, 1991. pp. 872-873 *apud* CASTELNAU-L’ESTOILE, Charlotte de. *Operários de uma vinha estéril*, pp. 398. Grifos nossos.

⁶ “Carta Circular do N.M. P. Geral Miguel Angelo Tamborino para o P. Provincial do Brasil”. Roma, 30 de setembro de 1709. In: LAMEGO, Alberto. *A terra Goytacá: à luz de documentos inéditos*. Bruxelas/Paris: L’edition D’art Gaudio, 1925, tomo III, 368-377 (Apêndice, no qual vai a transcrição completa do documento).

constituiu questão de pequena monta para os discípulos de Santo Inácio. Contudo, a historiografia não vem dando a devida importância ao tema.

Escrevendo há mais de cinquenta anos, o padre Serafim Leite argumenta em seu *Artes e ofícios dos jesuítas no Brasil*, que muito já foi pesquisado sobre a atuação inaciana em temas como a sua obra pedagógica, a luta pela liberdade dos indígenas, “a cultura literária, lingüística e científica” e “o seu patriotismo como elemento político a serviço da expansão e unidade territorial da nova nação que se criava”. Contudo, o padre Leite afirma que para além dessa análise – a dos “ministérios clássicos” –, a Ordem religiosa também participou no que ele denomina de “ministério” da economia ou do trabalho; “ministério” que para ele não havia alcançado então grande visibilidade.⁷ Essa perspectiva é compartilhada por Paulo de Assunção, que adverte igualmente para o fato de que apesar de a Companhia de Jesus ter sido objeto de análise de diversos especialistas, ela ainda carece de um estudo que aborde “as práticas econômicas inacianas voltadas para a manutenção das residências e colégios inacianos, alvo das acusações que deram ensejo à expulsão dos religiosos”. Assunção afirma que, entre outros motivos, tal análise ficou emudecida devido à “dificuldade de recolher informações dispersas pelos arquivos europeus”.⁸

Assunção tem razão ao afirmar que a dispersão das fontes constitui um obstáculo ao estudo dos bens inacianos, objeto desta dissertação. Assim, este trabalho constitui uma tentativa de análise do patrimônio material jesuítico no Estado do Maranhão e Grão Pará, durante a segunda metade do século XVII e primeira do XVIII, no intuito de contribuir com os demais estudos já existentes sobre a temática, mas que deixaram a Amazônia colonial portuguesa de lado em suas análises.⁹

O recorte temporal escolhido abrange dois momentos decisivos para a Ordem: a segunda metade do seiscentos, com a conquista das primeiras propriedades, e a primeira

⁷ LEITE, Serafim. *Artes e ofícios dos jesuítas no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Edições Brotéria/Livros de Portugal, 1953, p. 6.

⁸ ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: EdUSP, 2004, p. 18.

⁹ As obras de maior fôlego, nesse sentido, são: COLMENARES, German. *Las haciendas de los jesuítas en el Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 1969; CUSHNER, Nicholas P. *Farm and Factory: the Jesuits and the development of agrarian capitalism in colonial Quito, 1600-1767*. Albany: SUNY Press, 1982; CUSHNER, Nicholas P. *Jesuit ranches and the agrarian development of colonial Argentina, 1650-1767*. Albany: SUNY Press, 1983; KONRAD, Herman. *Una hacienda de los jesuítas en el México colonial, Santa Lucía, 1576-1767*. México, Fondo de Cultura Económica, 1989; ALDEN, Dauril. *The making of an enterprise. The Society of Jesus in Portugal, its empire, and beyond. 1540-1750*. Stanford: Stanford University Press, 1996; ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios jesuíticos*.

do setecentos com a maximização de tais bens. O primeiro momento é marcado por várias tentativas da Coroa em fomentar a acabrunhada economia da região, sobretudo com relação ao trato com as drogas do sertão. De tal feita veremos que, em grande medida, a Companhia se insere nessa lógica. Já o segundo momento assinala o acirramento da oposição da administração colonial e reinol com relação aos negócios praticados pela Ordem, especialmente no tocante aos dízimos. Dada a envergadura do trabalho, optamos por deixar de fora um terceiro momento: a segunda metade do século XVIII, com a expulsão da Ordem, recorte bem contemplado tanto pela historiografia regional quanto nacional. Essa decisão foi tomada em virtude do grande volume documental produzido no período pombalino e o tempo disponível para a elaboração desta dissertação. Nesse sentido, preferimos direcionar nossos esforços para um período ainda pouco abordado. Com relação ao Estado do Maranhão, sua escolha foi movida pelo fato de ser uma região pouco estudada sobre a matéria que aqui propomos, como veremos nas obras que citaremos ao longo desta dissertação.

Foram vários os conjuntos documentais que nos permitiram o aprofundamento da análise dos bens jesuíticos na Amazônia colonial. Nesse sentido, do *Cartório Jesuítico da Torre do Tombo*, por exemplo, muito nos auxiliaram os traslados de uma variada tipologia de fontes, a saber: cartas de sesmarias passadas pelos governadores do Maranhão e Grão Pará, instrumentos de arrematação em praça pública de algumas propriedades, escrituras de troca e permutação que os colégios faziam de seus bens com terceiros, inventários deixados aos mesmos colégios, inúmeras doações feitas em vida por devotos da Companhia (onde se registravam diversos bens, como escravos, engenhos, casas, fazendas, cabeças de gado, entre outros), documentos referentes a empréstimos a juros feitos pelos jesuítas aos colonos e escrituras de compra e venda de terras. Essas referências nos serviram para clarear os conflitos que forçaram os reitores dos colégios de Santo Alexandre (Belém) e de Nossa Senhora da Luz (São Luis) a requisitarem cópias (traslados) desses documentos para atestarem a posse de um determinado bem e, assim, desfazer alguns pleitos travados com os moradores. Já o inventário das propriedades inacianas quando da expulsão de 1759, documento produzido pelos padres Manuel Luis e Caetano Xavier e custodiado no *Archivum Romanum Societatis Iesu (ARSI)*, muito nos auxiliou quando do estudo de uma crescente maximização dos bens inacianos cujas conquistas, desde o século XVII, nos são apresentadas nos documentos do *Cartório Jesuítico*.

Os documentos do *Arquivo Histórico Ultramarino* e dos *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará* e da *Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* trazem, entre outras coisas, alguns benefícios concedidos à Ordem, as decisões reais a respeito dos dízimos jesuíticos e outros conflitos que envolvem os inacianos, como a mão-de-obra indígena e o comércio das drogas do sertão. Sobre este último ponto, foi através do *Arquivo Ultramarino* que tivemos contato com algumas projeções do comércio jesuítico, o que muito nos auxiliou na confecção das tabelas que apresentaremos neste estudo. De igual modo, a *Coleção Lamego*, do *Instituto de Estudos Brasileiros* da USP, foi significativa em relação aos livros de despesa e receita dos colégios. Todas as fontes citadas até aqui foram, quando possível, confrontadas não apenas entre si, mas também com algumas crônicas jesuíticas, sobretudo a do padre Bettendorff. Confronto necessário pelo qual conseguimos ponderar melhor a visão dos padres sobre algumas contendas.

Entre as crônicas inacianas utilizamos as dos padres João Felipe Bettendorff (impressa), Domingos de Araújo (manuscrito da *Biblioteca Pública de Évora*) e Bento da Fonseca (manuscrito da *Biblioteca Nacional de Portugal*), para além de algumas cartas do padre Vieira e outros jesuítas. Estes diversos relatos apresentam os conflitos em torno da constituição do patrimônio da Ordem, entre os reitores dos colégios e alguns moradores, bem como a contestação feita pelos colonos sobre os limites das sesmarias jesuíticas alegando pertencer-lhes determinadas porções de terras. Por via de tais escritos pudemos também inferir a organização da Missão através dos seus colégios, igrejas, aldeias de administração privativa, fazendas e roças. Nada obstante, apreendemos a rede de relações tecidas pelos discípulos de Santo Inácio com os governadores, capitães-mores, Câmaras e outras ordens religiosas. Nesse sentido, demos ênfase ao papel das cartas de irmandade que os padres dispensaram aos moradores da Conquista, muitos que, não sem motivo, passaram a ser benfeitores da Missão.

•

Esta dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro, intitulado ***O século XVII e as primeiras conquistas***, procuramos fazer um apanhado geral sobre os meios utilizados pelos padres para alcançar algumas propriedades, como compra, herança, troca e arrematação. Para tanto, centramos a análise em quatro fazendas nas cercanias de São Luis do Maranhão (Anindiba, São Marcos, São Francisco e o engenho de Itapecuru) e quatro nos arredores de Belém do Pará (Jaguarari, Gibirié, engenho de Ibirajuba e as terras no Marajó). O primeiro capítulo é intencionalmente bastante

descritivo, pois tivemos o objetivo de apenas fazer um quadro geral sobre as aquisições daquelas propriedades. Assim, será recorrente a utilização de trechos de alguns cronistas, notadamente os do padre João Felipe Bettendorff. Por outro lado, o capítulo será descritivo pois, via de regra, a aquisição das fazendas não gerava tantos litígios. Contudo, quando esses ocorreram, buscamos mostrar como padres reitores e procuradores tentaram equacionar essas pendências e, mais uma vez, a figura de Bettendorff dominará a cena. Para além das crônicas inicianas, essa primeira parte foi alicerçada em documentos do *Cartório Jesuítico* e que foram despachados pelas esferas da administração colonial e real no intuito de conceder ou confirmar cada propriedade aos padres.

O segundo capítulo, intitulado *As atividades temporais da Companhia de Jesus*, traz uma análise sobre o comércio praticado pela Ordem, sobretudo das drogas do sertão, uma das especificidades do trato jesuítico nas paragens amazônicas. Contudo, para além das especiarias coletadas no interior das matas, também procuramos mostrar como os padres participaram do desejo da Coroa em fomentar o cultivo daqueles gêneros que até então só se encontravam nos sertões. Os privilégios reais que foram dispensados a Ordem também são analisados nessa parte. De tal feita, as críticas dos colonos referentes ao comércio das drogas do sertão, à jurisdição temporal dos padres sobre os aldeamentos e aos privilégios inicianos formaram outro ponto de análise para o segundo capítulo. Ainda nesse sentido, intentamos mostrar como a mudança de governadores (ora a favor, ora contra o apostolado da Ordem) afetava, de alguma forma, a política inicianas referente à maximização do seu patrimônio por meio do comércio.

O terceiro e último capítulo, intitulado *A grave questão dos dízimos*, traz o ponto mais delicado desta dissertação. Nele debatemos a relação entre a Companhia e o monarca português que, enquanto Grão-mestre da Ordem de Cristo, tinha a faculdade de recolher os dízimos dos gêneros cultivados tanto por colonos quanto por eclesiásticos. Nesse sentido, foi necessário um breve exame sobre o padroado régio pelo qual a Santa Sé conferiu inúmeros direitos e deveres ao rei de Portugal. O ponto central da análise consiste na recusa da Companhia de Jesus em tributar os mesmos dízimos, defendendo-se de tal tributação por diversas vias: alegação de privilégio papal, isenção real e apelações na Coroa – já que durante as apelações os contratadores dos dízimos não poderiam obrigar a Ordem a pagar aqueles impostos. Acrescente-se a isso a estratégia dos padres em querer tombar as propriedades dos colégios como “terras de fundação” das quais, por isenção real, jamais deveriam arcar com aqueles tributos. Como se tratava

de questão espinhosa e de difícil resolução, a Coroa chegou a mandar inúmeras cartas aos governadores do Maranhão no intuito de ratificar a condição do pagamento dos dízimos para que a posse de cada propriedade pudesse ser confirmada pelo rei. Como os diplomas régios ficaram sem resposta por parte da Companhia, foi necessária uma medida mais grave que impedisse o traspasso de sesmarias de leigos aos padres.

Ao fim desta apresentação cabe-nos fazer algumas ressalvas. Em primeiro lugar, gostaríamos de ter utilizado mais documentos do *ARSI*, mas isso não nos foi possível. Em segundo lugar, temos ciência de que alguns pontos poderiam ter sido mais aprofundados, como é o caso da participação de alguns personagens que citaremos. Faltou-nos tempo, em decorrência de vários motivos, para esboçarmos um melhor histórico de suas relações com a Companhia de Jesus. De igual modo, quando da elaboração do segundo capítulo, enfrentamos graves problemas. É que não há uma boa sistematização das atividades comerciais no Maranhão colonial, havendo, apenas, dados esparsos com os quais buscamos trabalhar. Mais que isso, em se tratando do comércio da Companhia de Jesus, veremos que há um gigantesca discrepância na produção entre as décadas de 1730 e 1740, o que pode ser explicado (ao menos em parte) pela relação, boa ou má, que a Ordem tinha com as pessoas que faziam tais projeções. Nesse sentido, a própria pesquisa apontou a necessidade de um aprofundamento da compreensão das dinâmicas econômicas que moviam o Estado do Maranhão colonial, inclusive para um melhor entendimento do lugar que a Companhia de Jesus ocupava nesse universo.

I. O século XVII e as primeiras conquistas

No século XVII, a Missão jesuítica do Maranhão foi marcada por grandes reviravoltas. Esses acontecimentos, de algum modo, representaram um sensível corte no poder da Ordem. Nesse sentido, é significativo o motim de 1661, o primeiro levante que colocou para fora do Estado os padres da Companhia. Para esse período, alguns autores falam numa política inaciana de monopólio da mão-de-obra indígena capitaneada pelo famoso padre Antonio Vieira.

Beatriz Nizza argumenta que Vieira “atuou pela presença e pela palavra no Maranhão e no Pará de 1652 a 1661 e durante esse período ficou evidenciada a sua incapacidade de compromisso político”.¹ Por sua vez, Karl Heinz Arenz afirma que a “intransigência de Vieira (...) e sua insistência no monopólio da Companhia de Jesus sobre os indígenas produziram uma escalada irreversível do conflito que atingiu o seu auge com a primeira expulsão”.² Nesse sentido, os colonos se queixavam que até mesmo a lei de 9 de abril de 1655, que regulava os casos de captura dos índios, vinha sendo desobedecida pelo inaciano.³ Some-se a isso o regimento do governador André Vidal de Negreiros, que conferia, por ordens reais, amplos poderes aos padres jesuítas. Nas palavras do rei: “Ao mesmo serviço de Deus, e meu convém (...) que os índios de todas as aldeias (...) sejam administradas por párocos regulares de uma só religião (...) e que esta seja a Companhia de Jesus.”⁴

Após o levante, por carta régia de 1663, o Rei fez a Companhia ser restituída ao Maranhão, “exceto o padre Antonio Vieira por não convir a meu serviço que torne aquele Estado”. De igual modo, o monarca ordenava que os padres “não tenham jurisdição alguma temporal sobre os índios e que o espiritual a tenham também os mais

¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Vieira e os conflitos com os colonos do Pará e Maranhão”. *Luso-Brazilian Review*, vol. 40, nº 1 (2003), p.79.

² ARENZ, Karl Heinz. “Um modus vivendi para a Amazônia portuguesa: João Felipe Bettendorff e o regimento das Missões”. In: *Anais da XIII Jornadas Internacionais sobre as Missões Jesuíticas. Fronteiras e identidades: povos indígenas e missões religiosas*. Dourados/MS: Universidade Federal da Grande Dourados, 2010, p.4.

³ “Lei que se passou pelo secretário de Estado em 9 de abril de 1655 sobre os índios do Maranhão”. Lisboa, 9 de abril de 1655. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro [ABNRJ]*, vol. 66 (1948), pp.25-28.

⁴ “Regimento dado a André Vidal de Negreiros, Governador do Estado do Maranhão e Grão Pará, em cinqüenta e oito artigos”. Lisboa, 14 de abril de 1655. *ABAPP*, vol.1 (1902), pp. 25-45.

religiosos que assistem e residem naquele Estado”.⁵ Findava-se, portanto, a primazia jesuítica expressa nos diplomas de 1655. De qualquer modo, os missionários ainda se veriam às voltas com a nova expulsão engendrada pela chamada Revolta de Beckman, em 1684.

Como ressalta Rafael Chambouleyron, apesar da lei de liberdade irrestrita dos índios de 1680, articulada pelo próprio Antonio Vieira, o levante de 1684 teve outros motivos. Nesse sentido, o autor lembra que o monopólio implementado, em 1682, pela *Companhia de Comércio do Maranhão e Grão Pará*, dificultou a compra de escravos africanos por parte dos moradores. Por outro lado, o estanco também trouxe dificuldades no escoamento da produção das drogas do sertão.⁶ Esse quadro acabou desaguando no fatídico ano de 1684, com a segunda expulsão da Companhia, a declaração do fim do monopólio comercial e, até mesmo, a derrubada do governador. Ficava, mais uma vez, patente a necessidade de uma política mais conciliatória entre os interesses de missionários e moradores, o que veio a ocorrer com o *Regimento das Missões* de 1686.

Conforme lembrou Márcia Mello, como inúmeras queixas chegavam ao reino para que os cativeiros fossem restabelecidos, D. Pedro II resolveu dar ordem, em 1684, para que se fundasse uma junta a tratar daqueles assuntos (*Junta dos Negócios do Maranhão*). Para a autora, essa junta foi o palco onde o *Regimento* teve sua gênese, partindo de ampla negociação entre partidários dos colonos insurretos e dos jesuítas. Se por um lado a repartição dos índios ficou sendo feita em duas partes, uma para trabalhar nos aldeamentos e outra servindo aos moradores e à Coroa, sem entrar na repartição os jesuítas que para isso ganhariam uma aldeia no Maranhão e outra no Pará (ficando a Companhia com a obrigação de descer mais índios aos aldeamentos); por outro lado, o governo espiritual e temporal dos índios aldeados foi confirmado aos religiosos, o que lhes havia sido tirado em 1663. Por ser mais conciliatória, essa política vigorou até a implementação do *Diretório dos Índios*. Deve-se grande parte desse sucesso à atitude

⁵ “Provisão em forma de lei sobre a liberdade dos índios”. 12 de setembro de 1663. *ABNRJ*, vol.66 (1948), pp. 29-31.

⁶ CHAMBOULEYRON, Rafael. ““Duplicados clamores?: queixas e rebeliões na Amazônia colonial. (Século XVII)”. *Projeto História*, São Paulo, n.33 (dez. 2006), pp.159-178.

mais apaziguadora do padre Bettendorff, que representava, no reino, os interesses da Missão do Maranhão.⁷

Apesar do Regimento das Missões ter conferido certos poderes aos inacianos, o alvará de 28 de abril de 1688 tornava a restituir o cativo dos índios por via dos resgates, proibidos desde a lei de primeiro de abril de 1680. Fica claro que essa nova resolução respondia ao fracasso das tentativas de introdução de escravos africanos no Maranhão, conforme nos sugere Chambouleyron ao atentar às razões que o governador Gomes Freire de Andrade expunha ao monarca ⁸. Se o alvará de 1688 retornou com o vespereiro da legalização do trabalho escravo indígena aos jesuítas, entrada a década de 1690 veremos uma nova reviravolta: a Companhia tinha as missões do rio Amazonas repartidas com as demais ordens religiosas.⁹

O século XVII, como vimos nesta rápida síntese, foi um período politicamente bastante delicado para a consolidação da Missão do Maranhão. Contudo, a Ordem ainda tinha que driblar outros percalços: a conquista das propriedades com as quais haveria de sustentar seu apostolado, de modo a não ficar tão dependente do padroado. Vimos que Bettendorff conseguiu conciliar os ânimos, confirmando para a Companhia o poder temporal, via *Regimento*. Não obstante, o jesuíta também foi figura chave na resolução de pleitos referentes ao processo de conquista das primeiras fazendas na Amazônia portuguesa.

⁷ SOUZA E MELLO, Márcia Eliane Alves de. “O regimento das missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa”. *CLIO. Série História do Nordeste (UFPE)*, vol. 27 (2009), pp. 46-75.

⁸ CHAMBOULEYRON, Rafael. “O Regimento para Gomes Freire, governador do Maranhão”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 169, p. 403-433, 2008. Para consultar o mencionado alvará: “Alvará em forma de lei expedido pelo Secretário de Estado que derroga as demais leis que se não passado sobre os índios do Maranhão”. Lisboa, 28 de abril de 1688. *ABNRJ*, vol.66 (1948), pp. 97-101.

⁹ “Sobre mandar separar distritos e encarregar aos padres de Santo Antonio as missões do Cabo do Norte”. Lisboa, 19 de março de 1693. *ABNRJ*, vol.66 (1948), pp. 142-144.

❖ Conquista e administração das propriedades

Para que acabem estes homens de conhecer, e se persuadir, que não viemos cá buscar fazendas, nem índios (...) Com estas demonstrações de desinteresse começamos aqui [Maranhão], e com as mesmas se procede no Pará; e ainda que sejam princípios de termos Companhia menos rica, não o serão de termos menos Companhia...

Antonio Vieira S.J. (1608-1697)

Bom é saberem também os padres vindouros tudo o que se passou em anos atrasados, tocante às fazendas, por se ignorarem muitas vezes grandes pleitos em razão da ignorância de direito deles...

João Felipe Bettendorff S.J. (1627-1698)

Feita a compra [...] possam evitar demandas e pleitos que são uma contínua desinquietação da alma e um contínuo sangrador de rios de dinheiro que vai a entrar nas casas dos advogados...

João Antonio Andreoni, S.J. (1649-1716)

“Com estas demonstrações de desinteresse começamos aqui”, dizia o padre Antonio Vieira com relação às primeiras conquistas patrimoniais da Ordem nos arredores da cidade de São Luis. A frase parece assegurar tranquilidade quando das primeiras aquisições, durante o século XVII. Contudo, a real situação distava léguas da calma aludida pelo inaciano, conforme atestam “os grandes pleitos” que ocorreram em “anos atrasados”, como bem ajuizou seu contemporâneo na Missão, padre Felipe Bettendorff. Nesse início de apostolado, no qual a Companhia alcançaria suas primeiras fazendas no Maranhão e Grão Pará, caberia à Ordem evitar aquela “contínua desinquietação da alma” ponderada por Andreoni (Antonil) para a outra das conquistas portuguesas na América, o Estado do Brasil. Essa dupla matéria, as primeiras terras conquistadas e seus primeiros conflitos, constituem o objeto de análise que dá forma e alicerça este primeiro capítulo. Sendo assim, as questões clássicas do comércio, privilégios, dízimos e demais conflitos constituirão os assuntos dos próximos tópicos.

No Estado Maranhão e Grão Pará, o século XVII é assinalado por uma ampla e complexa política jesuítica de aquisição e administração de propriedades. Ampla, pois tal patrimônio não veio a ser amealhado apenas por via das benesses de eventuais devotos, mas também por meio de compras diretas, arrematações, trocas e, é claro,

pedidos de sesmarias.¹⁰ Complexa, pois a gestão econômica dos padres tencionava o máximo de expansão das fronteiras de cada fazenda conquistada e, por conseguinte, gerava graves pleitos com os seus vizinhos. É que, a exemplo do que ocorreu também na América espanhola, cada fazenda jesuítica no Maranhão e Grão Pará constituía um verdadeiro aglomerado de fazendas, ficando a principal como a sede administrativa daquela propriedade maior. Sendo assim, no século XVII, tal política de anexação de terras vizinhas veio a gerar os primeiros litígios fundiários entre padres e moradores, ambos ansiosos na busca das melhores terras para plantio de diversos gêneros, atividade pecuária e outras ocupações rentáveis.

Para além do que foi dito anteriormente, todavia, a Companhia soube se inserir na sociedade colonial, conquistando o apoio de moradores, membros da administração colonial, como governadores e capitães-mores e até mesmo dos seus colegas de batina. Para consolidar sua inserção no mundo colonial, a Ordem se valia de uma série de estratégias.

Uma dessas estratégias era a concessão de cartas de irmandade aos colonos que, via de regra, como veremos ao longo deste estudo, passavam a ser grandes benfeitores da Missão. Para além do estratagema das cartas de irmandade, a Companhia soube se fazer necessária e bem quista, com seus serviços de educação, saúde, comércio, para além, não podemos esquecer, do seu apostolado catequético.¹¹ Assim ela chegou a deter grande prestígio que, via de regra, sempre a beneficiava por parte de devotos. Mas até isso veio a gerar pleitos e escândalos no Maranhão do século XVII. Por vezes foi vista como uma ordem interesseira, que se fazia amiga para conquistar o que queria, algo bem na linha dos ácidos ataques da famigerada *Monita Secreta* que, conforme salienta José Eduardo Franco, teve sua origem falsamente atribuída aos jesuítas.¹² Posto isso, o

¹⁰ Nesse sentido Dauril Alden lembra que, inicialmente, a política de aquisições de terra da Companhia de Jesus foi sobremaneira marcada pela beneficência de doadores particulares e, é claro, pelas doações reais. Contudo, ela logo percebeu a necessidade de outros meios pelos quais veio a se tornar uma importante proprietária de terras nas possessões portuguesas. ALDEN, Dauril. *The making of an enterprise. The Society of Jesus in Portugal, its empire, and beyond. 1540-1750*. Stanford: Stanford University Press, 1996, p. 376.

¹¹ Sobre a educação na Amazônia colonial, ver: CHAMBOULEYRON, Rafael & ARENZ, Karl Heinz & NEVES NETO, Raimundo Moreira das. “‘Quem doutrine e ensine os filhos daqueles moradores’: a Companhia de Jesus, seus colégios e o ensino na Amazônia colonial”. *HistedBR On-line*, número especial (outubro de 2011), pp. 61-82.

¹² Todavia, Franco ressalta que estudar tal “manual conspiracionista atribuído falsamente aos Jesuítas é contribuir para a compreensão das intensas polémicas que se acenderam em torno do jesuitismo”. FRANCO, José Eduardo. “As *Monita Secreta*: história de um best-seller antijesuítico”. *Percursos*,

leitor poderá indagar, não sem razão, como a Ordem tratava de equacionar tantos problemas advindos da conquista e administração de seu vasto patrimônio?

Como resposta à última indagação podemos afirmar, seguramente, que a própria estrutura hierárquica da Companhia de Jesus trazia em si alguns personagens específicos com autoridade e preparo necessários tanto para administrar os bens da Ordem, quanto para debelar as demandas decorrentes deles: são tais personagens os padres reitor e procurador. Acima de reitores e procuradores, centralizando as suas ações administrativas, estava o colégio, entidade que na Missão gozava de total autonomia nos assuntos de cunho financeiro.

A esse respeito, Luis de Bivar Guerra levanta uma questão de grande importância para o presente estudo. Ao analisar a administração inaciana sentenciada que ela era mais perfeita “que o da contabilidade e administração da fazenda real”, marcando, em sua época, “um progresso acentuado”.¹³ Apóia seu argumento em farta documentação de alguns colégios de Portugal como os de Évora, Elvas e Bragança, dando grande ênfase ao terceiro. Tomando como base os livros deste colégio alega que a administração jesuítica tinha por fim último um “ajustado equilíbrio entre os rendimentos dos bens e a despesa”.¹⁴ Dando base a sua tese recorre tanto aos livros mestres (*Razam*), onde se lançavam as despesas e receitas dos colégios, como aos livros auxiliares, entre eles, dos juros e foros, das contas com a Província, borrador dos rendimentos, da rouparia, da botica, da despensa ou da ucharia, das esmolos, da enfermaria, da livraria e das capelas.¹⁵

Florianópolis, vol.4, nº 1, julho de 2003, p.94. Diz-nos o historiador Jonathan Wright que a *Monita secreta* teria surgido como obra do jesuíta expulso Jerônimo Zahorowski, na Cracóvia, em 1613, alcançando 22 edições em sete idiomas até a altura de 1700, “cada uma delas detalhando orientações de condutas secretas por meio das quais os jesuítas supostamente teriam tentado solapar a civilização européia”. WRIGHT, Jonathan. *Os jesuítas, missões, mitos e histórias*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006, p. 149. Em estudo sobre o tema o jesuíta Paul Bernard cita cada uma das sobreditas 22 edições. Todavia, alega que apenas duas delas não eram anônimas, a saber: LUCIUS, Luis. *L'histoire jésuitique*. Bâle, 1627 e RUCKERI, Michel. *Constitutions ou Avis secrets de la Comp. de Jésus*. Groningue, 1654. O jesuíta explica que além da clandestinidade tais edições sofreram alguma metamorfose, algumas incluindo um capítulo inédito. BERNARD, Paul. *Les instructions secrètes des Jésuites: Etude critique*. Paris: Bloud, 1903, pp.18-19.

¹³ GUERRA, Luís de Bivar. “A administração e contabilidade da Companhia de Jesus, nos séculos XVII e XVIII”. Separata do nº 13 da Revista do Centro de Estudos Econômicos. Lisboa, 1953, p.168.

¹⁴ *Ibidem*, p. 169.

¹⁵ *Ibidem*, pp.172-173.

Para o caso do Maranhão tivemos contato apenas com os livros mestres, que serão analisados no segundo capítulo, permanecendo ainda encoberta a preciosidade de informações custodiadas nos livros auxiliares. Todavia, por ora, podemos afirmar que tais livros revelam a meticulosidade dos jesuítas com relação a suas despesas e receitas. Por eles podemos perceber parte da estrutura administrativa da Ordem e, de modo específico, a ação dos padres procuradores, personagens que se farão presentes por todo este trabalho. Passemos a analisar a “ordem administrativa da Ordem”.

Inúmeras eram as posições que os religiosos poderiam ter na Companhia de Jesus – de superior geral até coadjutor temporal. Todavia, são duas as “patentes” que no momento nos interessam: as de padre procurador e padre reitor. Ambos trabalhavam intensamente na conquista/maximização de bens e resolução de pleitos que envolviam o patrimônio material jesuítico. Pedidos de sesmarias às autoridades, recebimento de doações por parte de devotos, solicitação de cômgrua (ou aumento da mesma), compra de terras, representação às diversas instâncias quando de litígios que envolvessem uma dada propriedade ou um dado privilégio e, é claro, a administração das fazendas: eis alguns trabalhos que no Maranhão eram exercidos por reitores e procuradores. É conveniente lembrar que esse último cargo havia sido pensado especialmente para tais assuntos. Contudo, os colégios, como entidades autônomas da Missão, precisavam ter maior liberdade para resolver, por meio de seus reitores, os pleitos que os envolviam. De tal feita, não raras vezes, procuradores e reitores aparecem lado a lado na defesa dos interesses da Ordem; ou, como diria German Colmenares:

O Procurador estava destinado a ajudar o Reitor do colégio nas matérias financeiras (...) quase sempre seu nome figurava, ao lado do Reitor, como parte nos contratos, particularmente nas aquisições de imóveis.¹⁶

A estrutura administrativa da Companhia de Jesus, com seus reitores e procuradores, não fora pensada de modo a dela se valerem apenas os discípulos de Santo Inácio. É que a Ordem religiosa, vez e outra, envolvia-se em questões espinhosas cuja resolução escapava a sua jurisdição. Portanto, as funções que cada padre deveria executar dentro da dita estrutura eram não só conhecidas, como também respeitadas, pelas autoridades laicas. É assim que o rei, em carta de janeiro de 1687, ao governador do Maranhão Arthur de Sá de Menezes, explicitava que “era muito tênue a consignaço

¹⁶ COLMENARES, German. *Las haciendas de los jesuítas en el Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 1969, p.35.

que tem de 300 mil réis” à Companhia para o sustento de seus missionários, o que teria levado a aumentá-la para 700 mil réis. Com tal aumento o monarca deixava claro que o número de noviços aumentaria e, deste modo, para que os mesmos viessem a ser beneficiados com a dita consignação “basta que apresentem certidões dos procuradores de cada um dos colégios, assinada pelo reitor”.¹⁷ Tal composição de poderes no seio da Companhia era muito bem entendida, e utilizada, tanto pelo rei e seus conselheiros, quanto pelos governadores da Conquista. Todavia, também era empregada pela própria Ordem em situações que geravam grande escândalo na população. Foi assim que os procuradores Bento da Fonseca e Jacinto de Carvalho chegaram a se envolver numa embrulhada, referente à usura, como veremos oportunamente.

As ações adotadas pelos padres imediatamente após a chegada da Companhia de Jesus nas paragens amazônicas em nada destoaram daquelas que foram tomadas em outras regiões. Sendo assim, as preocupações iniciais foram as mesmas, basicamente, como inserir a ordem religiosa na sociedade colonial e, assim, alcançar, por diversos meios, doações de terras para a ereção de colégios, criação de animais, plantio de diversos gêneros e tantas outras atividades. A edificação de um colégio constituía um dos maiores objetivos dos padres, pois ele serviria como instituição articuladora da administração dos demais bens materiais da Companhia de Jesus. Vejamos as orientações que o próprio Inácio de Loyola deu aos padres enviados à Alemanha para que fundassem um colégio:

Procure-se fundar o colégio de modo a não parecer que os nossos intervêm, mas a se ver que o fazem pelo bem da Alemanha, sem aparência nenhuma de ambição ou cobiça. Será conveniente também advertir que a Companhia não quer para si, dos colégios, senão o trabalho e o exercício da caridade, pois usa as rendas em benefício dos estudantes pobres, para que, acabados os estudos, sejam operários úteis na vinha de Cristo.¹⁸

Malgrado a orientação, entre tantas outras que tentavam evitar pleitos envolvendo os colégios, estes foram logo tendo suas imagens ligadas ao poder econômico da Ordem. É que eles funcionaram como centros gerenciadores dos bens

¹⁷ “Acentua de novo a utilidade de continuarem os padres da Companhia de Jesus nas Missões e regula o modo de ser dos noviçados nas suas respectivas casas”. Lisboa, 4 de janeiro de 1687. *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará*, tomo I (1902), doc. 41, pp. 90-91.

¹⁸ LOYOLA, Inácio SJ. *Cartas de Santo Inácio de Loyola*. [Organização de Armando Cardoso SJ]. São Paulo: Edições Loyola, 1993, vol.III, p. 64.

temporais da Companhia de Jesus. Assim, a ereção de um colégio jesuítico já era pensada de modo a desenvolver atividades temporais/comerciais, para além do ensino dos moradores, indígenas e religiosos. Nesse sentido, José Antônio Araújo lembra que as construções jesuíticas seguiam o mesmo estilo aplicado na ereção de conventos e mosteiros – disposição em quadra ou retângulo – de modo a formar um ou mais pátios interiores. O pátio teria como objetivo o descanso/reflexão dos religiosos, daí eles serem rodeados de galerias que permitiam a sombra. Os pátios jesuíticos, todavia, não possuíam galerias, e faziam fronteira diretamente com os muros da construção (igreja ou colégio). Essa falta de “sossego e recolhimento” e a iluminação direta nos pátios jesuíticos estavam intimamente ligadas às suas funções para o colégio: circulação ou meio termo entre reclusão e a vida ativa da Companhia.¹⁹ Não sem razão, a respeito da construção do colégio jesuítico de Belém, o padre Serafim Leite esclarece que: “no Pará, junto ao colégio, no pátio inferior dele, construíram-se casas e armazéns para recolher aqueles gêneros, vindos das diversas missões do interior”.²⁰

O padre Serafim Leite afirma que somente os “colégios e as casas de formação possuem bens próprios, de cujos rendimentos se sustentem”.²¹ Segundo este historiador jesuíta, esta foi uma determinação de Santo Inácio a partir das Constituições jesuíticas, com o intuito de manter a pobreza dos padres e irmãos da Companhia. Afirma o autor que “somente os colégios, como entidade moral”, podiam possuir “os meios indispensáveis para a consecução do seu objetivo comum”.²² As atividades econômicas em torno de um colégio jesuítico envolviam não somente os seus religiosos como também os demais moradores da colônia. Criação de gado, cultivo de diversas culturas,

¹⁹ Segundo Araújo, “esta observação deriva da característica de os pátios internos das edificações de outras ordens estarem afastados do corpo da edificação propriamente dito, por uma galeria de circulação, que cria dois ambientes distintos: o pátio e a circulação, separados por pilastras ou colunas, sustentando, em geral, arcadas. A diferenciação da iluminação entre a galeria e o pátio produz o ambiente ‘de sossego e recolhimento’, citado por Lúcio Costa, enfatizado em alguns casos por jardins e vegetação. No pátio das residências jesuíticas, a ausência da galeria, ou galeria cobrindo apenas parte do perímetro, implica o uso do pátio como circulação, delimitado pelas paredes da edificação e com iluminação direta, o que pode ser traduzido como a falta da atmosfera de sossego e recolhimento”. ARAÚJO, José Antonio Andrade de. *A quadra perfeita: um estudo sobre a arquitetura rural jesuítica*. Rio de Janeiro: Madgráfica, 2000, pp. 71-72. Em outras palavras, toda a extensão do pátio jesuítico era destinada à circulação.

²⁰ LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/INL, 1943, vol. IV, p. 171.

²¹ *Ibidem*, p. 167.

²² LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/Civilização Brasileira, 1938, vol. I, p. 107.

expedições ao cravo e cacau e descimentos de indígenas eram algumas atividades desenvolvidas pelos missionários dos colégios. Mas tais atividades constituem o tema do segundo capítulo, conforme veremos. Antes, analisemos as conquistas das propriedades jesuíticas e alguns pleitos iniciais que os colégios tiveram que enfrentar, sem, no entanto, deixar de fazer uma importante ressalva: em inúmeros momentos nos valeremos da crônica do padre Bettendorff devido à quase onipresença do missionário nos assuntos da Missão durante a segunda metade do século XVII. Não poderia ser diferente, pois sua ampla e sólida formação humanista (o que inclui direito civil na Universidade de Cuneo)²³ o permitiu estar à frente das casas de Nossa Senhora da Luz (1663-1667, 1674-1680, 1688-1690), Santo Alexandre (1662-1663) ou mesmo ocupar o cargo de Superior das Missões (1668-1671, 1671-1674, 1690-1693). De tal feita não se é de estranhar que o jesuíta utilize, em diversos momentos, o seu traquejo jurídico para defender as propriedades dos colégios.

Temos ciência da dificuldade de trabalhar com a dita crônica, pois seu autor acaba criando um lugar – não tão neutro – para si (e de modo mais amplo, para a Companhia) em inúmeras contendas, conforme veremos. Nesse sentido, tentando minimizar uma possível leitura enviesada do padre Bettendorff, o utilizaremos com o intuito de confrontar os litígios que aparecem nos documentos do Cartório Jesuítico da Torre do Tombo e em outros corpos documentais.

²³ Karl Arenz sintetiza do seguinte modo a preparação acadêmica do jesuíta: “Durante os anos de sua formação, entre 1635 e 1659, ele percorreu uma faixa de terras na Europa ocidental onde as áreas de cultura latina e germânica se entrecruzam. Os deslocamentos nesta área explicam o fato de Bettendorff falar fluentemente seis línguas: alemão, francês, italiano, flamengo, espanhol e latim. O jovem freqüentou, sucessivamente, o curso das humanidades no colégio jesuítico em Luxemburgo, sua terra natal; fez a filosofia na universidade de Trier (hoje na Alemanha); estudou o direito civil na universidade de Cuneo (hoje na Itália); entrou no noviciado da Província Galo-Belga em Tournai (hoje na Bélgica); realizou os estágios pedagógicos – as chamadas *regências* – em diversos colégios dos Países-Baixos Espanhóis (Douai, Lille, Dinant, Luxemburgo, Namur et Huy); e, finalmente, fez os estudos teológicos na universidade de Douai (hoje na França)”. ARENZ, Karl Heinz. “Do Alzette ao Amazonas: vida e obra do padre João Felipe Bettendorff (1625-1698)”. *Revista Estudos Amazônicos*. Vol. V, nº 1, 2010, pp. 27-28.

➤ Propriedades nas cercanias da capitania de São Luis do Maranhão

❖ A fazenda de Anindiba e a prática do arrendamento

Comecemos pelo sítio de Anindiba, em São Luis do Maranhão, propriedade recorrente nos escritos jesuíticos, pois, conforme escreve o cronista jesuíta Bento da Fonseca “foi a primeira fazenda de raiz que teve a Província do Maranhão e por isso mais estimada”.²⁴ Assim como tantas outras propriedades, ela foi conquistada por uma doação feita pelo casal Pero Dias Moreno (artilheiro) e sua mulher Apolônia Bustamante (cigana)²⁵, ambos vindos de Pernambuco em companhia do Capitão Alexandre de Moura, que fora encarregado pelo governador do Brasil de debelar a presença francesa em São Luis e, nesta cidade, conceder uma légua de terra ao dito casal. Conforme nos atesta o cronista jesuíta padre Domingos de Araújo, daquelas terras, o futuro colégio de Nossa Senhora da Luz passaria a ter “farinha, legumes, e outras coisas, que mui bem servem ao mesmo colégio”. Ainda segundo padre Araújo, o padre Luis Figueira mandou logo demarcar tal terra, e, sendo assim,

Demarcaram-se com efeito por autoridade pública, assistindo na demarcação e posse o padre Luis Figueira com muitos portugueses e índios com os seus principais; entre os quais estava com outros velhos Gregório Mitiguaya. Destas mesmas terras houve depois o colégio nova data e confirmação, que se guarda no seu cartório.²⁶

Pelo descrito anteriormente podemos deduzir a grande preocupação da Ordem em confirmar suas terras, que por mais que fossem fruto de doação de devotos, logo eram pedidas em sesmaria aos governadores. De fato, no cartório jesuítico da Torre do Tombo encontramos alguns documentos nesse sentido. Assim, por exemplo, em 25 de abril de 1678, o governador do Maranhão Inácio Coelho da Silva atende ao pedido do

²⁴ FONSECA, Bento da, SJ. “Apontamentos para a chronica da Companhia de Jesus no Maranhão”. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Reservados, códice 4516, f.60.

²⁵ Em 30 de janeiro de 1592, Apolônia Bustamante prestava depoimento à mesa inquisitorial instalada na Bahia, por ocasião daquela visitação. Tal confissão se inicia assim: “Disse ser cigana, natural de Évora, filha de Francisco Mendonça, cigano, e de sua mulher Maria Bustamante, cigana, defuntos, de idade de trinta anos pouco mais ou menos, casada com Alonso de la Paz, castelhano, morador nesta cidade, que veio degredada por furto”. Para consultar todo o depoimento, com as acusações que lhe eram imputadas, ver: VAINFAS, Ronaldo. *Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 265-267.

²⁶ ARAÚJO, Domingos de, SJ. “Chronica da Companhia de Jesus da missam do Maranhão”. 1720. *Biblioteca Pública de Évora*, códice CXV/2-11, f.106-106v.

então reitor do colégio de Nossa Senhora da Luz, padre João Felipe Bettendorff, para que tal légua fosse concedida em sesmaria (tratava-se de uma nova carta de sesmaria para a mesma terra, e não confirmação).²⁷ Em primeiro de dezembro de 1694, o governador Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho concede nova data de sesmaria ao reitor daquele colégio, padre Diogo da Costa. Em verdade, tais terras já haviam sido doadas anteriormente pelo governador Francisco Coelho de Carvalho (no início do século XVII) e posteriormente, como já visto, por Inácio Coelho da Silva.²⁸ Mas então o que fazia os jesuítas pedirem tantas datas para a mesma propriedade, Anindiba? Há duas possíveis respostas.

Antes de tudo vale ressaltar, conforme atenta Carmen Alveal, dentre outros autores, que apesar de o governador do Estado ter o poder de dar uma sesmaria, caberia ao monarca confirmar a dita posse, dentro de certo prazo, geralmente três anos.²⁹ Para que a dita terra fosse confirmada era necessário que seus possuidores pagassem os dízimos dos gêneros que produzissem nela (sendo obrigatório o cultivo da terra); não os pagando, a terra não seria confirmada e, assim, perdia-se a posse dela, o que nos remete ao conceito de *propriedade condicionada*, cunhado por Laura Beck e ampliado por Alveal.³⁰ Mais à frente, ao tratarmos da questão dos dízimos, veremos que a Companhia quase sempre se negava a pagar tais tributos, o que em tese deveria impedir a confirmação de suas fazendas. Ela, todavia, utilizava-se do estratagema de sempre pedir novas datas de sesmaria para uma mesma propriedade, para assim ter um novo prazo para confirmá-la e, por conseguinte, não perder sua posse.

²⁷ “Confirmação de hua legoa de terra [p.r] o g.or Ign.co Coelho da Silva do Coll.o de N.a S. da Luz do Maranham &. que he a de Anindyba”. Século XVII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 17.

²⁸ “2ª carta de Cismaria da terra de Anhindiba”. 1694. *ANTT*, CJ, maço 83, doc. 3.

²⁹ Na América portuguesa, tais prazos variaram, conforme aponta Carmen Alveal. Todavia, de mais certo é que, conforme aponta a historiadora, baseada em outra autora, Laura Beck Varela, as sesmarias se comportavam como *propriedades condicionadas*. Vale a pena destacar um trecho de sua obra, que muito nos ajudará na compreensão dos conflitos entre jesuítas, moradores, administração colonial e o Monarca. Diz Alveal: “A autora [Laura Beck Varela] define as sesmarias como propriedades condicionadas, ou seja, não absolutas, uma vez que deveriam preencher certos pré-requisitos e de estarem sujeitas aos ditames da Coroa, e eu acrescentaria ainda, das autoridades coloniais, que nem sempre seguiram as ordens provenientes de Portugal”. ALVEAL, Carmen. *Converting Land and Property in the Portuguese Atlantic World 16th- 18th Century*. Baltimore, Dissertation submitted to Johns Hopkins University, 2007, p. 69. O estudo ao qual se refere Alveal é: VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

³⁰ “Propriedade condicionada” no sentido empregado por ambas as autoras citadas na nota anterior.

Entretanto, tal artifício não parece ter sido a motivação para tantos requerimentos de datas referentes a Anindiba. É que as terras jesuíticas tidas como “propriedades de fundação”, a exemplo desta fazenda, eram isentas de pagar dízimos. Destarte, outra é a resposta à nossa indagação. É que um tal João Monteiro Cabral, foreiro naquelas terras por acordo com os padres jesuítas, intentava tomar posse, ilegalmente, de parte delas. Além desse caso, havia outros que punham em risco o pleno domínio daquela propriedade por parte dos religiosos, o que levava os padres a pedirem, incessantemente, novas datas que o atestassem. Antes de adentrarmos especificamente no caso de João Monteiro será válido analisar sumariamente a postura da Companhia de Jesus naquilo que tange à prática do arrendamento.

Ao analisar principalmente as propriedades inacianas na América portuguesa, Paulo de Assunção alega que o “arrendamento era uma solução econômica viável. Um contrato de locação, por tempo determinado, garantia aos jesuítas a propriedade e a obtenção de renda”.³¹ De fato, a prática mostrou-se recorrente não só entre os jesuítas das conquistas de Portugal, mas também das terras de Castela, a exemplo dos colégios de Salta e Buenos Aires, analisados por Nicholas Cushner, que explica que neles os foreiros pagavam as suas rendas em gêneros, notadamente em trigo.³² Referindo-se ao Colégio de Buenos Aires, Beatriz Franzen lembra ainda que os colégios da Companhia não podiam ficar na dependência exclusiva das esmolas e, como saída, o arrendamento era uma alternativa interessante para a Ordem. Ao aludir a uma Carta ânua elaborada pelo padre Lozano a autora adverte que o mesmo colégio havia construído dois grupos de casas para aquela função.³³ Todavia, não raras vezes, esse simples e eficaz método de maximização financeira veio a gerar muitos embaraços aos padres. A inadimplência no pagamento das quantias das terras arrendadas e a falta de conhecimento sobre a pessoa que as iria arrendar, por vezes, faziam de tal prática algo não recomendado.

A questão é complexa e constituiu o que Herman Konrad batizou de a “primeira crise de consciência na Nova Espanha”. É que, no México colonial, a Companhia de

³¹ ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: EdUSP, 2004, p. 339.

³² CUSHNER, Nicholas P. *Jesuit ranches and the agrarian development of colonial Argentina, 1650-1767*. Albany: SUNY Press, 1983, p. 76.

³³ FRANZEN, Beatriz Vasconcelos. “Os colégios da Província jesuítica do Paraguai (1607-1767). Um estudo de caso: a fundação do segundo colégio de Buenos Aires – o colégio do alto de San Pedro”. In: FRANZEN, Beatriz Vasconcelos. *Jesuítas Portugueses e espanhóis no sul do Brasil e Paraguai coloniais*. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2003, p. 111.

Jesus havia se dividido entre as alegações de administrar diretamente ou arrendar as terras da fazenda de Santa Lucía, pertencente ao Colégio de São Pedro e São Paulo.³⁴ Segundo o autor, de um lado estavam os padres favoráveis à administração direta da fazenda, declarando que o cultivo de diversos gêneros e a atividade pecuária renderiam mais lucros; enquanto que seus opositores defendiam a tese de que tais atividades “não eram facilmente compatíveis com os conceitos dos jesuítas acerca de seus serviços como missionários (...) e corriam o perigo de gerar escândalo”³⁵. O assunto dominou o debate na primeira Congregação Provincial da Companhia, no México Colonial, ocorrida em 1577. Nela, o Provincial Sánchez defendeu intensamente o imperativo de recursos financeiros que se impunha ao Colégio Máximo, o que só poderia ser equacionado através da administração inaciana direta de suas propriedades. Sánchez foi além da argumentação referente à fazenda de Santa Lucía ao declarar que “a fazenda de Jesús del Monte haveria de produzir maiores ganhos por meio da administração direta do que por meio dos contratos de arrendamento ordinários”.³⁶ Nada obstante, o autor nos informa que “os provinciais nunca davam passo sem consultar as autoridades locais”, e que naquele assunto as mesmas autoridades desaconselharam ao provincial sobre o arrendamento das terras devido aos inúmeros pleitos que a cobrança dos rendimentos ocasionava.³⁷

Por seu turno, Luis de Bivar é enfático ao expor que “verifica-se uma preferência pela administração direta dos padres, recorrendo-se ao arrendamento das propriedades apenas quando estas se situavam para além de uma área acessível à sua vigilância”.³⁸ Parece ter sido o caso da fazenda à qual se referia Paulo de Assunção, a fazenda de Santa Cruz, já que a mesma lá pelos idos de 1654 havia sido ampliada através de uma nova aquisição (uma permuta com terras vizinhas), ficando ela com 10 léguas ao total. Além disso, o historiador pondera que “a distância entre as fazendas e o colégio do Rio de Janeiro, no Morro do Castelo, era significativa”.³⁹

³⁴ KONRAD, Herman. *Una hacienda de los jesuítas en el México colonial, Santa Lucía, 1576-1767*. México, Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 49.

³⁵ *Ibidem*, p. 56.

³⁶ *Ibidem*, p. 51.

³⁷ *Ibidem*, p.59.

³⁸ GUERRA, Luís de Bivar. *A administração e contabilidade da Companhia de Jesus, nos séculos XVII e XVIII*, p. 169.

³⁹ ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios jesuíticos*, p.339.

Em sua célebre obra *Cultura e opulência no Brasil*, o jesuíta João Antonio Andreoni (de pseudônimo André João Antonil) adverte que “na escritura do arrendamento, se hão de pôr as condições necessárias (...) para que algum deles [rendeiros], mais confiado, de lavrador não se faça logo senhor”.⁴⁰ Foi esse, justamente o caso da fazenda de Anindiba, da cidade de São Luis.

O caso iniciou-se quando o foreiro João Monteiro Cabral resolveu pedir parte das terras de Anindiba por data e sesmaria ao governador Inácio Coelho da Silva, alegando que a terra estava devoluta. Como de praxe, o governador consultou o provedor da Fazenda Real, Dom Fernando Ramires, que deu parecer favorável para que as terras fossem concedidas a João Monteiro. Terras que pertenciam à fazenda de Anindiba e, por conseguinte, ao colégio jesuítico de Nossa Senhora da Luz! De imediato o superior da missão, padre Pero Luís, enviou o reitor do colégio da Luz, padre Bettendorff, ao Pará, onde estava o governador acompanhado do provedor-mor.⁴¹ Graças à rápida ação dos padres, as terras voltaram para a Companhia de Jesus através de uma carta de confirmação de data e sesmaria passada pelo mesmo governador. Vejamos em detalhes como se deu a embrulhada.

Lembremos, conforme vimos, que antes de conceder as terras a João Monteiro Cabral o governador consultou o provedor sobre o assunto, que por seu turno foi consultar o próprio requerente. Concessão feita, Companhia de Jesus prejudicada, faltava a explicação. Assim, o provedor Dom Fernando Ramires, em um despacho de 13 de maio de 1680, alegou que havia chegado havia pouco tempo do Reino, não tendo conhecimento exato do Estado do Maranhão. Assim, havia confiado nas palavras de João Monteiro Cabral, pois sendo ele escrivão das datas e sesmarias não havia de faltar com a verdade. Em seu despacho, o provedor condenava severamente a atitude do foreiro com a seguinte sentença:

E condeno ao impetrante embargado [João Monteiro Cabral] em vinte cruzados para os embargantes [os padres do Colégio de Nossa Senhora da Luz], e em 400 réis por dia desde a hora em que eles embargaram a dita provisão, até o dia em que realmente se meteram de posse da dita légua de terra em quadra pacificamente; e o hei por suspenso do cargo do ofício de escrivão das datas, e

⁴⁰ ANTONIL, André João [João Antônio Andreoni S.J.]. *Cultura e opulência do Brasil*. 3ª ed. Belo Horizonte / São Paulo: Ed. Itatiaia/Ed. da Universidade de São Paulo, 1982, p.78.

⁴¹ BETTENDORFF, João Felipe. *Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*. Belém: SECULT, 1990, pp. 330-31.

sesmarias, visto usar tão mal dele, e o não poderá servir jamais, salvo por mercê de S.M., que Deus guarde, digo, de S.A., que Deus guarde.⁴²

Dom Fernando Ramires expunha ainda que a carta de sesmaria passada ao embargado era nula por duas razões. Em primeiro lugar, o governador teria passado aquela carta de sesmaria com “palavras inclusas nela” que deixavam claro que a sua vontade “foi dar as sobras não prejudicando a terceiros”, fórmula, aliás, freqüente nas cartas de data e sesmaria. Em segundo lugar, explicava o provedor, “bastava a posse de trinta anos para que os embargantes tivessem adquirido legítimo domínio, e título verdadeiro, como é comum em direito”. Nada obstante, e de acordo com as testemunhas da Companhia de Jesus, ouvidas pelo provedor, a Ordem estava naquelas terras desde o governo de Jerônimo de Albuquerque, no início da conquista do Maranhão, havendo também alguns foreiros, como Tomás Beckman, Manuel Rodrigues Lobato e Domingos Dias, que

Confessam serem foreiros, e como tais lavradores da dita légua de terra em quadra por faculdade, e consentimento dos embargantes [Companhia de Jesus], o que tudo calou o embargado [João Monteiro], e com simulação fingida impetrou a provisão embargada.⁴³

O provedor prossegue alegando que João Monteiro sustentou seu pedido

Com várias razões frívolas, e nuas de justiça, por cuja causa os embargantes recorreram ao governador, e capitão general (...) que visto o embargado ter calado a verdade, e circunstâncias que devia exprimir, havia a dita provisão por nula.⁴⁴

Anindiba é conhecida por seus inúmeros conflitos. Segundo o cronista padre Bento da Fonseca (que foi também procurador da Ordem) a única solução para evitar tais demandas era confirmá-la a cada nova oportunidade, como já foi visto anteriormente. Diz o cronista sobre Anindiba que apesar de tantas confirmações “nunca se acabaram as contendias”.⁴⁵ Anindiba longe estava de ser uma grande propriedade, como as fazendas de Ibirajuba e Jaguarari, no Pará. Todavia fora aforada. Em tal caso, ao menos para partes de suas terras, o Colégio de Nossa Senhora da Luz achou por bem não intervir diretamente com cultivo ou atividade criatória. Os motivos não nos são

⁴² “Sentença s.^e a legoa de terra de Anhandiba, que antigam.^{te} se chamava de Carnapijó”. 13 de maio de 1680. ANTT, CJ, maço 82, doc. 31.

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ *Ibidem*.

⁴⁵ FONSECA, Bento da, SJ. *Apontamentos para a chronica da Companhia de Jesus no Maranhão*, f.60v.

expressos nos documentos analisados. Contudo, tal episódio serve para ponderarmos a ação dos reitores na defesa do patrimônio da Ordem, como foi o caso do reitor padre Bettendorff (então pela segunda vez reitor do Colégio da Luz), logo acionado pelo superior da Missão para equacionar o pleito, do qual logrou êxito. Anindiba, como vimos, foi uma fazenda legada pelo casal Pero Dias Moreno e Apolônia Bustamante. Todavia, não apenas com doações de devotos o patrimônio da Companhia de Jesus foi amealhado no Maranhão. Por inúmeras vezes a Ordem teve de recorrer a compras diretas, método valorizado por motivos que mais à frente analisaremos. Esse foi o caso de duas propriedades, estrategicamente vizinhas: a Ilha de São Francisco e as terras de São Marcos.

❖ As Terras de São Marcos: jesuítas versus mercedários

São Francisco foi uma ilha comprada à Santa Casa da Misericórdia de São Luis, em fevereiro de 1660, pelos padres Antônio Vieira e Ricardo Careu. As terras de São Marcos, sua vizinha, foram compradas por 600 varas de pano (que valeriam 120 mil réis) pelo padre João Felipe Bettendorff à senhora Maria Sardinha. Diz-nos o cronista que na Ilha de São Francisco havia:

Um trinta ou mais cabeças de gado pertencentes à casa [colégio de Nossa Senhora da Luz] (...) e como esta ilha estava falta de água para o dito gado [...] tratei de comprar as terras de São Marcos à Dona viúva Maria Sardinha e seus herdeiros; *porém* estavam ocupadas por um curral de gado que ali tinham os reverendos padres das Mercês, que as tinham aforadas à razão de pastos e águas para o seu gado.⁴⁶

Aquele “porém” fez toda a diferença entre uma compra pacífica e o litígio que a mesma veio ocasionar. Pelo interesse de ambas as ordens religiosas fica claro a qualidade daquelas paragens para criação de gado, com pastos e águas necessárias. Logo que tomaram ciência do intento do jesuíta padre Bettendorff, os padres de Nossa Senhora das Mercês exibiram um “escritinho” que teria lhes sido dado por um procurador de Dona Maria Sardinha e no qual ela prometeria lhes vender as suas terras. Não satisfeito ao ver seus intentos malograrem, o jesuíta buscou falar com a dita senhora. Ela alegou que nunca houvera aquele compromisso, a não ser o do aforamento, e que, portanto, a propriedade estava sem impedimento para venda. Também teria

⁴⁶ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, p. 263. Grifos nossos.

afirmado, segundo o padre Bettendorff, que “se as viesse vender seria aos padres de Nossa Senhora da Luz”.⁴⁷

Apesar da oposição mercedária, o padre Bettendorff resolveu pagar o preço avaliado da propriedade, 120 mil réis, “os quais logo lhe mandei pagar em seiscentas varas de pano de algodão”.⁴⁸ Todavia, com o intuito de embarçar aquela compra, os padres das Mercês, por meio do “seu comendador frei Luís Pestana, meteram logo petição ao juiz ordinário, que era então Bartolomeu de Berreiros, para se proibir aos escrivães de fazer escritura”. De tal feita, a venda das terras de São Marcos não poderia ser concretizada. Entretanto, como Dona Maria Sardinha estava mesmo disposta a vender as suas terras, logo “fez outra petição de queixa ao ouvidor-geral, o qual deu uma repreensão ao juiz por ter procedido incivilmente e mandou que todos os escrivães pudessem fazer a escritura que eu [Bettendorff] quisesse sobre as terras de São Marcos”.⁴⁹ De fato, existe, no acervo do Cartório Jesuítico, a escritura de compra e venda feita em 29 de maio de 1676, continuando Bettendorff, sem surpresa alguma, o seu segundo mandato de reitor do colégio da Luz.⁵⁰ Constata-se que a Ilha de São Francisco fora adquirida antes do que as terras de São Marcos já que aquela fora comprada pelo padre Vieira, sendo este expulso do Maranhão no ano de 1661.

Conta-nos Bettendorff que, uma vez concretizada a compra, logo confirmada por carta de sesmaria, os padres mercedários não se conformaram e “armaram-nos pleitos para mostrarem ser nula a venda e compra daquelas terras”. Continua dizendo que como foram “vencidos sempre em todas as instâncias (...) e para não se tirarem de tudo daquela banda, compraram uma sorte de terras junto à Casa de Nossa Senhora da Luz (...) mas logo a venderam ao Colégio, *sendo eu pela terceira vez dele reitor* [1688-

⁴⁷ *Ibidem*, p. 264.

⁴⁸ A moeda circulante no Estado do Maranhão e Pará até meados do século XVIII era algodão, notadamente na capitania do Maranhão, e diversos gêneros, como cacau, cravo e açúcar, principalmente na capitania do Pará. LIMA, Alan da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)*. Belém: Universidade Federal do Pará, 2006. 225p. (Dissertação de Mestrado, História Social da Amazônia); LIMA, Alan da Silva & IGLIORI, Danilo Camargo & CHAMBOULEYRON, Rafael. Plata, paño, cacao y clavo. “Dinero de la tierra” en la Amazonía portuguesa (c. 1640-1750). *Fronteras de la Historia*, Bogotá, vol. 14, nº 2 (2009), pp. 205-27.

⁴⁹ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, pp. 264-265.

⁵⁰ “Traslado das datas, e escripturas das terras do Coll.^o de N.^a S.^a da Luz do Maranhão” [Escritura da terra de São Marcos. 29 de maio de 1676]. Século XVII. ANTT, CJ, maço 82, doc. 18.

1690]”.⁵¹ Como já falamos, os reitores agiam diretamente na conquista das propriedades. Como Bettendorff ocupou o posto por várias vezes, ele era figura carimbada em tais processos.

Ora, podemos intuir o grande interesse de ambas as ordens religiosas em tal terreno. Patente fica que o mesmo era muito proveitoso para a atividade pecuária. Todavia, parece faltar uma maior explicação para tamanho empenho da Companhia de Jesus nesse caso. É, mais uma vez, Serafim Leite quem vem complementar tal informação num brevíssimo histórico das terras de São Marcos e Ilha de São Francisco. Diz-nos o autor que em São Marcos, ainda no XVII, fora erguida uma olaria “à qual, no período de construção intensa do século XVII, se veio juntar outra, dentro da própria cidade”.⁵² “Construção intensa...”. Não podemos duvidar da importância estratégica de uma olaria num período no qual não apenas a Missão jesuítica, como também todo o resto da região, estava alicerçando suas primeiras construções. Nada obstante, para a Companhia era muito conveniente adquirir São Marcos, já que era tão próxima à Ilha de São Francisco, esta conhecida por suas salinas que, segundo Serafim Leite, só em 1670 haviam rendido 1.500 alqueires de sal.⁵³ Trata-se, portanto, também de centralizar a administração de propriedades que viriam a trazer lucros à Ordem. Tanto é que o próprio Bettendorff, ao se referir às duas propriedades com as salinas e olaria, expressa o modo como ambas eram pensadas de modo simultâneo tanto por ele quanto pelo Irmão Manuel da Silva. Diz o cronista: “finalmente fiz pôr em via a olaria e salinas e fazer corrente tudo o mais para o bem do Colégio, à custa da indústria e trabalho do irmão Manuel da Silva, a quem muito se deve pelo que obrou em obras da ilha e todas suas anexas”.⁵⁴

⁵¹ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, p. 265. Grifos nossos.

⁵² LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/INL, 1943, vol.III, p. 139.

⁵³ *Ibidem*.

⁵⁴ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, p. 455.

❖ A ilha de São Francisco e a nova fortaleza na barra de São Luis

Passemos agora a falar mais cuidadosamente da Ilha de São Francisco, que conforme vimos, fora comprada à Santa Casa da Misericórdia de São Luis, em 1660, pelos padres Antonio Vieira e Ricardo Careu. Pela propriedade, os jesuítas pagaram um “ornamento de tela branca, e vermelha com sua franja, e franja de ouro, e seda o qual consta de frontal (...) casula forrada de tafetá carmesim com a sua estola”.⁵⁵ Tal ilha viria a ser alvo de grande pleito, graças sua posição privilegiada para a defesa da cidade de São Luis. É que ela era vizinha de uma fortaleza que ficava “nas pontas” de João Dias. Tal construção apresenta um longo histórico de problemas desde o século XVII, sendo, portanto, tal centúria o período de gestação do conflito maior que no início do século XVIII envolveria a Companhia de Jesus.⁵⁶

Como a fortaleza vinha tendo a sua estrutura prejudicada pela correnteza do rio – que, ano a ano, não só punha em risco a construção militar, como também arrastava boa parte do terreno do seu entorno – passou-se a pensar em várias soluções: reforma, construção de nova edificação no mesmo local ou em local distinto. Soluções ponderadas e acalantadas por vários anos e por várias autoridades tanto do Maranhão quanto do Reino. Uma das saídas propostas foi a construção de uma nova fortaleza justamente na Ilha de São Francisco, que era contígua à fortaleza em ruínas. Para este propósito foram consultadas inúmeras pessoas, entre elas o capitão da fortaleza, um engenheiro do Maranhão e até o engenheiro-mor do Reino. Como se vê, várias instâncias foram consultadas. Muitas, menos a proprietária da Ilha de São Francisco, a Companhia de Jesus.

Com o desígnio de decidir o assunto da fortificação foram ouvidos dois engenheiros. O primeiro, Custódio Pereira, foi consultado por ordem dada, em 1713,

⁵⁵ “Traslado das datas, e escrituras das terras do coll.”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 18.

⁵⁶ “Com as cartas que escrevem o Governador e o engenheiro do Estado do Maranhão, sobre o estado em que se acha a fortaleza da ponta de João dias”. 2 de abril de 1691. *Arquivo Histórico Ultramarino [AHU]*, códice 274 (consultas do Maranhão), f. 75; “Com as cartas que escrevem o Governador e o engenheiro do Estado do Maranhão, sobre o estado em que se acha a fortaleza da ponta de João dias”. 1691. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), ff.81-81v; “sobre o que escreve o Governador do Maranhão acerca da fortaleza da ponta de João Dias estar acabada, e guarnecida com peças de artilharia, e gente, e da necessidade para sua defença”. 28 de novembro de 1693. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), ff.96-96v. Todos esses documentos revelam o estado de constante ruína no qual se encontrava a fortaleza. Contudo, tratam de problemas internos, sem fazer menção à sua ilustre vizinha ilha de São Francisco, propriedade da Companhia de Jesus.

pelo governador do Maranhão, Cristóvão da Costa Freire. Em resposta, o engenheiro alegou que a ilha era boa para uma fortaleza, pois estava mais segura da ação das águas. Todavia, pelo fato de a antiga fortaleza entrar mais no rio, defenderia melhor aquela região. Parece que o governador não se tinha satisfeito, visto que, em 1714, havia enviado ao mesmo engenheiro uma carta do rei na qual indagava sobre dois pontos: “o primeiro era se podia com uma estacada reparar a ruína da fortaleza. O segundo era sobre a mudança da fortaleza da ponta da área para São Francisco”. Novamente, as respostas foram contra a dita mudança de local.⁵⁷ O monarca chegou a dar ordem ao governador para que antes da mudança de localidade fosse primeiramente tentada a solução das estacas, no que foi acatado. Porém, o reparo não logrou êxito.⁵⁸ Sendo assim, a despeito do parecer contrário do engenheiro Custódio Pereira, mas em consonância com o que dizia àquela altura o cosmógrafo-mor do reino, Manuel Pimentel, em 1716, o rei passava ordem para a ereção da nova fortaleza na Ilha de São Francisco.

Aquela decisão real veio a ser contestada pelo reitor do Colégio da Luz. Mas o caso envolveu boa dose de diplomacia jesuítica, já que a ereção da nova fortaleza era determinação do próprio monarca. Assim, com comprovada aptidão, o padre José Vidigal alegava que Sua Majestade só tinha tomado aquela decisão pois estava “com informação menos verídica”, já que não sabia “o dito senhor que a dita ilha era de domínio e patrimônio do dito colégio”. Buscando solucionar o caso o mais diplomaticamente possível, partiu da premissa da união entre Igreja e Estado: “quando S.M., que Deus guarde, novamente informado de tudo haja por bem de seu real serviço que com efeito se erija a dita fortaleza em o dito sítio *fará o colégio espontânea oferta dele para o dito efeito*”. Oportuno ressaltar que, antes de tão prestativa declaração, o mesmo reitor ponderava a ineficácia de tal construção, baseado no parecer do engenheiro, cuja cópia (via traslado) foi muito convenientemente requisitada pelo

⁵⁷ “Traslado de documentos pedido pelo padre José Vidigal sobre a fortaleza”. 1718. ANTT, CJ, maço 86, doc. 131.

⁵⁸ “O Governador do Estado do Maranhão dá conta em que se acha a fortaleza da barra da cidade de São Luis e de ser conveniente mudasse para o sítio chamado de São Francisco, e vai a carta, e informação que se acusam” [que inclui a decisão de 1716 em se fazer nova fortaleza]. 17 de julho de 1717. AHU, códice 274 (consultas do Maranhão), ff. 247v-248.

jesuíta. Mais que isso: enquanto o rei não se manifestava com relação ao fato de aquela terra ser da Companhia, os padres trataram logo de embargar a dita obra.⁵⁹

Em um dado momento várias autoridades se reuniram na ponta da ilha de São Francisco “para o efeito de delinear o terreno para a fortaleza que S.M. (...) ordena se faça no dito sítio”. Entre as autoridades, estavam o governador Cristóvão da Costa Freire; o “capitão maior desta praça”, Francisco Manuel da Nóbrega de Vasconcelos; o engenheiro Custódio Pereira; o provedor da Fazenda real, Gregório de Andrade da Fonseca; e o procurador da Coroa e Fazenda, José Barbosa Maciel. Todos reunidos, quando “aí pareceu presente o reverendo padre João de Avelar da Companhia de Jesus *procurador* geral do Colégio e o reverendo padre *reitor* José Vidigal como constou da procuração que apresentou”. A questão agora tinha uma reviravolta (com a oposição conjunta de reitor e procurador), pois o padre Vidigal apresentou um requerimento ao governador e ao provedor

Dizendo e requerendo o dito padre procurador que em nome do dito colégio impugnava a dita medição que se pretendia fazer no dito sítio pertencente ao dito colégio, e embargava a posse que se intentava tomar do dito terreno até segunda resolução de S.M. tudo na forma que se continha no dito requerimento protestando juntamente (...) o direito do dito colégio de que se lhe passasse certidão para ressalva de seu direito, o qual mandou o dito Provedor se lhe passasse.⁶⁰

A demanda ainda teria novos capítulos, não obstante o embargo movido conjuntamente tanto pelo reitor quanto pelo procurador do Colégio da Luz. Todavia, agora a proprietária do terreno em questão era mais que manifesta. Sendo assim, o monarca resolveu consultar um novo engenheiro, o engenheiro-mor do reino, Manuel de Azevedo. Em 6 de janeiro de 1721, concedia parecer semelhante ao do engenheiro Custódio Pereira (datado, como visto, de 1714) quando este alegava que “ficará a fortaleza [a nova] de algum modo condenada, valendo-se os inimigos do sítio [da antiga fortaleza] que se largar na entrada do rio para daí a bater”. Entretanto, dessa vez, o engenheiro-mor era ciente de todas as forças em questão, o que incluía o colégio da Luz. Assim, ressaltava que o diploma régio de julho de 1716, que ordenava a construção da nova fortaleza na ponta da ilha de São Francisco, “se não tem dado à execução” pois

⁵⁹ “Traslado de documentos pedido pelo padre José Vidigal sobre a fortaleza”. 1718. ANTT, CJ, maço 86, doc. 131. Grifos nossos.

⁶⁰ *Ibidem*.

a Companhia de Jesus tentava “controverter esta questão”. De tal feita ele propunha uma nova solução:

Me parece se faça a fortaleza de novo no mesmo sítio da antiga, mas mais entrada que a primeira 200 pés (...) também me parece que à nova fortaleza se lhe dê maior altura de alicerces (...) e a cantaria para seu revestimento vá deste reino [devido] ser a daquele estado [de] curta duração, como todos afirmam.⁶¹

Sai Cristóvão da Costa Freire, assume o Estado o governador Bernardo Pereira de Berredo e a pendência prossegue. Expunha Dom João em carta régia, de 17 de fevereiro de 1721, ao novo governador, que o padre José Vidigal havia lhe representado que a construção da nova fortaleza seria em “supérfluo dispêndio da Real Fazenda” e “prejuízo que resulta ao colégio”. De tal feita, o monarca ordenava a Berredo que “vos informeis com o seu parecer neste requerimento fazendo toda a reflexão do que insinua o dito engenheiro-mor do reino, para que nesse particular possa eu tomar a resolução que for mais conveniente”.⁶² Parece que, de fato, a obra foi em “supérfluo dispêndio da fazenda real” já que, segundo um documento elaborado por um tal João Gomes Pereira, no qual expunha os desmandos dos padres em alcançar terras por meios ilícitos em prejuízo dos moradores do Maranhão, percebemos que a Coroa havia gasto certa quantia naquela empresa. Ao listar uma por uma as propriedades jesuíticas, apontando as irregularidades na conquista de cada uma delas quando tal existia, João Gomes se refere à Ilha de São Francisco do seguinte modo: “a ilha de São Francisco onde S.M. mandou fundar fortaleza, e se gastou de sua fazenda 15 mil cruzados, que por ser em terras dos padres têm impedido continuar a obra”.⁶³ No corpo documental que consultamos não encontramos mais informações sobre o episódio.

Pleito de fácil resolução foi o caso da Ilha de São Francisco, já que o colégio de Nossa Senhora da Luz pôde garantir sua posse baseado no documento de compra e venda da mesma. Todavia, a despeito desse episódio, nem todos os métodos de aquisição de terras no Maranhão asseguravam a mesma tranquilidade aos padres, como

⁶¹ “Papel assinado pelo Engenheiro Manuel de Azevedo”. 1721. *ANTT*, CJ, maço 86, doc. 130.

⁶² “Sobre a fortaleza da barra na ilha de S. Marcos”. 1721. *ANTT*, CJ, maço 86, doc. 129.

⁶³ “Denúncia apresentada por João Gomes Pereira ao Provedor-Mor da Fazenda Real sobre irregularidades na aquisição de terras por parte dos padres da Companhia de Jesus. Acompanha-se a relação das fazendas e terras da referida Companhia, na cidade do Maranhão, bem como lista de testemunhas”. São Luis, 12 de setembro de 1744. *Instituto de Estudos Brasileiro/ Universidade de São Paulo – Coleção Manuel Lamago [IEB/USP-COLML]*. Códice 43, doc. 16. A data do documento dista bastante do contexto do pleito, o que nos faz pensar que o denunciante ou lembrava ou tomava nota dele por via de outras pessoas.

são os casos das doações que, vez e outra, eram ameaçadas por herdeiros do benfeitor. Todavia, conforme salienta o jesuíta Antonil, não sem maiores cuidados a compra direta haveria de ser realizada. Advertia o religioso que era imprescindível uma série de precauções no sentido de evitar litígios posteriores. Assim o jesuíta sugere ao comprador que:

Nem conclua a compra, antes de ver com seus olhos que é o que compra, que títulos de domínio tem o vendedor, e se os ditos bens são vinculados ou livres, e se têm parte neles órfãos, mosteiros ou igrejas (...) Veja também as demarcações das terras, se foram medidas por justiça, e se os marcos estão em ser, ou se há mister aviventá-los, que tais são os co-heréus a saber, se amigos de justiça, de verdade e de paz, ou pelo contrário, trapaceiros desinquietos e violentos; porque não há pior peste que um mau vizinho.⁶⁴

Enquanto exímio conhecedor do nordeste açucareiro, o que talvez tenha lhe favorecido à condução às posições de reitor do colégio da Bahia e provincial do Brasil, Antonil pensava como um bom administrador de engenhos. Muito astutamente alegava que tais critérios para uma boa compra direta eram imperativos para “evitar demandas e pleitos que são uma contínua desinquietação da alma e um contínuo sangrador de rios de dinheiro que vai a entrar na casa dos advogados”.⁶⁵

Mais que justificável é a preocupação de Antonil quando de compras diretas. Contudo, se tal método era passível de equívocos, o que dizer então das tão conhecidas doações? Mais ainda: como os jesuítas agiam em conflitos que envolviam outros herdeiros? Suas estratégias? Por vezes, dada a complexidade da embrulhada, eles simplesmente preferiam largar a demanda. Por exemplo, no século XVII, em São Luis do Maranhão, apesar de tantos esforços iniciais para manter o usufruto do engenho de Itapecuru, foi o próprio padre Antonio Vieira quem aconselhou o afastamento do Colégio da Luz em tal questão.

⁶⁴ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*, pp. 77-78.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 78.

❖ O engenho do Rio Itapecuru e o testamenteiro do Capitão Muniz

Durante o século XVII, os engenhos inacianos da Amazônia, constituíam uma importante atividade para a Ordem. Ela, por um lado, estando isenta dos impostos alfandegários de tudo o que fazia embarcar e, por outro, detendo mão-de-obra, terras e equipamentos necessários para a atividade açucareira, logo compreendeu que não poderia se furtar a tal empresa em um período tão conturbado como o século XVII. Nesse sentido, é conveniente lembrarmos a grande crise que abalou o nordeste açucareiro brasileiro com a invasão holandesa, sem esquecermos, é claro, as incursões de holandeses no próprio Maranhão, como as que foram feitas ao longo do rio Itapecuru, região conhecida pelos seus engenhos. Neste momento nossa intenção é analisar a relação entre a Companhia e alguns personagens que participaram da expulsão dos holandeses, ponderando como tal relação beneficiou a Ordem na conquista do engenho do rio Itapecuru.

Conta-nos Bettendorff que antes de 1640, no governo de Bento Maciel Parente, “chegaram umas naus holandesas em tempo que não havia guerra contra a Holanda de que se soubesse no Maranhão”⁶⁶. O cronista lembra que o comandante dos holandeses logo dera ordens para “que todos os portugueses viessem dar juramento de lealdade à república de Holanda”, sendo que apenas “Pero Dassaes, marido de Dona Antonia de Menezes, recusou jurar, dizendo juraria a El Rei de Portugal e lhe não queria ser desleal”. Em retaliação o comandante ordenou que Dassaes fosse enforcado, do que escapou graças aos “rogos dos padres da Companhia e lágrimas de Dona Antonia, sua mulher”. Esta mesma senhora veio a receber carta de irmandade da Ordem e doar umas terras ao colégio do Pará, conforme veremos no momento apropriado. Nesse ínterim, segundo o jesuíta, “os moradores do Maranhão concordados com os índios da terra, conjuraram para capitão-mor Antonio Muniz Berreiros e deram sobre os holandeses até os lançarem fora de tudo”. Assim, guiados por dois holandeses, os portugueses

⁶⁶ João Francisco de Lisboa atribui ao desânimo decorrente da idade avançada de Bento Maciel Parente parte do sucesso da invasão holandesa. Ressalta ainda que como o dito Governador era também capitão donatário da capitania do Cabo do Norte, logo despachou para lá alguns soldados que prestavam serviço em São Luís, já que aquela sua possessão estava igualmente ameaçada. Mais que isso, lembra que de início houve uma relação amistosa entre o governador do Maranhão e o general holandês enviado por Maurício de Nassau. Sobre essa questão ver: LISBOA, João Francisco. *Obras de João Francisco de Lisboa* [Jornal do Timon]. São Luís do Maranhão: editores e revisores Luiz Carlos Preira de Castro e o Dr. A. Henrique Leal, 1865, vol. II, livro III [Invasão holandesa], pp. 141-187.

passaram-se ao rio Itapecuru, investindo sobre o forte dele, “matando os que estavam nela [porta do forte] de presídio por estarem dormindo e descuidados, e no mesmo tempo a todos aqueles que estavam repartidos pelos engenhos do rio Itapecuru”.⁶⁷

O resto das investidas contra os holandeses não constitui matéria para esse estudo, todavia, não podemos esquecer que é saindo de tal período de constantes guerras no Brasil e Maranhão, ameaçando a produção açucareira de um e outro, que o Colégio da Luz passará a lutar pela defesa do seu engenho em Itapecuru. Portanto, não devemos negligenciar o fato de que o dito colégio sustentava uma posição privilegiada em relação aos demais moradores do Maranhão, já que saíra de tal período com um dos engenhos que foram reconquistados aos holandeses.

Ainda sobre a questão holandesa, dando ênfase ao personagem que aqui nos interessa, que é o capitão Muniz, Cezar Augusto Marques em seu *Dicionário Histórico-geográfico da Província do Maranhão*, nos diz que “na noite de 30 de setembro de 1642 foram atacados e rendidos sucessivamente os cinco engenhos do Itapecuru, dois de Muniz Berreiros, dois de dois filhos naturais de Bento Maciel, e um de Antonio Teixeira”.⁶⁸

Cezar Augusto ainda adverte que ao chegar ao Maranhão, o dito Antonio Muniz logo enfrentou alguns embaraços por ser “muito jovem ainda para tomar conta de governo tão importante”. Todavia, tal inexperiência seria debelada já que “querendo destruí-la Diogo de Mendonça impôs a Muniz Berreiros a obrigação de se aconselhar nas matérias mais graves com o padre Luis Figueira da Companhia de Jesus, de tantas letras como virtudes”.⁶⁹ O referido conselheiro jesuítico parece ter galgado uma boa dose de confiança ao seu aconselhado, já que este, tempos depois, deixaria a educação do seu filho a cargo dos padres e, como recompensa disso, legou ao colégio da Luz o

⁶⁷ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, p. 60-61. É conveniente lembrar, nesse sentido, que foi o próprio capitão Antonio Muniz Berreiros quem deixou por usufruto o seu engenho aos padres até a maioridade de seu filho, conforme veremos. Lembra Bettendorff que morto o capitão Muniz, tomou o seu lugar Antonio Teixeira de Melo, que “rechaçou os holandeses pelejando assim ele com Pero Maciel Parente, capitão-mor do Pará, e seu irmão João Velho do Vale, como uns leões, e os índios, todos do mesmo modo, com frechas hervadas”. *Ibidem*, p. 63.

⁶⁸ MARQUES, Cezar Augusto. *Dicionário Histórico Geográfico da Província do Maranhão*. Rio de Janeiro: Cia. Editora Fon-Fon e Seleta, 1970, p.407.

⁶⁹ Marques ainda pondera que Berreiros “foi quem segundo a condição com que veio nomeado procurador da fazenda do Maranhão, estabeleceu aqui, em 1622, os primeiros engenhos de açúcar, nas margens do Itapecuru” *Ibidem*, p. 63.

usufruto de um de seus engenhos até a maioridade do dito menino. Ação que, como veremos mais à frente, gerou graves pleitos para a Ordem.

Aparente fica a importância da atividade açucareira para a Companhia de Jesus, incluindo aí o comércio entre colégios, o que no segundo capítulo será desenvolvido ao estudarmos especificamente o comércio inaciano. De tal feita, podemos compreender o pleito que a Ordem moveu quando teve ameaçado o usufruto do seu engenho no rio Itapecuru, capitania do Maranhão. Além do usufruto até seu filho atingir a maioridade, para poder governá-lo, como vimos, o capitão impunha que do exato momento de seu falecimento até a idade adulta do seu filho, este deveria ser educado pelos padres, no mencionado colégio. Em tais condições o engenho foi passado em deixa de testamento aos discípulos de Santo Inácio.

Refere Bettendorff que “porque o engenho era falto de escravos e bois e outras coisas, puseram os padres nele os seus escravos e bois de sua roça de Anindiba para fazê-lo mais corrente e rendoso”.⁷⁰ Entretanto, já estando os padres à frente da administração do engenho, no ano de 1649, veio a ocorrer um levante de alguns índios Uruatis, do qual resultou o assassinio de dois padres e um irmão.

Mortos os sacerdotes, logo chegaram notícias à cidade de São Luis, da qual partiram ao engenho alguns representantes da justiça, os quais passaram a fazer o inventário de tudo o que havia. Nesse momento surge o testamenteiro do capitão Antonio Muniz, Antonio de Gouvêa, que toma posse de parte dos bens, sendo o engenho vendido em praça pública ao sargento Arnau. Segundo o padre Bettendorff,

Tomou entrega do que lá havia pertencente ao engenho o testamenteiro do defunto Antonio Muniz Berreiros (...) e não foi possível acudir tão depressa que não tivessem perdido várias coisas, principalmente papéis tocantes às fazendas dos padres, vendeu-se o engenho na praça e o arrematou o Sargento Mor (...) sem embaraço de estar vivo [...] o filho natural do senhor dele.⁷¹

Apesar da morte dos padres administradores do engenho, o filho do capitão benfeitor continuava vivo e, deste feita, sua educação continuaria a cargo dos jesuítas. Em tais termos, portanto, o usufruto do engenho continuaria com a Companhia de Jesus.

A situação era demais embaraçosa. Os padres na tentativa de defender suas posses logo moveram pleito contra o testamenteiro, logrando êxito por sentença do

⁷⁰ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, p. 68.

⁷¹ *Ibidem*, p.71.

Tribunal da Ouvidoria do Maranhão. Todavia, Antonio de Gouvêa resolveu apelar no reino, onde veio a falecer, ficando o processo sem decisão. De tal feita, o padre Pedro Pedrosa resolveu negociar com o filho do testamenteiro, como relata o padre Bettendorff:

Fez o Padre Pedro Poderoso aquela composição com ele de tal sorte que se repartisse pelo meio entre os padres do Maranhão, e ele ou seus herdeiros, o que dali a pouco tempo adiante se achasse pertencer-lhe, com tanto que os padres as cobrassem, e em vigor desta concordata lhe mandou dar sendo ultimamente Superior da Missão, cinqüenta mil reis em a Bahia, que era o preço de umas seiscentas varas de pano de algodão, que se tinha cobrado de uma divida pertencente ao dito pleito.⁷²

Um pouco mais adiante, em sua crônica, o padre Bettendorff retoma o episódio acima referido trazendo novas informações. Revela que um tal “sargento-mor Antonio Arnau, natural da cidade de Évora”, havia fingido arrematar os bens da Companhia presentes no dito engenho logo “quando uns dos primeiros padres foram mortos em Itapecuru”. Por este fato Antonio Arnau, segundo o cronista, estava em débito com a casa do Maranhão. O cronista lembra ainda que este sargento-mor teve participação no motim de 1661 contra os padres jesuítas, que resultou na expulsão dos padres do Estado. Segundo Bettendorff, Antonio Arnau teria empurrado a nau que levava os padres expulsos para o reino gritando três vezes a palavra fora! Entre os padres da embarcação estava Antonio Vieira, que antes de ser expulso aconselhou os padres a largarem o pleito. Após ter auxiliado a expulsar os padres, Antonio Arnau teria tomado “à força as chaves da Casa de Nossa Senhora da Luz” se fazendo pela segunda vez depositário dos bens dos inacianos. Para tanto mandou “a justiça que era cúmplice em o delito” inventariar os bens. Bettendorff ainda lembra que Arnau havia ameaçado “com morte” a quem denunciasse a sua dívida com a Companhia.⁷³

Antes de ser desterrado, o padre Antonio Vieira havia se manifestado sobre o caso em carta de 22 de maio de 1653 ao padre Provincial do Brasil. Sem citar os nomes dos envolvidos o jesuíta dá a entender, a despeito de todo o litígio atrás posto, que a melhor solução tomada foi

O retirarmo-nos totalmente desta demanda e pedirmos, como o pedimos, para o órfão, novos procuradores que melhor pudessem tratar da sua justiça quando tivesse alguma, visto faltarem todos os padres que tinham notícia desta causa, e

⁷² *Ibidem*, p.76.

⁷³ *Ibidem*, p. 204.

com sua morte haverem-se perdido todos os documentos de que para benefício da mesma justiça nos podíamos valer; sobretudo que nós vínhamos só tratar da conversão da gentildade e salvação das almas, e que era contra o intento da nossa missão e instituto divertimo-nos a estas temporalidades ⁷⁴

Após tal ponderação o jesuíta prossegue sua carta, da qual extraímos a citação que colocamos no início deste capítulo de dissertação de mestrado, à qual peço aos leitores uma rápida releitura. Sendo assim, ao menos aparentemente, Antonio Vieira tentava minimizar a importância do patrimônio material para a Companhia afastando-a das intrigas decorrentes do tema. A questão não é nova e constituiu, como dissemos ao citar Herman Konrad, “a primeira crise de consciência” no México colonial. Semelhante crise foi a que envolveu, já no caso do Brasil, duas correntes, conforme nos lembra Assunção, ao se reportar ao estudo de Jorge Couto. Uma era defendida pelo Padre Manuel da Nóbrega, sendo a sua opositora aquela que tinha como principal nome o padre Luis da Grã. Enquanto a primeira tentava salvaguardar a tese de que a Companhia necessitava tanto da constituição de bens materiais quanto da posse de escravos para a consecução da seara divina; a segunda “pregava o ideal de pobreza e era contrária à incorporação de bens de raiz, bem como a utilização da mão-de-obra”.⁷⁵ Assim como no México, a questão exigiu uma reunião da congregação provincial, em 1568, da qual resultou a vitória da corrente de Nóbrega, já que aos colégios foram confirmados os direitos de possuírem fazendas e comprarem escravos.⁷⁶ Contudo, alguns anos depois, era o próprio padre geral Claudio Aquaviva que relativizava a necessidade do poder temporal que os jesuítas tinham sobre os índios, já que tal jurisdição colocaria em risco o espírito missionário inaciano.⁷⁷ Com isso não queremos trasladar ao Maranhão crises internas da Companhia que ocorreram em outras partes.

A preocupação de Antonio Vieira, que em certa medida remete ao posicionamento de Luis da Grã, nos revela a preocupação da Companhia com relação ao seu patrimônio material. Apreensão que era constante, pois mais do que ninguém ela

⁷⁴ Carta ao Provincial do Brasil. 22 de Maio de 1653. In: VIEIRA, Antonio. *Cartas* [Organização e notas de João Lúcio de Azevedo e prefácio de Alcir Pécora]. São Paulo: Globo, 2008, vol. I, p. 261.

⁷⁵ COUTO, Jorge. *O colégio jesuítico do Recife e o destino do seu patrimônio (1759-1777)*. Tese de mestrado em história moderna de Portugal apresentada à faculdade de letras da Universidade de Lisboa, 1990, p. 220 apud ASSUNÇÃO, Paulo. *Negócios jesuíticos*, p. 243.

⁷⁶ ASSUNÇÃO, Paulo. *Negócios jesuíticos*, p. 248.

⁷⁷ CASTELNEAU-L'ESTOILE, Charlotte de; ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. “Une mission glorieuse et profitable. Réforme missionnaire et économie sucirère dans la province jésuite du Brésil au début du XVIIe siècle”. *Revue de synthèse*, Paris, 4^a série, n. 2-3, 1999, p.338.

sabia que dos seus bens materiais dependia o sucesso da missão. Portanto, a ela restavam apenas duas alternativas: a primeira era evitar qualquer pendência por via de aquisições mais seguras possíveis, como ressaltou Antonil; a segunda era tratar tais demandas do melhor modo possível, lembremos dos casos em que ela tentava evitar maiores escândalos, pagando certas quantias para fugir de pleitos na justiça. Nesse sentido, Jonathan Wright, atenta, de forma irônica, ao fato de que “fazia bastante sentido pintar a Companhia como avarenta, porque, não sendo uma ordem mendicante, realmente procurou financiar o evangelismo através de uma série fenomenal de atividades comerciais”.⁷⁸

➤ Propriedades nas cercanias da Capitania de Belém do Pará

Se formos analisar as atividades comerciais jesuíticas referidas num contexto mais global por Wright, deslocando nosso foco para o Estado do Maranhão e Grão Pará, perceberemos uma leve diferença entre as duas principais capitanias do Estado. De fato, o Pará era assinalado por uma atividade comercial mais intensa em relação a São Luis, o que está diretamente ligado ao fato de o Pará estar no território da bacia hidrográfica amazônica, cujos rios além de fertilizarem as suas terras também promovem uma maior circulação quando das idas ao sertão em busca das drogas. Assim, por exemplo, em consulta de 28 de setembro de 1713, averiguamos a vontade em se fundar no Pará um seminário para educar “alguns moços índios”. Consultado sobre o tema, o ex-governador Cristóvão da Costa Freire alegava que era “tão pia e católica a súplica que faz o padre Jacinto de Carvalho da Companhia de Jesus”. Semelhante foi o parecer do então governador João Maia da Gama. Apesar das opiniões das autoridades, o Conselho Ultramarino achou por bem fazer ponderar “que o seminário será mais conveniente que se funde na cidade de São Luis do Maranhão, por ser povoação mais civilizada que a do Pará e mais apartada do tráfego e comércio dos índios”.⁷⁹

Já vimos, ao citar o padre Serafim Leite, que o colégio do Pará teve que construir no seu pátio inferior algumas dependências para acolher todos os gêneros que

⁷⁸ WRIGHT, Jonathan. *Os jesuítas, missões, mitos e histórias*, p. 157.

⁷⁹ “Satisfaça ao que S.M. ordena sobre se fundar um seminário na cidade do Pará”. 28 de setembro de 1723 *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), ff. 11-11v.

vinham do sertão.⁸⁰ No capítulo seguinte, em que trataremos especificamente do comércio inaciano, veremos que tanta desenvoltura do colégio do Pará era patente em razão de suas práticas comerciais.

Certa vez o colégio de São Luis, passando por uma situação de dificuldades financeiras, chegou a requerer auxílio do seu congênere do Pará.⁸¹ Nesse sentido, vale ressaltar que num Estado tão vasto como o Maranhão e Grão Pará, que detinha apenas dois colégios, o auxílio entre eles era de fundamental importância, era o socorro mais próximo que se poderia alcançar. Tal realidade distava léguas daquela vivenciada pelos colégios de Recife e Olinda, conforme verificamos por estudo de Jorge Couto, onde até mesmo o padre visitador Jacinto de Magistris teria se pronunciado contra a ordem régia de Dom João IV, de 26 de abril de 1655, que autorizava a Ordem fundar um colégio no Recife. O visitador alegava que o de Olinda já era suficiente para cobrir ambas as regiões devido à pouca distância. Contudo, desfeitos todos os embaraços daquela empreitada, em primeiro de novembro de 1678, era inaugurado o colégio de Recife, ficando o de Olinda com a obrigação de apoiá-lo com 200 arrobas de açúcar.⁸²

Tendo salientado sumariamente essa pequena diferença passemos a falar das primeiras conquistas do colégio de Santo Alexandre.

❖ A Fazenda de Jaguarari

Doação muito recorrente na documentação jesuítica é a fazenda de Jaguarari, no Pará. Serafim Leite alega que tal fazenda fora doada pelo casal Bernardo Serrão Palmela e sua esposa Isabel da Costa no tempo que era reitor de Santo Alexandre o padre Francisco Veloso (1663-1668).⁸³ De fato, na documentação do Cartório Jesuítico verificamos que ela foi passada ao colégio de Santo Alexandre por instrumento de doação datado de 3 de fevereiro de 1667. Tal instrumento de doação deixava claro que somente o casal poderia em vida gozar “os frutos que granjearem, e deles poderão fazer dos ditos frutos o que lhes parecerem, e aproveitarem-lhe deles na forma que melhor

⁸⁰ LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol. IV, p. 171.

⁸¹ “Parecer dos padres do Colégio de Santo Alexandre sobre proposta do padre visitador Jacinto de Carvalho para que o colégio do Pará prestasse assistência àquele do Maranhão. Ponderavam que o auxílio anual em dinheiro só poderia ser dado a partir de 1728, devido às inúmeras obrigações daquele colégio”. [IEB/USP-COLML]. Códice 43, doc. 105.

⁸² COUTO, Jorge. *Um estabelecimento jesuíta no nordeste do Brasil: o colégio de Recife*. Separata dos Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian, vol. XXXIV. Lisboa/Paris, 1996, pp. 575-76.

⁸³ LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol. III, p. 302.

lhes tiverem; e outrossim os usos na mesma forma dos frutos, e poderão gozar, e possuir”.⁸⁴ Em outras palavras, enquanto o casal estivesse vivo, o usufruto de suas propriedades ainda lhes pertenceria. O mesmo instrumento de doação assevera que tal atitude foi determinada, pois “depois que foram casados, não tiveram filhos que possam ser seus herdeiros forçados (...) e por descargo de suas consciências, e serviço de Deus, ser este o caminho mais bem acertado, e por esmola do serviço de Deus”.⁸⁵ Não obstante, Bettendorff esclarece que o casal impunha a condição de que “os padres os sustentassem enquanto vissem (...) até que Deus os levou para si, mandando-se fazer seus enterros com toda honra (...) avisando nosso muito reverendo padre geral para que os fizesse gozarem de tudo o que a Companhia dispõe em semelhantes matérias”.⁸⁶

Por ocasião do traspasso daquela fazenda, o próprio Bernardo Ribeiro Serrão (chamado por Serafim Leite e por Bettendorff como Bernardo Serrão Palmela) fez uma sumária descrição dos bens que passava ao colégio. Entre os escravos:

primeiramente catorze escravos machos, doze escravas fêmeas, cinco tapanhunus com a mulata Dorothea com suas crias de dois anos, e destes ficam três forros por vontade dos doadores, a saber Anna, com seu filho Diogo e a mulata Dorothea.

Entre os animais constavam seis vacas e um novilho. Referente às terras, que eram duas sesmarias, “as casas no dito sítio com a meia légua de terra com a demarcação que consta da carta de data, e sesmaria e outra meia légua de terra que começa do Rio Guajará arriba de Tupituba”. Acrescente-se a isto mais “as casas em que vive na cidade com seus chãos todo o conteúdo disse o dito capitão Bernardo Ribeiro Serrão”.⁸⁷ Tais foram os bens legados ao colégio de Santo Alexandre, em 1667. Todavia, Serafim Leite ao se reportar a um dos inventários elaborados pelos jesuítas em 1760, quando da sua expulsão do Grão Pará e Maranhão, alega que aquela fazenda constava de quatro propriedades. O documento, em verdade, trata-se de um inventário redigido pelos padres Manuel Luis e Caetano Xavier, e que atualmente está custodiado no *Archivum Romanum Societatis Iesu* (ARSI). Por força de confronto com o que

⁸⁴ “Cartas de datas e doação de Jagoari”. Século XVII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 15.

⁸⁵ *Ibidem*.

⁸⁶ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, p. 251-252.

⁸⁷ “Doação q fez Bernardo P.ra Serraõ a este Coll.o da faz.da de Sagarari. Autto de posse”. Século XVII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc.9; “Cartas de datas e doação de Jagoari”. Século XVII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc.15.

afirma Leite e os documentos atrás analisados da Torre do Tombo, segue adiante uma breve transcrição do documento do *ARSI* referente aos bens de Jaguarari:

Tem esta fazenda [Jaguarari] meia légua de terra de frente, que principia no Rio Acará e corre pelo Rio Moju acima até o sítio, que chamam de Bibr.^a, e uma légua de centro de frente do mesmo Rio Moju, tem outra meia légua de terra, aonde se faziam as lavouras. Tem mais umas casas assobradadas com cubículos, cozinha, refeitório e dispensa e 2 loges para águardente; milho, arroz e mais despejos, e seu quintal murado com cacau, café e mais uma engenhoca, com uma tacha e um tacho de cobre para mel e águardente, com 6 alambiques de cobre, com todos os preparos necessários, mais 20 cabeças de gado vacum, 13 ovelhas. Tem mais uma igreja nova com sua torre e dois sinos, um altar e seu retábulo dourado, um ornamento rico e com mais ornamentos, de todas as cores, 6 castiçais dourados, uma cruz com o S. Lenho e 7 imagens; uma sacristia, um cálice e uma âmbula. Tem mais uma olaria com um forno dentro; 3 rodas para fazer potes com tudo o mais necessário. Tem mais um sítio na mesma terra com sua roça nova, uma casa, com 3 fornos e uma roda para fazer farinha: Tem mais um sítio pelo mesmo rio adiante da Taboca, à mão direita com meia légua de terra de frente e 2 léguas de centro com 2 cacoais.⁸⁸

Citação longa a anterior, mas que se faz necessária para a melhor ilustração do funcionamento de uma fazenda jesuítica. Percebe-se que Jaguarari possuía mais do que uma propriedade, sendo as mesmas gerenciadas por uma fazenda principal. Inegável é a ampliação de seus bens desde a sua doação pelo dito casal até o desterro dos padres, em 1759, fruto de uma administração que sempre visava à maximização dos recursos. Nesse sentido, Dauril Alden lembra-nos que, durante o século XVI, a Companhia de Jesus nutria a crença de que poderia sustentar seu apostolado por via de doações e esmolas, concepção que ela veio a reavaliar antes mesmo do ocaso da dita centúria, tratando de criar mecanismos para a maximização do retorno das terras doadas pela Coroa e particulares benfeitores.⁸⁹

Na América espanhola, de igual modo, os exemplos nos mostram que as propriedades jesuíticas eram conhecidas por seus aglomerados de fazendas, resultado de uma ampla política de anexação de terras vizinhas. Como caso exemplar temos a fazenda de Santa Lucía, no México colonial, que englobava as suas “anexas”. A partir da análise dessa propriedade, Herman Konrad lança luz sobre o processo de formação de uma fazenda jesuítica. Explica-nos que ela era caracterizada, assim como as

⁸⁸ “Inventário do que pertence à fazenda de Jagoarari”. Roma, 1767, *Archivum Romanum Societatis Iesu ARSI*, Bras. 28.

⁸⁹ ALDEN, Dauril. *The making of an enterprise*, p. 402.

“numerosas propriedades nas primeiras etapas de desenvolvimento das fazendas no México colonial”, a partir de seis pontos: “terras, edifícios e currais, gado, escravos, instrumentos e privilégios”.⁹⁰ Os mesmos elementos alicerçam as fazendas jesuíticas do Maranhão e Grão Pará. Em Jaguarari, observa-se que as suas atividades temporais eram bem diversificadas, com produção de cachaça, farinha, cultivo de alguns gêneros (milho, arroz, café, cacau), criação de alguns animais e escravaria, já que o mesmo inventário nomeia um por um dos 84 escravos que estavam na fazenda por ocasião da expulsão da Companhia de Jesus.⁹¹ Tal gama de atividades só era possível pois a fazenda gozava de certa autonomia, detendo os meios de produção como alambiques, olarias e rodas de fazer farinha. Jaguarari, assim como as demais fazendas jesuíticas no Pará, tinha o seu sustento baseado na policultura, uma especificidade bem marcante da capitania em comparação com outras partes do Estado. Nesse particular, Chambouleyron ressalta que:

Se o gado era único e exclusivo na fronteira oriental do Estado do Maranhão, criado em propriedades de 3 léguas em quadro (limitação imposta por ordem régia), no Pará, a policultura se consolidava, perspectiva que, segundo alguns autores, daria o tom da produção ainda até o século XIX.⁹²

Não sem alguma dificuldade o colégio do Pará tomou posse, no século XVII, das terras que viriam constituir a fazenda de Jaguarari. Vejamos.

Antes do traspasso das terras ao colégio de Santo Alexandre, conta-nos Bettendorff, o próprio Bernardo Serrão Palmela havia dado licença a uma dita viúva para morar em Juquiri, que era uma das pontas da fazenda de Jaguarari, sendo que a tal senhora veio casar-se com o capitão Manuel Soeiro. Para além disso, Bernardo Palmela ainda havia concedido ao sargento-mor Vicente de Oliveira o direito de fazer engenho naquele mesmo sítio “contanto que, feito, lhe moesse ali suas canas, uns nove ou mais anos”. Prossegue o cronista dizendo que

Como nem lá se fez engenho nem se cumpriram as condições, ficou tudo como dantes estava, e estando as coisas em tais termos, imaginando-se o capitão Soeiro que as terras do sítio eram devolutas, as pediu como tais ao governador,

⁹⁰ KONRAD, Herman. *Una hacienda de los jesuitas en el México colonial*, pp. 48-49.

⁹¹ “Inventário do que pertence à fazenda de Jagoarari”. Roma, 1767. *ARSI*, Bras. 28.

⁹² CHAMBOULEYRON, Rafael. “Terras e poder na Amazônia colonial (séculos XVII-XVIII)”. *Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime*. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011, p. 5.

o qual sem mais reparo lhes concedeu contra o direito de Bernardo Serrão Palmela⁹³

Na tentativa de reaver suas terras, Bernardo Palmela logo moveu pleito contra Manuel Soeiro, com alegação de que elas lhes pertenciam por carta de data e sesmaria anterior. A Companhia logo entendeu que da boa resolução do litígio dependia a posse por completo de toda a fazenda de Jaguarari pelo colégio e, assim, não tardou a entrar ela própria em ação por duas das vias das quais ela sempre lançava mão. Assim, a Ordem primeiramente propôs um acordo pelo qual pagaria certo montante para que seu opositor largasse o pleito de modo a não levá-lo à justiça. Como a proposta não logrou êxito, teve de recorrer judicialmente, o que quase lhes veio a subtrair aquela ponta de terra da fazenda de Jaguarari.

O colégio de Santo Alexandre estava atento não só ao perigo representado por Manuel Soeiro, como também àquele referente a uma eventual requisição de posse por parte de Vicente de Oliveira. Eram, portanto, dois os riscos. Contudo, Bettendorff soube tirar proveito do caso, opondo ambas as ameaças para debelar uma de cada vez. De tal feita, defendeu o colégio de Santo Alexandre ponderando que “nem Vicente de Oliveira em algum tempo alegou coisa alguma contra Manuel Soeiro, o que havia de fazer se as terras de Juquiri lhe pertenceram, nem o Palmela as havia defender se entendera que já não eram suas”.⁹⁴ Bernardo Serrão já havia dado o primeiro passo no contra-ataque a Manuel Soeiro, todavia, como vimos, foi a Companhia que previu o contencioso com Vicente de Oliveira, preparando de antemão sua argumentação para caso a mesma fosse necessária, como de fato foi. Antes disso, foi também ela quem levou adiante o pleito iniciado contra Soeiro.

Conforme já dito, com o intuito de resolver este pleito, o padre Manuel Zuzarte lançou mão de um estratagema muito empregado pela Companhia com o desígnio de evitar maiores escândalos no tocante ao seu patrimônio: fez a proposta de avaliar a terra da demanda e pagar o preço dela a Manuel Soeiro – que já a havia alcançado por carta de sesmaria –, com a condição de deixá-la livre ao colégio do Pará, proposta aceita por Soeiro. Todavia, antes de receber a quantia se foi a Portugal. Não obstante, com o correr

⁹³ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, p. 252.

⁹⁴ *Ibidem*

do tempo, veio o arrependimento e Manuel Soeiro decidiu quebrar o acordo e levar adiante o pleito na justiça. A sentença, mais uma vez, lhe foi favorável.⁹⁵

Diante do malogro da iniciativa de seu irmão de batina, padre Manuel Zuzarte, levando em consideração a sesmaria anterior de Bernardo Serrão e antevendo o prejuízo que se avizinhava ao colégio de Santo Alexandre, o padre Bettendorff resolveu intervir diretamente, indo pessoalmente ao Maranhão para questionar ao mesmo juiz sobre o teor de sua sentença, do que resultou o pedido de desculpa do magistrado, alegando ter sido aconselhado por certos religiosos a dar aquela sentença ambígua. De tal feita, provavelmente lançando mão da sua formação em direito, o jesuíta conseguia resolver a primeira parte do litígio. Menciona que ainda avisou Manuel Soeiro “escrevendo-lhe que se queria os 40\$ lhos daria, estando pelo contrato feito pelo padre Visitador, e quando sua mercê não quisesse mandaria logo passá-la pela chancelaria, e despejar ele sem dar coisa alguma”.⁹⁶ Trata-se da quantia avaliada que o colégio intentava pagar no intuito de evitar pleito na justiça, o que não era mais necessário em razão da revogação da sentença. Sendo assim, tal pagamento só viria a despertar a desconfiança de Soeiro, já que o cronista esclarece que “imaginou-se Manuel Soeiro que eu [Bettendorff] fazia isso por estar de mau partido em o pleito, e respondeu-me que havia de fazer em Juquiri um engenho real”.⁹⁷ É que ele ainda não havia recebido a sentença final do magistrado, alcançada por Bettendorff. Para pôr um ponto final nesta primeira parte do litígio o jesuíta logo mandou a “sentença ao Padre superior da casa do Pará, Bento Álvares, com ordem de ir logo tomar posse em virtude dela, e mandei despejar Manuel Soeiro, o qual vendo que não havia já remédio, despejou muito a seu pesar”.⁹⁸

Feito o despejo, os herdeiros de Vicente de Oliveira vieram a contestar o direito de posse daquela terra que havia sido dada ao seu pai para a construção de um engenho. Entretanto, a Companhia apresentou a dupla argumentação de antemão arquitetada por Bettendorff, premissas fundamentais para arguir em defesa da Ordem. Assim, por um lado, o cronista afirmava que não havia sido respeitada a condição de se fazer um engenho no qual se beneficiassem por oito ou nove anos as canas do doador; por outro,

⁹⁵ *Ibidem*

⁹⁶ *Ibidem*, pp. 252-53.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 253.

⁹⁸ *Ibidem*.

alegava que Vicente de Oliveira não havia feito caso quando o governador Rui Vaz de Siqueira havia passado por sesmaria aquela terra a Manuel Soeiro.⁹⁹

Claramente podemos compreender o grande empenho despendido pelo colégio do Pará no sentido de não perder a dita ponta da fazenda de Jaguarari. Em verdade, ao defender logo de imediato as suas terras, o colégio evitava o dispêndio que poderia ter com uma possível compra daquela terra que, de sua, passaria ser sua vizinha. Portanto, se a fazenda de Jaguarari veio a ser expandida com a política de anexação de terras vizinhas, isso só veio ocorrer a partir da propriedade inteira legada pelo casal Bernardo Serrão e Isabel da Costa. Para além disso, há de se ressaltar a relevância desta fazenda jesuítica enquanto mantenedora tanto do colégio, quanto das demais ações que dele irradiavam (o que veremos no capítulo seguinte). Nesse sentido, não sem razão, Beatriz Vasconcelos Franzen nos lembra que, para a Companhia de Jesus, a fazenda era “uma unidade econômica que produzia alimentos, formava mão-de-obra especializada e fornecia as rendas necessárias para atender aos colégios, às casas e aos aldeamentos por ela sustentados”.¹⁰⁰ Portanto, dos recursos financeiros alcançados por elas dependia o bom êxito de todo o apostolado jesuítico na educação, saúde, catequese etc.

No caso anterior, apreendemos a estratégia da Companhia de Jesus em pagar certa quantia tendo como escopo uma resolução mais célere nas demandas que a envolviam. Entretanto, ela também recebia somas em dinheiro para desistir de alguns litígios. Assim, permita-nos o leitor uma curta digressão à capitania do Maranhão, é Bettendorff quem relata um caso que envolveu os padres do colégio de São Luis e Manuel Beckman, quando este pagou a quantia de três mil cruzados em açúcar “pela herança da terça que o pai de Maria de Cáceres”, com a qual era casado, lhe tinha deixado. Conforme ressalta o próprio cronista, como João Pereira de Cáceres era senhor de um engenho com mais de cem escravos no rio Mearim, no Maranhão, a quantia paga de três mil cruzados ainda era insuficiente para sanar os possíveis prejuízos da Ordem. O jesuíta explica o conflito do seguinte modo:

Mas como os herdeiros fizeram pleito aos Padres, querendo que várias coisas se haviam de tirar da terça e não do monte-mor, como cuidavam os padres Antonio Vieira, Manuel Nunes e outros, entrando eu por superior daquela casa, vendo

⁹⁹ *Ibidem.*

¹⁰⁰ FRANZEN, Beatriz Vasconcelos. “Jesuítas no Brasil e Paraguai coloniais: aldeamentos e reduções. As fazendas jesuíticas no Brasil”. In: FRANZEN, Beatriz Vasconcelos. *Jesuítas Portugueses e espanhóis no sul do Brasil e Paraguai coloniais*, p. 46.

que depois das partilhas feitas gritavam os herdeiros contra nós, e provavelmente perderíamos esse pleito que corria em o reino, aconselhei ao padre superior Manuel Nunes se compusesse amigavelmente, o que fez, presente o juiz dos órfãos.¹⁰¹

De grande benefício à Ordem foi o conselho do jesuíta, pois após Manuel Beckman ter dado os três mil cruzados aos inacianos o litígio que corria teve sentença desfavorável à Companhia. Todavia, como os herdeiros eram amigos do padre Bettendorff, a composição não foi desfeita, sem embargo de os mesmos terem tido a possibilidade de alegar “que os padres por terem de antemão notícia do que lhes vinha do reino se tinham antecipado para haver aquele dinheiro que lhes não havia de ter sido dado por inteiro depois da vinda da decisão do pleito”.¹⁰² A amizade entre as partes era evidente. Certa vez o próprio padre Bettendorff tomou o partido dos irmãos Manuel e Thomas Beckman e seu feitor Francisco de Barros, culpados pela morte de um certo Manuel Correia. Ao explicar sua atitude, dizia o padre Bettendorff que os jesuítas tinham uma dívida com os irmãos Beckman por estarem casados “com as filhas do capitão-mor João Pereira de Cáceres, o qual tinha deixado ao Colégio de Nossa Senhora da Luz a terça de seus bens”.¹⁰³ Contudo, o ano de 1684 deitaria fim em tal amizade em virtude de um motim em São Luis contra os jesuítas, do qual participaram os irmãos Beckman: episódio conhecido na historiografia como a revolta de Beckman.

O caso atrás posto nos lembra a questão já analisada sobre Anindiba que envolveu o mesmo padre e o foreiro João Monteiro Cabral. Portanto, ao contrário do que uma análise sumária poderia aparentar, as relações entre jesuítas e a sociedade colonial eram bem complexas, assinaladas por jogos de interesses bem definidos que por vezes eram os mesmos, mas que em outras oportunidades não se coadunavam, gerando embaraços à Ordem. Desta feita, não podemos simplesmente colocar os padres num dos opostos (na defesa de seu patrimônio), e num outro, os colonos (enquanto opositores e concorrentes das atividades temporais dos jesuítas). Nem mesmo a grave questão sobre a jurisdição da mão-de-obra indígena, o que implica força de trabalho para quase todas as atividades desenvolvidas no Estado do Maranhão colonial, é capaz de fechar de modo cristalino dois grupos contrários. Em todas essas questões padres e

¹⁰¹ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, p. 250.

¹⁰² *Ibidem*, pp. 250-51.

¹⁰³ *Ibidem*, p. 282.

colonos negociavam entre si conforme as conveniências. As cartas de “irmãos” que a Companhia de Jesus conferia aos afeiçoados à ordem são reveladoras nesse caso.

Caso exemplar é o de João Pereira Barbosa. Este ficou como responsável pelos bens do Colégio de Nossa Senhora da Luz quando do motim de 1661 contra os jesuítas. Sobre ele conta-nos Bettendorff que

Porque administrou com grande cuidado da casa de N.S. da Luz, ajudou-o o céu, tanto que feito de carapina mercador em grosso, enriqueceu tanto em breve tempo, que foi um dos mais abonados homens do Maranhão, e mereceu ter com sua mulher carta de irmandade.¹⁰⁴

O mérito para ter carta de irmandade, como acima fica claro, passava também pelo fato de o agraciado ser um dos “homens mais abonados do Maranhão”. O próprio cronista alega que, durante seu superiorado na Missão, João Pereira Barbosa e sua esposa, enquanto irmãos da Ordem, “prometeram dar três mil cruzados para a fábrica da igreja nova”.¹⁰⁵ Outros tantos moradores foram cativados com o título de Irmão da Companhia de Jesus, e como tais passaram a fazer parte do alicerce que a Ordem erigia no intuito de manter uma ampla rede de benfeitores. Lembremos ainda dos casos dos irmãos por carta de irmandade de João Herrera da Fonseca, Catarina da Costa e Antonia de Menezes, alguns já citados neste estudo. Todavia, não queremos asseverar com isso que as relações eram sempre estáveis, visto que a documentação tem mostrado que assim não o era.

❖ O engenho de Ibirajuba e a Irmã Catarina da Costa

Ibirajuba foi uma das fazendas jesuíticas mais afortunadas no Pará, quiçá a mais próspera, contando com duas propriedades anexas à fazenda principal do engenho¹⁰⁶. Sua história se inicia no século XVII, com o casal João Herrera da Fonseca (capitão-mor do Gurupi) e sua esposa Catarina da Costa.

¹⁰⁴ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, p. 166.

¹⁰⁵ *Ibidem*.

¹⁰⁶ Sobre os engenhos na região amazônica colonial, ver: MARQUES, Fernando Luiz Tavares. *Modelo da agroindústria canavieira colonial no estuário amazônico: estudo arqueológico de engenhos dos séculos XVIII e XIX*. Porto Alegre, Tese de Doutorado (História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2004. De modo específico, entre os engenhos estudados, a tese apresenta uma análise sobre o engenho jesuítico de Jaguarari – sobre o qual falaremos mais adiante.

Interessante notarmos, conforme ressaltado por Serafim Leite, que foi o jesuíta Antonio Vieira quem celebrou o casamento do dito casal.¹⁰⁷ Nada obstante, o padre Bettendorff salienta a grande amizade entre a Companhia e o casal, ambos agraciados com cartas de “irmãos” da Ordem. Tanto é assim que, segundo o cronista, quando do motim de 1661, “João Herrera da Fonseca, nosso irmão e marido da nossa irmã Dona Catarina da Costa” havia sido provocado por amotinadores vindos do Maranhão “para que com sua câmara se levantasse também contra os padres”. Todavia, o mesmo capitão “tão longe esteve de consentir em sua maldade que mandou prender um deles e derrubou muitas árvores pelo igarapé para lhes dificultar a passagem”.¹⁰⁸ Tal atitude quase lhe custou muito caro, pois, segundo o cronista, o próprio governador do Maranhão, Dom Pedro de Melo, tinha parte no motim, sendo que de São Luis “vinham avisos que haviam de ir-lhe queimar o engenho [de João Herrera] e prendê-lo afrontosamente” devido o apoio aos padres. Diante de tal situação, os jesuítas pediram ao dito capitão que soltasse o amotinador, “porém não o quis fazer sem primeiro mandar aviso particular a todos os missionários da perseguição que o Demônio lhes levantava”.¹⁰⁹ É oportuno observarmos que a ameaça de queimar o engenho do capitão João Herrera da Fonseca atingiria diretamente aos padres, já que o mesmo havia sido construído para a Ordem. Nesse sentido Serafim Leite alega que o capitão teria feito

Nela [fazenda principal de Ibirajuba] um engenho para a Companhia com a ajuda desta. Deixou-o à Companhia, e o usufruto a sua mulher, ou como ela própria escreve ao Geral, deixou-lhe os bens a ela se não se tornasse a casar; e se se casasse, ao Colégio do Pará.¹¹⁰

Confrontando tal informação de Serafim Leite com a verba de testamento feita pelo capitão, percebemos que o mesmo declarava que era “natural da cidade de Lisboa filho legítimo de João de Herrera, e de sua mulher Madalena de Fonseca já defuntos, casado com Dona Catarina da Costa, da *qual tive uma menina, que logo morreu, e*

¹⁰⁷ LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol.III, p. 303.

¹⁰⁸ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, p. 167.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 176.

¹¹⁰ LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol.III, p. 303.

assim não tenho herdeiro forçado”. Por tal motivo ele fazia por seus herdeiros a sua esposa e o Colégio do Pará.¹¹¹

O padre Leite afirma que, falecido o capitão João Herrera da Fonseca, em 1674, e decorrido certo período, D. Catarina da Costa veio a casar-se em segundas núpcias com o capitão João Pereira Seixas (filho do capitão-mor Francisco de Seixas Pinto) “que tratou de fazer composição com o reitor do Colégio, que deu 4.000 cruzados”.¹¹² Portanto, parece-nos que tal acordo, com o pagamento da dita quantia, fora necessário para que o casal não passasse suas terras ao Colégio, já que a verba de testamento de João Herrera da Fonseca previa tal ação em caso de segundas núpcias. Leite atenta que mesmo após a morte do capitão Seixas, em 1691, “ainda deve ter havido alguma dúvida depois disso, finalmente resolvida a bem, de mútuo acordo”.¹¹³ De fato, o padre Bettendorff alega que, após a morte do segundo marido de Dona Catarina, muitas foram as “línguas murmuradoras, que espalhavam que os padres apertariam com ela, obrigando-a a pagar até perdas e danos, recebendo desde a morte de seu primeiro marido”.¹¹⁴

Bettendorff foi quem resolveu tal embrulhada, tentando pôr fim aos boatos de que a Ordem haveria de se aproveitar da viúva. Segundo o cronista:

Mas concertou-se tudo, conforme eu tinha ficado, com licença de nosso muito reverendo padre geral Tirso Gonçalves, em vida de seu segundo marido, o sargento-mor João Pereira de Seixas, se bem que pusesse no Reino, à sua custa e risco, quatro mil cruzados efetivos, sem mais coisa alguma.¹¹⁵

Se o jesuíta tinha notícias do panfleto difamatório da *Monita Secreta*, e o que ele falava sobre a arte de seduzir viúvas ricas, isso não podemos afirmar. Se ele agira tentando debelar possíveis “línguas murmuradoras” que conheciam o escrito, também não nos consta – embora saibamos que um grande jesuitófobo o utilizara para acusar os padres do Maranhão, conforme veremos a seguir. Todavia, certo é que, folheando a edição da *Monita Secreta* de Charles Sauvestre (cuja introdução por ele preparada é

¹¹¹ “Verba de testamento. S.e o q. nos deixou João Herrera da Fonc.a marido de D. C.na. Pará” Século XVII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 32. Grifos nossos.

¹¹² LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol.III, p. 303.

¹¹³ *Ibidem*.

¹¹⁴ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, p. 611.

¹¹⁵ *Ibidem*.

mais amarga que a própria *Monita* que traz em anexo, tomando o dito escrito como verdadeiro), consta o capítulo intitulado “como é preciso conversar com as viúvas e dispor dos bens que elas têm”. Por mais auto-explicativo que seja o título, convém destacar um parágrafo do capítulo:

Que se uma viúva durante sua vida não der inteiramente seus bens à Companhia, que se lhe exponham, na ocasião propícia, e sobretudo quando ela estiver doente ou em grande perigo de vida, a pobreza e a novidade de diversos colégios, assim como a grande quantidade dos que ainda não foram fundados, e que se a leve com doçura e com força a fazer; para esse fim, gastos sobre os quais ela possa fundar sua glória eterna.¹¹⁶

Conforme já salientamos em páginas anteriores, o nosso objetivo em citar tal escrito é o de analisar um pouco o eco dos ataques aos métodos inacianos na consecução do seu patrimônio material. Por mais que seja documento inventado, suas 22 edições no século XVII (uma a uma citada no contra-ataque posterior do jesuíta Paul Bernard), e as outras tantas das centúrias posteriores, indicam que os desafeiçoados à Ordem nutriam a crença na tal cartilha. Mais que isso: se fruto da imaginação humana, partiu de algumas observações, claro que com considerado exagero. Casos como as cartas de irmandades conferidas a pessoas “abonadas” como João Pereira Barbosa, ou então ao casal que legou o engenho de Ibirajuba ao colégio do Pará, podem ter contribuído de alguma maneira para tal interpretação. De certo é que o escrito atingiu em cheio a Companhia, inclusive no Maranhão, a exemplo de sua transcrição nos capítulos oferecidos por Silva Nunes, procurador dos moradores daquele Estado contra os padres, conforme muito bem lembrado por José Eduardo Franco.¹¹⁷

¹¹⁶ SAUVESTRE, Charles. *Instruções secretas dos jesuítas* [contendo a *Monita Secreta*]. São Paulo: Madras, 2004, p. 96. Nesse particular, ao se referir a *Monita*, mas sem dela fazer juízo sobre sua veracidade, afirma Wright: “Quando morria um homem rico, assim a *Monita* revelou, jesuítas de boa aparência e bons de conversa começavam a cercar a agora rica viúva, aconselhando-a, dizendo a ela que casar-se de novo era uma péssima idéia, que seria muito melhor que adotasse uma vida de oração e isolamento e que permitisse que a Companhia tirasse dela o fardo das conseqüências degradantes e perturbadoras de uma herança abundante” [o que tudo encontramos no capítulo citado da edição de Sauvestre]. WRIGHT, Jonathan. *Os jesuítas, missões, mitos e histórias*, p. 149.

¹¹⁷ Franco lembra que as *Monita* não tiveram tradução em português antes da expulsão de 1759, mas sendo amplamente utilizadas nos ataques pré-pombalinos. Nesse momento o historiador cita como exemplos os capítulos do Silva Nunes. Nesse particular transcrevo aqui uma valiosa nota de rodapé de seu estudo: “Podemos observar o recurso às *Monita secreta* como documento autoritativo em memoriais antijesuíticos endereçados à Corte portuguesa para criticar a ação dos Jesuítas no Brasil, no quadro do seu conflito com os colonos e por causa da dilemática polêmica em torno da escravização dos ameríndios. Disto são um bom exemplo os acutilantes memoriais de Paulo Silva Nunes elaborados nas décadas de 20 e 30 do século XVIII”. FRANCO, José Eduardo. *As Monita Secreta: história de um best-seller antijesuítico*, p.101 (nota de rodapé nº 29).

A segunda propriedade que constituía a Fazenda de Ibirajuba era a Ilha de Aravaí, pedida pela própria Dona Catarina da Costa ao governador Pedro César de Menezes. Catarina embasou seu pedido no fato de seu engenho não ter terras para o cultivo das canas que haveria de utilizar. Para tanto, a mesma alegava ao governador que “de frente do sítio onde se faz o dito engenho, e aonde ela suplicante reside está uma ilha deserta por nome Aravaí que não tem dono, que terá uma légua em circunvolução pouco mais ou menos”. Petição feita, doação concedida, em 11 de outubro de 1673, quando já era viúva pela segunda vez.¹¹⁸ Em outro documento, o tabelião Cosme da Silva, ao analisar o inventário de Dona Catarina, alega que “nele se acha uma avaliação de uma sorte de terra de teor e forma seguinte: avaliaram mais uma ilha alagada em frente ao engenho de uma légua de terra de circunvolução em trinta mil réis”.¹¹⁹ Sobre a terceira propriedade não tivemos notícias pelos documentos, apenas Serafim Leite alega que se tratava de uma doação feita por Francisco de Banhes de meia légua de terra entre os riachos das Laranjeiras e Guajará-Mirim.¹²⁰

Saindo do século XVII demos um pulo ao XVIII, quando da expulsão, para vermos sumariamente, pelo inventário dos padres Manuel Luis e Caetano Xavier, o que continha a légua de terra do Engenho, sem levarmos em consideração as outras duas propriedades que compunham Ibirajuba: uma igreja de 80 palmos; uma vivenda religiosa de sobrado com dois andares e 250 palmos; casa de engenho de 60 palmos; mais outro engenho, casa das caldeiras com duas caldeiras; casa de alambiques com 4 alambiques, casa de purgar de 60 palmos de largo e 80 de comprido com 200 formas para o açúcar; casa de criação com 89 galinhas, 10 perus e alguns patos; casa de olaria; casa de canoas; pasto com 60 cabeças de gado para esquipação do engenho, 20 carneiros; 5 porcos; 2 mil pés de cacau e alguns de café (próximo à casa da vivenda); 4 pequenas roças de cacau, com plantas de café; duas roças de farinha; 2 roças de melões (mais ao continente da légua); 102 escravos confiscados do engenho.¹²¹

¹¹⁸ “Carta de data [...] Araguaí, frontr.a ao Eng.o de [Ibirajuba] m.ce feita a D. Cn.a da Costa e depões passada a este Coll.o do Para”. (XVII e XVIII). *ANTT*, CJ, maço 83, doc.5.

¹¹⁹ “Ilha do engenho”. 1720. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 36.

¹²⁰ LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol.III, p. 304.

¹²¹ “Lista do que tinha o colégio do Pará na fazenda de Hybyrajuba”. Roma, 1767. *ARSI*, Bras. 28.

Em árido e longo documento produzido no século XVIII, com o intuito de fazer os padres pagarem os dízimos de tudo o que produziam, há dois tópicos que se referem unicamente às casas de canoas da fazenda de Ibirajuba:

Acha-se também nesta fazenda uma grande fábrica de canoas, da qual venderam uma à fazenda real por oito pessoas do gentil da terra que vendidas a 100\$000 cada pessoa importam em 800\$000 e devendo pagar dízimo lhe tocam: 80\$000 Em a roda do ano se fabricam nesta mesma fazenda três canoas além da sobredita que as vendem por preço de 400\$000 cada uma, e importam em um conto, e duzentos mil réis de que toca ao dízimo a importância seguinte: 120\$000.¹²²

Assim como Jaguarari, a atividade açucareira de Ibirajuba era amparada por uma ampla rede de ofícios como olaria e casa de canoas. Tais ofícios, em verdade, constituíam valiosa colaboração não só aos inacianos como aos demais leigos que trabalhavam no engenho, na olaria, na casa das canoas etc. Franzen atenta a essa questão ao afirmar que

As fazendas foram os grandes centros de produção jesuítica na América portuguesa (...) como grande complexo autônomo que eram, necessitavam de suporte operacional, pequenas carpintarias, ferrarias, tecelagem, e as oficinas artesanais orientadas pelos padres alcançaram tal nível de eficiência e qualidade que se transformaram em verdadeiras escolas de ofícios.¹²³

Todos aqueles ofícios “convergiam para um único interesse: o crescimento da Ordem, garantindo sua manutenção e a solidez do edifício da cristandade”, como ressaltou Paulo de Assunção.¹²⁴ Tais ofícios nos revelam uma muito bem pensada organização/funcionamento de propriedades que, conforme alerta Nicholas Cushner, era marcada por uma moderna, racional e planejada divisão da terra baseada no espaço e mão-de-obra disponíveis, sempre buscando a previsão das receitas.¹²⁵

¹²² “Requerimento do reitor e religiosos do Colégio jesuíta de Santo Alexandre da cidade de Belém do Grão-Pará, para o rei [D. João V], solicitando provisão para que o ouvidor-geral do Pará, [Luís Barbosa de Lima], possa continuar os autos de demarcação, medição e tombo das terras que pertencem ao referido Colégio”. Anexo: bilhete e lista. 1732. *AHU* (avulsos do Pará), cx. 13, doc. 1223.

¹²³ FRANZEN, Beatriz Vasconcelos. “Jesuítas no Brasil e Paraguai coloniais: aldeamentos e reduções. As fazendas jesuíticas no Brasil”, p. 45.

¹²⁴ ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios jesuíticos*, p. 252.

¹²⁵ CUSHNER, Nicholas P. *Farm and Factory: the Jesuits and the development of agrarian capitalism in colonial Quito, 1600-1767*. Albany: SUNY Press, 1982, p. 67.

❖ A Fazenda de Gibirié e as terras de Joseph da Cunha de Eça

José da Cunha de Eça é um personagem recorrente nos documentos iniciais, sendo suas terras alvo de negociações com o colégio de Santo Alexandre. Em 15 de janeiro de 1694, o governador Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho havia concedido por data de sesmaria a José da Cunha de Eça uma légua de terra que se iniciava da boca do rio de um tal “Francisco Rodrigues Pimenta da outra banda correndo meia légua pelo rio Mucuruçá acima”.¹²⁶

A Companhia de Jesus, por sua vez, havia ganhado da senhora Antonia de Menezes “duas léguas de terra de data e sesmaria na ilha de Trambioca, começando do marco de Manuel Soeiro, correndo para o igarapé que vai para a costa de Mortigura”. Interessante advertirmos que a tal senhora tinha carta de irmandade passada pela Companhia. Nesse sentido Bettendorff é enfático ao aconselhar:

Só advirto aos padres todos que saibam o muito que devemos e deveremos para sempre a Dona Antonia de Menezes e Dona Mariana Pinto, ambas nossas irmãs por carta de irmandade, por serem elas que nos sustentaram em tudo, enquanto estivemos desamparados de tudo.¹²⁷

O cronista fazia menção ao motim de 1661, no qual os jesuítas foram perseguidos. Os leitores deverão estar indagando, não sem razão, sobre o que falamos em páginas anteriores, ao tratarmos do engenho do rio Itapecuru, no Maranhão, durante o contexto da ameaça holandesa, quando dissemos que a mesma Dona Antonia de Menezes era casada com Pedro Dassaes. Assim sendo, o que faria Dona Menezes no Pará? Para nosso contentamento, visto que assim não ficará questão em aberto, é o próprio Bettendorff quem desfaz tal interrogação. Afirma o religioso que não conseguindo pelejar contra os holandeses o capitão-mor Pedro Maciel, e seu irmão o capitão do Gurupá, João Velho, “passaram-se para o Pará (...) Foram com eles igualmente Pedro Dassaes com sua mulher Dona Antonia de Menezes”.¹²⁸

¹²⁶ “Carta de data de [...] léguas de terra frontr.a a Gibirié, m.ce feita a Joseph deça, e deposes por troca a este Coll.o do Pará” (XVIII?). Século XVII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 21.

¹²⁷ BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, p. 191.

¹²⁸ *Ibidem*, p. 64.

As terras doadas por Dona Antonia de Menezes ao colégio do Pará foram passadas (para maior segurança da doação) por datas de sesmaria pelo governador Dom Manuel Rolim de Moura aos jesuítas, em 27 de novembro de 1702. Todavia, o reitor de Santo Alexandre, padre Antonio da Cunha, alegou que

Ele não podia fabricar, e lavrar as ditas terras por ficar fora da mão de suas lavras, e tinha cômodo o dito colégio em fazer troca, e permutação com outras terras de que o dito capitão [José de Eça] é senhor também de data, e sesmaria citas de frente do sítio de Francisco Rodrigues Pimenta.

Assim, foi feita, em 13 de agosto de 1705, a troca e permutação entre as propriedades.¹²⁹ Como Eça havia percebido que a Companhia não tinha confirmado a sua antiga propriedade no Reino (apenas havia ganho data de sesmaria da doação de Dona Menezes), logo tratou de fazê-lo, agora enquanto seu novo dono.¹³⁰ Até o momento fica-nos uma pergunta no ar: qual, afinal de contas, foi o motivo que levou o Reitor de Santo Alexandre, padre Antonio da Cunha, a trocar tais terras? Ele só afirma que as mesmas estavam “fora das mãos de suas lavras”, ou seja, não podiam ser trabalhadas com muita facilidade pelo dito colégio. Todavia, a resposta mais específica não foi dada. É que Francisco Rodrigues Pimenta havia doado a fazenda de Gibirié ao colégio de Santo Alexandre, que logo tratou de conquistá-la por data de sesmaria em 13 de agosto de 1705 pelo governador Dom Manuel Rolim de Moura.¹³¹ Ora, Gibirié era uma fazenda fronteira ao antigo terreno do Eça. Aí está a motivação (nada inédita, como já vimos) do Reitor de Santo Alexandre: ter as propriedades do colégio bem próximas umas das outras, quando possível, para melhor administração do colégio, ou para utilizar o termo do jesuíta, “para ficar na mão de suas lavras”. Tanto é assim que, não respeitando o colégio o prazo de três anos para confirmar no Reino a sesmaria de

¹²⁹ “Escriptura de troque e permutaçam que faz o Reverendo Padre Antonio da Cunha Reytor do Collegio de Sancto Alexandre da Companhia de Jesus em nome do dito Collegio com o cappitam Joseph Dessa morador nesta cidade”. 1720. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 27; “Petição de Joseph da Cunha Deça e o q se [...] no Cons. Pará”. 1707. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 22; “Traslado de uma carta de data”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 23; “Carta de data ao colégio de Santo Alexandre, pelo governador do Maranhão”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 24.

¹³⁰ “Carta de datta e sesmaria porque V.M. hâ por bem conçeder novamente em nome de Sua Mag.de q Ds. g.de ao cap.m Joseph da Cunha Decca duas legoas de terra na Ilha [Tanrabioca] comessando do marco de Manoel Soeiro Lobato correndo pello Iguarapê q vay p.a a costa de Mortiguara; e asy mais meya legoa de terra em hua ilha pequena dezerta frontr.a as ditas terras como nesta se declara”. 1706. *ANTT*, CJ, maço 86, doc. 174.

¹³¹ “Demarcação das terras de Gibiriê”; *ANTT*, CJ, maço 83, doc. 4; “Traslado da data de sesmaria feita por Francisco Rodrigues Pimenta ao colégio de Santo Alexandre”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 30.

Gibirié, o seu reitor pede nova data de sesmaria dela, alcançada em 18 de outubro de 1707, para assim ter prazo hábil de confirmação.¹³² Desta feita percebemos a importância dada à parte alcançada ao senhor Eça por troca, já que ela comporia, junto à herança legada por Francisco Pimenta, a fazenda maior de Gibirié. Se por falta de confirmação a mesma fosse retirada, de nada teria servido a manobra da permutação feita anteriormente entre o Reitor e Simão da Cunha de Eça.

No já citado documento sobre a denúncia dos dízimos que as fazendas jesuíticas se negavam a pagar encontramos, entre outros, listadas as seguintes atividades referentes a Gibirié:

A quarta fazenda que é de Gibirié herdada de um Francisco Rodrigues se julga ter esta 100 pessoas de serviço, nela se fabrica todos os anos três canoas grandes que costumam vender por 400\$000 cada uma que importam em 1:200\$ que havendo de pagar dízimos importa: 120\$000.

Nesta fazenda se colhe cada ano 100 @ de cacau de que tocam ao dízimo 10@ que importam: 36\$000.

E do mesmo modo uma oficina de tabuados em que se fabricarão vinte dúzias de [...] para o navio que há poucos anos se fez nesta terra, e as venderam por 400\$000 que havendo de pagar dízimos tocam a este: 40\$000.

E assim mais se acha na dita fazenda outra oficina de ferreiros, a qual rende cada ano 400\$000 que havendo de pagar dízimo, pertence o que adiante se vê: 40\$000.

Também tem esta fazenda uma fábrica de teares que anualmente se trabalha nela de que recebem cada ano ao menos 20 rolos de pano que vendidos a 30\$000 o rolo importa em 600\$000 de que toca ao dízimo: 60\$000.¹³³

❖ As fazendas do Marajó

Aqui adentraremos inteiramente ao século XVIII, visto que a documentação que temos nos fornece apenas dados dessa centúria. Nos documentos sobre os pastos do Marajó também aparece o nome de um tal Simão da Cunha de Eça, que talvez seja o mesmo José da Cunha de Eça, ou parente seu. De certo é que a Companhia havia arrematado algumas terras que pertenciam ao Simão de Eça, localizadas no Marajó. Assim, em 17 de fevereiro de 1719, o colégio do Pará dava um lance arrematando em

¹³² “Traslado de carta de sesmaria”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 83, doc. 6; “Carta de data ao colégio de Santo Alexandre, pelo governador do Maranhão”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 26.

¹³³ “Requerimento do reitor e religiosos do Colégio jesuíta de Santo Alexandre da cidade de Belém do Grão-Pará, para o rei [D. João V], solicitando provisão para que o ouvidor-geral do Pará, [Luís Barbosa de Lima], possa continuar os autos de demarcação, medição e tombo das terras que pertencem ao referido Colégio”. Anexo: bilhete e lista. 1732. *AHU* (avulsos do Pará), cx. 13, doc. 1223.

praça pública duas léguas de terra e trinta e duas cabeças de gado “que pelo Fisco Real se confiscaram a Simão da Cunha de Eça”.¹³⁴ Foi o Barão da Ilha Grande de Joanes (Marajó) Luis Gonçalo de Sousa de Macedo que havia concedido as duas léguas de terra a Cunha de Eça, em 27 de fevereiro de 1715. O mesmo Barão viria a beneficiar diretamente os projetos inicianos no Marajó. Passemos a analisar tal região, não sem alguma dificuldade, dado ao elevado número de propriedades e à falta de documentos que detalhe a conquista de cada uma delas.

Tantas eram as fazendas que, não sem razão, Serafim Leite alega que por questão de melhor administração elas teriam sido unificadas, dando origem aos dois grupos principais que encontramos na documentação: as fazendas do Marajó e as do Arari. Constituía o primeiro complexo os currais de São Braz, São Francisco Xavier e Nossa Senhora do Rosário, esta, a sede administrativa. O segundo complexo era formado pelas fazendas dos Remédios, de São José, Menino Jesus e Santo Inácio.¹³⁵ De fato, ao analisar o inventário produzido pelos padres Manuel Luis e Caetano Xavier, quando da expulsão do Grão Pará e Maranhão, em 1759, percebe-se que os mesmos inventariaram os bens das fazendas do Marajó e do Arari. Todavia, foram cuidadosos ao expor tudo o que havia em cada uma das fazendas anexas que compunham aquelas duas. Não é viável transcrever aqui o que o inventário mostra. Todavia, há uma nota muito interessante após o fim do arrolamento dos bens do complexo do Marajó, que juntando todas as ditas propriedades consistia em “6 léguas de terra de frente, correndo pelo rio acima”. É o seguinte:

Havia em todos estes currais 2.500 cabeças de gado vacum, pouco mais ou menos, 72 cavalos de serviço. Mais um lote de 8 éguas com seus filhos, 20 cabeças de porcos e porcas, entre grandes e pequenos. Onde tenho copiado fielmente. Roma, Palácio de Sora, 17 de março de 1767. Pelo Padre Manuel Luis.¹³⁶

Pela nota acima percebemos duas coisas: a primeira é que essa parte do inventário foi feita pelo padre Manuel Luis; a segunda trata-se da confirmação do período em que ele foi feito, pós-expulsão de 1759. Diz-nos mais, o local onde tal

¹³⁴ “Rematação das terras de Suaçurana que foraõ de Simaõ da Cunha Deça, cujo tt.o, e mães próprio he o Fisco Real”. Século XVIII. ANTT, CJ, maço 82, doc. 34.

¹³⁵ LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasi*, vol.III, p. 249.

¹³⁶ “Inventário do que possuía a fazenda do Marajó”. Roma, 1767. ARSI, Bras. 28.

inventário foi elaborado: o Palácio de Sora (Roma), cujas dependências abrigavam a sala chamada “Sala do Grão Pará”.¹³⁷

Já no início do século XVIII, os padres intentavam alargar seus currais adquiridos durante a segunda metade da centúria anterior. Destarte recorriam insistentemente ao donatário da Ilha Grande de Joanes. Contudo, alguns problemas se impuseram àquela empresa. Singular foi a situação em que o Colégio de Santo Alexandre foi impedido de demarcar parte de umas três léguas que lhe foram doadas por Dom Luis Gonçalo de Souza e Macedo, sendo o impedimento o fato de que a parte esquerda das tais terras seriam dadas a “donatários” para povoação de brancos. Todavia, os padres não se intimidaram e logo recorreram ao Procurador do Barão, que era o capitão-mor Domingos de Souza Ferreira. A argumentação era simples, porém muito eficaz. Expunham que necessitavam de terras enxutas na dita parte que seria destinada à povoação de brancos, “sendo eles ditos religiosos da Companhia os primeiros moradores de que também se seguirá grande utilidade à dita povoação pela administração dos sacramentos que também necessitam os moradores dela”.¹³⁸

Mais uma vez a Companhia de Jesus oferecia mais do que um argumento. De início ela chama para si a responsabilidade na empresa colonizadora/povoadora. Arremata esse seu primeiro argumento reclamando a primazia da povoação daquelas terras, pois de tal forma maior seria o benefício dos moradores. Mas, para debelar qualquer ameaça aos seus intentos, passa a discorrer seus argumentos enquanto Ordem religiosa que era e, portanto, ressaltando a grande necessidade do seu apostolado catequético junto aos moradores brancos que lá estariam alocados. Ela, mais uma vez,

¹³⁷ Lá estavam os jesuítas depois da expulsão de 1759, tanto é que em seguida a sua assinatura o autor apõe uma nota curiosa: “Este mesmo dia, foi um dos mais alegres que tivemos depois que chegamos à Itália, porquanto nos chegaram cartas dos que estavam presos em São Gião, entre elas uma para o Pe. Bernardo de Aguiar, do Pe. Bonomi, ambos da Vice-Província do Maranhão; outra para o Pe. Antonio Martins da mesma Vice-Província de seu irmão, que tinha vindo para São Gião, de Macau”. Roma, 1767, *ARSI*, Bras. 28. São Gião, em verdade, era a Torre de São Julião da Barra, no litoral próxima a Lisboa, onde os padres expulsos ficaram prisioneiros, chegando nela em três de dezembro de 1760. O jesuíta Lourenço Kaulem descreve a nova vida dos missionários em São Julião. Antes ficaram prisioneiros no Grão Pará e Maranhão, pois meses antes (junho) aportava em São Luis uma nau de guerra com ordens para o desterro dos jesuítas, de lá se passou ao Pará. Assim, os padres de ambos os colégios foram aprisionados e levados ao Reino, para a prisão definitiva. RODRIGUES, Luiz Fernando Medeiros SJ. As prisões e o destino dos jesuítas do Grão Pará e Maranhão: narrativa apologética, paradigma de resistência ao anti-jesuitismo. *CLIO. Série História do Nordeste (UFPE)*, Recife, vol. 27, nº 1, pp. 9-45. 2009

¹³⁸ “Tt.o dos curraes do Marajó – Pará” Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 29.

por um lado lançava mão do tema do “aumento e conservação do Estado do Maranhão”, e por outro, recorria ao seu tema próprio, que era “para a maior glória de Deus”.¹³⁹

•

Colonização e catequização, eis o duplo papel dos discípulos de Santo Inácio na Amazônia colonial. Contudo, como “colona” e parte de um mesmo “organismo colonial”, como diria João Lucio de Azevedo¹⁴⁰, a Companhia de Jesus deveria respeitar os limites legais que se impunham aos seus intentos, limites que, por vezes, eram mais fortes que qualquer argumentação inaciana. Em tais circunstâncias, por exemplo, certa vez, o colégio do Pará teve frustrado seu intuito de alcançar como dote certas terras, já que as mesmas estavam dadas e confirmadas ao capitão-mor Pedro da Costa Raiol e seu irmão Jerônimo João Raiol. Em tal carta régia Dom João deixa claro que o governador do Maranhão já havia até lhe informado que os ditos irmãos estavam construindo um engenho de açúcar naquelas paragens.¹⁴¹

Respeitar a legalidade das fórmulas que vinham nas cartas de sesmaria como “e se passará não prejudicando a terceiros” era imperativo para que os missionários/colonos, como ressalta Paulo de Assunção, tivessem suas práticas “reconhecidas dentro do sistema jurídico vigente, preocupação que foi uma constante no decorrer dos anos”.¹⁴² Assim, como podemos observar por todo este capítulo, não raras vezes reitores e procuradores requisitaram traslados autênticos de documentos que validassem a posse de uma dada propriedade. Não se furtavam a pedir nova data de sesmaria ao governador quando o prazo da antiga já houvesse esgotado os três anos para que fossem confirmadas pelo monarca. Agiam, portanto, respeitando as regras de uma empresa colonizadora da qual sabiam fazer parte. Todavia, faziam a seu modo, numa política de aproximação às esferas de poder, tanto na Coroa quanto nas conquistas, a exemplo das cartas de irmandade que ofereciam aos capitães-mores. Forçoso é notar que tal política geralmente os beneficiava quando recorriam a tais esferas de poder.

¹³⁹ A esse respeito, ver: CHAMBOULEYRON, Rafael & NEVES NETO, Raimundo Moreira das. “Os jesuítas e o aumento e conservação do Estado do Maranhão e Pará (século XVII)”. *CLIO. Série História do Nordeste (UFPE)*, vol. 27 (2009), pp. 76-104.

¹⁴⁰ AZEVEDO, João Lúcio. “Capítulo VI: o organismo colonial”. In: *Os jesuítas no Grão Pará*, pp.123-154.

¹⁴¹ “Acusa-se a recepção do que informou o Governador respeito á sorte de terras pretendida pelo Reitor da Companhia de Jesus no Pará...”. Lisboa, 12 de junho de 1715. *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará*, tomo I (1902), doc. 104, pp. 146-147.

¹⁴² ASSUNÇÃO, Paulo. *Negócios jesuíticos*, p. 248.

•

Como podemos perceber ao longo deste capítulo, o processo de aquisição das primeiras propriedades, no século XVII, não gerou tantos problemas a Companhia de Jesus. Daí esta primeira parte ter sido bem mais descritiva. No entanto, do XVII para o XVIII, a Ordem sentiu a necessidade de maximizar o seu patrimônio, por via de inúmeras atividades. Aí se encontra a raiz das contendas entre colonos e jesuítas. Em outras palavras: a administração direta das fazendas (muitas que foram mostradas no primeiro capítulo) pelo jesuítas, principalmente em razão do comércio engendrado nelas, gerará as repetidas acusações de enriquecimento ilícito, em detrimento da fazenda real e do tão alardeado estado de miséria dos moradores. Essa matéria será analisada no capítulo a seguir.

II. As atividades temporais da Companhia de Jesus

O século XVII consistiu em uma centúria de profunda crise para as potências européias que viam regiões até então sob sua influência crescerem sem freio no comércio oceânico, fazendo-lhes considerada concorrência. Entre 1580 e 1640, Castela e Portugal formaram a União Ibérica. No entanto, pela época, a Espanha vinha se engalfinhando com a República das Províncias Unidas dos Países Baixos (Holanda) em decorrência das tentativas de independência desta. Assim, Portugal não tardou a experimentar algumas conseqüências de tais conflitos. Conforme atenta Eduardo D'Oliveira França as tentativas que a Espanha tomou para contornar a situação foram tão prejudiciais a si própria quanto a Portugal. Segundo ele, a atitude do rei espanhol em confiscar navios holandeses nos portos ibéricos (que ocorreu em 1585 e 1595) e o veto do comércio “com eles na esperança de forçá-los à paz atingindo-lhe a economia, induziu a ir buscar nas fontes coloniais as mercadorias que eram negadas”. O ponto crítico da questão para Portugal, conforme lembra D'Oliveira França, é que os holandeses mantinham de longa data relações com alguns portos portugueses (Lisboa, Porto e Viana) e também que “a serviço dos portugueses já haviam navegado para as colônias”.¹

Naturalmente, devido à União Ibérica, as possessões portuguesas representavam um alvo em potencial para o revanchismo da Holanda frente aos desmandos de Espanha. Contudo, em 1609, teve lugar a trégua entre as duas partes. Decidida e resolutamente as Províncias Unidas, tendo as portas abertas ao Oriente por tal armistício, acabaram intensificando suas incursões contra o “Oriente Português”.² O comércio português entrava em colapso naquelas partes, no trato, entre outras coisas, com as especiarias. Em verdade, conforme nos mostra Charles Boxer, a questão holandesa do século XVII só veio agravar a crise que Portugal já enfrentava no Oriente. Argumenta o autor que apesar da duplicação da produção de especiarias na Ásia e o valor delas no mercado europeu, que ocorreu durante a segunda metade do século XVI,

¹ FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na época da restauração*. São Paulo: HUCITEC, 1997, p.359.

² *Ibidem*, 360.

Portugal sofreu uma séria baixa no comércio de pimenta que fazia com a Europa, em fins da mesma centúria.³

Sintomático, conforme aponta Luiz Carlos Soares, que mesmo antes da trégua de 1609, os Estados Gerais Holandeses colocassem em funcionamento a *Companhia das Índias Orientais*, em 1602. Entretanto, não somente no Oriente o comércio português veio a amargar tal concorrência. É que em 1621 era criada a *Companhia das Índias Ocidentais* que em duas oportunidades tentou ocupar as praças açucareiras do nordeste do Brasil, na Bahia (1624-1625) e Pernambuco (1630-1654).⁴ Conforme já visto em capítulo anterior, acrescentam-se as tentativas de Holanda em tomar posse de regiões açucareiras (como o rio Itapecuru na parte oriental da capitania do Maranhão) e a própria invasão à cidade de São Luis, durante a primeira metade do século XVII.⁵ É nesse ínterim, e com receio do ataque das potências marítimas européias que anteriormente eram inimigas da Espanha (para além da Holanda) e passaram a ser de Portugal, devido à união das coroas, que o Estado do Maranhão e Grão Pará foi fundado, em 1621. Região de complexa administração, por corresponder a uma fronteira um tanto quanto frágil, o que não apenas ameaçava a Amazônia colonial como também o Estado do Brasil (nordeste), contíguo a ela.⁶

Apesar das incursões ao Brasil, Fernando Antonio Novais, não sem razão, alega que todo esse contexto conflituoso deslocou “o eixo dinâmico de sua economia imperial [de Portugal], reorganizando-se o seu quadro geo-econômico, que, de base

³ BOXER, Charles. *O império marítimo português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.74.

⁴ SOARES, Luiz Carlos. “As guerras comerciais no século XVII: uma ‘longa guerra’ entre as potências européias. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da época moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 233.

⁵ Ver: LISBOA, João Francisco. *Obras de João Francisco de Lisboa*, 1865, vol. II, livro III [Invasão holandesa], pp. 141-187.

⁶ Em verdade, o início da colonização maranhense por luso- pernambucanos foi extremamente conflituoso. Antes mesmo dos impasses com os holandeses os conquistadores tiveram que banir os franceses que haviam montado praça em São Luis. Sobre o assunto ver: COUTO, Jorge. “As tentativas portuguesas de colonização do Maranhão e o projeto da França Equinocial”. In: VENTURA, Maria da Graça A. (org.) *A União Ibérica e o Mundo Atlântico. Segundas jornadas de história Ibero-Americana*. Portimão: 1996. Para uma abordagem mais ampla do problema, para além das ameaças holandesa e francesa, ver: CARDOSO, Alírio Carvalho. “A conquista do Maranhão e as disputas atlânticas na geopolítica da União Ibérica (1596-1626)”. *Revista Brasileira de História*. Vol. 31, nº 61; São Paulo, 2011.

predominantemente oriental, passa a definitivamente atlântico”.⁷ Ora, Luiz Felipe de Alencastro defende essa mesma tese no seu *Trato dos viventes* onde mostra que “ao contrário do sucedido no Atlântico, a presença portuguesa tem um impacto amortecido nas margens do Índico”.⁸ É que, segundo o autor, Portugal padecia com o desvio do excedente econômico daquelas conquistas que era consumido pelos próprios colonos “ou trocado fora dos mares singrados pelos navios das metrópoles”.⁹ Mais uma vez percebe-se que os ataques da Holanda só vieram agravar uma crise mais antiga. Nessa “nova” rota atlântica não podemos negligenciar o Estado do Maranhão. Ademais, como salientou Alírio Cardoso, “os projetos de integração comercial” à economia oceânica criados pela primeira burocracia maranhense, na primeira metade do século XVII, passavam diretamente pela questão das especiarias. Para o autor “o ponto nevrálgico dessas intervenções, ou simples especulações, era a possibilidade de superar a partir das drogas maranhenses o que foi chamado de as ‘falhas da Índia’, referência à crise da economia asiática já evidente às portas do século XVII”.¹⁰

Para Karl Arenz o fim da década de 1670 representou um momento de “reanimação econômica” para o Império português a partir das mudanças engendradas pelo ministro Luís de Meneses. Nesse sentido, o autor pondera que a Coroa passou a olhar mais detidamente o comércio das drogas do sertão amazônico, de modo especial o cacau e a baunilha, recomendando o cultivo das mesmas.¹¹ Assim, Dom Pedro, em primeiro de dezembro de 1677, aconselhava que tanto o governador quanto o provedor da fazenda deveriam cultivar cacau e baunilha, pois eles serviriam de “exemplo aos moradores para que façam o mesmo”. Pedia para que lhe fosse informado o número de árvores plantadas por cada morador, “declarando as pessoas e sua qualidade para que conforme ao que tiverem obrado lhes fazer as mercês que houver por bem”. Ora, o

⁷ NOVAIS, Fernando Antonio. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777- 1808)*. São Paulo: HUCITEC, 1981, p.19.

⁸ ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.15.

⁹ *Ibidem*, p.12.

¹⁰ CARDOSO, Alírio Carvalho. “Outra Ásia para o Império: fórmulas para a integração do Maranhão à economia oceânica (1609-1656)”. In: CHAMBOULEYRON, Rafael & ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado (orgs). *T(r)ópicos de história. Gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Ed. Açai/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010, pp. 19-20.

¹¹ ARENZ, Karl Heinz. “Do Alzette ao Amazonas: vida e obra do padre João Felipe Bettendorff (1625-1698)”, p.44.

soberano tratava de incentivar a produção a partir das mercês régias, já que ela era “em razão da grande conveniência que disso resultará a minha fazenda e aumento desse Estado”.¹² Uma semana após, insistia no assunto, mas agora com os oficiais da câmara de Belém. Recomendava que “a exemplo de ambos [governador e provedor] vos apliqueis a esta cultura por ser o meio mais conveniente para se aumentar essa capitania”. Mais uma vez recorria às mercês. Expunha: “conforme a quantidade de plantas que cultivarem e a qualidade de suas pessoas se lhe haverá respeito para de mim haverem aquelas mercês que houver por bem”.¹³

Os apelos de Dom Pedro parecem ter logrado êxito. Assim, em duas cartas de 19 de agosto de 1678, o monarca agradecia ao governador e ao provedor pelo empenho de ambos. Em uma delas, reconhecia o comprometimento do governador Inácio Coelho da Silva em manifestar aos moradores “a grande utilidade que resultaria do cacau e baunilha”, sendo que “se tinha já plantado algum [alguns pés] particularmente os religiosos da Companhia”.¹⁴ Já ao provedor da fazenda, Dom Fernando Ramires, agradecia a sua diligência na junta que se fez para debater o assunto “com os oficiais da câmara e prelados das religiões, na qual se mostraram todos mui conformes”.¹⁵

Como vimos pelas ordens de Dom Pedro, é forçoso que consideremos as tentativas de cultivo (agricultura) de tais especiarias por parte da Coroa portuguesa em solo amazônico para além das expedições de coleta ao sertão. Nesse sentido, em recente estudo, Rafael Chambouleyron colocou em pauta a antiga questão da relação entre agricultura e extrativismo para a Amazônia colonial. O autor pondera que “a experiência *brasileira* (isto é, do Estado do Brasil) representava um horizonte para as capitanias do Maranhão e Pará (...) *horizonte* e não *modelo*, que foi a maneira a partir da qual boa parte da historiografia pensou a relação entre as duas regiões [Estados do

¹² “Para o Governador do Maranhão. Sobre se lhe dizer a forma em que se manda tratar da cultura das baunilhas e cacau”. Lisboa, primeiro de dezembro de 1677. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), p. 41.

¹³ “Para os oficiais da câmara do Pará. Sobre a cultura do cacau e baunilhas”. Lisboa, oito de dezembro de 1677. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp.45-46.

¹⁴ “Para o governador do Maranhão. Planta do cacau e baunilha”. Lisboa, 19 de agosto de 1678. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), p.46.

¹⁵ “Para o provedor da fazenda do Maranhão. Planta do cacau e baunilhas.” Lisboa, 19 de agosto de 1678. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp.46-47. Ainda sobre o assunto, ver também: “Para o governador do Maranhão”. Lisboa, 13 de janeiro de 1678. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), p. 47; “Para o provedor da fazenda do Maranhão”. 13 de janeiro de 1679. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp. 47-48.

Brasil e Maranhão]”.¹⁶ Explico: é que a colonização do Estado do Maranhão sempre figurou como malograda quando a historiografia tentou analisá-la a partir do modelo agro-exportador do Estado do Brasil. Chambouleyron alerta para o fato de que a conquista do Maranhão se deu, em grande medida, por homens que vinham de Pernambuco e que, de tal feita, traziam consigo a experiência do trato com a cana-de-açúcar¹⁷; experiência logo posta em prática nos rios das duas capitanias como os exemplos dos engenhos de Itapecuru (São Luis) e Moju (Belém)¹⁸. Entretanto, não podemos fechar os olhos para a especificidade econômica (e bastante rentável) do vale amazônico referente às drogas do sertão, das quais a Coroa tentou abocanhar o máximo de lucro possível.

Em estudo de Russel-Wood, percebemos que apesar das inúmeras tentativas da Coroa Portuguesa de centralização das atividades comerciais do Brasil, esse Estado foi galgando uma maior autonomia tanto pelo seu poderio comercial quanto pelas brechas que achava na administração real, até mesmo devido a distância entre metrópole e colônia.¹⁹ Para o Estado do Maranhão e Grão Pará, de igual modo, também percebemos a tentativa de domínio significativo da Coroa com relação às suas atividades comerciais, sobretudo no tocante ao particular das drogas do sertão. Atitude elucidativa, pois caso o Maranhão não tivesse um potencial considerável em tais atividades, Portugal não teria buscado, por meio de um sem número de cartas régias, a fiscalização de tal atividade pela fortaleza de Gurupá e a taxação de tais produtos por dízimos especiais. Não obstante, o negócio das drogas do sertão representou uma excelente oportunidade de grosso comércio para alguns personagens, a exemplo da Companhia de Jesus que analisamos nesta dissertação. Ela, de igual modo, criava subterfúgios para driblar a administração colonial e as leis reais que punham um freio aos seus negócios. Não à toa, a Coroa contra-atacava ao ver se esvaírem as rendas que poderiam engordar a geralmente combatida Fazenda Real.

¹⁶ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706)*. Belém: Ed. Açai/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010, p.126.

¹⁷ *Ibidem*, p.122.

¹⁸ Sobre a atividade açucareira da região, para além da já citada tese de Fernando Luiz Tavares Marques, ver: CUNHA, Ana Paula Macedo. *Engenhos e engenhocas: a atividade açucareira no Estado do Maranhão e Grão Pará (1706-1750)*. Belém, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal do Pará, 2009.

¹⁹ RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*. Vol. 18. nº. 36; São Paulo, 1998.

Maria de Nazaré Angelo-Menezes, não sem razão, adverte que enquanto o Estado do Brasil tinha sua produção voltada para a cana-de-açúcar, pecuária e mineração, o Maranhão “fomentou a produção do espaço apoiado no mercantilismo das drogas do sertão” como o cacau, canela, salsaparrilha, cravo, anil, baunilha, copaíba, breu, andiroba e casca preciosa. Contudo, a autora se refere a “*sistemas agroextrativistas*” para a Amazônia colonial.²⁰ Significativo o termo empregado por Menezes, pois, de fato, não só da coleta de tais gêneros vivia a região. Quando a administração colonial e a Coroa perceberam tal potencialidade logo trataram de introduzir técnicas que dessem conta da lavoura de gêneros que até então nasciam naturalmente nos sertões. Outro ponto relevante que Angelo-Menezes levanta para a pesquisa que propomos nesta dissertação é que, nas palavras da autora, “a complexidade maior da implantação dos agrossistemas inicia-se na fase da colonização, com os jesuítas”.²¹ É que para a autora, a Ordem contribuiu na maior utilização da coivara em seus aldeamentos.²²

De fato, era considerável a habilidade jesuítica no trato com as drogas do sertão e isso gerou vários problemas aos padres. Nesse particular certa vez gerou-se na Junta dos Negócios do Maranhão uma grande polêmica. A questão levantada era se o rei podia, via lei ou provisão, impedir que os religiosos fossem ao sertão colher drogas com seus índios aldeados. Pelo pensamento da época “isto é negociação e mercancia, o qual por direito canônico lhes é proibido”. Tema bastante espinhoso, pois caso a Igreja, por via de algum privilégio, permitisse aos padres aquela atividade como o monarca e seus ministros haveriam de agir? O episódio, que claramente se centra principalmente nas atividades dos inacianos, teve como partidário da Coroa o jurista Manuel Lopes de Oliveira, bacharel em direito civil pela Universidade de Coimbra, conforme nos apontam Carvalho e Chambouleyron que publicaram documento sobre o caso.²³ Apesar de o tema ser de difícil resolução, Oliveira foi bastante astuto em um parecer que

²⁰ ANGELO-MENEZES, Maria de Nazaré. “O sistema agrário do Vale do Tocantins Colonial: agricultura para consumo e para exportação”. *Revista Projeto História: Espaço e Cultura*. São Paulo, n.18, 1999, p.239.

²¹ *Ibidem*, p.240.

²² *Ibidem*, p. 241.

²³ CARDOSO, Alírio Carvalho & CHAMBOULEYRON, Rafael Ivan. “O advogado do império: um jurista discute o direito de comércio dos padres do Maranhão no século XVII”. In: *Ciências Humanas em Revista*. São Luis, v.4, n.1, junho de 2006.

apresentou ao monarca. Por ele percebemos que o conflito de jurisdições distintas, civil e eclesiástica, poderia ser evitado. Acompanhemos o raciocínio do jurista:

Já porém vejo que se me pode opor que se os clérigos e frades forem desta lei transgressores, e sem licença se atreverem a ir ao sertão, não há nos ministros seculares jurisdição para os castigar. Reconheço a dúvida, porém além de que esta mesma procede, se a lei for dirigida contra eles. Respondo que este clérigo ou frade não é possível que vá acompanhado somente com os índios, e é força que se acompanhe de alguns outros leigos, e tanta que na lei ou provisão se puserem penas a todos os que acompanharem; logo, os clérigos não irão.²⁴

Em verdade, o parecer de Oliveira longe está de ser uma voz pregando no deserto. Para além dele, o comércio jesuítico encontrou vários opositores.

❖ Comércio jesuítico

Lugar privilegiado para a análise do comércio jesuítico, os livros de receita e despesa dos colégios do Pará e Maranhão dão a exata medida das atividades temporais que a Ordem praticava. Os livros que possuímos do colégio do Pará se encaixam no recorte temporal entre 1682 e 1715, havendo um grande lapso entre 1690-1713, para o qual não possuímos registros (Tabela 1). Para além disso, temos ainda uma lista dos lucros do cacau que o padre José do Vidigal exportou no ano de 1736, que corresponderam a 2:062\$150 réis.²⁵ Para o colégio do Maranhão tivemos oportunidade de entrar em contato com apenas um desses livros que é balizado pelos anos de 1682 e 1685. De modo geral, eram embarcados produtos como cravo, açúcar, cacau e salsa. Os destinos de tais gêneros que foram nomeados nos livros de receita são Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco – regiões assinaladas por colégios da Companhia, o que nos sugere um comércio entre colégios. De resto, na maior parte das vezes, aparece apenas que foram enviadas tantas caixas de tal produto, mas sem precisar o destinatário.

Nos livros de despesas são registrados gastos como a matalotagem dos missionários quando de deslocamentos; pensões dos noviços e gastos com ornamentos. Contudo, a maior surpresa desses livros está na primeira linha de cada um deles. Trata-se do débito que a receita do ano anterior não conseguiu cobrir. Cabe aqui uma ressalva:

²⁴ “Parecer que na Junta dos Negócios do Maranhão deu Manuel Lopes de Oliveira sobre a lei que se pretendia fazer para que eclesiásticos não tirassem especiarias”. *Instituto dos Arquivos Nacional/Torre do Tombo*, Manuscritos da Livraria, n. 1051, pp.103-105. In: *Ibidem*. (Ao final do artigo supra de Cardoso e Chambouleyron vai, em anexo, a transcrição integral do documento).

²⁵ “Conta do que mandou o R.P.V. Prov.al Joseph Vidigal por conta do comum da V. Prov.a em a monção do ano de 1736”. *IEB/USP-COL.ML*. Códice 43, doc. 23.

tais débitos eram internos à própria Ordem. A Companhia não devia, via de regra, a outras esferas. Assim, por exemplo, os colégios entre si pediam empréstimos para sanar as suas contas, a exemplo do já mencionado caso entre os colégios Nossa Senhora da Luz e Santo Alexandre. De tal feita, dos oito livros que consultamos para o colégio do Pará apenas dois apresentam saldo positivo, pois os padres procuradores encontravam problemas na hora de fechar as contas quando consideravam o débito do período anterior. Interessante observarmos que de 1685 (um ano após a revolta de Beckman) até 1715, o colégio do Pará ficou em débito ou não obteve receita alguma. O século XVII, portanto, não foi apenas um período de crise política para a Companhia de Jesus com o Regimento das Missões e a repartição das Missões no Rio Amazonas, foi também, ao que parece, um momento de certa privação financeira.

Nesses livros de despesas também eram anotados dispêndios como os “vários mimos feitos a pessoas favorecedoras da missão”, conforme registrou Francisco de Matos no livro de despesas do colégio do Pará do ano de 1688.²⁶ Abaixo segue uma tabela com o saldo final de cada livro entre receitas e despesas. Entretanto, podemos incorrer em erros. O motivo é que a maior parte dos livros não esclarece nem o mês inicial nem o mês final da contagem, o que por vezes dá a entender que dois livros abrangem o ano limite entre eles. Daí tivemos o cuidado, até onde achamos que estava correto, de separá-los. Já os livros que ficaram a cargo do padre Miguel Cardoso são marcados pela precisão das datas limite.

²⁶ “Relação, feita por Francisco de Mattos, da receita e da despesa do colégio do Pará”. 1688. *IEB/USP-COL.ML*. Códice 43, doc. 39.

Tabela 1**Contas do Colégio de Santo Alexandre no intervalo de 1682-1715. (em réis)**²⁷

Doc.	Período da avaliação e seu encarregado	Saldo (positivo ou negativo)
35	Para o ano de 1682 (Francisco de Matos)	Positivo de 192\$448
36	1682 – 1685 (não identificado)	Positivo de 255\$099
37	Para o ano de 1685 (não identificado)	Negativo de 301\$968
38	1685-1688 (Francisco de Matos)	Negativo de 820\$122
39	1688 – 1690 (Francisco de Matos)	Negativo de 1.223\$904
40	Ano de 1690 (Francisco de Matos)	Negativo de 1.688\$671
42	De outubro de 1713 até janeiro de 1715 (Miguel Cardoso)	Negativo de 1.293\$680
43	De 1 de março até 31 de dezembro de 1715 (Miguel Cardoso)	Negativo de 356\$416 1/2

Tabela 2**Contas do Colégio de Nossa Senhora da Luz para o período entre 1682-1655. (em réis)**²⁸

Doc.	Período da avaliação e seu encarregado	Saldo (positivo ou negativo)
36	1682 – 1685 (não identificado)	Positivo de 281\$388

Como podemos perceber, a Companhia passou a se recuperar dos déficits em suas contas em 1713, quando o colégio do Pará diminui sua dívida. Aliado a isso, vimos que a Missão lucrou, em 1736, 2:062\$150 com a exportação do cacau. Talvez tenha ocorrido uma progressiva melhoria nas contas do colégio entre 1713 e 1736. Como veremos mais adiante, o êxito das atividades inicianas por esse período (década de

²⁷ A tabela foi montada a partir dos resultados gerais dos livros que se encontram nos seguintes documentos: “Relação feita por Francisco de Mattos, da despesa e receita do Colégio do Pará”. 1682. [1682]. *IEB/USP-COLML*. Códice 43, doc. 35; “Relação das dívidas dos colégios do Pará e do Maranhão”. 1682[1685]. *IEB/USP-COLML*. Códice 43, doc. 36; “Relação da despesa do Colégio do Pará”. *IEB/USP-COLML*. Códice 43, doc. 37; “Relação, feita por Francisco de Mattos do Colégio do Pará”. 1685. *IEB/USP-COLML*. Códice 43, doc. 38; “Relação, feita por Francisco de Mattos, da receita e da despesa do colégio do Pará”. 1688. *IEB/USP-COLML*. Códice 43, doc. 39; “Relação feita por Francisco de Mattos, da despesa do colégio do Pará, no ano de 1690 e declaração de que, naquele ano, não houve receita”. 1690. *IEB/USP-COLML*. Códice 43, doc. 40; “Conta ajustada de despesa e receita geral do Padre Procurador Miguel Cardoso com o colégio do Pará de um ano, e quatro meses que teve princípio a primeiro de outubro de 1713, e fim último de janeiro de 1715”. *IEB/USP-COLML*. Códice 43, doc. 42; “Conta ajusta de despesa e receita do Padre Miguel Cardoso com o colégio do Pará de dez meses que começaram a primeiro de março, e acabaram o último de dezembro com a qual faz entrega a seu superior o padre Antonio de Andrade”. *IEB/USP-COLML*. Códice 43, doc. 43.

²⁸ “Relação das dívidas dos colégios do Pará e do Maranhão”. 1682[1685]. *IEB/USP-COLML*. Códice 43, doc. 36.

1730) parece estar ligado diretamente ao maior fôlego que a produção do cacau ganhou na Amazônia portuguesa a partir do ano de 1725, chegando à década de 1730 como uma grande concorrente dos demais centros produtores da região amazônica.²⁹ Não à toa, o cacau era o principal produto do comércio jesuítico.

Daí em diante não tivemos mais contato com dados dos livros de receita e despesa. Contudo, algo nos chama bastante a atenção: é justamente quando os livros de receita e despesa indicam a recuperação da Ordem que a administração colonial passa a fazer várias projeções dos bens jesuíticos. Isso sugere que, a partir da década de 1710, a Ordem não só se reabilitou como também passou a fazer um grosso comércio das drogas do sertão e mais produtos que granjeava em suas fazendas. Tanto é assim que a questão dos dízimos ganha maior fôlego da primeira metade do século XVIII em diante. O século XVII, como já dissemos no início desta dissertação, foi um período bastante conturbado no qual a Ordem enfrentava a administração colonial e os colonos para poder se estabelecer na região. Outro aspecto é que, conforme indicaremos em tabela mais adiante, a década de 1730 esteve marcada pela atividade de produção de canoas tanto nas fazendas quanto nas aldeias jesuíticas, indispensável para as expedições das drogas do sertão. Tal fato parece ter sido subsidiário ao bom desempenho dos negócios jesuíticos que as contas apontaram para o ano de 1736.

Outro ponto que sugere o vigor dos negócios jesuíticos com a recuperação das suas atividades comerciais é uma embrulhada que envolveu a Ordem e os interesses da Coroa, situação que se estendeu de 1715 até a década de 1730. É que, em 1715, a Companhia de Jesus teria se oferecido para fazer uma nova alfândega para a cidade de Belém “a sua custa de pedra e cal” no mesmo rio que a antiga, só que um pouco mais distante. Por meios que não foram noticiados, essa possível proposta chegou ao Conselho Ultramarino que ouviu algumas autoridades, todas bastante interessadas naquela empreitada, como o procurador da fazenda que afirmava que os jesuítas se ofereciam a fazer “tão grande despesa em incomparável utilidade”.³⁰ O Conselho ofereceu a proposta ao rei que por carta de primeiro de julho de 1715 aceitou tão

²⁹ ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*. Belém: Universidade Federal do Pará (UFPA)\Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA)\Programa internacional de formação de especialistas em desenvolvimento de áreas amazônicas(FIPAM), 1974.

³⁰ O governador e capitão general do Estado do Maranhão e Provedor da Fazenda do Pará dão conta de se oferecerem os padres da Companhia a fazer a sua custa umas casas de pedra e cal para servirem de alfândega em que se despachem e recolham as fazendas”. Lisboa, 28 de maio de 1715. *AHU*, códice 274, (consultas do Maranhão e Pará), ff. 242-242v.

valeroso préstimo a Fazenda Real. Passaram dez anos e, como nada tinha sido feito, Dom João V novamente escrevia mostrando seu interesse na obra. Já em 1730, o provedor da fazenda real do Pará, vendo aquela tão inesperada proposta inaciana cair no esquecimento, despachava missiva ao rei expondo que “lhe parecia, que por bem do [...] serviço, e arrecadação dos direitos, e livros mande-se logo fazer a dita obra antes que eles [jesuítas] se arrependessem”. De tal feita, por carta régia de 1732, foi dada ordem para que a Companhia se manifestasse e dissesse se queria ou não fazer aquela obra.³¹

O monarca não ficou sem resposta. O padre José Vidigal respondeu que apesar de ter buscado “com diligência o arquivo e livros deste colégio” não teria encontrado semelhante proposta feita pelos jesuítas à Fazenda Real. Dizia, contudo, que apenas tinha “notícia vaga” de que alguns prelados haviam feito a dita oferta, mas que por força de não terem visto a planta que requisitavam não teriam feito a obra. Apesar disso, Vidigal dá meia volta e conclui: “me não é possível aceitar nem rejeitar a referida obra, antes de se fazer a dita planta para a vista dela dar a resposta que se me oferecer em atenção a este serviço real, e bem deste colégio”. Ora, a despeito da embrulhada, fica patente o traquejo da Ordem em tais questões. Primeiro porque o Conselho Ultramarino e o rei reconheceram que os padres tinham cabedal suficiente para aquela construção, assim como conhecimento técnico necessário para o desenvolvimento da obra. Já foi dito no capítulo inicial dessa dissertação que o pátio do colégio do Pará funcionava como uma alfândega na qual eram despachadas as drogas que os discípulos de Santo Inácio colhiam com seus índios aldeados. Por outro lado, o próprio provedor da fazenda do Pará, assistindo na mesma capitania, experimentava a competência dos padres naquele particular. Tanto é assim que o padre José Vidigal não se furtou a pensar na possibilidade. De mais certo é que a “alfândega do pátio do colégio” continuava a todo vapor nas suas funções. Entrada a década de 1730, mais uma vez a Companhia figurava como a Ordem que mais trato tinha com o comércio.

³¹ Mande o governador fazer pelo sargento mor-engenheiro uma planta para uma alfândega, no mesmo sítio em que existe a alfândega velha, porém mais ampla que esta. Informe enquanto importa a obra e se os jesuítas a não querem fazer conforme a sua oferta anterior, aceita pela resolução régia de primeiro de julho de 1715”. *ABAPP*, tomo V (1906), doc. 362, pp. 401-404.

❖ Fim da década de 1720 e início da década de 1730

A década de 1730, no tocante ao comércio jesuítico, carece de uma análise mais detida, com algumas ressalvas. Por um lado, nessa década, Paulo da Silva Nunes continuava suas acusações contra a Companhia, o que o levou a fazer algumas projeções do patrimônio da Ordem (como o seu comércio). Nada obstante, entre 1728 e 1732, o Estado do Maranhão é governado por Alexandre de Souza Freire, governador nada simpático à Companhia de Jesus. Conta-nos Fabiano dos Santos Vilaça que a rixa entre Alexandre de Souza Freire e a Companhia foi alimentada no reino, onde o recém-nomeado governador teve contato com as ideias veiculadas pelo antigo governador Bernardo Pereira de Berredo e por Silva Nunes. O autor também aventava a possibilidade de o padre Jacinto de Carvalho, ainda em Lisboa, ter negado a Alexandre um empréstimo de quatro mil cruzados. Contudo, na Conquista, a questão era mais grave: os padres denunciavam sua atitude ao tirar proveito da mão-de-obra indígena.³²

Não podemos precisar o quanto tal conjectura desfavorável aos inacianos pôde interferir nas projeções elaboradas de suas atividades nesse período. Contudo, fica-nos a advertência.

Uma pergunta que sempre esteve em pauta para as autoridades coloniais, mas que na década de 1730 aparece mais claramente, é como a Ordem conseguiu se destacar tanto na empresa das drogas do sertão? Para além dos privilégios, a resposta parece decorrer de outras circunstâncias: o amplo controle sobre a mão-de-obra e, conseqüentemente, sobre o principal elemento necessário para as expedições; em outras palavras, os índios aldeados e as canoas que os mesmos produziam. Na verdade, o domínio quase que absoluto daqueles meios parece não ter feito concorrência apenas às demais ordens religiosas, mas também aos moradores. Uma carta enviada por Dom João V ao governador Alexandre de Souza Freire, em 27 de setembro de 1729, é elucidativa para o assunto que aqui levantamos. O monarca respondia a uma missiva que havia recebido do mesmo governador em setembro do ano anterior. Delas chama-nos a atenção a grande apreensão, por parte das autoridades régias na conquista e no reino, a respeito do comércio jesuítico das drogas. Rei e governador pintam a Companhia de Jesus como a

³² SANTOS, Fabiano Vilaça dos. “Pedras do ofício: Alexandre de Souza Freire e os jesuítas no Estado do Maranhão (1728-1732)”. *Anais da XXV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*. Rio de Janeiro: SBPH, 2005.

fonte de miséria para várias localidades do Estado. Assim, São Luis do Maranhão estava reduzida a

Grande pobreza e miséria e o mesmo os mais povos circunvizinhos e as fortificações todas, umas arruinadas, e outras totalmente destruídas, nascidas todas estas ruínas, não só da falta de operários, mas também do embaraço, que ocasionam àqueles moradores os Padres da Companhia impossibilitando-os na introdução do cacau vedando-lhes a passagem dos rios resultando disso um notório prejuízo a minha real fazenda.³³

Com palavras tão inflamadas, o monarca segue elencando os prejuízos advindos da concorrência jesuítica para outras partes. Afirmava que a vila de Caeté (capitania no caminho do Pará ao Maranhão) estava

Totalmente destruída, sendo o motivo da impossibilidade dos seus habitantes não terem um só índio, ou índia, que os servisse, e sustentasse assim nas roças, na pesca, na caça, e quem lhe fosse no mato buscar uma pouca de lenha para cobrirem as suas casas.³⁴

Ora, no entendimento do rei e do governador, a culpa de tão grave estado de coisas estava atrelada ao “missionário da aldeia desta mesma vila” que desrespeitava as ordens reais que previam a distribuição dos índios aos moradores. De tal feita, caso a situação continuasse no mesmo passo se acabariam de “extinguir essas pobríssimas relíquias da dita vila”. O tom da carta um pouco mais exaltado não é o ponto central da mesma. Este fica a cargo de uma análise mais detida das causas da calamitosa situação. É assim que o governador argumenta ao rei (e este acolhe a argumentação) de que os moradores não tinham condições de mandar fazer suas canoas ou

Comprá-las feitas por 400 e 500 mil réis cada uma o que não sucede aos padres da Companhia, porque as fazem com os índios das aldeias para o seu serviço, e para as venderem por negócio de que se origina um grande clamor nos povos.

A falta de embarcações devido ao amplo controle jesuítico da mão-de-obra capacitada para fazê-las consistia em grave problema ao monarca já que sem elas o cacau do Pará não poderia “competir com o cacau de Caracas”, o que seria uma excelente oportunidade no ponto de vista do governador. Ambos baseiam suas argumentações num “particular livro das pesquisas” (deve ser o do registro do Gurupá)

³³ Guarde-se ou revogue-se a ordem de apresentação prévia de folha corrida para ir buscar os gêneros do sertão, conforme houver ou não disposição legal e anterior sobre ela; impeça-se que os missionários se apossessem dos aludidos gêneros e tenham qualquer outra negociação, não expressa na lei”. Lisboa, 27 de setembro de 1729. *ABAPP*, tomo IV (1905), doc. 300, pp. 58-61.

³⁴ *Ibidem*.

pelo qual se percebe que apenas 42 canoas foram à coleta do cacau, sendo que devido à grande safra do gênero seriam necessárias 150. Dom João V arremata alegando que “o motivo de tudo isto [é] que os índios que se haviam de distribuir pelos moradores ficassem crescendo para os missionários”.³⁵

Interessante atentarmos à observação do governador do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, com relação ao cacau de Caracas. Conforme nos mostra Dauril Alden, a Venezuela se destacou na América do Sul como a principal fornecedora de cacau para vários mercados na Europa e para o México. De igual modo, utilizando mudas vindas da Venezuela ou Trindade, os holandeses iniciaram o cultivo do gênero no Suriname, a partir de 1680. Nos idos de 1730, o Suriname já figurava como grande produtor, mas a qualidade do seu produto estaria muito abaixo do que era proveniente de Caracas, como podemos inferir pelo preço mais elevado que Amsterdã pagava por este último.³⁶

A década de 1730, na Amazônia, foi marcada por uma ampla atividade cacauera. Não à toa Alexandre de Souza Freire fez aquela observação ao rei, já em setembro de 1728.³⁷ Conforme aponta Dauril Alden, a Coroa portuguesa vinha alentando o sonho de aumentar grandemente a produção de cacau no Pará e, para tanto, condicionou o pagamento do salário do governador João da Maia da Gama (1722-1728) ao envio anual para Lisboa de certa quantidade de cacau. Ora, de imediato este governador passou a facilitar as licenças necessárias pelas quais as canoas deveriam ser autorizadas a subir os rios na busca do gênero. Como muito bem atenta o autor, várias fontes apontam para a alta do cacau na Amazônia portuguesa a partir do ano de 1725, durante o governo de Maia da Gama.³⁸ De tal feita, não é de se estranhar a denúncia de Alexandre de Souza Freire sobre a falta de canoas necessárias para a busca do produto nos sertões devido ao considerável controle da Companhia de Jesus sobre a produção daquele meio de transporte.

Em inventário produzido pelo próprio Alexandre de Souza Freire, no início da década de 1730, elaboramos a tabela abaixo respeitando os dados conforme posto em tal

³⁵ *Ibidem.*

³⁶ ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*, p. 21.

³⁷ Guarde-se ou revogue-se a ordem de apresentação prévia de folha corrida para ir buscar os gêneros do sertão, conforme houver ou não disposição legal e anterior sobre ela; impeça-se que os missionários se apossessem dos aludidos gêneros e tenham qualquer outra negociação, não expressa na lei”. Lisboa, 27 de setembro de 1729. *ABAPP*, tomo IV (1905), doc. 300, pp. 58-61.

³⁸ ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*, p. 30.

documento. Trata-se do inventário da produção de cada fazenda e aldeia de todas as ordens religiosas nos seus mais diversos gêneros, apontando o valor de venda e o que deveria ser pago em dízimos. A seguir a Tabela 3 referente apenas às fábricas de tabuados e canoas para os estabelecimentos inacianos.

Tabela 3

Produção de canoas e tábuas nas fazendas e aldeias jesuíticas (c. 1730).³⁹

Nome da fazenda	Produção anual de tábuas	Valor de venda das tábuas (em réis)	Produção anual de canoas	Valor de venda de cada canoa (em réis)	Observação
Gibirié	Oficina de tabuados.	***	3	400\$000	***
Engenho de Ibirajuba	***	***	4	400\$000	Venderam uma canoa a Fazenda Real pelo preço de “oito pessoas do gentil da terra”, o que totalizava no preço de 800\$000 réis
Engenho de Jaguarari	20 dúzias de tabuado	10\$000 a dúzia	3	400\$000	Venderam uma canoa a Fazenda Real pelo preço de “nove pessoas do gentil da terra”, o que totalizava no preço de 900\$000 réis
Nome da aldeia	Produção anual de tábuas	Valor de venda das tábuas	Produção anual de canoas	Valor de venda de cada canoa	Observação
Mortigura e Sumuuma	12 dúzias de tabuados	10\$000 a dúzia	3	300\$000	***
Dos Bocas	20 dúzias de tabuado	10\$000 a dúzia	4	300\$000	***
Guaricurú	***	***	4	400\$000	***
Cumarú e Arucará	***	***	“cinco e seis”	400\$000	***

Exagerado ou não, o mesmo inventário de Alexandre de Souza Freire ao fazer um mapa dos produtos granjeados anualmente pelas ordens religiosas (incluindo as drogas do sertão e os gêneros cultivados em suas fazendas) informa que em um único ano todas aquelas ordens granjeavam a cifra aproximada de 9.500 arrobas de cacau, respondendo a Companhia de Jesus por cerca da metade disso.⁴⁰ Se os cálculos do

³⁹ “Requerimento do reitor e religiosos do Colégio jesuíta de Santo Alexandre da cidade de Belém do Grão-Pará, para o rei [D. João V], solicitando provisão para que o ouvidor-geral do Pará, [Luís Barbosa de Lima], possa continuar os autos de demarcação, medição e tombo das terras que pertencem ao referido Colégio”. 1732. *AHU*, Pará (Avulsos), cx. 13, dc. 1223.

⁴⁰ “Requerimento do reitor e religiosos do Colégio jesuíta de Santo Alexandre da cidade de Belém do Grão-Pará, para o rei [D. João V], solicitando provisão para que o ouvidor-geral do Pará, [Luís Barbosa

governador estiverem despidos de qualquer reserva temos que as ordens religiosas (de modo específico a Companhia) faziam um grosso comércio. É que as exportações de cacau (de religiosos e moradores) pelo porto de Belém nos anos de 1730, 1731 e 1732 (período do governo de Souza Freire) foram, respectivamente: 22.064,22, 16.299,70, 32.741,31 arrobas.⁴¹ Ora, se os dados estiverem corretos, as ordens religiosas respondiam por uma parte expressiva no envio de cacau em qualquer um desses anos, chegando a ultrapassar a metade do envio para o ano de 1731.

Controle da jurisdição da mão-de-obra indígena, comércio das drogas e demais gêneros cultivados em suas fazendas e a questão da recusa do pagamento dos dízimos não foram os únicos aspectos que moveram os ânimos dos moradores da Amazônia colonial, gerando os “escândalos” como os que citamos ao longo deste estudo. Há outros tantos, igualmente denunciados em repetidas cartas enviadas a metrópole. Nesse sentido, temos ainda os casos de usura, como o que envolveu nada menos do que dois padres Procuradores da Companhia de Jesus: Jacinto de Carvalho e Bento da Fonseca.

Certa vez, o padre procurador geral do Maranhão Jacinto de Carvalho emprestou a juros certa quantia ao casal João Álvares de Carvalho e Albuquerque e Dona Flávia Rosa de Castro. Por uma série de razões o casal não se viu em condições de pagar aquele empréstimo pelo que o novo padre procurador, Bento da Fonseca, teve a ideia de “comprar” algumas propriedades deles, amortizando parte da dívida. As casas chegariam ao valor de 10 mil cruzados. Diz o documento:

E logo pelos ditos João Álvares de Carvalho e Albuquerque e sua mulher Dona Flavia Rosa de Castro foi dito em presença das testemunhas abaixo assinadas, que eles de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma estavam ajustados a vender, como com títulos vendido tem de hoje para todo o sempre as ditas casas ao Reverendo Padre Bento da Fonseca como procurador Geral de sua Província da Companhia de Jesus do Maranhão por preço, e quantia certa de dez mil cruzados cuja quantia ficará abatida da maior quantia de 20\$ cruzados, que os mesmos vendedores deviam ao dito Padre Procurador Geral os quais lhe havia dado a juro o reverendo Padre Jacinto de Carvalho em três partes a saber:

de Lima], possa continuar os autos de demarcação, medição e tombo das terras que pertencem ao referido Colégio”. 1732. *AHU*, Pará (Avulsos), cx. 13, dc. 1223.

⁴¹ Ofício do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, enviando os mapas dos gêneros exportados daquela capitania desde 1756 a 1777. 31 de agosto de 1778. *AHU*, Pará (avulsos), cx.80, doc. 6627. Em verdade esse mapa inclui os dados das exportações desde o ano de 1730.

13\$ cruzados em 20 de janeiro de 1738, 3\$ cruzados em 22 de março do mesmo ano, e 4\$ cruzados em 6 de junho do dito ano.⁴²

Contudo, conforme já dissemos em capítulos anteriores, a vigilância da Coroa em torno dos meios jesuíticos de aquisição de propriedades vinha aumentando. Assim, era necessário que Bento da Fonseca alcançasse permissão real para aquela venda, o que não veio a acontecer. Todavia, o jesuíta foi perspicaz e vislumbrou uma alternativa: hipotecar as casas. De tal feita os devedores continuavam na posse delas, mas com a condição de entregar ao padre os rendimentos daquelas propriedades ou, como diz o documento: “sempre as ditas casas ficarão especialmente hipotecadas para o pagamento dos ditos 10\$000 cruzados *e seus juros de 5 por 100*”. É que as habitações já estavam arrendadas a um francês por um período de nove anos, tendo ele até feito alguns reparos nos imóveis que deveriam ser descontados do aluguel. Assim, o casal deveria passar toda a verba desse aluguel ao padre procurador até quitar os 10\$000 cruzados e mais os seus juros.

❖ Década de 1740

Certa vez, quando de uma das muitas confusões que envolveram os jesuítas no tocante ao pagamento dos dízimos, o escrivão e secretário da fazenda real e alfândega da capitania do Pará fez uma estimativa do que as ordens religiosas mandaram do porto de Belém do Pará em direção à cidade de Lisboa (Tabela 4). Expressiva é a diferença entre a Companhia de Jesus e as demais ordens no trato com tais gêneros. Entretanto, analisando o mapa dos gêneros exportados pelo porto da capitania do Pará para o mesmo período por seculares e religiosos, elaborado muitos anos depois a partir dos registros da alfândega (Tabela 5) percebemos que as exportações de todas as Ordens religiosas se diluem significativamente, notadamente da Companhia de Jesus com relação ao cacau (situação que uma pesquisa mais ampla sobre o comércio no Estado do Maranhão e Pará poderá elucidar). Vejamos:

⁴² “Forçaz p.a a Escript.a das Cazas” “. Século XVIII. ANTT, CJ, maço 89, doc. 11.

Tabela 4

Registro dos gêneros que as ordens religiosas embarcaram para a cidade de Lisboa no intervalo entre 1743 e 1745 (em arrobas).⁴³

GÊNEROS	Companhia de Jesus	Nossa Senhora do Monte do Carmo	Nossa Senhora das Mercês	Província da Conceição	Província de Santo Antonio
Cacau	10665@26	2619@29	262@18	1@21	***
Salsa	349@04	100@00	4@00	***	***
Cravo (quando não é especificado se grosso ou fino)	***	3@00	26@00	***	***
Cravo grosso	1336@00	***	***	@03	***
Cravo fino	379@25	@4 1/2	***	@22 1/2	Três libras
Café	56@25	11@22 1/2	***	@20	***
Açúcar	316@28	146@01	***	***	***
Total dos gêneros em @ por Ordem	13:104@12	2:880@25	292@18	3@02 1/2	Três libras
Somatória do que todas as ordens remeteram a Lisboa nesses três anos: 16:280@28 1/2 (dezesseis mil duzentos e oitenta arrobas e 28 libras e meia)					

Tabela 5

Mapa dos gêneros exportados pelo porto do Pará entre os anos de 1743 e 1745 (em arrobas).⁴⁴

Gêneros	1743	1744	1745	Total	SJ	% SJ
Cacau	63:299@10	74:511@23	57:129@31	194:939@64	10:665@26	5,47 %
Café	358@31	367@21	648@11	1:373@63	56@25	4,09 %
Salsa	606@7	561@6	1:114@4	2282@7	349@04	15,29 %
Cravo fino	206@30	278@30	460@12	944@72	379@25	40,14 %
Cravo grosso	1:453@10	1:822@14	1:971@22	5246@46	1:336@00	25,46 %
Açúcar	3:501	1:696@27	5:503@22	10:700@49	316@28	2,95 %

O governador estava ciente das cifras referentes às ordens religiosas. Mais que isso: ele foi examinar os livros de registros da fortaleza de Gurupá para ver o que as ordens haviam coletado nos sertões naquele período, chegando ao valor de 18.690

⁴³ Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Lourenço de Anvéres Pacheco, para o rei D. João V, dando seu parecer relativamente ao comércio de cacau e de outros produtos do sertão praticado pelos religiosos no Pará. Anexos: certidões, carta, provisões, carta de confirmação e relações. 20 de outubro de 1747. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 29, doc. 2799.

⁴⁴ Ofício do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, enviando os mapas dos gêneros exportados daquela capitania desde 1756 a 1777. 31 de agosto de 1778. *AHU*, Pará (avulsos), cx.80, doc. 6627. Em verdade esse mapa inclui os dados das exportações desde o ano de 1730.

arrobas coletadas e declaradas (por todas as ordens, e para os três mencionados anos na tabela). De tal feita, arredondando o número do embarque para 16.280 e o subtraindo das 18.690 arrobas afirmava que sobravam “2.410@ que poderão ser as que despendem no que lhe é preciso”.⁴⁵ A estarem certas as contas e considerações do governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, podemos inferir que a maior parte das drogas coletadas (não entrou a produção cultivável das fazendas religiosas, com as exceções do café e açúcar) era destinada à exportação. Talvez isso explique a grande ânsia por parte delas na busca por privilégios que as isentassem do pagamento de tributos referentes ao comércio com o reino, mesmo sendo irrisória a totalidade de suas exportações no início da década de 1740, quando comparada ao conjunto das exportações do Pará. Há de se perceber, também, que, dentre as ordens religiosas, a Companhia de Jesus responde pelo maior montante exportado, o que aponta o seu maior vigor na defesa de seus privilégios.

Todas as demais atividades que até agora elencamos nos mostram que a Ordem tentava, por várias vias, complementar a verba que recebia da Coroa em razão do regime de Padroado. Tais verbas eram doadas em forma de diversos privilégios que, via de regra, eram alvo das hostilidades dos colonos. Referimo-nos aqui não apenas às isenções alfandegárias ou cômputas, mas também, e sobretudo, às polêmicas aldeias de administração privativa.

❖ Os índios e os privilégios da companhia de Jesus

Um dos primeiros grandes privilégios (e talvez o mais controverso) da Companhia de Jesus, o alvará de 4 de maio de 1543 sobre a isenção alfandegária dos produtos que a Ordem exportava e importava, era justificado por Dom Sebastião pelo “muito serviço, que nas partes do Brasil se faz a Nosso Senhor por meio dos padres da Companhia de Jesus que residem na ditas partes, na conversão dos gentios, e *ensino*, e doutrina dos novamente convertidos”.⁴⁶ Essa prerrogativa era de suma importância aos jesuítas, já que eles praticavam um considerável comércio das drogas do sertão e mais

⁴⁵ Carta do Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, para o rei D. João V, relativa aos direitos cobrados sobre os produtos do sertão e à ação dos sacerdotes da Companhia de Jesus. Pará, 28 de setembro de 1747. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 29, doc.2785.

⁴⁶ Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Lourenço de Anvéres Pacheco, para o rei D. João V, dando seu parecer relativamente ao comércio de cacau e de outros produtos do sertão praticado pelos religiosos no Pará. Anexos: certidões, carta, provisões, carta de confirmação e relações. 20 de outubro de 1747. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 29, doc.2799.

produtos que granjeavam em suas fazendas, como vimos. Contudo, no capítulo posterior, veremos como os padres tentaram “distorcer” tal privilégio ao alegarem que o mesmo os isentava do pagamento dos dízimos.

Passaram alguns anos e a Companhia aportou na Amazônia portuguesa recebendo privilégios mais específicos para a região. O padre Bento da Fonseca, como perspicaz procurador da Missão do Maranhão que foi, atentou para a necessidade de transcrever em sua crônica tais benefícios iniciais que os discípulos de Santo Inácio alcançaram nas paragens amazônicas. Uma de tais transcrições é uma provisão de 23 de setembro de 1652 pela qual o monarca concedia três aldeias a Ordem, “uma no Maranhão, outra na capitania do Pará e outra na do Gurupá que são as partes de onde se vão fazer suas residências”.⁴⁷ O cronista nos narra a conquista do benefício de um modo bastante interessante. Segundo ele, Dom João IV “determinou mandar consignar rendas bastantes para a fundação de um colégio que queria mandar fundar no Maranhão”. Todavia, o padre Antonio Vieira havia refutado aquela benesse devido à “necessidade que S.M. tinha de dinheiro para a conservação, e sustentação das guerras que por aquele tempo tínhamos com Castela por causa da Aclamação”. Vieira, contudo, “se contentou (...) com que Sua Majestade consignasse para a sustentação de cada um dos religiosos 35 mil réis, e nos concedesse três aldeias de índios que fossem privativos da nossa administração”.⁴⁸ Bento da Fonseca escreve no século XVIII, contudo, deixa claro que o benefício das aldeias estava em pleno vigor. Esclarece o religioso que

Até agora não usamos desta provisão pelo que toca à aldeia da capitania do Gurupá, por não termos ainda fundado colégio na dita capitania como seria muito conveniente para daí acudir melhor as aldeias do sertão. Na capitania do Maranhão possuimos por virtude da dita provisão a aldeia de Maracu de índios Guajajara, por sinal que desceu a Companhia a sua custa quando a provisão nela mandava dar estável e já descida. Da mesma sorte, e descidos também pela Companhia, tem o colégio do Pará a administração dos índios forros que assistem em Mamaiacu, e no Curuçá. Tem a Companhia tido grandes oposições sobre estas aldeias, e tem sido muito controversa a conservação delas, ainda por pessoas desinteressadas, por se persuadirem ser incompatível a liberdade destes índios com a obrigação de servirem só ao colégio.⁴⁹

⁴⁷ FONSECA, Bento da. *Apontamentos para a chronica da Companhia de Jesus no Maranhão*, f.104.

⁴⁸ *Ibidem*, 102v.

⁴⁹ *Ibidem*, 104v.

Bento da Fonseca tem razão ao se referir às “grandes oposições sobre estas aldeias”. Ademais, o cronista deveria ter em mente os inúmeros e desgastantes tumultos que ocorreram em Maracu. Mais à frente daremos um lugar especial aos conflitos que envolveram tal aldeia de administração privativa-privilégio. Continuemos elencando alguns dos privilégios inacianos.

No final da década de 1680, Dom Pedro II atentava para o financiamento necessário para “dar facilmente a educação e doutrina que convém para o exercício das missões”, pelo que majorava a cômputo anterior para o valor de 700 mil réis.⁵⁰ Um ano depois, em 25 de março de 1688, recomendava ao governador Artur Sá de Meneses para que permitisse aos religiosos “trazerem do sertão” o número de índios necessários para completarem os 25 casais previstos pelo regimento.⁵¹ Em verdade, o monarca se referia ao regimento do próprio governador. Não obstante, e no mesmo dia, com palavras ardorosas escrevia outra missiva pela qual declarava ao dito governador: “Pareceu-me recomendar-vos novamente o auxílio, e proteção, com que em meu nome, deveis ajudar e socorrer os padres da Companhia”. Deixava claro que não somente as ordens do regimento deveriam ser acatadas como também “todas as mais, que se incluem nas cartas, que mandei escrever para Gomes Freire, que ele vos deixou antigas”.⁵²

As benesses concedidas por Dom Pedro II aos padres jesuítas da Missão do Maranhão não estavam despidas de algum interesse. Contudo, é o seu sucessor no trono, Dom João V, que mais claramente mostrou que a recomendação de bom tratamento aos religiosos estava atrelada ao papel dos padres ao conquistarem a mão-de-obra indígena sem a qual os colonos não poderiam enriquecer “com as drogas que se extraem dos sertões para o comércio, o que tudo se facilita pela mão, e diligência dos mesmos índios, como tão práticos naquelas terras donde nascem os ditos gêneros”. Nessa carta, de junho de 1720, ao governador Bernardo Pereira de Berredo, Dom João noticiava a sua reprovação pela “não observação do capítulo do regimento desse mesmo Estado,

⁵⁰ “Acentua de novo a utilidade de continuarem os padres da Companhia de Jesus nas Missões e regula o modo de ser dos noviciados nas suas respectivas casas”. Lisboa, 4 de janeiro de 1687. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 41, pp. 90-91.

⁵¹ “Que se não falte com os vinte e cinco casais de índios a que tem direito os Missionários da Companhia de Jesus”. Lisboa, 25 de março de 1688. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 46, p.95.

⁵² “Que aos padres da Companhia de Jesus deve o Governador prestar sempre todo o auxílio e proteção”. Lisboa, 25 de março de 1688. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 47, pp. 95-96.

nos quais recomendo que se faça toda a estimação dos missionários”.⁵³ Ora, apesar das repreensões aos excessos contra os inacianos, devemos lembrar que, como ressaltou Décio de Alencar Guzmán, o governo de Berredo sinalizou a inflexão sofrida na política metropolitana para o Estado do Maranhão no sentido de “restringir a influência dos jesuítas, em especial no trato com os indígenas”.⁵⁴

Guzmán ressalta que os *Anais Históricas* de Berredo, “sobre as ações portuguesas na região”, devem ser entendidos como a necessidade de um manuscrito que fizesse frente aos demais que eram organizados pelos padres da Companhia, a exemplo das três crônicas que àquela época já circulavam na Europa e que “em muitos aspectos não se afilava com o projeto da coroa”. São as crônicas dos padres João Felipe Bettendorff (1627-1698); Domingos de Araújo (1672-1734) e Jacinto de Carvalho (1677-1744).⁵⁵ Acrescente-se a isso as inúmeras cartas inacianas, de modo especial as do padre Antonio Vieira. Contudo, Berredo não atacava a Ordem somente por via da sua crônica.

Pela altura de 1720 o padre Manuel de Seixas acusava o capitão-mor de São Luis do Maranhão de tirar “violentamente os índios na aldeia de Maracu”. A questão toda consistia no fato de que a mesma aldeia fora concedida por provisão real ao colégio de Nossa Senhora da Luz. De tal feita, foi dada ordem para que o governador Berredo se manifestasse sobre a situação. Berredo é bastante astuto e diplomático: não atacando diretamente a Companhia de Jesus, provavelmente em decorrência das repetidas ordens régias que intentavam apaziguar os ânimos na conquista, prefere tecer inúmeros elogios ao procedimento do capitão-mor de São Luis que figura como “tão zeloso do real serviço” e “observante das ordens de seus superiores”. Todavia, Berredo precisava explicar aquela atitude de um modo mais convincente e, para tanto, dava mais uma alfinetada na Ordem.

Afirma ao rei que pelo fato de a aldeia de Maracu ser “das mais populosas desse Estado” não seria possível a defesa da capitania isentando os seus índios desse trabalho, já que as demais aldeias eram deficitárias naquele ponto. Afirma que as aldeias do

⁵³ “Os capítulos do regimento, atinentes (sic) ao respeito e veneração que se deve ter com os missionários, parece que não são observados”. Lisboa, 8 de junho de 1720. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 125, pp. 172-173.

⁵⁴ GUZMÁN, Décio de Alencar. “Bernardo Pereira de Berredo: historiador da Amazônia”. In: FONTES, Edilza Joana Oliveira & NETO, José Maia Bezerra (orgs). *Diálogos entre história, literatura e Memória*. Belém: Paka-Tatu, 2007, p.189.

⁵⁵ *Ibidem*.

Itapecuru e do Icatu não poderiam concorrer para aquele serviço. De igual modo, insinua que a aldeia de São José “que é mais crescida, há de acudir precisamente aos contratadores dos dízimos, e carnes, de donde não podem divertir [os índios]”. Posto assim, Berredo não deixava outro caminho se não a utilização da aldeia de privilégio da Companhia para os serviços de defesa da capitania. Não sem razão, Dom João V ordena que se observe “inviolavelmente o privilégio que têm estes religiosos sobre os índios desta aldeia de Maracu” fazendo a importante ressalva de que em caso da necessidade pública de expedições de guerra, ou outra que seja “inevitável”, os índios poderiam ser tirados sem “violência, nem em tanta quantidade, que prejudique a aldeia”.⁵⁶

A aldeia de Maracu, por ser tão populosa, sempre foi alvo da cobiça das autoridades coloniais. Em 1730, nova embrulhada de considerada gravidade. Agora era o próprio plenipotenciário visitador-geral das Missões, padre Jacinto de Carvalho, que investia contra o governador Alexandre de Souza Freire (o mesmo que era abertamente contrário a Ordem) em dupla acusação. Alegava que em uma dada oportunidade o dito governador havia passado uma portaria ao “capitão Francisco de Almeida cabo da escolta que assistia no Mearim” para que este requeresse três índios ao principal da aldeia de Maracu “independente dos superiores da Companhia”. O visitador deixa claro que o reitor do colégio da Luz já havia dado ao mesmo capitão oito índios e que na época da polêmica portaria ele estava ainda com cinco deles.

Mas as denúncias não param por aí: Jacinto de Carvalho acrescenta que, em outra oportunidade, Alexandre de Souza Freire havia montado uma tropa para “descobrir umas minas de ouro que se tinham fingido haver no sertão do Rio Pindaré”. Para tanto, pelo regimento da tropa, o governador tinha dado ordens para que o cabo que estava à frente dela fosse até a aldeia de Maracu e “dela tirasse os índios que lhe fossem necessários”. Como o visitador ficou sabendo de tal intento, logo declarou o privilégio que os padres tinham e que, no entanto, caso fossem necessários índios ele os forneceria sem ser necessária aquela atitude desrespeitosa. Como foi dito que era preciso apenas dois índios guias, Jacinto de Carvalho entregou uma carta ao cabo da tropa que ficou encarregado de a levar ao missionário residente em Maracu; carta pela qual o visitador ordenava a concessão dos dois índios guias.

⁵⁶ “Que respeitem os privilégios da Companhia de Jesus na aldeia de Maracu, na capitania de São Luis, salvo no caso de guerra ao gentio do corso”. Lisboa, 5 de fevereiro de 1721. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 129, pp. 178-179.

Tudo estaria resolvido, se assim ocorresse, o que não teve lugar. Empunhando a carta que deveria ser levada ao missionário de Maracu, o cabo da tropa deixou-se ficar um pouco distante da aldeia, pelo período da noite, quando deu ordens para que soldados armados assaltassem as casas dos índios “com ordem que lhes trouxessem quantos achassem”. Cativaram dez índios, pois os demais fugiram para os matos, desarticulando a aldeia jesuítica, “e que não sendo ainda isso bastante se detiveram [os soldados] três dias correndo os matos e roças buscando os índios escondidos”. Com tais acusações de possíveis desmandos do governador, Dom João V repreendeu vivamente aquela atitude pelo que mandou se respeitasse o regimento e “repetidas ordens minhas”.⁵⁷ De fato, inúmeras são as cartas régias que ordenam a observação dos privilégios jesuíticos, como as aldeias de administração privativa. Nesse sentido, mais uma vez, em 11 de fevereiro de 1730, Dom João V alegava que já havia sido dada uma ordem no ano de 1680 para que a Companhia povoasse “uma aldeia no rio Pindaré para se substituir a alternativa da repartição da outra já situada que eu lhes concedi insolidum para o seu serviço”.⁵⁸ Ao que tudo indica o rei se referia à aldeia de Maracu.

Os embates em torno da mão-de-obra indígena nos direcionam a um ponto de considerada envergadura para a Companhia de Jesus, a questão da jurisdição espiritual e temporal dos índios. Não é nossa intenção aprofundar tal tópico nesta dissertação. Contudo, esta dupla jurisdição nos sugere que, para além da evangelização dos autóctones, os padres estavam envolvidos em uma gama de atividades mundanas como atrás apontamos. Em outras palavras: sem o suporte dos índios aldeados aqueles empreendimentos (como o comércio das drogas do sertão) seriam inviáveis. De tal feita, a detenção dos poderes espirituais e temporais sobre os aldeamentos e as atividades “temporais” decorrentes do segundo poder logo se tornaram motivo de grandes queixas por parte dos moradores.

Sabidamente a Companhia de Jesus ficou por longo tempo responsável pela repartição dos índios. As aldeias missionárias constituíam fonte do trabalho para toda a

⁵⁷ “Cumpra e faça cumprir o governador o regimento e as ordens sobre os privilégios da Companhia de Jesus”. Lisboa, 10 de fevereiro de 1730. *ABAPP*, tomo III (1904), doc. 248, pp. 281-283.

⁵⁸ “Consulte o Governador a Junta das Missões e informe depois com o seu parecer a representação dos oficiais da câmara de São Luis do Maranhão contra os padres da Companhia de Jesus, que se querem furtar a obrigação de povoar e dirigir a aldeia do rio Pindaré”. Lisboa, 11 de fevereiro de 1730. *ABAPP*, tomo III (1904), doc. 251, pp. 286-287.

colônia. Sobre tal questão, ainda no início da Missão, em carta de 1652 ao provincial do Brasil, padre Antonio Vieira dizia que os padres haviam representado

Ao Conselho e S.M., que a rogos nossos foi servido aliviar-nos deste cuidado, como também do de sermos repartidores dos índios, que por provisão antiga estava encarregado ao Padre Luís Figueira, e seria um seminário de ódios e contradições.⁵⁹

Vieira sabia do que falava. Estava ciente dos embates com os colonos quando estes alegavam que a Ordem utilizava os índios de repartição em proveito próprio.⁶⁰ Contudo, como a repartição dos índios continuou sendo quase que exclusividade da Companhia de Jesus, aquele *seminário de ódios e contradições* veio a ocasionar alguns graves ataques a Ordem, como são exemplares o motim de 1661 e a Revolta de Beckman, de 1684. É que apesar da proposta inicial do padre Vieira em se largar a ocupação de repartidores dos índios, a Missão jesuítica do Maranhão seguiu sendo marcada pela inseparabilidade dos poderes temporal e espiritual sobre os índios. Nesse sentido, acompanhemos a argumentação do padre João Felipe Bettendorff:

A segunda coisa, de que vos quero advertir, é que não haveis de estranhar que vou sempre ajuntando o governo espiritual com o temporal, porque sendo que os tivessem os missionários ambos juntos acerca dos índios, ou os não tivessem juntos, mas um só que é o espiritual, contudo andaram sempre e andarão tão anexos, que forçosamente os missionários se devem valer dos governadores e capitães-mores para efetuar na salvação das almas o que pretendem, além do que por esta via melhor se conhecerá o que se obrou em qualquer tempo na missão.⁶¹

A questão do poder (ou governo) temporal e espiritual inaciano sobre os índios foi ponto de grandes discórdias na conquista do Maranhão. Contudo, separar essas duas

⁵⁹ “Carta ao padre Provincial do Brasil”. 14 de novembro de 1652. In: VIEIRA, Antonio. *Cartas* [Organização e notas de João Lúcio de Azevedo e prefácio de Alcir Pécora]. São Paulo: Globo, 2008, vol.I, p. 222.

⁶⁰ Para uma rápida leitura e observação geral do cenário conflituoso em relação a mão-de-obra indígena ver, entre outros: SOUZA, James O. “Mão-de-obra indígena na Amazônia colonial”. *Em tempo de Histórias*, nº 6, 2002; LIMA, Ana Lúcia Sales. “A Coroa, colonizadores e missionários: embates em torno da escravidão do gentio brasileiro”. In: *Anais da XIII Jornadas Internacionais sobre as Missões Jesuíticas. Fronteiras e identidades: povos indígenas e missões religiosas*. Dourados/MS: Universidade Federal da Grande Dourados, 2010. Ver também o já citado trabalho de SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão Pará do setecentos. Um estudo sobre a Companhia de Jesus e a Política pombalina*. São Paulo, Tese de Doutorado (História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

⁶¹ BETTENDORFF, João Felipe. *Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*, p.3.

esferas de poder não estava na pauta da Missão do extremo norte, por mais que inicialmente o padre Antonio Vieira tenha aventado algo semelhante e logo em seguida percebido que tal solução não seria viável à Ordem. Portanto, a pontual observação de Bettendorff representa muito bem a necessidade da dupla jurisdição jesuítica em relação aos autóctones. José Alves de Souza Junior salienta que

Os jesuítas objetivaram conseguir o controle absoluto das populações indígenas do Brasil e, se isso não era possível em toda a Colônia, no Norte, conquistado tardiamente e sem despertar inicialmente grande interesse na Metrópole, esse objetivo se mostrava viável de ser atingido.⁶²

Fernando Torres-Londoño, não sem razão, alerta que os missionários ao buscarem cumprir as instruções das Constituições e demais ordens de Santo Inácio não se furtavam a utilizar “os diferentes meios, quer dizer, poderes, tanto quanto, segundo a máxima inaciana (...) para a salvação dos índios”. O autor, nada obstante, ressalta que o estilo inaciano “valorizava o político como expressão fundamental da ação” e exemplifica sua ponderação com o mesmo trecho que citamos do padre Bettendorff.⁶³ Nesse sentido, grande foi a influência dos padres com relação à jurisdição real sobre os indígenas, como são os exemplos da lei de liberdade irrestrita de 1680 e do regimento das missões de 1686 (a primeira tendo sido influenciada por Vieira e o segundo tendo Bettendorff como um dos seus negociadores).⁶⁴ No entanto, Beatriz Perrone-Moisés alerta para a equivocada “análise que vê nas leis mero reflexo de pressões políticas exercidas junto à Coroa pelos dois grandes grupos de atores na questão indígena colonial: jesuítas e colonizadores”. Se percebida assim, a legislação nos aparecerá como contraditória, oscilando “ao tentar conciliar projetos incompatíveis”. Em verdade, a autora nos sugere outra via de análise pela qual podemos ponderar a elaboração da legislação colonial levando em conta não apenas jesuítas e colonos, mas também as duas “categorias” de índios que eram pensadas de modos distintos pela Coroa: índios

⁶² SOUZA JUNIOR, José Alves. “Jesuítas, colonos e índios: a disputa pelo controle e exploração do trabalho indígena”. In: CHAMBOULEYRON, Rafael & ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado (orgs). *T(r)ópicos de história. Gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Ed. Açaí/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010, p. 60.

⁶³ TORRES-LONDOÑO, Fernando. “La experiencia religiosa jesuita y la crónica misionera de Pará y Maranhão en el siglo XVII”. In: MARZAL, Manuel M., SJ (org.). *Un reino de la frontera: las misiones jesuíticas en la América colonial*. Lima: Abya-Ayala/Pontificia Universidad Católica del Perú, 1999, p. 23.

⁶⁴ MELLO, Márcia Eliane Alves Souza e. “O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia Portuguesa”, *Clio – Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, vol. 27, nº 1 (2009).

livres e aldeados (aliados dos portugueses) e os índios escravos (inimigos do projeto colonizador, para além dos que eram cativos de outros grupos indígenas).⁶⁵

Some-se a isso o fato de que muitas das “vitórias políticas jesuíticas” foram eivadas de interesses de esferas distintas. Márcia Eliane Alves de Souza e Mello analisa o Regimento das Missões de 1686 nessa lógica, não apenas como uma vitória política da Companhia, mas também como divisão do seu poder com outros grupos. A autora sintetiza o Regimento nos seguintes tópicos:

- a) a administração dos índios aldeados passava com exclusividade para o controle dos religiosos, tanto no que diz respeito ao governo espiritual quanto ao temporal e político dos aldeamentos (§ 1);
- b) criou-se o ofício de Procurador dos Índios nas duas capitanias do Pará e Maranhão, o qual deveria ser exercido por um morador, eleito pelo governador, depois da indicação de dois nomes pelo Superior das missões da Companhia (§ 2 e § 3);
- c) ficava proibida a moradia de homens brancos e mestiços nos aldeamentos. Somente aos missionários era permitido acompanhar os índios (§ 4);
- d) os missionários tinham a incumbência de descenderem novas aldeias para aumentar a população dos aldeamentos, cujos índios eram necessários para a defesa do Estado e utilização nos serviços dos moradores (§8);
- e) a repartição dos índios aldeados passava a se dar em duas partes, ficando uma parte no aldeamento enquanto a outra servia aos moradores e à Coroa (§ 15);
- f) não entravam nessa repartição dos índios os padres da Companhia e, para compensá-los, estavam destinadas a servir aos colégios e residências dos jesuítas uma aldeia no Maranhão e outra no Pará (§16);
- g) ficava estipulado que os religiosos teriam direito a 25 índios para cada missão que tivessem no sertão, por serem necessários para as atividades da missão (§18);
- h) o tempo de serviço dos índios fora dos aldeamentos de repartição estava estipulado inicialmente em 4 meses para o Maranhão e 6 meses para o Pará, mas fora depois ajustado em um ano para as duas capitanias (§14);
- i) só poderiam entrar na repartição do serviço os índios de 13 a 50 anos, e não entrariam nem as mulheres e nem as crianças, com exceção de algumas índias farinheiras e amas-de-leite necessárias aos moradores (§21);
- j) os índios eram considerados livres e, portanto, teriam seus serviços pagos por salários a serem estipulados conforme a especificidade local (§ 11).⁶⁶

⁶⁵ PERRONE-MOISÈS, Beatriz. “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos VXI a XVIII)”. In: CUNHA, Maria Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, p. 115-132.

⁶⁶ MELLO, Márcia Eliane Alves Souza e. “O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia Portuguesa”, pp. 48-70.

Além de descer mais índios para o serviço da Coroa e moradores, a Companhia não entraria mais na repartição já que a ela foram destinadas duas aldeias exclusivas. Entretanto, o benefício real das aldeias de administração exclusiva é uma prática anterior, datando, pelo menos, do ano de 1652, conforme vimos anteriormente. De mais certo é que nem o regimento (suplantado pelo diretório dos índios, em 1755) nem as inúmeras resoluções da coroa conseguiram por um termo às intrigas entre jesuítas e colonos. Vejamos.

❖ Intrigas em torno das atividades temporais

Em 28 de junho de 1729, Dom João enviava uma significativa carta ao governador do Maranhão, Alexandre de Souza Freire. Por ela o monarca noticiava que já havia recebido uma denúncia do dito governador sobre os negócios praticados pela Companhia de Jesus. De igual modo, expunha que já havia dado conta de tais procedimentos ao padre provincial da Ordem para que “os faça emendar e castigar pondo em seu lugar outros que reformem os seus erros”.⁶⁷ Como se percebe, não à toa o rei recorreu ao provincial da Ordem, pois somente ele poderia substituir os missionários. Dom João se reportou ao Provincial nos seguintes termos:

Se deixem persuadir que a ocupação de missionários que se lhes encarrega desta muito da de senhores que se arrogam e muito mais da de negociantes que com escândalo da Religião há notícia exercitam.⁶⁸

Medida drástica, o pedido de substituição de missionários foi justificado pelo monarca em decorrência do escândalo que tinha lugar entre os moradores da conquista. Como vimos, grande era a rixa entre padres e colonos com relação ao escandaloso comércio jesuítico. Contudo, já salientamos que o alvoroço consistia em outros pontos, como o uso da mão-de-obra indígena nas práticas temporais inicianas; o empréstimo de dinheiro a juros praticado pelos padres, o privilégio de aldeias de administração própria, e, é claro, o próprio comércio, tanto daquilo que os missionários granjeavam em suas fazendas, como também do que mandavam colher nos sertões (tirando a grave questão dos dízimos, que veremos no próximo capítulo). De todos estes pontos, o mais comum,

⁶⁷ “Comunica que o rei mandou ao padre provincial da Companhia de Jesus conhecer dos abusos dos seus subordinados”. Lisboa, 28 de junho de 1729. *ABAPP*, tomo IV (1905), doc. 297, p. 55.

⁶⁸ *Ibidem, idem.*

consistindo em pauta diária daqueles conflitos, referia-se à questão da mão-de-obra indígena. Se não, vejamos.

Em 25 de setembro de 1687, o governador Artur Sá de Menezes indagava ao rei sobre a possibilidade da transformação da aldeia de Pindaré (Maranhão), privativa dos jesuítas por ordem real, em aldeia de repartição “por não necessitarem os padres dela, por não haver daquela parte missões, em que se hajam de ocupar”. A resposta real, dada em 1688, foi lacônica. Rebateu o rei alegando que “sobre os padres da Companhia estou já bem informado”.⁶⁹ Uma década depois, ainda no Maranhão, no Itapecuru, o capitão Pedro Paulo da Silva representava ao Conselho Ultramarino que a Companhia de Jesus lhe impedia de adquirir índios da aldeia dos “Tabajara sem embargo de ser reservada para o serviço de V.M.”. Como de praxe foi ouvido o governador que na época era Gomes Freire de Andrade, que respondeu “que esse capitão se queixava do missionário da aldeia obrigada àquela fortaleza tanto pelo que toca a sua jurisdição, como pela falta que os índios fazem no serviço de V.M.”.⁷⁰

Passadas algumas décadas, a vila do Icatu experimentava semelhantes contendas. Em 1731, os oficiais da câmara representavam ao rei enfatizando o “miserável estado” no qual se encontrava a povoação, pois os padres da Companhia haviam retirado os índios de duas aldeias vinculadas às duas casas fortes que eram responsáveis pela defesa dos moradores contra o “gentio bárbaro”. Alegavam que a Ordem tinha juntado todos os índios numa mesma aldeia a ser missionada por ela. Ora, os oficiais da câmara se defendiam afirmando ao rei que “a esta vila em sua criação foram postos para sua defesa contra o bárbaro duas casas fortes pelo governador atual dessa, por ordem do senhor rei Dom Pedro pai de V.M., e a ela agregada duas aldeias”. A tópica da miséria volta à tona no discurso quando explanam que as ditas aldeias foram postas “para a ajuda do serviço destes pobres moradores, sem os quais [índios] não podem passar pela sua mesma pobreza, e miséria”. De tal feita, pediam que fosse dada ordem para que os padres da Companhia desfizessem a sua aldeia e dela retornassem as duas que serviam aos “miseráveis” moradores. A carta é assinada em 24

⁶⁹ “Sobre os índios que os padres da Companhia de Jesus possuem nas suas roças”. Lisboa, 23 de março de 1688. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 43, p.92. No documento aparece o nome de “aldeia do Piriaré”. Contudo, fica-nos uma questão: não seria “aldeia do Pindaré”, fazendo alusão ao rio de mesmo nome?

⁷⁰ “Com a carta inclusa do Capitão do Itapecuru Pedro Paulo da Silva, com que dá conta dos padres missionários da Companhia de Jesus lhe impedirem se intrometer-se na aldeia dos índios tobajaras”. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f. 126v.

de junho de 1731, em Santa Maria do Icatu, pelos senhores Francisco Rabelo de Paiva, Mateus Francisco Carvalho, João de Faria, Antonio da Costa e Mendes e Inácio Mendes da Costa.⁷¹

Não só no Maranhão ocorriam tais demandas. O Pará, por ser recortado pelo labirinto de rios que formava a bacia amazônica, tanto fertilizando suas terras como permitindo a locomoção fluvial, também foi palco de grandes embates entre padres e colonos no tocante à questão das drogas do sertão. Assim, os oficiais da câmara do Pará, em carta de 13 de março de 1703, representavam ao Conselho Ultramarino o fato de os missionários tirarem “aos índios das suas missões para mandarem ao cravo e cacau, e outras negociações”. Embasados em tal argumento requeriam uma atitude drástica que servisse de remédio à situação, pelo que pediam ao rei que “se tire a temporalidade dos índios forros a todos os missionários, pois deste modo cessarão os clamores de todos aqueles moradores”. O Conselho Ultramarino, embora reconhecesse que os padres abusavam “do que dispõem o Direito Canônico [em] se empregarem em negociações ilícitas”, recomendava ao soberano que

Não convém que de nenhuma maneira se tirem aos religiosos o domínio temporal que têm nos mesmos índios como pai de família para os ensinarem, doutrinarem e empregarem naquele trabalho necessário para sustento dos mesmos índios, e conservação de suas famílias, e ainda também para o alimento dos mesmos missionários.⁷²

Ora, os ânimos exaltados de jesuítas e colonos com relação à questão da mão-de-obra indígena, o que passava pela jurisdição dos religiosos, não consistiram assunto de pequena monta nem para a administração colonial nem para o monarca e seu Conselho Ultramarino. Nesse exato particular, por repetidas vezes, a Coroa tomou medidas para acalmar os ânimos na colônia do extremo norte da América portuguesa. Assim, em carta de primeiro de agosto de 1729, o rei advertia ao governador para que levasse em consideração o artigo 53 do seu regimento pelo qual era expressamente proibido que as ordens religiosas pudessem “lavrar com índios canaviais, tabacos nem engenhos de nenhuma maneira em tempo algum”. Entretanto, à revelia do que estava disposto em

⁷¹ “Informe o governador sobre a pretensão dos oficiais da câmara da vila de Santa Maria do Icatu, com respeito aos soldados das casas fortes e aos índios que os jesuítas lhes tomaram”. Lisboa, 10 de dezembro de 1731. *ABAPP*, tomo V (1906), doc. 344, pp.366-369. Em anexo: [carta dos oficiais da câmara de Icatu]. Vila de Santa Maria de Icatu. 24 de junho de 1731.

⁷² “Sobre a queixa que fazem os missionários da Câmara do Pará dos missionários daquele Estado de investirem os índios das missões para mandarem ao cravo e cacau e outras negociações”. Lisboa, 28 de setembro de 1703. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), ff. 172v – 173.

seu regimento, o governador denunciava que “os padres da Companhia em todas essas lavouras têm ocupado índios”. Assim, Alexandre de Souza Freire consultava Dom João para saber se ele deveria “consentir ou não no quebramento desse mesmo capítulo”. Dom João é enfático, ordena que o tal capítulo seja observado não somente com “os padres da Companhia, mas de todas as mais religiões que há nesse Estado”.⁷³

Menos de dois anos após a citada carta, o rei se manifestava por outra, de 11 de janeiro de 1731. Nela, repreendia o governador por não ter acatado a sua ordem:

Vendo-me o que me escrevestes em carta de 13 de maio do ano passado, representando-me os *fundamentos porque não executareis* a ordem que se vos expediu em 1º de agosto de 1729 (...) Me pareceu dizer-vos que não obrastes o que devíeis, em deixar de cumprir a ordem que se vos enviou *a qual não necessita de declaração* porque se refere ao capítulo do vosso regimento.⁷⁴

Na carta não estão os “fundamentos” que levaram o governador a não acatar a ordem real. Contudo, como percebemos, o rei alerta que não há necessidade de “declaração” para que o regimento seja cumprido. Ora, conforme veremos, sobretudo no capítulo posterior, a Companhia se defendia dos pleitos (dentre outras formas) alegando que não acataria as decisões da administração colonial enquanto não viesse decisão final da Coroa. Nesse sentido, parece que o governador foi exibir seu regimento, pelo que talvez tenha sofrido uma negativa da Ordem. Daí o rei o repreender dizendo que a sua ordem “não necessita de declaração porque se refere ao capítulo do vosso regimento”.

Não obstante, no interior da grave rixa entre colonos e jesuítas em decorrência da utilização da mão-de-obra indígena por parte destes, um outro ponto veio inflamar mais ainda tal debate: as terras indígenas pedidas e administradas pelos inacianos. Nesse sentido, em fins do século XVII, o rei havia ordenado que se fundasse um hospício no Ceará para que nele assistissem os padres da Companhia de Jesus “que tem à sua conta a missão daqueles sertões”. Para tanto, eram necessárias algumas terras pelo que

O padre Ascenço Gago avisa ser conveniente situarem-se os índios em aldeias pela costa, que dista de Ceará ao Maranhão duzentas léguas e se lhes dêem de sesmaria as terras que ficam desde a barra do Aracati-mirim até a barra do rio Temoná, cortando desde as barras dos ditos rios a rumo para a serra da

⁷³ “Cumpra o governador o capítulo do seu regimento que proíbe aos religiosos cultivarem com os índios canaviais e tabacos”. Lisboa, primeiro de agosto de 1729. *ABAPP*, tomo IV (1905), doc. 299, p.58.

⁷⁴ “Fez mal o governador em não cumprir a ordem sobre a proibição de lavrarem os missionários canaviais e tabacos”. Lisboa, onze de janeiro de 1731. *ABAPP*, tomo IV (1905), doc. 302, p.66.

Ibiapaba, entrando na sesmaria tudo o que os rumos apanharem da serra até entestar com os campos gerais, que lhe ficam da outra parte.⁷⁵

O rei consentiu naquele pedido, mandando o governador Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho “dar de sesmaria todas as terras que lhe forem necessárias”. Contudo, o rei informava ao mesmo governador que o jesuíta receava que aquelas mesmas terras dos índios fossem molestadas posteriormente por brancos, ao que mandava “proceder com aquelas penas condignas ao delito dos que obrarem o contrário”.⁷⁶ Claro fica que as terras pertenciam aos índios, mas qual seria o nível de ingerência jesuítica na sua administração? Tal ponto gerava inúmeros conflitos, como bem antecipou padre Ascenço Gago em sua petição. Todavia, somente entrando o século XVIII é que a Companhia se encontraria as voltas com questões mais delicadas nesse particular. Antes de adentrarmos em tais conflitos, uma ressalva: em suas *Notas para a história do Ceará* o Barão de Studart compilou alguns documentos sobre a fundação do Seminário de Ibiapaba. Por tal compilação percebemos que Dom Pedro II, em 8 de janeiro de 1697, havia dado ordens tanto ao governador de Pernambuco quanto ao governador do Maranhão. Assim, no fim da carta ao governador de Pernambuco, Caetano de Melo e Castro, termina ressaltando: “o mesmo se ordena nesta parte ao Governador do Maranhão pela que lhe pode tocar da data de sesmarias das terras da jurisdição daquele Governo”.⁷⁷ Claramente as terras que os jesuítas pediam poderiam entrar tanto nos domínios de Pernambuco quanto nos do Maranhão. Contudo, entra o século XVIII e a obra continua por se fazer. Assim, em 17 de março de 1721, o rei despachava nova carta ao governador de Pernambuco, pela qual dizia: “Hei por bem se dê 6:000 cruzados por tempo de três anos a 2:000 cruzados por ano, que estavam determinados para a fábrica do primeiro hospício e que se dê de cônica a cada um dos missionários 40\$000”.⁷⁸ Studart compila mais fontes sobre a ereção do seminário do

⁷⁵ “Determina a fundação de um hospício da Companhia de Jesus no Ceará, e dá instruções sobre as sesmarias concedidas aos índios ao longo da costa”. Lisboa, 8 de janeiro de 1697. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 62, pp. 107-108.

⁷⁶ *Ibidem*.

⁷⁷ “Para o Governador e Capitão-geral de Pernambuco Caetano de Melo de Castro”. Lisboa, 8 de janeiro de 1697. In: *STUDART*, Guilherme. *Notas para a história do Ceará*. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2004, pp. 221-222.

⁷⁸ “Carta de Dom João ao Governador e Capitão-geral de Pernambuco”. 17 de março de 1721. In: *Ibidem*, pp. 223-224.

Ceará. Contudo, deixemos de lado essa matéria e voltemos aos conflitos que dizem respeito às terras dos índios.

Movido pela invasão das terras dos índios Tremembé pelos irmãos João Lopes, José Lopes, Manuel Lopes, mais um primo chamado Manuel da Rocha e um tal Dionísio Pereira, o monarca, em 25 de janeiro de 1728, despachava uma missiva pela qual declarava serem “justíssimas queixas” que o padre João Tavares da Companhia de Jesus lhe apresentava. O monarca afirmava ao governador que a Companhia de Jesus havia padecido por cinco anos “trabalhos, fomes e sedes para os aldear [os Tremembé]” e que para os manter e levantar uma igreja havia pedido algumas esmolas e feito alguns currais naquelas terras em que os ditos índios eram “naturais senhores e possuidores” já que haviam pedido ao governador anterior “duas léguas de terra para os ditos currais e aldeia”. A questão toda era que aqueles invasores (um deles, Dionísio Pereira, fugitivo de Jaguaribe “por mortes e crimes”) haviam colocado os seus currais nas mesmas terras dos Tremembé. O litígio se arrastava desde o governo anterior ao de Alexandre de Souza Freire, pelo que o rei, em atitude mais incisiva, ordenava ao mestre de campo da conquista que prendesse, castigasse e mandasse para Angola os “facinorosos por temer que façam um levantamento e deitem fora ao dito missionário e seus índios”.⁷⁹ De certo os acontecimentos de 1661 e 1684 ainda ressoavam tanto na Conquista quanto na Coroa.

O caso dos irmãos Lopes parece ter se arrastado por mais alguns anos, como percebemos pela carta régia de 29 de novembro de 1731. A missiva acrescenta um ponto importante à questão. Primeiramente o monarca asseverava “que em nada destes cumprimento à referida ordem de 7 de julho de 1730 que se vos expediu”, pelo que novamente ordenava ao governador: “deis cumprimento à dita ordem como vos está ordenado mandando meter de posse aos índios Tremembé das quatro léguas de terra que lhes pertence e proceder contra os Lopes na forma da mesma Ordem”. Ora, agora apareciam não duas (como no documento passado), mas sim quatro léguas de terra. Mais que isso: é citado o governador que deu as quatro léguas aos índios, trata-se de João Maia da Gama: “léguas de terra e ilhas dos cajueiros que lhe foram dadas pelo

⁷⁹ “Defenda o Governador os índios da nação Trememes de toda a violência e perturbação, e os conserve nas suas terras fazendo toda a diligencia para prender os malfeitores que os tem perseguido”. Lisboa, 25 de janeiro de 1728. *ABAPP*, tomo II (1902), doc.205, pp. 208-209.

Governador João Maia da Gama”.⁸⁰ Conforme atentou Vanice Siqueira de Melo, ao estudar tal conflito, tudo indica que os Tremembé foram aldeados inicialmente na ilha em frente ao Maranhão e posteriormente remanejados para as ditas quatro léguas que ficavam em Tutóia (Piauí), onde os irmãos Lopes intentaram meter seus gados.⁸¹ A mudança ocorreu pois segundo o padre João Tavares a antiga aldeia não havia “de que vestir, e a sua igreja, pois nestes terrenos não há madeiras, não há cravos, nem salsa, nem cacau”.⁸² Siqueira Melo atenta ao modo como João Maia da Gama se refere ao padre João Tavares, salientando todas as dificuldades que o religioso havia enfrentado para encontrar um novo espaço para os índios Tremembé e os seus gados.⁸³

João Maia da Gama, ainda enquanto governador, tomou pra si uma causa que corria entre o órfão Aluísio Leal e uns índios que entraram com uma ação de despejo com relação às terras deixadas por Maria Resende, mãe do órfão. De tal feita, passando por cima das esferas judiciais da colônia, Maia da Gama despejou Aluísio Leal dando suas terras aos índios que “aproveitaram de roças e casas que no dito sítio estavam feitas, sem atender ao prejuízo do terceiro”. Mas a motivação daquela atitude foi tida como equivocada pelo monarca que, no seu ponto de vista, percebia aquilo “tudo a fim de que os religiosos da Companhia agregassem a si os ditos índios, o que em nenhum governo passado puderam conseguir, os quais são alforriados sem sujeição a alguma aldeia”.⁸⁴ Após tal ponderação, Dom João V finda com uma censura no sentido de equacionar aquele conflito de jurisdições. Afirma que “de nenhuma maneira vos é dado intrometer-vos nas matérias de justiça nem em puxares a vós autos que se acham em

⁸⁰ “Não obstante as suas ponderações, reponha o governador os índios taramanbés na posse das suas terras, como lhe foi ordenado em 7 de julho de 1730”. Lisboa, 29 de novembro de 1731. *ABAPP*, tomo V (1906), doc.339, pp. 350-351.

⁸¹ MELO, Vanice Siqueira. “Os ‘senhores absolutos de toda a costa’ foram aldeados: o estabelecimento da aldeia dos Tremembé e o conflito com os curraleiros (século XVII-XVIII)”. In: *Anais do III Encontro Internacional de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (séc. XV-XVIII)*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010, p. 762.

⁸² “Carta do governador João da Maia da Gama, para o rei Dom João V”. Belém, 29 de setembro de 1727. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 10, doc. 940. Vai em anexo a carta do Pe. João Tavares, datada de 15 de julho de 1727.

⁸³ MELO, Vanice Siqueira. “Os ‘senhores absolutos de toda a costa’ foram aldeados: o estabelecimento da aldeia dos Tremembé e o conflito com os curraleiros (século XVII-XVIII)”, p.762.

⁸⁴ “Não é da alçada do governador intrometer-se nas matérias de justiça, nem seqüestrar autos que se encontram no juízo do ouvidor geral”. Lisboa, 16 de fevereiro de 1728. *ABAPP*, tomo II (1902), doc.212, pp. 215-216.

juízo do ouvidor geral”.⁸⁵ Ao que tudo indica, o caso foi uma manobra da Companhia de Jesus com o governador para que a Ordem tanto alcançasse aquela propriedade quanto para ter os ditos índios como seus aldeados no mesmo terreno. Como salientou Fabiano Vilaça dos Santos, a possível aliança entre João Maia da Gama e os jesuítas foi motivo de um ácido inventário que Paulo da Silva Nunes enviou a Coroa sobre os imaginados maus procedimentos do governador no Maranhão. Amparado, entre outras fontes, pelo trecho que a seguir transcrevemos, Vilaça afirma que para Silva Nunes tão logo Maia da Gama pôs os pés no Estado:

Foi decompondo a maior nobreza daquelas repúblicas, em público, sem para isso terem dado a mínima causa, sem atender (...) aos privilégios que gozam aqueles cidadãos (...) pelos serviços que os pais e avôs daqueles vassallos fizeram à Coroa (...) na expulsão dos holandeses da cidade de São Luis do Maranhão (...) pretendendo-lhes os filhos no corpo da guarda, não sendo soldados, e em umas casinhas imundas e subterrâneas que tem debaixo das casas em que vive o dito governador (...) tudo a fim de destruir aqueles moradores *em vingança dos padres da Companhia*.⁸⁶

Como ressaltou João Lúcio de Azevedo, Paulo da Silva Nunes, enquanto procurador das câmaras, “foi quem, no espaço de quinze anos, acumulando documentos e renovando queixas, forjou as armas mais terríveis, que jamais apareceram contra a Companhia”.⁸⁷ Joel dos Santos Dias, assim como Vilaça, atenta para o fato de os ataques de Silva Nunes se destinarem não só aos jesuítas, mas também ao governador Maia da Gama (1722-1728). Diz o autor que Nunes contava com o irrestrito apoio do antigo governador Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722), grande opositor dos padres.⁸⁸

Silva Nunes alegava que a Companhia vinha desobedecendo às diretrizes da Coroa com relação ao suprimento da mão-de-obra indígena aos colonos e teria se

⁸⁵ *Ibidem*.

⁸⁶ “Capítulos sobre os maus procedimentos do governador e capitão general do Estado do Maranhão João da Maia da Gama”. Belém, s.d. BN – Ref. 6, 3, 10. fl. 25-50v. Apud SANTOS, Fabiano Vilaça dos. “A reação dos ‘cidadãos’ do Estado do Maranhão aos ‘maus procedimentos’ do governador João da Maia da Gama (1722-1728). *Anais da XXIV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*. Curitiba, SBPH, 2004. Grifos nossos.

⁸⁷ AZEVEDO, João Lúcio. *Os jesuítas no Grão Pará*, p.165.

⁸⁸ Para um breve histórico das contentas protagonizadas por Silva Nunes, ver: DIAS, Joel Santos. *Os ‘verdadeiros’ conservadores do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (Primeira metade do século XVIII)*. Belém, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal do Pará, 2008, pp. 107-140.

engajado demais no comércio das especiarias de modo a prejudicar o tesouro real. Por esse período a Companhia pôde contar com a defesa de duas personalidades: o padre Jacinto de Carvalho e o já mencionado ex-governador João da Maia da Gama. O primeiro, enquanto procurador das missões jesuíticas no Maranhão, escreveu em 1729 uma profunda contestação às indagações de Silva Nunes. Já Maia da Gama, que teve como confessor justamente o padre Jacinto de Carvalho (ao responder uma consulta do Conselho Ultramarino) alegou que os memoriais de Silva Nunes não tinham o menor fundamento. No entanto, as hostilidades contra a Ordem ganhavam fôlego. Em 1734, como ressalta Dauril Alden, a Coroa enviou o desembargador Duarte dos Santos ao Maranhão para averiguar se as acusações tinham ou não fundamento. O parecer do desembargador foi favorável à Ordem ao deixar claro que ela não cometia os excessos que Silva Nunes alegava.⁸⁹

Para o Desembargador não havia excesso no comércio praticado pelos jesuítas. Contudo, para dar um fim em tal situação, sugeriu ao rei para que ordenasse “que na Junta das Missões se lhe determinem as cômputas”, pois de tal feita iriam “parar os missionários de todo o gênero de negociações”.⁹⁰ Naturalmente a Ordem não cessou suas atividades, pois para ela estava claro que o financiamento da Missão não poderia depender apenas das benesses reais.

Pelo documento que citaremos abaixo, é patente que, para Silva Nunes, a Companhia não respeitava a repartição dos índios conforme as regras do Regimento das Missões de 1686:

Os missionários e seus prelados usam da dita administração temporal tão despoticamente, que se aproveitam dos índios das Missões, não só da primeira parte, mas também da segunda e terceira para as suas negociações particulares, de tal sorte, que mandando os governadores e capitães-generais daquele Estado buscar índios às aldeias para as expedições do serviço real (...), umas vezes lhos não dão os missionários, e outras muito menos dos que lhe pedem, e da mesma sorte os moradores, pelos terem fora das aldeias, e metidos nos matos

⁸⁹ ALDEN, Dauril. “Aspectos econômicos da expulsão dos jesuítas do Brasil”. In: KEITH, H.H. & EDWARDS, S.F. (org.). *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970, pp. 42-48.

⁹⁰ “Pela parte dos moradores daquele Estado se diz que os missionários não pagam dízimos dos frutos, e porque nesta matéria há muita grande desordem nas conquistas convém que o Desembargador Francisco dos Santos Duarte informe o que achou neste particular, e quando não lhe baste a memória que dele tiver, se pode mandar informar com exatidão aos provedores, e ouvidores do Pará e Maranhão para V.M. tomar a resolução que tiver por conveniente”. Lisboa, década de 1730. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.175.

(...) de onde os mandam ao negócio (...) dos sertões e para outras fábricas e lavouras que tem nas missões e junto delas e nas fazendas dos seus conventos e colégios.⁹¹

Paulo da Silva Nunes não foi o único letrado a se levantar contra a Ordem, no Maranhão. Antes disso o Estado se viu às voltas com os distúrbios causados pelo letrado Manuel Gomes de Carvalho. Em sua dissertação, Joel Santos Dias relata que o dito advogado teria interferido no litígio entre o vigário-geral e o capitão da fortaleza da Barra, Luís Vieira da Costa quando este teria sido aconselhado por Carvalho a não devolver certos papéis ao cartório eclesiástico. De igual modo, na capitania do Maranhão, Carvalho ainda foi acusado pela morte do juiz de órfãos Diogo de Campelo, crime pelo qual recebeu absolvição por parte do Ouvidor.⁹² Nada obstante aos desatinos do letrado contra a administração colonial, expressivo foi o caso dos seus *pasquins difamatórios* contra a Companhia de Jesus.

Em 6 de janeiro de 1706, o ouvidor da capitania do Pará, Antonio da Costa, despachava ao Conselho Ultramarino uma missiva com a cópia de um pasquim pelo qual se percebia a “má inclinação que mostram algumas pessoas daquela capitania aos religiosos da Companhia de Jesus”. O Conselho ao intuir que tal atitude objetivava comover os ânimos dos moradores para “que se expulsem estes religiosos, não sendo esta a primeira vez que o puseram em execução”, logo sugere ao rei que ordenasse a continuação da devassa até o número de cem pessoas, que estava sendo procedida pelo ouvidor.⁹³ Interessante notarmos como o Conselho guardava a recente memória das expulsões de 1661 e 1684, pelo que temia um terceiro evento. A embrulhada ganhou fôlego com as denúncias do vigário do Pará o qual “teve para obrigar a muitas pessoas a darem cumprimento dos testamentos”. Contudo, sua tarefa foi embaraçada pelo letrado “Manuel Gomes de Carvalho, por impedir o apresentar-lhe o testamento do defunto

⁹¹ Pareceres de João da Maia da Gama, Governador que foi do Maranhão sobre os requerimentos que a El Rei apresentou Paulo da Silva Nunes contra os missionários. Belém, 21 de setembro de 1728. IHGB. Arq. 1235, fls. 90-95v. Apud SANTOS, Fabiano Vilaça dos. “A reação dos ‘cidadãos’ do Estado do Maranhão aos ‘maus procedimentos’ do governador João da Maia da Gama (1722-1728)

⁹² DIAS, Joel Santos. *Os ‘verdadeiros’ conservadores do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (Primeira metade do século XVIII)*, pp. 102-103.

⁹³ “Sobre o que escreve o Ouvidor Geral da capitania do Pará acerca do excesso e má inclinação que mostram ter algumas pessoas daquela capitania aos religiosos da Companhia de Jesus, e vai a carta, e cópia de um pasquim que se acusa”. 10 de maio de 1706. AHU, códice 274 (consultas do Maranhão), ff. 178-178v.

João Herrera da Fonseca”.⁹⁴ Ora, vimos no primeiro capítulo que o casal João Herrera da Fonseca e Isabel da Costa deixou por testamento aos padres jesuítas a muito próspera fazenda de Ibirajuba, no Pará. Embora não tenhamos encontrado um documento que relacione os fatos, tudo indica que Carvalho intentava prejudicar a posse inaciana da dita fazenda.

Após tantos desatinos no Maranhão, parecia natural que fosse dada ordem de prisão a Manuel Gomes de Carvalho. Ademais, o rastro de confusões geradas pelo letrado atravessava o oceano. Sua polêmica trajetória está descrita em uma das consultas do Conselho Ultramarino:

Se confirmavam por haver sido degradado deste Reino para aquele Estado, e era certo que não foi por virtuoso e por não caber no Maranhão, fora mandado para o Pará, onde continuava nos seus desmandos, inquietando aquele povo, com tiranias; que estas informações, e estas conjeturas são sufficientíssimas para que se ordene ao governador que de presente vai para aquele Estado, que logo mande prender e preso o remeta a este Limoeiro, donde será conveniente seja desnaturalizado deste Reino e mandado sair dele debaixo de graves penas, *pois nem coube nele pelos seus delitos, nem cabe na Conquista para onde foi degradado*, e seria porém conveniente, que ao depois de preso o Governador tome sua informação do seu procedimento; como também o ouvidor geral que remeta as informações com ele preso para total averiguação do caso.⁹⁵

Para além das rugas com a Companhia de Jesus, com os pasquins afixados nas portas de suas igrejas numa ampla campanha “jesuitófoba”, Carvalho não coube nem no reino nem na conquista por todo o seu histórico de desordens. Entretanto, as “grandes queixas que houve da sua pessoa do mesmo estilo do seu mau ânimo e procedimento” ou os demais ataques como os de Silva Nunes não devem ser motivo de uma visão enviesada pela qual alguns pesquisadores se furtam a ponderar a boa relação entre inacianos e administração colonial, quando esta relação era de benefício mútuo. Nesse sentido, significativa é uma carta de 1710 pela qual o rei determinava ser imperativo que os padres da Companhia continuassem “no descobrimento do Jari” mesmo em detrimento das queixas dos padres da Conceição e Santo Antônio que alegavam “serem

⁹⁴ “O Vigário Geral da Capitania do Pará dá conta das causas que teve para obrigar a muitas pessoas a apresentarem os testamentos, e darem cumprimento a eles e das que teve para proceder com censuras contra Manuel Gomes de Carvalho, e vai a carta que se acusa”. 11 de maio de 1706. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f. 180.

⁹⁵ “O Capitão Mor do Pará, Ouvidor Geral, oficiais da Câmara e Vigário Geral da mesma capitania dão conta do mau procedimento do letrado Manuel Gomes de Carvalho, e vão as cartas que se acusam”. Cinco de junho de 1706. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f. 180v.

os tais índios dos distritos que lhe estão assinalados”. Determinava o monarca ao governador que se acha “nos padres da Companhia o melhor préstimo para semelhantes descimentos”. Já aos franciscanos das ditas duas províncias, protestava o rei, “se emendem, e procedam como os padres da Companhia”.⁹⁶

Ainda no sentido do que apontávamos anteriormente, parece-nos singular o requerimento de duas nações indígenas do rio Tocantins, os Jaguari e os Tacaiuna. Ambas, em 1721, mandaram ao superior das missões “seus embaixadores pedindo-lhe enviassem missionários da Companhia para os doutrinar na fé católica, prometendo que todos se fariam cristãos e seriam meus fiéis vassalos”. Posta assim a questão cresce aos olhos, com tamanha aceitação dos índios. Contudo, ao mesmo passo que foi destinado o jesuíta Manuel da Mota para missionar naquelas paragens, a Ordem sentia a necessidade de obter a companhia de “alguns portugueses e de alguns índios das aldeias do Pará” para alguma eventualidade. Tudo isso, pois o “dito rio era povoado de outras mesmas nações bárbaras, e para que essas não se atrevam a impedir a pregação do evangelho, nem ofender aos que se fizessem cristãos”.⁹⁷

•

Ao fim deste capítulo podemos afirmar que o grosso da atividade comercial jesuítica dizia respeito às drogas do sertão. Contudo, vimos que a Ordem exportava pelo porto de Belém gêneros como açúcar e café, produtos estes que não eram buscados no sertão e sim cultivados em suas fazendas. Facilitando tal prática estava a quase primazia de jurisdição temporal sobre os aldeamentos que haveriam de fornecer a mão-de-obra aos serviços da Conquista. Somem-se a isso os vários privilégios reais e um requintado esquema organizacional/administrativo inaciano. No entanto, como vimos, as atividades dos colégios de Santo Alexandre e Nossa Senhora da Luz vieram a sofrer grandes oposições por parte dos colonos.

A mudança dos governadores do Estado, de igual modo, interferia nos planos inacianos. Se houve um governador pouco simpático à Missão como Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722), a sorte não deixaria de sorrir aos padres com um João da Maia

⁹⁶ “Descobrimto e exploração do Rio Jary. Neste encargo preferam os padres da Companhia de Jesus, porque a tais empresas só os leva o serviço de Deus e do Rei”. Lisboa, 2 de julho de 1710. *ABAPP*, tomo I (1902), doc.88, pp. 130-131.

⁹⁷ “As nações dos índios Jaguaris e Tacayunas, habitantes do rio Tocantins, pediram ao Superior da Missões da Companhia de Jesus, alguns missionários jesuítas que os doutrinassem”. Lisboa, 25 de fevereiro de 1722. *ABAPP*, tomo I (1902), doc.141, pp. 193-194.

da Gama (1722-1728), que tanto os beneficiou, que depois fora substituído por Alexandre de Souza Freire (1728-1732) – outro opositor aos jesuítas. Assim, lidando com todas essas circunstâncias, favoráveis ou não, a Companhia seguia no seu projeto mesmo após os acontecimentos de 1661 e 1684 e o aperto da Coroa com relação aos dízimos, bem notório na primeira metade do século XVIII.

A questão do pagamento dos dízimos, em verdade, consistiu na maior ofensiva que a Ordem veio a enfrentar em seus negócios. Se na colônia os padres tinham que lidar, vez e outra, com algum governador mal afeto aos seus interesses, na Coroa ela tinha de prestar contas ao rei que, enquanto Grão-mestre da Ordem de Cristo, tinha todos os poderes para tributar os dízimos nos produtos que os discípulos de Santo Inácio cultivavam ou recolhiam na Amazônia. Tal matéria será analisada no capítulo seguinte.

III. A grave questão dos dízimos

❖ A questão do padroado e os dízimos eclesiásticos no império português

Por ventura VV. PP. não me tem posto em público como excomungado em papéis impressos, até nas hospedarias, vendas e tabernas desta Nova Espanha?

VV. PP. não me levantaram e conspiraram muitos dos meus súditos espirituais e os obrigaram a que me levantassem contra a obediência e publicassem Sede Vacante, vivendo seu próprio Bispo?

(...)

VV. PP. não solicitaram com públicas provisões e pregões, onde não era necessário e para o que não era necessário, me publicaram um bando e afronta (...) difamasse pelas ruas e praças do México e de Puebla, como a um público bandoleiro, correndo o padre San Miguel, seu religioso, pelo México, diante das trombetas, com leviandade incrível, fazendo esta escandalosa demonstração contra um prelado que nunca os ofendeu, e que o era e é atualmente desta Santa Igreja e que havia sido eleito da Metropolitana do México, Visitador Geral do reino, Decano do Conselho das Índias e que havia governado estas províncias, Vice-rei, Presidente e Capitão General, fazendo muitos gostos às VV. PP?

Que cartas não têm enviado ao mundo contra mim? Que sátiras, que relações sinistras não têm publicado, pintando-me feio, vicioso, ambicioso e cruel, **só porque defendo o dote de minha esposa** [a igreja do México] **nos dízimos** (...)?¹

O documento citado acima é uma carta enviada em 4 de maio de 1649 pelo Bispo de Puebla de Los Angeles, Don Juan de Palafox y Mendoza, ao Provincial da Companhia de Jesus na Nova Espanha, Andrés de Rada. Delicadíssimo foi o motivo que levou Palafox a escrevê-la. É que, assim como nos Estados do Maranhão e Brasil, também na América espanhola (aqui na Nova Espanha – México) os jesuítas entravam em conflito com o poder episcopal quando das autorizações que deveriam ter para efetuar alguns sacramentos. Mais que isso: Palafox denunciou repetidas vezes tanto um dito grandioso patrimônio inaciano quanto a negativa daqueles padres em pagar os dízimos de suas terras. O caso, como dito, é bastante complexo. Basta-nos aqui dizer que devido a essas pendências, mais gravemente devido aos dízimos, os jesuítas, com o

¹ “Carta que El Señor Obispo de la Puebla respondió al padre Provincial Andrés de Rada”. Angeles, 4 de maio 1649. In: *Don Juan de Palafox y Mendoza: su Virreinato en La Nueva España, sus contiendas con los PP. Jesuítas, sus partidários en Puebla, sus apariciones, sus escritos escogidos etc etc*. México: Librería de la VDA. DE CH. BOURET, 1906. Tradução nossa.

auxílio do Vice-rei, nomearam por conservadores dois padres dominicanos e com eles ameaçaram com Pena de Excomunhão Maior tanto o Bispo de Puebla quanto o seu Provisor, que era o Bispo eleito de Honduras, caso não se revogassem alguns éditos que obrigavam a Companhia a ter licença do Ordinário para os ditos sacramentos; pelo que a dupla excomunhão veio a ocorrer. Ao que consta, os jesuítas aproveitaram algumas pendências entre o então Vice-rei da Nova Espanha e o Bispo, conflitos que diziam respeito a matérias de jurisdição.² Contudo, conforme sugere o trecho da carta-resposta de Palafox, motivou a dupla excomunhão a sua oposição aos inacianos em respeito ao não pagamento dos dízimos: “só porque defendo o dote de minha esposa nos dízimos”.

Conforme pondera Herman W. Konrad, as ações de Palafox visavam a “deixar sem efeito a resolução de 1538, ditada pela Audiência em favor das isenções dos dízimos”. Nada obstante, já em 1614, o Conselho das Índias havia despachado em favor da cobrança dos dízimos aos regulares (que incluía os jesuítas). A questão não se resolveu com tal resolução e, assim, em “1639, o Bispo de Puebla se converteu em porta-voz oficial dos pontos de vista do clero secular, e depois em seu cargo de Vice-rei pretendeu obrigar aos jesuítas a pagar o dízimo”.³ Ora, como visto já em sua carta, Palafox foi não apenas Bispo de Puebla, como Arcebispo do México, Decano do Conselho das Índias e Vice-rei da Nova Espanha, entre outros títulos. Apesar da oposição de Palafox, em 1648 o

rei Felipe IV enviou uma série de cédulas em as quais censurava ao Vice-rei, ao Arcebispo e aos funcionários da Audiência, em primeiro lugar por terem permitido o conflito com os jesuítas. Ao mesmo tempo, deu instruções específicas a Palafox no sentido de que favorecesse aos jesuítas em sua diocese. Os jesuítas finalmente perderam a guerra e no transcurso das décadas foram obrigados a pagar o dízimo sobre a produção de suas fazendas.⁴

Pelas cartas de Palafox fica clara a repreensão da Santa Sé ao abuso jesuítico de nomear conservadores para excomungar um Bispo. Contudo, não somente o Papa, mas também o rei participava daquele conflito que envolvia os dízimos. A questão é tão complexa quanto o Patronato Espanhol, que, em verdade, lança luz sobre o embate. Se na América espanhola um Bispo foi excomungado em decorrência da sua oposição ao

² “Introducción noticiosa para la inteligencia de estas cartas, con la mayor puntualidad del hecho y algunos ejemplos al asunto”. In: *Don Juan de Palafox y Mendoza*.

³ KONRAD, Herman. *Una hacienda de los jesuítas en el México colonial, Santa Lucía, 1576-1767*, p. 92.

⁴ *Ibidem.*, pp. 92-93.

não pagamento dos dízimos pelos jesuítas, nas possessões portuguesas do continente, mais precisamente no Estado do Maranhão, conforme veremos, foi o Bispo que ameaçou os inacianos de Excomunhão maior *ipso facto in currenda* caso eles se recusassem a tributar tais impostos. Passemos a analisar o padroado ibérico naquilo que tange à questão dos dízimos, dando ênfase ao padroado português.

•

Ao nos debruçarmos sobre tão espinhoso tema que é o Padroado durante o período da expansão marítima da época moderna devemos lembrar que tais direitos foram concedidos paulatinamente pela Santa Sé Romana aos reis ibéricos. Nesse sentido, em vasto estudo publicado recentemente, Alceu Kuhnen lembra que seu surgimento na igreja esteve mais ligado a “uma simples concessão honorífica e espiritual, de forma esporádica e específica, até chegar à sua maturação plena, como prática generalizada em toda a igreja, apresentando uma delimitação jurídica bem definida”. Kuhnen alega que somente durante o século XI, com os papas reformadores, “foram clarificadas as definições canônicas do *jus patronatus*”. Em verdade, o padroado eclesiástico foi originado não somente pelo *jus patronatus* romano, como também pela inflexão sofrida por ele quando das invasões bárbaras naquele império, entrando em contato com o costume germânico do *mundium e beneficium*.⁵ Na idade moderna, aquele poder simplesmente honorífico e espiritual, clarificado no século XI, logo passou a ser um instrumento valioso na expansão da fé católica ao atrelar a força do padroado à figura dos reis ibéricos. Como exemplo desse movimento, dando um pulo ao século XV, analisemos mais detidamente o assunto que aqui nos interessa, que são os dízimos.

Segundo o padre Oscar de Oliveira, em 13 de março de 1455, o Papa Calixto III, por meio da Bula *Inter Caetera*, concedia ao Grão-Prior da Ordem de Cristo “jurisdição ordinária episcopal, como prelado *nilius diocesis*, com sede no convento de Tomar, em todas as terras ultramarinas conquistadas ou por conquistar”.⁶ Ora, como bem lembra Alceu Kuhnen, pelo fato de não existir uma diocese (*nilius diocesis*) que respondesse por essa região, o Papa concedia poderes equiparáveis ao de Bispo à instituição eclesiástica que era a Ordem de Cristo, sendo seu Mestre, Administrador e governador o Infante Dom Henrique. Contudo, como o infante era pessoa leiga, havia o impedimento

⁵ KUHNNEN, Alceu. *As origens da igreja no Brasil: 1500 a 1552*. Bauru, SP: EDUSC, 2005, pp. 29-32.

⁶ OLIVEIRA, Oscar. *Os dízimos eclesiásticos do Brasil: nos períodos da colônia e do império*. Roma: Pontifícia Universitas Gregoriana, 1937, p. 35.

para que ele tomasse posse de tais poderes. Atentando para tal impedimento, o Sumo Pontífice resolveu que tal jurisdição religiosa fosse efetuada pelo “Prior Mor da Ordem, revestido de ordem sacra”, conforme atenta Alceu Kuhnen.⁷ Entrando no assunto que aqui nos interessa, o autor faz uma valiosíssima ressalva:

Um outro elemento importante que normalmente tem passado despercebido pelos estudiosos da Bula *Inter caetera*: o Papa Calixto III confirmara uma antiga concessão de seus antecessores, que a Sé Apostólica havia concedido para a sua perpetuidade, ou seja, dera o direito a D. Henrique de reter para si todos os rendimentos da Ordem, os quais deveriam ser aplicados nas conquistas. Desse modo, o Mestre da Ordem fora confirmado pelo Pontífice nos seus direitos de administrador e governador de todos os bens, rendimentos e sobretudo dos dízimos – já que o rendimento eclesiástico mais importante era o dízimo eclesiástico – da Ordem de Cristo.⁸

Conforme ressalta Oliveira, alguns anos depois, em 21 de dezembro de 1551, por meio da Bula *Super specula*, que erigiu a primeira diocese do Brasil, ficava o rei, enquanto Grão-Mestre da Ordem de Cristo, responsável pela administração dos dízimos da nova terra. Dias após esta bula, em 30 de dezembro de 1551, são anexados para sempre à Coroa de Portugal os Mestrados da Ordem de Cristo, Santiago e Aviz através da Bula *Praeclara charissimi* do Papa Julio III.⁹ Já era de se esperar tal anexação. É que, em 3 de maio de 1487, a Bula *Romanus pontifex* de Inocêncio VIII nomeava Dom Manuel como Administrador e governador da Ordem de Cristo. Assim, como o mesmo veio a ser coroado rei de Portugal “reteve em seu domínio o Mestrado da Ordem e submeteu-o à Coroa Portuguesa”.¹⁰

Ao se referir aos poderes concedidos pelo papa aos monarcas ibéricos (com relação ao padroado português e ao patronato espanhol), Charles Boxer afirma que tais monarcas

Foram autorizados pelo papado: a) a erigir ou permitir a construção de todas as catedrais, igrejas, mosteiros, conventos e eremitérios dentro dos respectivos patronatos; b) apresentar a Santa Sé uma curta lista dos candidatos mais convenientes para todos os arcebispados, bispados e abadias coloniais e para as dignidades e funções eclesiásticas menores, aos bispos respectivos; c) a administrar jurisdições e receitas eclesiásticas e a rejeitar as bulas e breves

⁷ KUHLEN. *As origens da igreja no Brasil: 1500 a 1552*, pp.62-63.

⁸ *Ibidem*, p. 64.

⁹ OLIVEIRA. *Os dízimos eclesiásticos do Brasil: nos períodos da colônia e do império*, p. 45.

¹⁰ KUHLEN. *As origens da igreja no Brasil: 1500 a 1552*, p.65.

papais que não fossem primeiro aprovados pela respectiva chancelaria da Coroa.

Boxer expõe ainda que a Coroa arbitrava os conflitos entre os poderes eclesiástico e civil e “entre eclesiásticos entre si”, ficando apenas o dogma e a doutrina fora do seu alcance.¹¹ Os direitos elencados por Charles Boxer foram, de fato, amplamente utilizados pelos monarcas portugueses na América. Nesse sentido, Alceu Kuhnen, ao se reportar à Bula *Super Specula*, que erigiu a primeira diocese brasileira, lembra que seu bispo fora “apresentado pelo rei e nomeado pelo Sumo Pontífice”.¹² Ora, como já ressaltamos, tal bula também deixava a administração dos dízimos eclesiásticos do Brasil a cargo do rei. Assim o Brasil saía da jurisdição eclesiástica da vastíssima Diocese de Funchal. Tal diocese vinha derrogar o já mencionado caráter *nulius diocesis* do padroado no império ultramarino português. Criada em 1514 pelo papa Leão X, em resposta ao pedido do rei Dom Manuel, a diocese de Funchal, elevada a arquidiocese em 1533, tinha como área sufragânea todo o império colonial marítimo português como as possessões dos Açores, Brasil, África etc. Contudo, pela Bula *Super Specula* o Brasil passou a ter a sua própria diocese.¹³

Nesse ínterim nascia a Companhia de Jesus (1540) que, em 1549, aportava em terras brasileiras. Com tão pouca idade, conforme atenta Dauril Alden, a nova Ordem cedo enfrentou a tributação dos dízimos, mais precisamente, um ano após a Bula *Super specula*. É que, conforme chama atenção o historiador:

No ano seguinte [1552, um ano após a bula *Super specula*] os funcionários tentaram pela primeira vez impor o dízimo às propriedades dos jesuítas no Brasil, mas foram repelidos pelo padre Manuel da Nóbrega, primeiro Vice-Provincial da Companhia no Brasil, que asseverou estar a sua Ordem isenta de tais pagamentos. Talvez o padre se reportasse à bula *Licet debitum* de Paulo III (18 de outubro de 1549), o primeiro de muitos escritos papais de que se socorriam os jesuítas para justificar a recusa a pagar os dízimos. O que seus

¹¹ BOXER, Charles. *A igreja e a expansão ibérica (1440 -1770)*. Lisboa: Edições 70, 1978, p. 100.

¹² KUHNEN. *As origens da igreja no Brasil: 1500 a 1552*, p. 101.

¹³ Ora, a diocese de Funchal não representou um corte no poder do Mestrado da Ordem de Cristo, mas somente um “reordenamento da jurisdição eclesiástica da Ordem”, como defende Kuhnen na seguinte passagem: “é importante notar que o privilégio de jurisdição eclesiástica da Ordem de Cristo não foi abolido completamente com a extinção da condição *nulius diocesis*. O papa extinguiu, tão somente, a jurisdição eclesiástica da Ordem no seu aspecto espiritual, que competia ao Prior Mor ou Vigário do Tomar, revestido de ordem sacra. Já a sua jurisdição eclesiástica na sua temporalidade, exercida pelo Mestre da Ordem, ficou intocável, permitindo a Dom Manuel e seus sucessores continuarem na administração livre e plena dos rendimentos da Ordem, sobretudo dos dízimos, e no domínio dos bens eclesiásticos”. *Ibidem*, p. 93.

defensores jamais esclareceram foi se tal legislação recebeu algum dia sanção da Coroa, de modo a ser aplicável no Brasil.¹⁴

Ao fazer esse comentário, Dauril Alden nos remete à obra do padre Oscar Oliveira. No trecho indicado, Oliveira arrola várias indicações de documentos que dão conta dos privilégios com relação à isenção do pagamento dos dízimos por parte da Companhia de Jesus. Segundo o autor:

Chegamos a saber que de fato a Companhia de Jesus goza de privilégios de isenção dos dízimos. Com efeito, Paulo III, a 18 de outubro de 1549, pela bula *Licet debitum* concedia à Companhia o privilégio de não tributar dízimos, ainda que fossem papais, o que foi confirmado pela bula *Exponi Nobis* de Pio IV, dada em 19 de agosto de 1561. Gregório XIII, na sua bula *Pastoralis Officii*, de 3 de janeiro de 1578, derogava o capítulo Nuper de Inocêncio III que, no IV Concílio de Latrão havia decretado que todas as religiões deveriam pagar dízimos das terras que daí por diante, ao passarem às suas mãos já estivessem sujeitas ao tributo decimal.¹⁵

É interessante ressaltar que, tanto Dauril Alden quanto o padre Oscar Oliveira, ao discorrerem sobre a questão dos dízimos, sempre fazem referência aos documentos pontifícios. As bulas papais, neste sentido, guardam especial gravidade. A elas recorrem os jesuítas ao alegarem o direito da isenção destes tributos. Entretanto, apesar das ditas bulas, o impasse nunca chegou a um termo. É imperativo atentarmos que somente durante um mesmo século, o século XVI, inúmeras bulas foram despachadas. Se por um turno elas davam poder ao monarca para gerenciar a receita dos dízimos, por outro elas isentavam a Companhia daquela tributação, conforme alerta o padre Oliveira. Por outro lado, entrando no século XVII, Alden lembra que Dom Pedro II, em 1684, renovou um antigo privilégio passado aos inacianos por Dom Sebastião no século XVI. Como já falamos no capítulo anterior, tratava-se de um alvará expedido no reinado de Dom Sebastião isentando os jesuítas de todos os direitos alfandegários sobre as mercadorias que a Ordem importava e exportava do Brasil.¹⁶ A Ordem também recorreu a tal privilégio para se esquivar das investidas da Coroa na questão dos dízimos. Entretanto, como veremos em momento oportuno, tal atitude gerou mais polêmica para a própria Companhia de Jesus, pois seus opositores alegavam a distinção entre direitos alfandegários (mencionados no alvará de Dom Sebastião) e dízimos.

¹⁴ ALDEN, Dauril. “Aspectos econômicos da expulsão dos jesuítas do Brasil”, p. 41.

¹⁵ OLIVEIRA. *Dízimos eclesiásticos no Brasil*, p.70.

¹⁶ ALDEN. “Aspectos econômicos da expulsão dos jesuítas do Brasil”, p. 39.

Eduardo Hoornaert, apesar de sua visão agressiva sobre os dízimos, classificando-os como roubo, faz uma interessante análise sobre a questão. Segundo ele,

Nos percursos concretos do sistema colonial o padroado recebe novo significado que é exatamente o de significar a dependência colonial. Vejamos como isto funciona: o padroado se define por um duplo percurso financeiro (o dinheiro faz dois percursos): um de ida, outro de volta. Do Brasil ao reino vão os dízimos. Do reino ao Brasil voltam as *redízimas*. No percurso de ida, o dinheiro da colônia vai ao reino, a Ordem de Cristo recebe o privilégio de cobrar os dízimos eclesiásticos das possessões ultramarinas, entre outras o Brasil. No percurso de volta, o dinheiro volta parcelado em forma de numerosos modos de privilégios, emanados do rei, para sustentar o culto (...) O favor (a redízima) é o percurso inverso do roubo (dízimo). O que sai do país em benefício de Portugal volta em termos de doações, privilégios, subsídios, “verbas”, sempre precárias e provisórias, sempre vexatórias.¹⁷

Independentemente da acidez das palavras de Hoornaert, cabe aqui darmos atenção quando ele ressalta ao caráter de dependência criado pelo padroado. Não sem razão alega que “é somente dentro desta dependência e luta pela independência da evangelização em relação ao padroado que se pode compreender o fato de os religiosos no Brasil terem possuído fazendas”.¹⁸ Assim, o autor considera que os padres seculares ficaram muito mais dependentes da Coroa portuguesa “pelo fato de não possuírem patrimônio estável que garantisse certa liberdade de ação”. Menciona como exemplo disso a fazenda jesuítica de Santa Cruz (no Rio de Janeiro) que já aludimos em capítulo anterior. De fato, através de suas fazendas e suas produções, a Companhia buscava a sua independência com relação às rendas que o padroado enviava em forma de redízimas dos dízimos tributados nas conquistas. Contudo, para além dessa independência, ela também entrava em choque com a Coroa quando tentava escapar da tributação dos mesmos impostos que posteriormente lhes viriam auxiliar – de modo minorado, como bem lembrou Hoornaert.

Até a sua expulsão dos territórios ultramarinos (1759) a Companhia se viu às voltas em demandas com os reis de Portugal, no particular dos dízimos. Nosso intuito neste capítulo não é buscar saber quem tinha razão em tal demanda, se a Companhia de Jesus ou o Grão-mestre da Ordem de Cristo. Cabe-nos, somente, analisar as intrigas que

¹⁷ HOONAERT, Eduardo [et al.]. *História da Igreja no Brasil. Ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época, período colonial*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, pp. 38-39.

¹⁸ *Ibidem*, p. 40.

ocorreram na possessão setentrional dos portugueses nas Américas, o Estado do Maranhão, e, assim, ponderarmos sobre os discursos de ambos os grupos envolvidos.

❖ Os dízimos eclesiásticos no Maranhão e Grão-Pará

Segundo o padre Oscar de Oliveira, os reis de Portugal tinham delegação da Igreja para arrecadar os dízimos em diversas dioceses, entre elas a de São Luís do Maranhão (que até 1719 abrangia a de Belém do Pará)¹⁹ e posteriormente a de Belém do Pará. Segundo ele, as

Bulas criando as dioceses do Rio de Janeiro e Olinda, a 16 de novembro de 1676, de São Luís do Maranhão, a 30 de Agosto de 1677, de Belém do Pará, a 4 de março de 1719 fazem menção dos dízimos que os reis recebem graciosamente no Brasil, chamando-os de rendas “*speculiter in Brasilia percipiuntur gratiose*”.²⁰

Ao que tudo indica, o rei administraria os dízimos do Brasil somente enquanto Grão-mestre da Ordem de Cristo, de modo a suprir as necessidades do culto divino. O mesmo parece ter ocorrido para o Estado do Maranhão e Grão-Pará, já que as bulas referiam-se às conquistas ultramarinas de uma maneira em geral.

Da receita dos dízimos provinham os recursos necessários para a manutenção do culto divino. Um exemplo disso, para o Estado do Maranhão e Grão-Pará, é um decreto de 5 de maio de 1724, pelo qual o rei reservava 12 mil cruzados anuais dos dízimos da capitania do Pará para o pagamento dos ministros eclesiásticos dela e para a construção da sua nova catedral. Caso os dízimos da capitania não bastassem para o pagamento, em parte ou na sua totalidade, dos ditos 12 mil cruzados, o rei mandava que se tirassem das sobras dos dízimos das capitanias do Estado do Brasil.²¹

¹⁹ Em 30 de agosto de 1677, o Papa Inocêncio III criou a diocese do Maranhão, fazendo parte dela o Pará e mais uma vasta região. Contudo, em 4 de março de 1719, Sua Santidade, Clemente XI, erigia a diocese do Pará por meio da Bula *Copiosus in misericordia*. Interessante notarmos que a dita bula não deixou de lado os poderes conferidos ao rei de Portugal (enquanto Grão-mestre da Ordem de Cristo), graças ao Padroado. Assim, Dom Antonio de Almeida Lustosa ressaltava que “a mesma bula confere ao Bispo de Santa Maria de Belém o direito de instituir as próprias Dignidades, Canonicatos, Prebendas e Benefícios, conforme a apresentação dos reis de Portugal, e eleva a igreja de Nossa Senhora das Graças à categoria de Catedral”. ALMEIDA LUSTOSA, D. Antônio. *D. Macedo Costa: Bispo do Pará*. Belém: SECULT, 1992, pp. 10-13. Grifos nossos.

²⁰ OLIVEIRA, Oscar. *Os dízimos eclesiásticos do Brasil: nos períodos da colônia e do império*, p. 42.

²¹ “DECRETO do rei D. João V, ordenando o envio de doze mil cruzados anuais, com base no rendimento dos dízimos da capitania do Pará, destinados ao pagamento dos ministros eclesiásticos e mais despesas da nova catedral daquela capitania”. 5 de maio de 1724. *AHU*, Pará (Avulsos), cx. 8, doc. 690.

A questão da cobrança dos dízimos eclesiásticos pela Coroa na Amazônia colonial gerou inúmeros conflitos com as ordens religiosas, principalmente com os jesuítas, como procurarei traçar neste capítulo. A análise desta questão é necessária para se pensar melhor o patrimônio da Companhia de Jesus no Maranhão e Pará, mais especificamente como ele enfrentou alguns empecilhos para o seu aumento e conservação já que uma das implicações do não pagamento dos dízimos pelos jesuítas era a recusa do rei em confirmar as suas sesmarias. Por outro lado, tal questão nos auxilia a refletir sobre a relação da Ordem não somente com o governador do Estado ou com o rei. É que o não pagamento dos dízimos pelos jesuítas gerava algumas hostilidades entre a Companhia e os demais moradores devido ao fato de o monarca colocar em pé de igualdade padres e leigos com relação à tributação dos dízimos. Como explicar aos portugueses mais um privilégio alegado pela Companhia quando o próprio rei alegava a sua não existência? Acrescente-se a isto a relação hostil aos demais privilégios que a Ordem detinha (aldeias de administração própria, isenção alfandegária, entre outros, como vimos). Nesse sentido João Lúcio de Azevedo expõe que

Destes gêneros, que extraíam do sertão, dos produzidos em suas roças e fábricas, os religiosos não pagavam dízimos no Estado, nem direitos nas alfândegas da metrópole. A isenção, odiosa aos habitantes da colônia, justificava-se com serem tais valores aplicados ao sustento das missões; mas a vantagem, que logravam os padres, consumava a ruína dos particulares, incapazes, no seu mesquinho comércio, de travarem competência com eles.²²

Percebamos a clara distinção que Azevedo faz entre dízimos e direitos alfandegários. Contudo, tal debate terá lugar mais a frente.

Em carta ao governador Pedro César de Meneses, de 19 de setembro de 1676, o rei determinava o pagamento dos dízimos pelas ordens religiosas, pois estas produziram frutos em terras que lhes haviam sido concedidas com a contrapartida do pagamento das mesmas pensões dos demais vassalos.²³ Como dissemos anteriormente, padres e colonos estavam em pé de igualdade no tocante à tributação dos dízimos. Ao menos era isso que o monarca buscava impor por meio de um sem número de cartas régias. Todavia, a carta deixava claro que poderia ocorrer a dispensa de tais cobranças mediante ordens reais. No entanto, o rei deveria agir como Grão-mestre e, de tal feita,

²² Azevedo, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: Suas missões e a colonização, Bosquejo histórico*. Belém: Secult, 1999, p.197.

²³ “Regula o despacho das drogas da Caza da Índia em Lisboa...”. 19 de setembro de 1676. *ABAPP*, tomo I (1902), pp. 64-65.

não caberia apenas tributar as ordens religiosas, mas também auxiliá-las em suas missões.

Especificamente com relação aos jesuítas temos a carta régia de 4 de janeiro de 1687 ao governador Artur de Sá de Menezes.²⁴ Por ela era engrossada a verba da consignação aos jesuítas do Maranhão e Grão Pará. Como podemos atestar, o papel do monarca era significativo: dele vinham as constantes resoluções para que as Ordens pagassem os dízimos, o que elas quase sempre se negavam a fazer, e, ao mesmo tempo, era ele também o responsável pela manutenção do culto divino. Este caráter duplo acabava gerando para a Ordem alguns problemas de compreensão sobre o “verdadeiro” papel do monarca português ante a expansão da fé católica. Havia uma ambigüidade que não se explicava para a Companhia de Jesus, ou ao menos era isso o que ela alegava. Se não, vejamos.

Por meio de carta expedida, em 23 de janeiro de 1712, ao governador Cristóvão da Costa Freire, o rei mostrava-se satisfeito com o trabalho dos jesuítas nos descimentos de índios, pois tal trabalho beneficiava os moradores com o acesso a mão-de-obra e, mais que isso, aumentava a receita dos dízimos. A carta faz referência às aldeias de repartição. Trata-se de uma resposta a outra missiva enviada ao monarca, em 24 de julho de 1711, por aquele mesmo governador. Nela, Costa Freire expunha “o quanto se convém continuar-se com os descimentos dos Índios, que se fazem com os Missionários dos padres da Companhia do Rio Amazonas para as aldeias de repartição”. De tal feita, em sua resposta, o rei lembrava que do início do governo de Cristóvão da Costa Freire (1707) até aquele período (no qual ele escrevia), os dízimos do Estado do Maranhão haviam aumentado em 10 mil cruzados e que isto se devia aos índios descidos. No tocante à conservação do Estado do Maranhão a partir dos descimentos de índios por missionários jesuítas o monarca era enfático ao expor ao governador: “e entendeis que sem o descimento deles, se não podia conservar esse Estado pelo serviço que fazem aos moradores”.²⁵

Podemos abstrair da carta régia acima citada que a Coroa reconhecia que a Companhia de Jesus participava ativamente na conquista de mão-de-obra para o

²⁴ “Accentua de novo a utilidade de continuarem os padres da Companhia de Jesus nas Missões e regula o modo de ser dos noviciados nas suas respectivas casas”. Lisboa, 4 de janeiro de 1687. *ABAPP*, tomo I (1902), pp. 90-91.

²⁵ “Descimentos no rio das Amazonas”. Lisboa, 23 de janeiro de 1712. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 95, p. 137.

“aumento e conservação” do Maranhão. No entanto, como já foi dito, tal relação de beneficiamento mútuo entre a Ordem e o monarca tinha um limite: se por um lado a Companhia contribuía para o aumento das rendas dos dízimos por meio da maior disponibilidade de braços indígenas, por outro se recusava a pagar os mesmos dízimos relativizando o poder do rei. Ora, com o correr dos anos, e o aperto maior que a Coroa fazia nessa questão, algumas vozes jesuíticas engrossaram o tom do debate. Assim, os padres chegaram a afirmar ao Juízo das Ordens que “os dízimos que se lhe pedem é de Cristo, e que V.M., os não possui como rei, mas como Grão-mestre”. Em verdade a Ordem queria ver como

Se mostra tem a Coroa doação destes dízimos por ser certo que (...) a não tem achado, nem outra alguma mais que à feita à Ordem de Cristo, e pela mesma, e por V.M. como Grão-mestre se administram os ditos dízimos, e governa todo o espiritual da América.²⁶

Conforme visto, além de não pagarem os dízimos com base em vasta argumentação, os jesuítas também polemizavam, em alguns momentos, sobre o raio de alcance da jurisdição do monarca. Este, contudo, fazia valer suas prerrogativas como Grão-mestre e rei. Assim, em 25 de maio de 1740 emitia ordem régia ao Conselho Ultramarino para que ouvisse o procurador geral da Companhia de Jesus, padre Jacinto de Carvalho sobre uma polêmica levantada pelo procurador das Missões do Maranhão, padre Julio Pereira, que teria afirmado que “o furto a V.M., e aos seus dízimos não é pecado, nem há obrigação de restituição”.²⁷ Ao que tudo indica o padre Jacinto de Carvalho estava no reino, pois a consulta com seu parecer data de 30 de maio do mesmo ano. Portanto, apenas cinco dias após a ordem real para que ele fosse ouvido.

O jesuíta demonstrou muita habilidade ao defender a Ordem, tentando absolver o padre Julio Pereira de tais acusações. Destreza necessária, se considerarmos o contexto no qual se enquadra o episódio. É que no Pará, durante o mesmo período, estava ocorrendo o processo de tombamento das terras do Colégio de Santo Alexandre, do qual resultou a dupla e dura oposição de moradores e oficiais da Câmara.

²⁶ “Sobre o que o provedor da fazenda real da capitania do Pará dá conta do que tem obrado em execução de várias ordens que lhe foram para que as religiões daquela capitania pagassem os dízimos das fazendas que possuísem; e vão os papéis que se acusam”. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), ff.122 – 124.

²⁷ “CARTA do [padre do Colégio de Santo Antão], Jacinto de Carvalho para o rei [D. João V], sobre a suspeita de furto dos dízimos feito pelo padre jesuíta Júlio Pereira, procurador das Missões”. 31 de maio de 1740. *AHU*, Pará (Avulsos), cx. 23, doc. 2188.

Em verdade, o impasse teve sua gravidade majorada devido ao embate entre o provedor e o ouvidor da capitania, no qual o primeiro acusava o segundo de beneficiamento aos padres. Tanto moradores quanto vereadores alegavam que tal tombamento tinha por intenção máxima a não tributação dos dízimos. Ora, tal processo já corria no Conselho Ultramarino. Tudo o que a Ordem necessitava agora era evitar outra pendência, e mais ainda, livrar-se de um escândalo em que um jesuíta instigasse a população a roubar os dízimos a Sua Majestade. Mais que isso: se anteriormente, como vimos, a Ordem relativizava a jurisdição do rei na cobrança dos dízimos, na questão do tombamento (conforme veremos em momento oportuno) ela também se viu às voltas com o embate entre ouvidor e o provedor da capitania do Pará no qual os dois duelavam pelo poder de jurisdição naquele pleito. Portanto, dada a gravidade do contexto, o padre Jacinto de Carvalho preparou sua argumentação com vista a debelar um dos problemas, o da possível proposição do padre Julio Pereira. Sua arguição nesse particular foi excelente, o que quase permitiu lograr êxito na questão, se não fossem o provedor e o Bispo do Pará. Vejamos.

Jacinto de Carvalho inicia sua carta-defesa exaltando a formação do jesuíta Júlio Pereira como “teólogo, douto e virtuoso” e, como parte de uma “religião que não é de ignorantes”. Alegava que tal proposição tinha sido proferida por algum inimigo da Companhia no intuito de a prejudicar. Declara:

E que isto seja um testemunho falso, com que o delator quem quer que é quis por ódio, inveja, e persuasão diabólica incriminar ao dito padre (...) e são inumeráveis os autores da Companhia e todos ensinam o contrário. Que na mesma cidade do Pará tem havido muitos lentes da mesma Companhia, e prescrito nas suas apostilas (...) que o furtar ao rei era pecado, e que quem furtasse não somente dízimos, mas também (...) ou outra coisa grave tinha obrigação de restituição, e que sem restituir se não poderia salvar donde sendo claramente falsa, que a Companhia siga, e publique que furtar dízimo a V.M. não é pecado se infere também ser falso que o padre Julio Pereira que não tem outra doutrina, mais que a da Companhia, proferisse, e afirmasse tal proposição que quem impõe um testemunho falso tão grave a uma religião que não é de ignorantes.²⁸

O jesuíta é perspicaz ao invocar o potencial da Ordem naquilo que tange ao conhecimento daquele assunto. Nada obstante, faz menção ao papel da Companhia de

²⁸ “Da proposição errada e perniciososa aos dízimos reais do dito Senhor que proferiu no mesmo Estado o padre Julio Pereira da Companhia de Jesus”. 30 de maio de 1740. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), ff.-138v-139.

Jesus como uma Ordem docente na capitania do Pará, onde sempre ensinava que ações daquela espécie eram passíveis de punição. Ora, essa era a política inaciana e, de rebote, também era a professada pelo padre Julio Pereira. De tal feita, a acusação caía por terra. No intuito de minimizar o caso também advertia que tais práticas difamatórias eram habituais contra os inacianos como uma forma de “afrontar a Companhia atribuindo-lhe proposições errôneas (...) muito usado entre os hereges de França, (...) e o que ali obra a heresia, obra no Pará a inveja, ódio e má querença, com que sempre perseguiram a Companhia por amor dos pobres, e miseráveis índios”.²⁹

A desenvoltura do jesuíta parece ter convencido o Conselho Ultramarino, já que quando ouvido o procurador da Fazenda da Coroa, este teria declarado ao mesmo Conselho que “lhe parecia se não devia insistir mais neste ponto, e que ao *provedor da Fazenda* [do Maranhão] se devia mandar a cópia da sua resposta [dele procurador do reino], para que *pelo meio que lhe parecer mais suave e sem estrondo* a faça pública em toda aquela capitania”. Ora, podemos deduzir que o procurador da Coroa já havia sido informado bem antes sobre o fato já que ele pediu ao provedor da Fazenda do Maranhão para que não insistisse naquele ponto. Tudo indica que a administração colonial vinha insistindo naquela denúncia. Assim, o procurador da Coroa pediu ao provedor do Maranhão para que tomasse uma resolução menos escandalosa possível nesse particular, o que não ocorreu.

Se, por um lado, a Companhia alegava que conhecia as diretrizes metropolitanas sobre os dízimos, que reconhecia o poder do rei enquanto Grão-mestre, e por isso jamais um membro seu iria fazer uma proposição como aquela, por outro lado, o provedor da Fazenda do Pará, Félix Gomes de Figueredo, buscou gente igualmente capacitada para contra-atacar. Assim, foi consultar o Bispo do Pará. Inicialmente, em carta de 21 de outubro de 1740, afirma que tal proposição “não foi proferida diante dele só, mas também dos oficiais da fazenda de V.M.”, e de tais “lembranças” iria remeter relatos ao Conselho.³⁰ Portanto, o primeiro ponto foi simplesmente garantir que o episódio tinha ocorrido. Agora restava rebater a defesa de Jacinto de Carvalho naquilo

²⁹ *Ibidem.*

³⁰ “Sobre a conta que dá o provedor da Fazenda Real do Pará acerca de uma justificação que os padres da Companhia pretendem fazer para mostrar serem falsas as contas que o dito provedor dá a V.M. sendo um dos artigos justificativos a respeito da doutrina errônea, que o padre Julio Pereira di Serra, que havia de defender publicamente que o que se pagariam tempo do embarque que não eram dízimos se não direitos”. 7 de maio de 1741. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), ff.-144-145v.

que o jesuíta tomou como ponto forte de sua justificação: a doutrina, que tanto afastaria a Companhia de tamanhos escândalos. Astuto, de modo a dar mais crédito a sua contra-argumentação, Félix Gomes de Figueredo, ao ponderar que lhe faltava o traquejo necessário para tratar de tema tão espinhoso que era a “doutrina”, expõe que “para que V.M. venha na certeza de que a dita doutrina dos padres se distava, e seguia naquela cidade faz presente a V.M. que se consultou ao Excelentíssimo Bispo”. Tal consulta foi necessária, pois conforme expõe o provedor ao se reportar à defesa jesuítica vista anteriormente “se deixa ver a inteligência [do padre Julio Pereira], que lhe davam os ditos padres”.³¹ É que, conforme havia afirmado o padre Jacinto de Carvalho, a Companhia não era uma “religião de ignorantes” e “são inumeráveis os autores da Companhia” e, mais que isso, “que na mesma cidade do Pará tem havido muitos lentes da mesma Companhia”.³² Com o auxílio do Bispo agora o debate estaria em pé de igualdade, ao menos pensava o provedor da Fazenda do Pará.

O Bispo Dom Frei Guilherme de São José³³ (religioso do Tomar), segundo Bispo de Belém entre 1739 e 1748, inicia sua ponderação ajuizando que tais dízimos “foram concedidos pela Sé Apostólica com condições de pagarem as cômguas aos Ministros eclesiásticos ou a quem V.M. tem transferido os ditos dízimos”. Defendia ainda que não se podiam colocar tais obstáculos em tal tributação utilizando o subterfúgio de alegar que “os ditos dízimos são direitos e não dízimos”, estratégia muito empregado pela Companhia conforme veremos. Ressaltava que, por parte da Coroa, eram previstas leis penais a tais sonegações. Contudo, era enfático ao declarar “que as ditas leis penais (...) não tiram o pecado do furto dos ditos dízimos”, e, portanto “anexamos pena de excomunhão maior *ipso facto in currenda* a quem não pagar os ditos dízimos passando de um cruzado, quer sendo no tempo do embarque, quer fora dele”.

Como podemos perceber, Dom Guilherme justificou a sua censura eclesiástica, a ameaça de excomunhão, com base naquele estratégia da Companhia, quando esta alegava que os dízimos eram direitos. Cabe uma ressalva: em momento anterior

³¹ *Ibidem*.

³² “Da proposição errada e perniciosa aos dízimos reais do dito Senhor que proferiu no mesmo Estado o padre Julio Pereira da Companhia de Jesus”. 30 de maio de 1740. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), ff.-138v-139.

³³ Dom Antônio de Almeida Lustosa nos informa sobre D. Frei Guilherme de São José afirmando que tal bispo era religioso do Tomar, estando à frente do Bispado entre 10 de agosto de 1739 e agosto de 1748, renunciando nessa data. ALMEIDA LUSTOSA, D. Antônio. *D. Macedo Costa: Bispo do Pará*, p. 14.

explicávamos, partindo da análise feita por Kuhnen, que a jurisdição eclesiástica da Ordem de Cristo no seu aspecto espiritual (não temporal: administração dos dízimos e patrimônio da Ordem) coube ao Prior-Mor ou Vigário do Tomar até 1514. Contudo, respeitando a discrepância temporal, mas considerando o conhecimento que tal instituição alcançou em sua participação na empresa colonizadora-catéquética levada a cabo pelo padroado, é forçoso notarmos que Dom Frei Guilherme de São José pertencia à Ordem de Cristo de Tomar.³⁴ Tomar não deixou de existir com a criação da diocese de Funchal (1514), só deixou de participar mais diretamente nos planos do padroado. Posto isto, tudo indica que o provedor do Pará buscou pessoa tarimbada no assunto. Se o fato de Dom Guilherme ter sido religioso da Ordem de Cristo do Tomar influenciou o seu parecer a favor do Grão-mestre da Ordem de Cristo, rei de Portugal, isso não podemos afirmar. De mais certo é que o provedor Félix Gomes vai trabalhar sua argumentação exatamente versando sobre o posicionamento do Bispo. Assim, declara que:

Já que o Excelentíssimo Bispo tomou o expediente para extirpar o erro que se praticava no seu bispado sendo os padres da Companhia os que só por causa da sua conveniência ditavam, e aconselhavam doutrina tão errônea, assim pedia a V.M. mandasse declarar que a mercê que o Senhor rei Dom Sebastião fizera aos padres da Companhia e se acha confirmada por V.M. é só para não pagarem direitos pertencentes as alfândegas que se não entende das drogas, que daquele Estado se embarcam para aquele reino; das quais no tempo do embarque é que costuma pagar os dízimos delas.

O que quis dizer o provedor com tal afirmação? O que ele intentava? Já que adentramos tal assunto, o da diferença entre dízimos e direitos alfandegários, deixemos de lado a controvérsia referente ao padre Julio Pereira e passemos a analisar mais detidamente esta questão, por meio da qual também entenderemos a alegação de Dom Guilherme.

³⁴ No site da Arquidiocese de Belém do Pará consta o seguinte histórico do bispo: “Nasceu em Lisboa, em 1686, e pertencia à Ordem de Cristo de Tomar. Sagrado em 1738, tomou posse no ano seguinte. Renunciou ao bispado e retornou a Portugal, em 1748. No seu governo, foi inaugurado o convento de Santo Antônio (1743) e iniciada a construção da Catedral (1748). O padre Gabriel Malagrida, por iniciativa particular, fundou um Seminário em Belém (fechado posteriormente)”. Consultar em: www.arquidiocesedebelem.org.br.

❖ Dízimos ou direitos alfandegários?

Por alvará expedido em 4 de maio de 1543, Dom Sebastião isentava a Companhia de Jesus de impostos alfandegários de tudo aquilo que ela comerciasse entre as várias conquistas. Assim, tal documento fazia daqueles tributos

Esmola e irrevogável doação para sempre às ditas casas e colégios da Companhia de Jesus das ditas partes do Brasil, e religiosos deles, e sendo que pelo tempo em diante, se façam contratos ou arrendamentos das ditas alfândegas, e direitos delas, ou casas outras, em que se ora paguem ou adiante pagarem os tais direitos, se entenderá ficarem sempre os ditos colégios da Companhia de Jesus das ditas partes do Brasil e religiosos dela, livres e desobrigados dos tais direitos de que por este lhes assim faço doação e esmola

Dom Sebastião justificava tal privilégio, pois dizia respeito

Ao muito serviço, que nas partes do Brasil se faz a Nosso Senhor por meio dos padres da Companhia de Jesus que residem na ditas partes, na conversão dos gentios, e ensino, e doutrina dos novamente convertidos, e em outros benefícios espirituais que os moradores, e povoadores das ditas partes recebem dos ditos padres, e vendo também respeito a muita despesa que tem, e gastos que fazem nos colégios, e casas, que tem nas ditas partes do Brasil.³⁵

Fala-se em Estado do Brasil. Todavia, àquele momento, dele fazia parte o território que posteriormente passou a ser o Estado do Maranhão. De tal feita, os jesuítas desta outra conquista continuaram utilizando tal prerrogativa. Mais que isso, na esteira dos acontecimentos do século XVII, em virtude daquela regalia inaciana, outras ordens religiosas requereram igual benefício. Assim, aos padres de Santo Antonio foi passada uma ordem real para que lhes ficassem livres de impostos na alfândega 100 arrobas de cravo e 100 arrobas de cacau que exportassem. Contudo, como o cravo estava escasso naquela época, atendendo um pedido dos ditos padres, em janeiro de 1698, o monarca ordenou que “se dêem livres aos ditos padres 200 arrobas de quaisquer gêneros que do sertão trouxeram”. Contudo, na dita cédula real, o monarca ao fazer menção ao primeiro privilégio diz que “para se lhe darem livres de *dízimos* no dito Estado 100 arrobas de cacau e 100 de cravo”. Portanto, aparece o termo *dízimo*, e não

³⁵ “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Lourenço de Anvéres Pacheco, para o rei D. João V, dando seu parecer relativamente ao comércio de cacau e de outros produtos do sertão praticado pelos religiosos no Pará”. Anexos: certidões, carta, provisões, carta de confirmação e relações. 20 de outubro de 1747. AHU, Pará (Avulsos), caixa 29, doc. 2799.

direitos alfandegários.³⁶ Caso seja dízimo, isso levantaria uma questão: o mesmo imposto seria cobrado não somente do que fosse plantado pelos religiosos em suas fazendas, mas também daquilo que buscassem no sertão, como é o caso das “200 arrobas de quaisquer gêneros que do sertão trouxerem”. De fato, como lembra Rafael Chamboleyron, o desenvolvimento da economia na Amazônia acabou engendrando novos dízimos como os “do ‘cacau e cravo’ e os dízimos da ‘salsa’, cobrados somente no Pará”. Nesse sentido, como ressalta o historiador, o bando publicado em 1686 pelo governador Gomes Freire de Andrade determinando que as canoas que fizessem entradas nos sertões se registrassem em Belém e Gurupá, confirmado em 1688 pelo rei, tinha duas intenções: a primeira, e mais clara, era ter ciência se estava havendo apresamento de índios para a então ilícita escravização. A segunda dizia respeito a “uma atenção com o controle da própria produção e coleta das drogas”.³⁷ Que fique bem entendido: tais dízimos eram cobrados das drogas recolhidas no sertão e não somente dos gêneros cultivados pelos moradores.

Para além da questão posta acima, o que até agora podemos afirmar com maior segurança é que a Companhia estava isenta dos tributos alfandegários. Já adentrado o século XVIII, vendo jesuítas e franciscanos isentos daqueles tributos, os carmelitas resolvem pedir semelhante mercê. Assim, o rei expunha que o Vigário Provincial da Ordem do Carmo no Maranhão, Frei Inácio da Conceição, havia lhe apresentado que:

Não pagando os padres da Companhia, Piedade, e Conceição, me pediam ordenasse que nas alfândegas das capitânicas do Maranhão e Pará, se dê livre de direitos tudo o que for (...) Hei por bem se dêem livres de direitos da dízima as coisas que remeterem os ditos religiosos para o seu provimento.³⁸

³⁶ “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, para o rei [D. João V], sobre o pagamento dos direitos nos contratos dos dízimos de cravo, cacau e salsa, aos religiosos da Ordem de Santo António do Maranhão e aos padres da Companhia de Jesus”. 25 de agosto de 1724. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa. 8, doc. 707.

³⁷ CHAMBOULEYRON, Rafael. “Mazelas da fazenda real na Amazônia seiscentista”. In: FIGUEIREDO, Aldrin Moura de & ALVES, Moema Bacelar (orgs.). *Tesouros da memória: história e patrimônio no Grão-Pará*. Belém: Ministério da Fazenda/Museu de Arte Sacra de Belém, 2009, p. 20. Para uma maior análise do caso consultar: “Alvará em forma de lei sobre as canoas que forem a saque do pau cravo e cacau do sertão do Maranhão”. Lisboa, 23 de março de 1688. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp. 87-88; “Regimento de que hão de usar os capitães da capitania do Gurupá”. Lisboa, 23 de março de 1688. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp. 89-91.

³⁸ “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Lourenço de Anvêres Pacheco, para o rei D. João V, dando seu parecer relativamente ao comércio de cacau e de outros produtos do sertão praticado pelos religiosos no Pará”. Anexos: certidões, carta, provisões, carta de confirmação e relações. 20 de outubro de 1747. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 29, doc.2799.

A provisão passada a Ordem do Carmo, como se vê acima, parece colocar o privilégio passado aos padres de Santo Antônio no mesmo bolo dos direitos alfandegários a serem pagos nas alfândegas, já que houve a comparação com os benefícios dos franciscanos e jesuítas. Para além dessa questão, parece haver uma confusão feita pela Companhia com o intuito de se livrar também da tributação dos dízimos. Neste particular um parecer dado pelo provedor dos Feitos da Real Coroa e Fazenda é esclarecedor: “nem a morrer querem estes padres que o que se paga de gêneros nesta capitania sejam dízimos, e a força querem que sejam direitos que se costumam pagar nas casas da alfândega”.³⁹

A defesa da Companhia passava, entre outras coisas, por dois elementos. Primeiro, o fato de não se poder cobrar os dízimos enquanto ela recorria da execução da cobrança. Segundo, o direito de isenção alfandegária passado por Dom Sebastião e depois confirmado, portanto referente a direitos alfandegários, servia de pretexto para se escapar ao pagamento dos dízimos. É com estes dois argumentos que o padre Bento da Fonseca tenta defender a Ordem do pleito oferecido pelo contratador dos dízimos reais da capitania do Pará, João Francisco, embate travado em meados da década de 1740. O contratador alegava que não poderia cumprir o pagamento do contrato devido ao

Grande prejuízo que lhe fazem os P.P. da Companhia de Jesus tirando tão expressivo número de arrobas de gêneros daquele Estado para fora dele sem pagarem coisa alguma, que na monção presente importa perto de cinco mil cruzados a respeito de quatro mil e quinhentas arrobas de cacau, salsa, cravo, e café que extraíram, e isto com o pretexto de terem alcançado do Senhor rei Dom Sebastião graça para não pagarem direitos, sendo que quando assim fosse, nunca era aplicável ao caso presente por ser de dízimos eclesiásticos e não direitos reais.⁴⁰

Em defesa da Companhia o padre Bento da Fonseca afirmava que o requerimento do contratador não se justificava, pois quando ele havia arrematado o contrato dos dízimos estava ciente do “privilégio da Companhia, e da posse de que estava de se não pagar coisa alguma dos gêneros que costuma embarcar para este

³⁹ “Requerimento do reitor e mais religiosos da Companhia de Jesus do Colégio de Santo Alexandre da cidade de Belém do Pará, para o rei [D. João V], solicitando ordem régia, para que o provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, [Félix Gomes de Figueiredo] não os obrigue ao pagamento dos dízimos, até que se obtenha resposta à apelação por eles apresentada no Juízo dos Feitos da Fazenda sobre esta matéria”. Anterior a 1739. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 22, doc. 2025.

⁴⁰ “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, João Francisco, para o rei [D. João V], solicitando que na Casa da Índia não sejam pagos aos padres da Companhia de Jesus, sem que estes paguem os dízimos que devem”. Anterior a 1745. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc.2602.

reino”. Para o jesuíta o requerimento do contratador tinha duas finalidades: uma era de representar ao rei que ele não poderia arcar com o pagamento do contrato; o outro era tentar

Restringir a graça, e privilégio, que V.M. e os Senhores reis seus antecessores concederam à Companhia de Jesus no Brasil, Maranhão, pelos relevantes serviços que ela lhe tem feito, e continua a fazer nas mesmas conquistas.⁴¹

Não podemos perder de vista que o pleito entre o contratador dos dízimos e a Companhia é referente ao pagamento de dízimos, e não de direitos alfandegários. Então, qual seria o privilégio alegado anteriormente pelo padre Bento da Fonseca? Um pouco mais adiante na sua defesa o jesuíta afirma:

Este privilégio foi concedido pelo sereníssimo rei Dom Sebastião de gloriosa memória, e confirmado pelos senhores reis seus sucessores, e por V.M. a província do Brasil, à qual pertence o Maranhão, em remuneração dos serviços, que a Companhia lhe tem feito, e continua a fazer nas ditas conquistas, como melhor consta do dito privilégio.⁴²

Além do argumento acima citado, o padre Bento da Fonseca alegava que o contratador dos dízimos não poderia proceder à cobrança pelo fato de:

Saber muito bem que ela [a Companhia] não paga por ora dízimos a V.M. o que ocorre atualmente pleito nessa matéria com os procuradores da Fazenda de V.M., sem a decisão do qual não pode o contratador pretender coisa alguma da Companhia.⁴³

Em alguns momentos, um único pleito em torno dos dízimos envolvia mais que uma ordem religiosa, a exemplo do que envolvera os religiosos de Santo Antonio e os da Companhia. Tudo gravitou em torno da já mencionada provisão real de 7 de janeiro de 1698, que declarava isentas do pagamento dos dízimos 200 arrobas de quaisquer gêneros trazidos do sertão pelos religiosos de santo Antonio. Apesar da clareza do texto da provisão tais religiosos entenderam que eles deveriam receber da Fazenda Real a quantia referente aos dízimos daqueles produtos, em vez de apenas os não tributarem. O provedor da Fazenda do Pará e então contratador dos dízimos da capitania, José da Silva Távora, decidiu denunciar tal mal-entendido ao rei através de carta de 25 de agosto de 1724. Nela o provedor também denunciava algumas negociações estranhas entre os

⁴¹ *Ibidem.*

⁴² *Ibidem.*

⁴³ *Ibidem.*

religiosos de Santo Antonio e os padres da Companhia referentes às tais 200 arrobas. Segundo José Távora os religiosos de Santo Antonio distribuíam parte destes produtos à Companhia de Jesus, e esta logo os fazia embarcar sem pagar qualquer tributo devido ao então vigente alvará passado por Dom Sebastião.⁴⁴ Alam da Silva Lima atenta ao fato de que tal provedor, enquanto contratador dos dízimos, alcançou grandes inimizades com tais cobranças. Afirma que a atividade de contratador dos dízimos não trazia

Prestígio na sociedade colonial, já que grave problema poderia ocorrer com aqueles responsáveis por ela, uma vez que poderiam ficar estigmatizados nessa sociedade. Nesse sentido, observa-se o caso de José da Silva Távora, que, na época em que foi provedor da capitania do Pará, fez muitas cobranças das pessoas que deviam à Fazenda Real, ganhando muitos inimigos. Ao deixar o cargo, queixava-se que vivia sendo ameaçado por aqueles a quem cobrara as dívidas ou por quem prendera nesse processo.⁴⁵

Como vimos, a questão da cobrança dos dízimos era muito delicada, pois a Companhia alegava que tais tributos faziam parte da isenção passada pelo rei Dom Sebastião. Por outro lado, os contratadores declaravam que o monarca teria apenas isentado o pagamento dos direitos alfandegários, e não dos gêneros granjeados em suas fazendas. Em outro tópico explicaremos mais detidamente a relação entre os contratadores dos dízimos e os jesuítas. Antes disso, vejamos uma outra estratégia utilizada pela Ordem para escapar da tributação daqueles impostos: as terras de fundação.

❖ Terras de fundação e tombamento das fazendas

Para entendermos o que viria a ser uma “terra de fundação” examinemos uma carta régia de 11 de janeiro de 1701. Por ela, o rei advertia ao provedor da Fazenda da capitania do Pará que os religiosos deviam pagar dízimos de suas fazendas à exceção daquelas com as quais haviam principiado as suas fundações. Em verdade o monarca se reportava a outra carta que fora enviada pelo provedor, em 31 de março de 1700. Dizia o rei:

⁴⁴ “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, para o rei [D. João V], sobre o pagamento dos direitos nos contratos dos dízimos de cravo, cacau e salsa, aos religiosos da Ordem de Santo António do Maranhão e aos padres da Companhia de Jesus”. Belém do Pará, 25 de agosto de 1724. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 8, doc. 707.

⁴⁵ LIMA, Alam da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”*. *Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)*. Belém, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal do Pará, 2006, p.50.

Viu-se a vossa carta de 31 de março do ano passado com as respostas que vos deram os religiosos dessa capitania à notificação que lhe mandastes fazer como se vos ordenou para pagarem dízimos de todas as fazendas que possuem, *exceto aquelas com que teve princípio a sua fundação*. E pareceu-me ordenar-vos que dos frutos da terra que as religiões pagavam dízimos ou seus antecessores e foram arrendados a Bartolomeu Pereira do Quintal no seu contrato procedais executivamente como dispõe na Ordenança, exceto os frutos das fazendas que as religiões tiveram na sua *fundação, e de que nunca pagarão dízimos*.⁴⁶

As ditas terras, em verdade, consistiam em propriedades com as quais cada ordem religiosa havia iniciado o seu apostolado em uma dada conquista e, como tais, eram isentas de pagar dízimos. A alegação de que uma dada propriedade era de “fundação” foi argumento amplamente utilizado pela Companhia. Este era o caso da fazenda de Anindiba, mencionada atrás, propriedade passada em sesmaria pelo governador Alexandre de Moura ao casal Apolônia Bustamante e Pero Moreno, e depois doada pelo mesmo casal à Companhia,

Sem que nunca jamais pagassem da dita légua de terras pensão, foro, ou tributo algum nem ainda dízimos dos frutos, que delas colhem, tanto pelos privilégios, e isenções, que por repetidos indultos, e bulas lhes têm concedido vários Sumos Pontífices, em que os isenta da solução deles, como por ser a dita terra de *fundação de igrejas, e por tal privilegiada em todo o direito, e livre de todo tributo, pensão, e dízimos*, como V.M. foi servido declarar por suas reais cartas de 6 de [novembro?] de 1699, e de 17 de janeiro de 1701.⁴⁷

Lembremos, no entanto, que nem todas as fazendas jesuíticas eram “dotes de criações” ou de “fundação de igrejas” e, portanto, sujeitavam-se aos dízimos conforme a lei comum. O documento citado acima é um pedido de confirmação de sesmaria de Anindiba feito pelo reitor do Colégio de Nossa Senhora da Luz ao rei. O motivo do requerimento, segundo os padres, era um alvará de 27 de junho de 1715, que determinava ao governador que notificasse aos religiosos que, no prazo de dois anos, mandassem confirmar no reino as suas sesmarias, *caso contrário as terras seriam passadas a leigos que pudessem pagar seus dízimos*. É que, conforme ressaltava o monarca na carta, para que uma sesmaria tivesse validade ela deveria tanto pagar os dízimos “dos frutos que produzem” quanto ser confirmada no reino – dependendo tal

⁴⁶ “Para o provedor da Fazenda do Pará. Sobre a notificação que mandou fazer aos religiosos daquele Estado para pagarem o Dizimo das Fazendas, que possuem nelle”. Lisboa, 11 de janeiro de 1701. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro [ABNRJ]*, vol. 66 (1948), pp. 203-204. Grifos nossos.

⁴⁷ “Petição sobre as terras de Anhindiba. Mandousse ja pedir informação” (XVIII). *ANTT, CJ*, maço 89, doc. 41. Grifos nossos.

confirmação do pagamento dos dízimos.⁴⁸ Em outras palavras: sem o pagamento dos dízimos a confirmação não ocorreria, e sem esta, a sesmaria era tida por nula. Como Anindiba estava isenta do pagamento dos dízimos, ela deveria apenas ser confirmada sem a tributação de tal imposto, o que justifica a atitude do reitor do Colégio da Luz.

Se o reitor do Colégio de São Luís estava preocupado com o alvará de 1715, foi o colégio inaciano de Santo Alexandre, de Belém do Pará que granjeou as mais graves conseqüências de tal determinação régia, fruto, sem dúvida, das inúmeras negativas dos religiosos em pagar os dízimos.

O rigor com o qual o rei tratava deste particular parecia extremo. A vigilância sobre as terras das religiões ganhava fôlego ante ao aumento substancial do patrimônio destas ordens. Assim, Dom João V, em carta régia de 13 de novembro de 1717, ratificava o prazo de dois anos para a confirmação das datas. Caso a mesma não ocorresse:

E não vos mostrando no dito tempo a tal confirmação, lhas tirareis [as terras], e as dareis a pessoas que vo-las pedirem, e que as possam cultivar, e satisfazerem os seus encargos.⁴⁹

O governador Cristóvão da Costa Freire, levando a cabo as ordenações metropolitanas, não acatadas pelos inacianos, fez valer as ordens régias de 1715 e 1717 e, assim, retirou as terras do Colégio de Santo Alexandre passando-as a moradores leigos. Contudo, os padres apelaram, e, em carta de 21 de fevereiro de 1720, ao novo governador Bernardo Pereira de Berredo, o rei expunha que a Ordem já havia pedido a dita confirmação e, assim, determinava que as terras voltassem aos padres até sua última resolução.⁵⁰ Significativa foi a argumentação utilizada pelos religiosos, a mesma que o soberano reportou a Berredo:

E como não podiam sustentar, nem viver e subsistir nesse Estado sem os frutos que delas colhem, me pediam mandasse declarar por nulas, e de nenhum vigor

⁴⁸ “Marca-se o prazo de dois anos para que os prelados das religiões mandem confirmar suas cartas de datas no reino e paguem os dízimos atrasados, sob pena de lhes serem confiscadas as que possuem e dadas a outrem”. *ABAPP*, tomo I, pp. 148-49. 1902 – grifos nossos.

⁴⁹ “Se findo o prazo marcado de dois anos as Ordens Religiosas não confirmarem as suas sesmarias no reino, o governador poderá concede-las aos moradores que as requererem para cultivo”. Lisboa, 13 de novembro de 1717. *ABAPP*, tomo I (1902), pp. 153-54.

⁵⁰ “Carta Del Rey sobre as terras dos Coll.^{os} senaõ darem”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc.35.

todas as cartas de datas concedidas a quaisquer pessoas em prejuízo dos suplicantes por razão de não ter mostrado confirmação.⁵¹

A exemplo do documento acima, a defesa jesuítica era pautada por um discurso que passava constantemente pela alegação da falta de recursos necessários para suprir as necessidades da Missão. Nesse sentido, quando, em 1711, foi oferecido um libelo contra a Ordem para que ela pagasse os dízimos das propriedades que possuía fora das terras de fundação (episódio que será melhor abordado mais à frente), o Colégio de Santo Alexandre se defendia alegando que “não tinha fundação própria, e que tudo que possuíam pertencia a sua fundação, como bens necessários, e precisos, para a sua subsistência”.⁵² Nesse sentido, na lógica jesuítica, todo patrimônio estaria isento de pagamento dos dízimos, tudo era terra de fundação, já que necessário à subsistência da Missão. Tanto é assim que, para além de tal argumento, os padres recorreram:

Não somente com privilégios apostólicos, mas também com os decretos dos sereníssimos reis deste reino, que V.M. lhes fez mercê confirmar, pelos quais isenta a suas religiões de pagarem direitos alguns de tudo que embarcarem assim deste reino para aquela conquista, como dela para este reino, e também dos dízimos de todas as terras.⁵³

Em verdade, a Companhia trabalhava, mais uma vez, com vários argumentos. Contudo, como o rei, enquanto Grão-mestre da Ordem de Cristo, desconhecia em várias cartas régias a defesa da Companhia quando pautada em privilégios de bulas pontifícias e decretos reais que a isentaria do pagamento daquele tributo, a Ordem logo tratou de contornar tal questão alegando que não tinha condições de saldar os dízimos devido à falta de recursos. Tal questão fica bem clara quando os padres declaram que

Todas [fazendas] as que o Colégio possui são insuficientes, para as pessoas dos religiosos, ornato das igrejas, pessoas que trabalham, e conduções de missionários, necessário tudo para a subsistência precisa da Companhia naquele Estado, com atenção do que V.M. foi servido isentá-la da solução dos tais dízimos.⁵⁴

⁵¹ *Ibidem.*

⁵² “Requerimento do reitor e mais religiosos da Companhia de Jesus do Colégio de Santo Alexandre da cidade de Belém do Pará, para o rei [D. João V], solicitando ordem régia, para que o provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, [Félix Gomes de Figueiredo] não os obrigue ao pagamento dos dízimos, até que se obtenha resposta à apelação por eles apresentada no Juízo dos Feitos da Fazenda sobre esta matéria”. *AHU*, Pará (Avulsos), cx. 22, doc. 2025.

⁵³ *Ibidem.*

⁵⁴ *Ibidem.*

Ao discurso de pobreza, vez e outra invocado pela Companhia de Jesus, se opunha o da opulência jesuítica em prejuízo da fazenda real e ruína dos moradores do Maranhão.⁵⁵ Tal foi o caso do tombamento das terras do Colégio de Santo Alexandre. É que, conforme vimos, a Coroa passou a adotar uma série de medidas no intuito de “legalizar” as terras inacianas. Em verdade, o que ela intentava era restringir ao máximo um patrimônio que vinha crescendo a passos largos sem o seu consentimento. Assim, poucos anos após as cartas régias de 1715 e 1717, que quase tiraram todas as terras de Santo Alexandre, este colégio resolve adotar a “política metropolitana de legalização” das terras religiosas e, de tal feita, pediu ao monarca a autorização necessária para tomar todas as suas propriedades com o auxílio do ouvidor da capitania do Pará. Contudo, ao contrário do que poderíamos imaginar, a Ordem longe estava de se curvar aos ditames régios. Em verdade aquele processo de tombamento, aprovado pela Coroa, consistia num estratagema com um duplo objetivo: em primeiro lugar burlar a vigilância real sobre as suas propriedades, já que elas estariam todas tombadas por um funcionário da Coroa; em segundo lugar, buscava, no dito processo de tombamento, a anexação de terras que pertenciam aos seus vizinhos. Esse duplo objetivo será denunciado tanto pelos moradores quanto pela administração colonial, dando vazão àquela já mencionada oposição de discursos.

Antes de nos debruçarmos mais detidamente sobre a questão do tombamento-demarcação das terras de Santo Alexandre cabe fazer uma dupla ressalva. A primeira é que devemos atentar, conforme adverte a historiadora Carmen Alveal, ao fato da necessidade da demarcação para a posterior confirmação no reino. A segunda, e mais importante, ainda como advertência da dita autora, é que devemos levar em consideração a pessoa responsável por tal processo de demarcação-tombamento. Alveal afirma que a tarefa, a princípio, cabia aos ouvidores e provedores, mas que devido ao acúmulo de trabalhos de ambos, outros ministros passaram a executá-la. Contudo, as pessoas que requeriam a demarcação geralmente intentavam conseguir o ouvidor para o

⁵⁵ A questão do “oxímoro pobreza-opulência” no Maranhão, conforme pondera Chambouleyron, a partir de documentos de autores pouco conhecidos, é mais ampla. É que em fins do século XVII a sociedade colonial tomava pé da verdadeira situação do Estado devido ao maior conhecimento sobre ele, deixando de lado a visão puramente opulenta da região descrita nos textos até então. A miséria passou fazer parte do vocabulário colonial, mas atrelando-se ao fator humano (e não aos recursos naturais): falta de povoadores, colonos que se recusavam a trabalhar, uma administração colonial que explorava demasiadamente os recursos da região em detrimento dos moradores, acusação essa última também destinada aos clérigos, como a Companhia de Jesus. CHAMBOULEYRON, Rafael. “Opulência e miséria na Amazônia seiscentista”. *Raízes da Amazônia*, vol.1, n.1 (2005), pp.105-124.

serviço. Assim, antecipando-se à decisão do Conselho Ultramarino em indicar o responsável pela demarcação, de antemão enviavam cartas requerendo ou o ouvidor atual ou o ex-ouvidor para aquela tarefa. Diz Alveal:

Isto indica que os moradores estavam bem informados do procedimento e chegavam mesmo a indicar outro ministro por conta própria no sentido de apressar o procedimento, ao invés de esperar que o Conselho Ultramarino enviasse carta indicando de forma genérica que o governador nomeasse alguém. Ao mesmo tempo, o fato de indicar alguém que tivesse ocupado o cargo de ouvidor anteriormente pode significar duas estratégias: a primeira, o morador tinha conhecimento do fato que aquele ministro, por ter sido ouvidor, sabia como realizar uma demarcação e assim poderia executá-la. Outra estratégia poderia ser que ele conhecesse pessoalmente este ouvidor e o preferia em detrimento do outro talvez por agilizar o processo.⁵⁶

Significativa é a ponderação de Carmen Alveal. Ela joga luz na nossa análise quando buscamos compreender o motivo de tanta insistência da Companhia nesse particular: primeiro requisitou o ouvidor. Quando ele largou a ouvidoria, pediu que, ou ele continuasse como juiz do tombamento de suas terras (enquanto ex-ouvidor), ou que a pessoa que viesse a substituí-lo na ouvidoria tomasse para si o término do processo de tombamento-demarcação. Ora, atrelado a isso, e ainda esclarecidos pela advertência de Carmen Alveal, nos será mais fácil entender as críticas do provedor da Fazenda quando alega que o ouvidor estava beneficiando a Companhia na demarcação. Passemos ao caso.

Por real cédula de 12 de março de 1729, o ouvidor-geral do Pará, Francisco de Andrade Ribeiro, ficou obrigado a fazer medição e tombamento das terras do Colégio jesuítico de Santo Alexandre. É que a Ordem havia alegado ao monarca que tais terras vinham sendo ocupadas por terceiros, ou, nos termos utilizados pela Companhia “por várias pessoas com quem confrontam, e outras confusas demarcações por não estarem tombadas nem demarcadas”.⁵⁷ Todavia, segundo alguns depoimentos de moradores de Belém e de oficiais da Câmara da cidade, colhidos pelo ouvidor-geral a mando do rei para averiguar a situação, as propriedades em litígio haviam sido dadas à Companhia de Jesus em tempos remotos, sem que ela houvesse tomado posse, tendo, apenas,

⁵⁶ ALVEAL, Carmen. *Converting Land and Property in the Portuguese Atlantic World 16th- 18th Century*, pp. 225-226.

⁵⁷ “Requerimento do reitor e religiosos do Colégio jesuíta de Santo Alexandre da cidade de Belém do Grão-Pará, para o rei [D. João V], solicitando provisão para que o ouvidor-geral do Pará, [Luís Barbosa de Lima], possa continuar os autos de demarcação, medição e tombo das terras que pertencem ao referido Colégio”. 1732. *AHU*, Pará (Avulsos), cx. 13, dc. 1223.

alcançado alguns despachos por parte dos governadores. Assim, aquelas terras estariam devolutas para que fossem passadas aos moradores que as requeressem, como de fato ocorreu. Entre os oficiais da Câmara de Belém que deram depoimento ao ouvidor-geral, em 24 de setembro de 1732, estavam: os juízes Roque Beckman de Albuquerque, Baltasar do Rego Barbosa (sesmeiro com terras vizinhas da fazenda de Jaguarari, dos padres jesuítas)⁵⁸; os vereadores Antonio de Faria, Antonio Furtado de Vasconcelos (sesmeiro), João Antonio de Siqueira e o procurador Tomás Gonçalves de Andrade (sesmeiro). Em verdade, tais depoimentos só confirmaram o teor das declarações anteriores colhidas também pelo ouvidor-geral Luís Barbosa a alguns moradores da cidade, em 23 de agosto daquele mesmo ano.⁵⁹ O teor de tais declarações é significativo, pois põe em cheque a defesa da Companhia quando pautada pelo “aumento e conservação” do Estado. Se não, vejamos.

O primeiro depoente foi o Jacob Correia de Miranda (sesmeiro), de 60 anos de idade e morador em Belém havia 10 anos. Dizia que os padres, ao fazerem tombamento das terras, “expulsaram muitos moradores das suas fazendas que com muito trabalho tinham fabricado de cacuais [...] pagando os dízimos a Real Majestade com datas e confirmações do dito senhor [rei] há muitos anos”. O problema, para o depoente, era que, devido à falta de documentos fidedignos da ação da Companhia, “se segura grande prejuízo à Fazenda de S.M. na falta dos dízimos”. Já o primeiro testemunho traz a afirmação de que aquelas terras tanto estavam na posse dos moradores como eles já vinham pagando os dízimos delas, condição necessária para a confirmação real. Lembremos que, conforme denúncia já vista, a Companhia teria alcançado aquelas

⁵⁸ Como dissemos, Baltasar do Rego Barbosa tinha uma propriedade contígua à fazenda jesuítica de Jaguarari. Se Baltasar estava em litígio com a Companhia, não tivemos notícias. Contudo, é sintomático o fato denunciado de que a Ordem tentava tombar parcelas de terra dos seus vizinhos. A concessão da sesmaria de Baltasar foi feita pelo Governador João da Maia da Gama, em 1º de março de 1727. A confirmação se deu em 8 de março de 1728. Vejamos um trecho da solicitação feita por Baltasar do Rego Barbosa: “que ele se acha sem terras próprias para fabricar suas lavouras, e porque no rio Moju se acham coisa de 600 braças, pouco mais ou menos de terra devoluta, que começa do marco das terras do engenho de Amanigituba, que é de Jerônimo Vaz Vieira, *correndo para o marco das terras de Jaguarari, fazenda dos reverendos padres da Companhia de Jesus*, indo rio acima, à mão esquerda, com 1 légua de fundo”. *ANTT, Chancelarias, Dom João V*, livro 71, ff. 323-323v; *Arquivo Público do Estado do Pará [APEP], Sesmarias*, livro 3, ff. 41-41v. Grifos nossos.

⁵⁹ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei [D. João V], sobre as queixas dos moradores contra os padres da Companhia de Jesus e da Ordem do Carmo, por usurparem as suas sesmarias já demarcadas e confirmadas” [Anexo: “Sumário de testemunhas que mandou fazer o Doutor ouvidor Geral Luís Barbosa sobre o conhecido na provisão junta”]. 1732. *AHU, Pará (Avulsos)*, cx. 14, doc. 1316.

terras sem tomar posse delas. De tal feita, foram passadas a quem pudesse cultivá-las e pudesse arcar com as despesas dos dízimos.

Antônio Faria, outro depoente, de 65 anos de idade, alertava que o tombamento havia ocorrido de modo arbitrário, através do rio e com o auxílio de um piloto não prático chamado Manuel de Freitas. Para Antonio Faria, o Colégio, ao tomar a iniciativa de tombar as terras através do rio, tinha por objetivo tombar mais terras do que lhe pertencia, muitas delas já cultivadas com plantações de cacau. Reafirma a preocupação com o prejuízo da Real Fazenda decorrente do não pagamento dos dízimos daqueles frutos por parte dos padres. Já Antonio Figueira dos Santos, 69 anos, foi mais enfático. Explicava que por força do alvará de 1729, os jesuítas pretenderam granjear a “muitos sítios, roças e fazendas que tinham sido fabricadas e povoadas com cacuais”, propriedades que estavam nas posses de seus donos “por cartas de datas de sesmarias medidas e demarcadas pelo provedor da fazenda com confirmação de S.M.”.⁶⁰

As apreciações formuladas pelos depoentes nos encaminham para dois pontos nevrálgicos: 1) a Companhia de Jesus feria, indevidamente, a posse de propriedades já doadas e confirmadas, atropelando, de tal feita, as autoridades do rei (que confirmava a sesmaria) e do governador (que concedia tal sesmaria a quem merecesse); 2) após a indevida (para os depoentes) reintegração de posse, a Companhia não pagaria os dízimos dos produtos por ela cultivados, já que alegava – também indevidamente segundo os depoentes – estar isenta de tais impostos. É notável, nesse sentido, o argumento dos três moradores com relação ao prejuízo da Real Fazenda. Os moradores, no intuito de voltar à posse de suas propriedades, arguem de modo a comprovar o cultivo daquelas terras, o que refletia no aumento da receita dos dízimos da real fazenda ao contrário do total desrespeito da Companhia no tocante aos mesmos tributos.

Em documento datado de 2 de fevereiro de 1732, anterior aos depoimentos dos oficiais da câmara de Belém e dos três moradores da mesma cidade, percebe-se certa preocupação por parte da Companhia de Jesus do Colégio de Santo Alexandre. Ocorre que o ouvidor Francisco de Andrade Ribeiro, a quem o rei havia encarregado, em 1729, o tombamento das terras do colégio, largava seu cargo, deixando inacabada tal tarefa. Desta feita não restava outra alternativa aos padres do Pará se não recorrer ao rei para que o mesmo ouvidor prosseguisse naquela empreitada, ou para que o ouvidor que viesse a substituí-lo no cargo findasse o serviço. Foi até sugerido o nome do Dr. Luís

⁶⁰ *Ibidem.*

Barbosa de Lima, que posteriormente colheria os depoimentos dos oficiais da câmara e dos moradores. A sentença favorável à Ordem, permitindo a continuação do processo de tombamento, saiu em 3 de março do mesmo ano de 1732.⁶¹

Ao que tudo indica, o impasse se arrastou por mais alguns anos e se desdobrou em novo conflito, entre o provedor e o ouvidor do Pará. Assim, em carta ao rei, de 21 de outubro de 1740, o provedor do Pará, Félix Gomes de Figueiredo, além de denunciar o escândalo das possíveis proposições do padre Julio Pereira, também alertava para o fato de que os padres haviam tomado ciência previamente de algumas denúncias oferecidas contra eles no reino sobre o processo de tombamento das terras do Colégio do Pará. Contudo, como deixa claro o provedor, o processo ainda estava correndo na Coroa, mas como os padres haviam tido aquela notícia prévia, se anteciparam e “entraram logo a provar na presença do mesmo ouvidor (do Pará) vários artigos para representarem com a justificação deles, que todas as contas que se dão a V.M. contra eles são falsas”.⁶² Em outras palavras: enquanto corria o tombamento das terras de Santo Alexandre alguns moradores representaram no reino contra tal demarcação que os prejudicava. Contudo, os padres de Santo Alexandre souberam que no reino corriam aquelas denúncias antes mesmo que o Conselho notificasse a administração do Maranhão sobre elas. Com receio de que elas poderiam causar à demarcação de suas terras quando o juiz do tombamento tomasse ciência do caso, logo se adiantaram a dar notícias disso ao ouvidor (que era o juiz do tombamento), sem, é claro, deixar de defender o Colégio ao contra-atacar cada uma das ditas denúncias oferecidas ao rei. Tratou-se, portanto, de um caso de notícia privilegiada. Imperativo lembrar que o ouvidor continuava como o juiz dos tombos das terras de Santo Alexandre, o que nos remete à ponderação já mencionada de Carmen Alveal quando alerta para um possível beneficiamento no processo de demarcação decorrente de provável amizade entre o requerente da demarcação e o ouvidor. Acompanhemos o caso partindo da denúncia feita pelo provedor.

O provedor expõe que a Companhia foi se defender alegando que o processo de tombamento não prejudicava a pessoa alguma do Pará, com as exceções de Isabel da

⁶¹ “Requerimento do reitor e religiosos do Colégio jesuíta de Santo Alexandre da cidade de Belém do Grão-Pará...”1732. *AHU*, Pará (Avulsos), cx. 13, dc. 1223.

⁶² “Sobre a conta que dá o provedor da Fazenda Real do Pará acerca de uma justificação que os padres da Companhia pretendem fazer para mostrar serem falsas as contas que o dito provedor dá a V.M. sendo um dos artigos justificativos a respeito da doutrina errônea, que o padre Julio Pereira di Serra, que havia de defender publicamente que o que se pagariam tempo do embarque que não eram dízimos se não direitos”. 7 de maio de 1741. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), ff. 144-145v.

Fonseca e de um clérigo. Todavia, a Ordem deixava claro que até essas únicas duas pendências já estavam resolvidas, pois haviam alcançado sentença favorável. Contudo, quem havia dado tal sentença em favor dos padres? Aqui reside o ponto da discórdia.

Ora, o provedor alegava que tal sentença favorável aos padres havia sido dada na ouvidoria. Contudo, como o próprio ouvidor estava no processo de tombamento das fazendas jesuíticas, foi necessário passar aquelas duas demandas para a esfera da provedoria, como se fez. Nessa segunda instância, provedoria, a sentença foi desfavorável aos padres de modo que eles haveriam de ser despejados das terras de Isabel e do clérigo. Entretanto, mais uma vez entra em cena o ouvidor quem, influenciado pela Companhia ao ver sua sorte mudar, relativiza a sentença do provedor.⁶³ Era patente o conflito entre jurisdições, pelo que o provedor pedia ao rei:

que deste extraordinário procedimento de que já dera conta a V.M. merecia o ouvidor geral uma grande repreensão para se evitarem confusões de jurisdições.⁶⁴

Daqui em diante não foram encontrados mais documentos que tratassem desse episódio. Contudo, em documento analisado anteriormente que traz os depoimentos dos moradores lesados pelo tombamento, há um extenso e interessante anexo capaz de nos dar a dimensão do evento. Ele se inicia da seguinte forma:

Possuem os padres da Companhia de Jesus nesta capitania do Pará várias fazendas populosas, de que tiram muitíssimo lucro sem dela pagarem dízimo a S.M. que Deus guarde, por cuja causa perde o dito senhor todos os anos muitos mil cruzados de que se tem originado a falta de dinheiro com que se acha a real fazenda.⁶⁵

Como já dissemos no capítulo anterior, esse inventário que vem em anexo ao documento do tombamento foi produzido pelo governador Alexandre de Souza Freire,

⁶³ O provedor fala nos seguintes termos: “Alcançaram (os jesuítas) sentença a seu favor; *mas foi na ouvidoria*, depois que por causa dos tombos fizeram passar as causas pertencentes à *provedoria* aonde a dita [?] tinha alcançado duas sentenças em que lhe julgaram por boas as demarcações [as demarcações da Isabel e do clérigo, não a da Companhia] que tinha feito pelas quais *fizeram lançar os padres fora das suas terras demarcadas, e sendo o dito despejo mandado fazer por ordem do provedor dera os padres da Companhia uma força na presença do ouvidor como juiz dos seus tombos*; e o ouvidor a aceitou, e sentenciou, como extra juiz superior que pudesse tomar conhecimento das sentenças proferidas pelo provedor da Fazenda”. *Ibidem*. Grifos nossos.

⁶⁴ *Ibidem*.

⁶⁵ “Requerimento do reitor e religiosos do Colégio jesuíta de Santo Alexandre da cidade de Belém do Grão-Pará...” [Anexo: uma relação das propriedades jesuíticas e os valores dos dízimos que cada uma deveria tributar]. 1732. *AHU*, Pará (Avulsos), cx. 13, dc. 1223.

opositor ferrenho dos padres. Consta de 98 tópicos: em cada um é analisada uma fazenda ou aldeia da Companhia, de modo a evidenciar as suas atividades temporais, o lucro de tais atividades e a quantia em dízimos que a Ordem deixava de tributar à Real Fazenda. Exagerado ou não, a modo de um resumo final, o documento traz os seguintes tópicos com as somatórias:

[Parágrafo 95] Perde S.M. em um ano nos seus dízimos do rendimento das aldeias dos padres da Companhia 5:810\$500.

[Parágrafo 96] Reduzida a quantia à margem em três anos importa [em] 17:431\$500.

[Parágrafo 97] Ajuntando-se com o rendimento das suas fazendas que atrás se declara de 23:775\$000.

[Parágrafo 98] Importa todo o dízimo em um triênio o que ao diante se vê 41:206\$500.

[Parágrafo 99] Lucram os ditos padres em um triênio, assim das fazendas como das aldeias, de que devem pagar o dízimo à margem declarado, o que se vê salvo erro 412:065\$000.⁶⁶

O depoimento dos moradores que tiveram suas terras retiradas no tal tombamento, a declaração dos vereadores da Câmara de Belém e o inventário do que cada aldeia e fazenda jesuítica deveriam tributar em dízimos convergem para um mesmo ponto: o prejuízo da Real Fazenda que nada haveria de receber dos dízimos. Em verdade, esse discurso não era inédito, já vinha sendo amplamente utilizado por aqueles sujeitos ao afirmarem uma concorrência desleal em se tratando da prática do comércio, já que a Companhia, além das inúmeras fazendas que possuía, também detinha o privilégio de não pagar os direitos nas casas da alfândega de tudo que comerciasse. Portanto, a concorrência desleal, como diria João Lúcio de Azevedo, não só prejudicava os moradores; prejudicando-os afetava em cheio também a Fazenda Real. Mas a Coroa tomava providências, como veremos no caso dos traspassos.

⁶⁶ *Ibidem.*

❖ A proibição do traspasso das terras de leigos aos jesuítas

Em carta régia de 2 de novembro de 1692, ao governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, o rei ordenava que tomasse providências referente ao pagamento dos dízimos, especificamente por parte dos religiosos da Companhia de Jesus, das Mercês e dos de Nossa Senhora do Carmo. Dizia o rei que o arrematador dos dízimos da capitania do Pará, Silvestre de Vilas Boas (sesmeiro), havia lhe representado que embora tivesse ele arrematado os dízimos da capitania pelo período de três anos ao valor de 13 mil cruzados não conseguia que os religiosos da Companhia de Jesus, das Mercês e do Carmo tributassem os dízimos “*das fazendas que possuem e herdaram*”. O arrematador é perspicaz ao alegar ao rei que as fazendas herdadas pelos religiosos (entre eles os jesuítas) lhes foram passadas *com todos os encargos dos seus antigos donos*, o que incluía o pagamento dos dízimos. O rei faz menção a uma provisão sua passada em 17 de janeiro de 1685

Sobre este particular o que os ditos religiosos não têm obedecido digo não tinham obedecido antes se os dizimeiros intentam cobrar das ditas fazendas os dízimos se defendem com sentenças, e a este exemplo se querem também os clérigos aproveitar da mesma isenção pedindo-me mandasse ordenar se desse à execução a dita provisão fazendo pagar aos ditos religiosos os dízimos do dito digo os dízimos deste tempo da sua arrematação e sem embargo de qualquer privilégio.

Sobre este episódio o rei resolvia que o governador mandasse “logo exhibir aos ditos religiosos os títulos das fazendas que têm”.⁶⁷

Como percebemos pelo documento acima, o traspasso de terras aos religiosos consistia em grave problema quando da execução da cobrança dos dízimos pelos arrematadores. É notório que o patrimônio jesuítico, como vimos, e das demais ordens, fora formado, dentre outros fatores, a partir de várias doações de devotos leigos. Em outras palavras, em um primeiro momento os particulares recebiam dos governadores sesmarias que, num segundo momento, eram deixadas por doação à Companhia de Jesus pelos ditos moradores. Tal processo, denominado de traspasso, logo despertou a

⁶⁷ “Para o governador do Maranhão [Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho]. Sobre os religiosos não quererem pagar o dizimo se ordena ao governador que os obrigue a mostrarem os títulos desta isenção e que não o fazendo proceda contra eles por meio de sequestro”. 2 de novembro de 1692. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), p. 130.

atenção real. É que, conforme vimos, para que o morador tivesse pleno domínio daquela propriedade passada por sesmaria pelo governador do Maranhão era necessário que ele pedisse a sua confirmação ao próprio monarca, que só a confirmaria caso as ditas terras viessem pagando os dízimos de tudo que produziam. Como a Ordem quase sempre se negava a pagar os dízimos, o monarca, no intuito de tomar pé da situação, foi impondo empecilhos àqueles traspassos. Contudo, caso ele viesse a confirmar a transferência da terra, os padres deveriam pagar os dízimos do mesmo modo como os antigos donos laicos tributavam. Ora, como inúmeras propriedades laicas continuavam sendo passadas aos jesuítas, que não levavam em consideração a condição de pagar os dízimos (caso do documento anterior), a Coroa resolveu tomar uma atitude mais drástica: em carta régia de 27 de junho de 1711, o rei determinava que

nas concessões, e mercês de terras, que fizerdes [o governador] aos moradores desse Estado, *se tire a condição* de nelas não sucederem religiões por nenhum título, e acontecendo a eles possuindo-as, seja com o encargo de delas se deverem, e pagarem dízimos, como se fossem possuídas por seculares [...] *Hei por bem, que as não possam possuir sem licença minha.*⁶⁸

Ora, se anteriormente os governadores tinham a real licença para passar as sesmarias de moradores laicos às ordens religiosas, desde que elas pagassem os dízimos das ditas terras, após 1711 é permanentemente proibido tal traspasso em caso de não consentimento do rei.

Podemos observar que havia uma espécie de controle real sobre as possessões religiosas, entre elas as jesuíticas, no Estado do Maranhão e Grão Pará. É constante a preocupação do governo e esta carta régia só vem confirmar esta hipótese. Mas o que teria ocasionado essa postura mais incisiva do rei?

Em consulta do Conselho Ultramarino de 21 de abril de 1711, quase dois meses antes daquela carta régia, fica patente todo um histórico de conflitos que envolvia autoridades da conquista e do reino sobre tal questão. Nessa consulta, o provedor da capitania do Pará faz menção a uma carta régia de 1702 que ordenava se fizesse “relação dos rendimentos que tinham os religiosos, tanto de suas fundações, como de bens adquiridos”. Tudo para calcular o valor dos dízimos que as ordens deveriam tributar. Como tal ordem era posta em cheque pelos religiosos, o provedor da capitania do Pará deu o seu parecer com o seguinte teor:

⁶⁸ “Que as Ordens religiosas pagam os dízimos das terras e fazendas que possuírem...”. Lisboa, 27 de junho de 1711. *ABAPP*, tomo I (1902), pp. 136-37. Grifos nossos.

Seria conveniente ordenar V.M. nas concessões e mercês de terras que faz aos moradores daquele estado se tirasse a condição de nelas não se sucederem religiosos para nenhum título, e acontecendo, e eles possuindo-as fossem com o encargo de delas se deverem e pagarem dízimos.⁶⁹

Como também foi ouvido o procurador da Coroa, este se manifestou do seguinte modo:

Mais conveniente neste particular, é que se ordene ao procurador da Fazenda daquele Estado, que se faça citar perante o provedor dele aos religiosos que possuem terras, e recusam pagar dízimos, oferecendo contra eles libelo, e havendo sentença contra a fazenda apele para o Juízo da Coroa da Casa de Suplicação advertindo que deve dar Libelo separado, contra cada uma das Religiões.⁷⁰

Como vimos, tanto o parecer do procurador da capitania do Pará quanto do procurador da Coroa foram examinados pelo Conselho Ultramarino já que, pela carta régia de 27 de junho de 1711, o rei também ordenava que se fizesse libelo “contra cada uma das tais Religiões, e que havendo sentença contra a Fazenda Real, apelasse para o Juízo da Coroa desta Corte”. Só após isso a carta prevê que “se tire a condição”.⁷¹

A ordem real foi acatada no mesmo ano de 1711. O procurador da Fazenda Real da capitania do Pará ofereceu perante o provedor da mesma capitania um libelo contra a Companhia de Jesus a fim de que ela pagasse os dízimos das terras que possuía por compras, heranças e outros títulos. A Companhia de Jesus logo se defendeu, obtendo sentença que deixava claro que os religiosos pagariam dízimos somente das terras que possuíam fora daquelas que bastassem para cônica e sua sustentação. Assim, o ouvidor geral e o provedor da Fazenda reconheciam que, por decretos reais, a Companhia não deveria pagar dízimos daquelas terras em particular. No entanto, os padres não satisfeitos com esta sentença que lhes beneficiava somente em parte, resolveram apelar ao Juízo dos Feitos da Coroa a fim de conquistarem sentença melhor. Na verdade, a Companhia de Jesus alegava que o Colégio de Santo Alexandre não tinha fundação

⁶⁹ “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a carta do provedor da Fazenda Real do Pará, João Mendes de Aragão, sobre os rendimentos da Igreja daquela capitania e respectiva arrecadação dos dízimos”. 21 de abril de 1711. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 6, doc. 464. Cf. “Sobre o que escreveu o provedor da Fazenda da capitania do Pará acerca da ordem que teve para mandar relação do rendimento que tinham as religiões, e fazer por arrecadar os dízimos das terras e bens que possuem”. 21 de abril de 1711. *AHU*, código 274 (consultas do Maranhão), ff. 208-208v.

⁷⁰ *Ibidem*.

⁷¹ “Que as Ordens religiosas pagam os dízimos das terras e fazendas que possuírem...”. Lisboa, 27 de junho de 1711. *ABAPP*, tomo I (1902), pp. 136-37.

própria, sendo que tudo o que ele possuía pertencia a sua fundação como bens necessários e precisos para a subsistência dos padres. Deste modo, a Ordem intentava uma sentença que não permitisse a cobrança de dízimos de todas as terras de Santo Alexandre.

Apesar de o processo estar pendente no Juízo da Coroa, o procurador da Fazenda do Pará extraiu “sentenças do processo e com elas por despacho do provedor da mesma Fazenda” mandou notificar aos padres sobre a liquidação e execução da dita sentença; mandou também notificar para que os mestres dos navios não embarcassem os gêneros que os padres intentavam enviar ao reino sem que eles provassem terem pago os direitos e dízimos.⁷² Assim sendo, a Companhia havia levado um duro golpe. Vale ressaltar que o decreto sobre a isenção alfandegária, que fora passado por Dom Sebastião e depois renovado por vários reis, ainda estava válido. No entanto, o que valeria este decreto com o despacho do provedor?

Apesar da proibição real de 1711, os traspessos de bens de raiz aos jesuítas continuavam conforme uma carta-denúncia, de 18 de outubro de 1739, dos oficiais da Câmara do Pará ao rei. Nela, era apontado que não somente as terras dos padres, como também os negócios decorrentes delas eram em total prejuízo dos demais moradores e, por tal motivo, pediam que aquele traspasso fosse proibido. Entretanto, o rei respondeu alegando ser “supérflua a nova proibição que apontais, quando pela ordenação se acha determinado que as religiões não podem possuir bens de raiz sem expressa licença minha”. Contudo, em atitude mais prudente, ao tomar ciência de que apesar de a dita proibição os traspessos continuavam, ordenava “que denunciem as fazendas que as religiões desse Estado possuem sem licença minha alcançada na forma determinada pela lei”.⁷³

⁷² “Requerimento do reitor e mais religiosos da Companhia de Jesus do Colégio de Santo Alexandre da cidade de Belém do Pará, para o rei [D. João V], solicitando ordem régia, para que o provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, [Félix Gomes de Figueiredo] não os obrigue ao pagamento dos dízimos, até que se obtenha resposta à apelação por eles apresentada no Juízo dos Feitos da Fazenda sobre esta matéria”. Anterior a 1739. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 22, doc. 2025.

⁷³ “Carta do [governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará], João de Abreu de Castelo Branco, para o rei [D. João V], sobre as queixas dos oficiais da Câmara de Belém do Pará relativas aos religiosos que possuem bens de raiz sem licença real”. Anexo: provisões e informações (minutas). Anterior a 1741. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2220.

❖ Dízimos aos índios

Ao longo deste estudo discorreremos sobre algumas estratégias que o monarca português veio a adotar de modo a pôr um freio na maximização do patrimônio jesuítico, sendo um bom exemplo disso a proibição de traspasso ponderada anteriormente. Contudo, alertada pela administração colonial, a Coroa vinha atentando para a questão da própria mão-de-obra indígena, sobre a qual tinha considerável domínio a Companhia de Jesus. Em verdade, tais braços eram o pilar principal que afamavam as propriedades inacianas pela sua vultosa produtividade.⁷⁴ Assim, em carta régia de 6 de setembro 1727, Dom João V fazia uma série de indagações ao governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, indagações muito bem postas, mostrando o raciocínio da Coroa sobre a questão. Em primeiro lugar o rei pedia ao governador que o informasse sobre “o que recebem as religiões que aí há, assim na capitania de São Luís do Maranhão como na do Pará de frutos e mais utilidades dos índios das aldeias que administram”. Em segundo lugar, demandava “se pagam os índios de que elas são senhoras, dízimos dos frutos que cultivam ou não”. O terceiro e último ponto era “se os tais índios recebem algum benefício, ou paga das ditas religiões; e quanto importam os tais dízimos a cada uma delas, e em que forma se satisfaz a paga dos ditos índios”.⁷⁵

Percebe-se do documento acima que a preocupação fundamental do monarca era ter ciência se os índios administrados pelas ordens religiosas tinham ou não condições de pagar os dízimos. Para tanto, como um espécie de termômetro de sua indagação, ele inquire sobre os frutos granjeados pelas religiões com tais índios. Caso elas tirassem

⁷⁴A bibliografia sobre o tema é vasta. Entre outras, podemos citar as seguintes obras: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: Suas missões e a colonização, Bosquejo histórico*. Belém: Secult, 1999; DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2000; CARDOSO, Alírio. *Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)*. Campinas, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Estadual de Campinas, 2002; COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do diretório dos índios (1751-1798)*. São Paulo, Tese de Doutorado (História), Universidade de São Paulo, 2005 e SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão Pará do setecentos. Um estudo sobre a Companhia de Jesus e a Política pombalina*. São Paulo, Tese de Doutorado (História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

⁷⁵ “Deve o governador informar o que percebem as ordens do Maranhão e do Pará; se pagam os índios que empregam em seus serviços, e como o fazem”. Lisboa, 6 de setembro de 1727. *ABAPP*. Belém: Governo do Pará, tomo II (1902), p. 190.

grande proveito disso eles estariam aptos a tributar tais impostos. Mais que isso: o intento aqui é também calcular o quanto as ordens deveriam pagar de dízimos levando em consideração o que elas adquiriam a partir do trabalho dos índios. Claro está que o monarca tentava de todos os modos tomar pé da real situação da produção das ordens, com a finalidade de calcular os dízimos que elas deixavam de pagar.

Parece que Dom João obteve poucas respostas, e nada favoráveis, como podemos abstrair da carta régia de 17 de agosto de 1730, enviada ao mesmo governador. Primeiro informava que ele havia tomado conhecimento de que o salário dos índios era bastante limitado, pelo que cobrava alguma providência. Assim, ordenava a Alexandre de Souza Freire para que

Ouvindo as câmaras do mesmo Estado, e o provedor da Fazenda real taxem o acrescentamento que parecer justo e racionável; examinando se *há provisão minha que isente aos índios de pagar dízimos* dos frutos, que colhem das terras assinaladas para o seu sustento, e dos gados e criações que nelas se produzem, porque a sua posse não é tão antiga, que o livre desta obrigação; e também deveis averiguar se do cacau, cravo e outros frutos que se extraem do sertão, se se paga o dízimo, e em que forma ouvindo sobretudo os procuradores gerais das Missões, e o provedor da fazenda.⁷⁶

Nota-se que o monarca recebera alguma negativa ao tentar impor aos índios a tributação dos dízimos, talvez por conta da ação da própria Companhia de Jesus que, como veremos, opunha-se a essa cobrança.

Em 18 de junho de 1731, Alexandre de Souza Freire respondia ao rei explicando que, em conformidade com as Câmaras de Belém e de São Luís e com parecer favorável do provedor da Fazenda, o salário dos índios havia sido aumentado de duas para três varas de pano. De igual modo também informava que não havia encontrado qualquer ordem régia isentando os índios da tributação dos dízimos. Contudo, ponderava que

A posse que estão de os não pagarem [é] tão imemorial, como eles reduzidos as povoações de suas aldeias, aonde também se não achavam alguns com mais bens, nem lavouras, que quatro covas de mandioca, que lhe não basta para o seu sustento, e de gados e criações não sabieis, que nenhum os tenha.⁷⁷

⁷⁶ “Manda o rei que o governador consulte as Câmaras do Estado e o provedor da real fazenda, e de acordo com eles, aumente o salário que se dá aos índios e que é muito diminuto”. Lisboa, 17 de agosto de 1730. *ABAPP*, tomo III (1904), pp. 313-314.

⁷⁷ “Informe de novo o governador, ouvindo por escrito as Câmaras, sobre as razões que há para se taxar por preço inferior o trabalho dos índios”. Lisboa, 18 de fevereiro de 1732. *ABAPP*, tomo V (1906), pp. 382-383

O estado de penúria dos índios denunciado pelo governador ao monarca será peça chave para a defesa jesuítica dos indígenas sobre a tributação dos dízimos. É que, conforme veremos, apesar da postura real um tanto quanto branda nesse particular, em algumas oportunidades o Conselho Ultramarino tentou impor de modo mais enérgico a solução dos dízimos aos nativos.

Em consulta de 28 de setembro de 1723, por exemplo, o Conselho Ultramarino adota uma postura mais incisiva com relação à cobrança dos dízimos aos indígenas. É que o rei intentava fundar um seminário na cidade do Pará “para nele se educarem e doutrinares alguns moços índios”. O Conselho, alegando até uma consulta anterior, declarava que não apenas era conveniente erigir o tal seminário, como também

Doutrinar no Colégio de São Patrício desta cidade alguns índios naturais daquele Estado que fossem de melhor índole e parece ser indispensável esta obrigação a respeito da condição com que os *Pontífices deram aos Senhores reis deste reino as conquistas que possuem e lhe largaram os dízimos delas (...)* enquanto aos meios que são necessários para as despesas que se devem fazer com os seminaristas e seus mestres, ainda que os dízimos da mesma conquista estão principalmente obrigados a elas, poderá (...) mas *obrigando as mesmas aldeias dos índios a que paguem dízimos dos seus frutos que até aqui não pagam, persuadindo-os a isso os seus missionários*, como são obrigados, e lhes não será difícil, nem áspero aos índios este tributo, que é devido a Deus havendo de se empregar no sustento e boa educação de seus filhos seminaristas.⁷⁸

Adentrado um pouco mais o século XVIII, na década de 1740, é interessante notarmos como o padre Bento da Fonseca os defende, alegando ao rei alguns motivos para que aos índios fosse dada total isenção dos tributos. Para o jesuíta a isenção dos pagamentos dos dízimos deveria ser concedida pelo fato de os índios

Andarem sempre no serviço régio ou dos moradores, sem o qual não estariam as rendas reais em tão altos preços, e não lhes ficar tempo desocupado para a própria sustentação de suas mulheres e filhos, como é notório em todo este Estado, razão por que a nenhum dos contratadores das rendas reais, tem subministrado ambição, ou conveniência, esta que podiam requisitar dos dízimos dos índios, por verem também, que será maior a despesa, nas conduções pelas grandes distâncias das aldeias, que o nada do lucro dos tais dízimos, e a experiência mostrará como não hão de ser maiores os lanços das

⁷⁸ “Satisfaça ao que S.M. ordena sobre se fundar um seminário na cidade do Pará”. 28 de setembro de 1723. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.14. Grifos nossos.

rendas reais, ainda que se propor-se aos contratadores este maior aumento dos dízimos.⁷⁹

O padre Bento da Fonseca utilizou um argumento muito recorrente na Companhia de Jesus: se estamos trabalhando (índios e os próprios religiosos) para o aumento e conservação do Estado do Maranhão, qual é o motivo de termos de pagar tributos pelos nossos préstimos? Diante de uma possível falta de êxito da sua argumentação, o padre Fonseca alegava ao rei que caso ele quisesse cobrar os dízimos dos índios ao menos lhes concedesse “a quietação precisa para a sua cônica sustentação, e satisfação da nova pensão”. No entanto, o religioso termina seu ofício ponderando que caso o soberano executasse tal cobrança isto iria acarretar grande prejuízo no Estado já que os moradores dependiam em demasia daquela mão-de-obra que passaria a ter menos tempo para lhes servir pelo fato de ter que trabalhar, agora, para satisfazer o pagamento dos dízimos.⁸⁰

❖ O conflito com os arrematadores dos dízimos

A cobrança dos dízimos era assinalada por um personagem que vivia às turras com a Companhia de Jesus, o arrematador ou contratador dos dízimos. Este era o responsável por executar a cobrança dos tributos por certo período (geralmente três anos) e a um preço fixo. Para tanto, tal tarefa era acertada por contrato entre ele e a Coroa. Por meio de tal contrato, ele arrematava os dízimos de uma das capitâneas assumindo o pagamento prévio à Fazenda Real de uma estimativa do valor que iria arrecadar com tal cobrança. Como ressaltado por Alam José da Silva Lima, geralmente o pagamento ao arrematador se dava por via da “moeda da terra”. Amparado pelos estudos de Sue Gross, ressalta que

Havia contratos dos dízimos separados para o Pará e Maranhão. No Pará, havia os dízimos específicos como os do cacau e do cravo, que formavam um contrato separado. Havia um segundo para os frutos da terra, outro para a salsaparrilha e finalmente um quarto para a aguardente.⁸¹

⁷⁹ “Ofício de Bento da Fonseca, sobre o salário dos índios escravos e a problemática do pagamento dos dízimos de vários produtos”. São Luís do Maranhão, 25 de junho de 1731. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 18, doc.1912.

⁸⁰ *Ibidem*.

⁸¹ LIMA, Alam da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”*, pp.45-46. O estudo no qual se apóia é: GROSS, Sue Ellen Anderson. *The economic life of the Estado do Maranhão e Grão Pará, 1668-1751*. Tese de Doutorado (História), Tulane University (EUA), 1969.

Analisando a documentação do *Arquivo Histórico Ultramarino*, Silva Lima compõe dois quadros com informações sobre alguns contratos para as capitanias do Maranhão e Pará. Abaixo reproduzimos o quadro do Pará, pelo qual o autor chegou à conclusão de que entre as décadas de 1720 e 1740, houve um aumento no preço dos contratos, denotando uma maior produção de tais gêneros.

Quadro dos contratos reais (1725-1748).⁸²

Ano da arrematação	Contratador	Tempo do contrato	Preço do contrato
24 de março de 1725	Antônio Gomes Ribeiro	3 anos, começando em 1º de janeiro de 1726	42\$000 cruzados (16:800\$000 réis)
1729	Antônio Gomes Ribeiro	3 anos, começando em 1º de janeiro de 1731	42\$000 cruzados e 50\$000 réis (16:850\$000 réis)
7 de abril de 1739	Diogo Manem e Companhia	3 anos, começando em 1º de janeiro de 1740	148\$000 cruzados e 100\$000 réis (59:300\$000 réis)
1742	João Francisco	3 anos, começando em 1º de janeiro de 1743	170\$000 cruzados e 10 réis (68:000\$010 réis)
3 de abril de 1745	Antônio Alves de Esteves	3 anos, começando em 1º de janeiro de 1746	182\$000 cruzados e 20\$000 réis (72: 820\$000 réis)
1748	Francisco Dias Pereira	3 anos, começando em 1º de janeiro de 1749	250\$000 cruzados (100:000\$000 réis)

Como foi visto, às Ordens religiosas era dispensado o pagamento dos dízimos das terras com as quais tiveram princípio no Estado, valendo os tributos para as demais fazendas religiosas. Posto desse modo, parece que a tarefa do arrematador dos dízimos não era tão espinhosa em se tratando de fazendas eclesiásticas. No entanto, como em algumas ocasiões era inviável determinar as origens das propriedades religiosas, ocorreu que, no ano de 1702, o contratador dos dízimos do Pará acabou desistindo de executar a cobrança “atemorizado das ameaças que os prelados lhe fizeram”. A solução encontrada pelo rei, para que a Coroa não sofresse mais este prejuízo, foi ordenar que o provedor da Fazenda acompanhasse ao contratador em tais cobranças. Caso o contratador não conseguisse executá-las, por empecilho posto pelas ordens religiosas, o provedor deveria assumir tal função. O rei ainda pedia ao governador que mandasse “uma lista

⁸² LIMA. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”*, p. 48. O documento utilizado para a elaboração de tal quadro foi: “Relação dos contratos relativos à capitania do Pará”. Belém, 1749. AHU, Pará (Avulsos), caixa 31, doc. 2899.

dos bens que as Religiões de sua fundação e de que nunca pagarão dízimo”.⁸³ É interessante notarmos que, de fato, os contratadores se valeram desta Ordem Real. Assim, em carta régia ao provedor da Fazenda do Maranhão, o rei expunha que Manuel Borges havia arrematado os dízimos da capitania do Maranhão pelo espaço de seis anos, sendo iniciado este período em 1700, e tendo o dito arrematador a

Fé de que os religiosos os haviam também pagar das fazendas que possuem por heranças, legados e outros quaisquer títulos não sendo os da sua fundação na forma que eu tenho resoluto lhe deviam os prelados das Religiões e principalmente os padres da Companhia pagar.⁸⁴

Apesar das ordens régias naquele particular, recusando-se os jesuítas a satisfazerem tais impostos, o arrematador propunha ao rei para que fosse dada ordem para que o provedor cobrasse os dízimos dos religiosos, em conformidade com a real cédula vista anteriormente. Fazia outra proposta ao monarca: que o valor não pago pela Ordem fosse abatido do seu contrato, ficando a Coroa no prejuízo. A resolução real foi para que o provedor executasse a cobrança. O rei finda a carta ao provedor ressaltando que o não pagamento dos dízimos arrematados pelos contratadores da Fazenda Real não era justo “principalmente nesse Estado onde os dízimos todos não bastão para sustentação dos mesmos religiosos e presídios que os defendem e ser necessário que todos os anos o socorra deste reino com quantias consideráveis”.⁸⁵

Como está sendo exposto, fica patente que a questão do não pagamento dos dízimos, que era cristalizada na figura do contratador, não era exclusividade dos jesuítas. De um lado tínhamos o rei enquanto Grão-mestre da Ordem de Cristo ordenando que os dízimos fossem cobrados com o intuito, como foi visto anteriormente, da própria manutenção das Ordens no Estado; no outro extremo, a exemplo dos inacianos, as Ordens se negando a tributar tais impostos. No centro do embate e sofrendo pressões de ambos os lados, o contratador-arrematador dos dízimos. Mais que isso, tudo indicava que o embate não ficaria restrito apenas ao campo da palavra, como bem pode atestar um conflito envolvendo os mercedários. Ocorreu que o provedor da

⁸³ “Para o provedor da Fazenda do Pará. Sobre as execuções dos Dízimos das Fazendas dos religiosos exceto aquelas que tiveram seu princípio com essa isenção”. Lisboa, 16 de novembro de 1702. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro [ABNRJ]*, vol. 66 (1948), p.225.

⁸⁴ “Para o provedor da Fazenda do Maranhão. Sobre fazer dar execução a ordem de dezessete de janeiro de mil setecentos e um a respeito dos dízimos que os padres da Companhia recusam pagar”. Lisboa, 10 de dezembro de 1707. *ABNRJ*, vol. 67 (1948), p.20.

⁸⁵ *Ibidem*.

capitania do Pará havia mandado prender um procurador nomeado pelos padres de Nossa Senhora das Mercês com o intuito de fazerem frente ao pagamento dos dízimos. Em represália, os religiosos logo nomearam “um juiz conservador” que procedesse a censura contra o dito provedor da Fazenda sendo este obrigado a soltar o tal preso. O rei em seu parecer sobre o caso dizia ao governador que ele, rei, estranhava a atitude do “Conservador Apostólico” ante o poder secular, e concluía afirmando que, por mais que tivesse havido uma imposição de pena superior ao delito por parte do provedor da Fazenda, o recurso caberia ao poder secular e não ao eclesiástico.⁸⁶

Nem sempre as ordens religiosas eram rechaçadas pela administração colonial em se tratando de tais pleitos. Assim, apesar do quadro que está sendo analisado, tanto o rei quanto o provedor-mor da Fazenda acharam por bem dar razão aos padres do colégio de Nossa Senhora da Luz quando de um litígio entre o dito colégio e o contratador dos dízimos. O contratador Manuel Borges de Quadros intentava executar a cobrança dos dízimos dos padres do Colégio de Nossa Senhora da Luz sendo que o provedor-mor achava “ser menos verdadeira a súplica do dito contratador”. Para o provedor da Fazenda o contratador “havia arrematado os dízimos sem tal condição”. É que além desta suspeita do provedor, o rei alegava ter recebido um requerimento do reitor do Colégio de Nossa Senhora da Luz no qual estavam documentos que embargavam aquela execução. Como a Companhia de Jesus aparentava estar dentro dos seus direitos e como para o provedor da Fazenda havia má intenção por parte do contratador este teve que pagar a parte referente aos jesuítas “visto não ter condição no seu contrato que expressamente o favoreça, nem no termo com que se lhe arrematou o contrato dos dízimos se exprimiu esta cláusula”.⁸⁷ A falta de documentação torna difícil analisar mais detidamente os detalhes do imbróglgio, impossibilitando o entendimento da tal “condição” mencionada pelo provedor. Entretanto, o caso exemplifica como, por vezes, a Companhia chegava a lograr êxito em suas argumentações.

Para além do sucesso anteriormente visto, os contratadores dos dízimos também chegavam a abusar dos seus poderes causando prejuízos à própria coroa portuguesa. Foi assim que em 27 de maio de 1718, o rei posicionava-se contra o comportamento dos

⁸⁶ “Para o governador e Capitão Geral do Maranhão. Sobre a cobrança dos dízimos e contenda que sobre eles houve com os religiosos Mercenários”. Lisboa, 4 de abril de 1709. *ABNRJ*, vol. 67 (1948), pp. 37-38.

⁸⁷ “Para o provedor da Fazenda do Maranhão. Sobre executar ao contratador Manoel Borges de Quadros pela parte dos dízimos que tocarão aos religiosos”. Lisboa, 29 de janeiro de 1712. *ABNRJ*, vol. 67 (1948), pp. 100-101.

contratadores dos dízimos da capitania do Maranhão, pois por ordem real a eles haviam sido concedidos índios para melhor proceder a cobrança. No entanto, os índios eram utilizados em interesses particulares dos contratadores quando eram mandados “ao sal e cobrir as casas”.⁸⁸

•

Ao fim deste capítulo é importante ressaltarmos a especificidade do Estado do Maranhão a respeito do assunto que aqui tratamos, pois além dos dízimos que os moradores deviam pagar dos frutos que eles próprios cultivavam em suas propriedades (o que era imperativo para a manutenção da posse da terra, por meio de sua confirmação pelo rei) havia também os dízimos referentes à colheita das drogas do sertão, como os do “cravo e cacau” e da salsa. Ambos os dízimos, do cultivo dos gêneros e da coleta das drogas, também se impunham às ordens religiosas (com a exceção das 200 arrobas de drogas referentes aos padres de Santo Antonio). Contudo, fica patente a oposição da Companhia de Jesus em relação a tal tributação, o que a levava a relativizar o poder do rei enquanto Grão-mestre da Ordem de Cristo.

⁸⁸ “Para o governador do Maranhão. Sobre que se ordena ao governador que constando-lhe que os contratadores dos Dízimos e Marchantes não usam de índios para o Ministério que lhe foram concedidos, o faça emendar”. Lisboa, 27 de maio de 1718. *ABNRJ*, vol. 67 (1948), p. 155.

❖ Conclusão

A conclusão desta dissertação marca o fim da pesquisa que iniciei ainda na graduação, por meio de uma bolsa de iniciação científica do CNPq. Contudo, o ponto final que mais adiante será dado não representa o esgotamento do tema que aqui propus para a análise: o patrimônio material jesuítico no Maranhão e Grão Pará. Não representa, pois ainda há inúmeros acervos documentais a serem visitados, sendo um caso exemplar o próprio *ARSI*, do qual tive contato apenas com um inventário produzido após a expulsão dos padres. No entanto, para além dos empecilhos que encontrei durante o trajeto, a presente pesquisa apresenta duas contribuições aos estudos jesuíticos.

A primeira contribuição, e mais nítida, diz respeito às indagações propostas por Serafim Leite e Paulo de Assunção sobre a falta de estudos que se debruçassem sobre o aspecto econômico do apostolado jesuítico. Acrescente-se a isso o fato das pontuais obras sobre a temática estarem voltadas ou para a porção espanhola da América ou para o Estado do Brasil, deixando de lado a segunda das conquistas portuguesas no continente, o Estado do Maranhão e Grão Pará. A segunda contribuição veio a ocorrer justamente quando da leitura daquelas poucas obras de referência. Explico: é que a pesquisa nos acervos documentais que consultei mostrou que uma fundamental questão não vinha sendo abordada por aquelas obras – a contenda entre a Companhia de Jesus e a administração reinol e colonial sobre a tributação dos dízimos.

A questão dos dízimos, de fato, foi a matéria mais controversa que esta dissertação abordou e, por tal motivo, coube-lhe o último capítulo. Mesmo não tendo tido a oportunidade de entrar em contato com as bulas que supostamente teriam isentado a Companhia daquela tributação, esta dissertação buscou trabalhar com a documentação disponível no sentido de ir além do que alguns autores fizeram quando se arriscaram a mencionar rapidamente a questão. Não nos restringimos às constatações da obra de Dom Oscar de Oliveira intitulada *Os dízimos eclesiásticos do Brasil* pela qual a Companhia teria recebido o privilégio de não tributar os dízimos por força de alguns privilégios, de modo específico a Bula *Licet debitum*. Buscamos, isso sim, identificar os agentes envolvidos em um contexto específico, a Amazônia colonial portuguesa, de modo a dar voz às argumentações de ambas as partes: partidários da Companhia e defensores da combatida Fazenda Real. Nesse sentido, vimos que tais agentes, em

paragens amazônicas, não se furtaram ao quase intrincado debate sobre a jurisdição do Rei enquanto Grão-mestre da Ordem de Cristo.

A temática é complexa, envolvendo diversos personagens como arrematadores/contratadores dos dízimos, moradores, padres, demais membros da administração colonial – provedores, ouvidores e governadores –, eventualmente o bispo, conforme visto, e até os próprios índios. Entretanto, as acusações aos jesuítas com relação ao não pagamento dos dízimos têm por base outro ponto, igualmente denunciado por seus opositores. Qual seja: o comércio – tema do segundo capítulo. Esse ponto desdobra-se em dois: comércio dos produtos que granjeavam em suas terras e dos gêneros que colhiam no sertão. Atrelado a isso, beneficiando ambas as atividades, privilégios reais e o quase monopólio da mão-de-obra indígena davam margem para ataques ainda mais contundentes. Pela lógica da dissertação, portanto, não há sentido em se abordar o comércio inaciano sem fazer um esforço de análise referente aos dízimos dos frutos que os padres granjeavam em suas propriedades.

Poderá o leitor, ao fim desta dissertação, se fazer a seguinte pergunta: ao que se prestava o patrimônio material jesuítico? Qual sua função? A mesma pergunta, vez e outra, me vinha a mente em diversos momentos da pesquisa que desaguou neste trabalho, sendo que nessas horas de inquietação mental, o mais certo era fugir de respostas “jesuitóforas” ou “jesuitófilas”. Cabe-nos, no entanto, dar mais atenção para algo que, devido ser um lugar comum, deixou de ser melhor ponderado: as atividades temporais da Ordem, em grande medida, eram necessárias para o próprio financiamento da Missão. Tal linha de análise ganha mais força quando consideramos que a Companhia buscava, por vários meios, não ficar exclusivamente dependente das verbas do Padroado, recursos que, como vimos, eram um tanto quanto minguados. Desde a conquista de cada propriedade, tema do primeiro capítulo, até o processo de cultivo da terra que envolvia diversos gêneros e criações de animais, a racionalidade inaciana era voltada para o sustento de padres, noviços, catecúmenos e dos demais trabalhadores empregados nas fazendas dos colégios.

Se a Ordem cometeu excessos no emprego dos seus métodos quando da maximização do seu patrimônio, isso não nos cabe julgar. É mais prudente analisarmos os jesuítas que passaram pela Amazônia colonial não apenas como padres, mas também como agentes que se inseriam no projeto colonial e, de tal feita, não podendo fechar os olhos para o potencial econômico que a região oferecia para a consecução das atividades que pretendiam.

- Fontes manuscritas

Crônicas jesuíticas

ARAÚJO, Domingos de, SJ. “Chronica da Companhia de Jesus da missam do Maranham”. 1720. *Biblioteca Pública de Évora*, códice CXV/2-11.

FONSECA, Bento da, SJ. “Apontamentos para a chronica da Companhia de Jesus no Maranhão”. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Reservados, códice 4516, f.60.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Chancelaria Dom João V

Sesmaria de Baltasar do Rego Barbosa, contígua a fazenda jesuítica de Jaguarari. *ANTT*, *Chancelarias, Dom João V*, livro 71, ff.323-323v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Cartório Jesuítico

Maço 82

“Doação q fez Bernardo P.ra Serraõ a este Coll.o da faz.da de Sagarari. Autto de posse”. Século XVII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc.9.

“Cartas de datas e doação de Jagoari”. Século XVII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 15.

“Confirmação de hua legoa de terra [p.r] o g.or Ign.co Coelho da Silva do Coll.o de N.a S. da Luz do Maranham &. que he a de Anindyba”. Século XVII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 17.

“Traslado das datas, e escripturas das terras do Coll.^o de N.^a S.^a da Luz do Maranham” [Escritura da terra de São Marcos. 29 de maio de 1676]. Século XVII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 18.

“Carta de data de [...] léguas de terra frontr.a a Gibirié, m.ce feita a Joseph deça, e depoes por troca a este Coll.o do Parà” (XVIII?). Século XVII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 21.

“Petição de Joseph da Cunha Deça e o q se [...] no Cons. Pará”. 1707. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 22.

“Traslado de uma carta de data”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 23.

“Carta de data ao colégio de Santo Alexandre, pelo governador do Maranhão”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 24.

“Traslado de carta de sesmaria”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 83, doc. 6; “Carta de data ao colégio de Santo Alexandre, pelo governador do Maranhão”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 26.

“Escriptura de troque e permutaçam que faz o Reverendo Padre Antonio da Cunha Reytor do Collegio de Sancto Alexandre da Companhia de Jesus em nome do dito Collegio com o cappitam Joseph Dessa morador nesta cidade”. 1720. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 27.

“Tt.o dos curraes do Marajó – Pará” Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 29.

“Demarcação das terras de Gibiriê”; *ANTT*, CJ, maço 83, doc. 4; “Traslado da data de sesmaria feita por Francisco Rodrigues Pimenta ao colégio de Santo Alexandre”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 30.

“Sentença s.^e a legoa de terra de Anhandiba, que antigam.^{te} se chamava de Carnapijó”. 13 de maio de 1680. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 31.

“Verba de testamento. S.e o q. nos deixou João Herrera da Fonc.a marido de D. C.na. Pará” Século XVII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 32.

“Carta dEl rey sobre as terras dos Coll.^{os} senaõ darem”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc.35.

“Rematação das terras de Suaçurana que foraõ de Simaõ da Cunha Deça, cujo tt.o, e mães próprio he o Fisco Real”. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 34.

“Ilha do engenho”. 1720. *ANTT*, CJ, maço 82, doc. 36.

Maço 83

“2^a carta de Cismaria da terra de Anhindiba”. 1694. *ANTT*, CJ, maço 83, doc. 3.

“Carta de data [...] Araguaí, frontr.a ao Eng.o de [Ibirajuba] m.ce feita a D. Cn.a da Costa e depões passada a este Coll.o do Para”. (XVII e XVIII). *ANTT*, CJ, maço 83, doc.5.

Maço 86

“Sobre a fortaleza da barra na ilha de S. Marcos”. 1721. *ANTT*, CJ, maço 86, doc. 129.

“Papel assinado pelo Engenheiro Manuel de Azevedo”. 1721. *ANTT*, CJ, maço 86, doc. 130.

“Traslado de documentos pedido pelo padre José Vidigal sobre a fortaleza”. 1718. *ANTT*, CJ, maço 86, doc. 131.

“Carta de datta e sesmaria porque V.M. hã por bem conceder novamente em nome de Sua Mag.de q Ds. g.de ao cap.m Joseph da Cunha Decca duas legoas de terra na Ilha [Tanrabioca] comessando do marco de Manoel Soeiro Lobato correndo pello Iguarapê q vay p.a a costa de Mortiguara; e asy mais meya legoa de terra em hua ilha pequena dezerta frontr.a as ditas terras como nesta se declara”. 1706. *ANTT*, CJ, maço 86, doc. 174.

Maço 89

“Forçaz p.a a Escript.a das Cazas” “. Século XVIII. *ANTT*, CJ, maço 89, doc. 11.

“Petição sobre as terras de Anhindiba. Mandousse ja pedir informação” (XVIII). *ANTT*, CJ, maço 89, doc. 41.

Arquivo Histórico Ultramarino

Consultas do Maranhão – Códice 274

“Com as cartas que escrevem o Governador e o engenheiro do Estado do Maranhão, sobre o estado em que se acha a fortaleza da ponta de João dias”. 2 de abril de 1691. *Arquivo Histórico Ultramarino* [AHU], códice 274 (consultas do Maranhão), f. 75.

“Com as cartas que escrevem o Governador e o engenheiro do Estado do Maranhão, sobre o estado em que se acha a fortaleza da ponta de João dias”. 1691. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), ff.81-81v.

“Sobre o que escreve o Governador do Maranhão acerca da fortaleza da ponta de João Dias estar acabada, e guarneçada com peças de artilharia, e gente, e da necessidade para sua defença”. 28 de novembro de 1693. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), ff.96-96v.

“Sobre o que escreve o Ouvidor Geral da capitania do Pará acerca do excesso e má inclinação que mostram ter algumas pessoas daquela capitania aos religiosos da Companhia de Jesus, e vai a carta, e cópia de um pasquim que se acusa”. 10 de maio de 1706. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), ff. 178-178v.

“O Vigário Geral da Capitania do Pará dá conta das causas que teve para obrigar a muitas pessoas a apresentarem os testamentos, e darem comprimento a eles e das que teve para proceder com censuras contra Manuel Gomes de Carvalho, e vai a carta que se acusa”. 11 de maio de 1706. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f. 180.

“O Capitão Mor do Pará, Ouvidor Geral, oficiais da Câmara e Vigário Geral da mesma capitania dão conta do mau procedimento do letrado Manuel Gomes de Carvalho, e

vão as cartas que se acusam”. Cinco de junho de 1706. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f. 180v.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a carta do provedor da Fazenda Real do Pará, João Mendes de Aragão, sobre os rendimentos da Igreja daquela capitania e respectiva arrecadação dos dízimos. 21 de abril de 1711. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 6, doc. 464. Cf. “Sobre o que escreveu o provedor da Fazenda da capitania do Pará acerca da ordem que teve para mandar relação do rendimento que tinham as religiões, e fazer por arrecadar os dízimos das terras e bens que possuem”. 21 de abril de 1711. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), ff. 208-208v.

“O governador e capitão general do Estado do Maranhão e Provedor da Fazenda do Pará dão conta de se oferecerem os padres da Companhia a fazer a sua custa umas casas de pedra e cal para servirem de alfândega em que se despachem e recolham as fazendas”. Lisboa, 28 de maio de 1715. *AHU*, códice 274, (consultas do Maranhão e Pará), ff.242-242v.

“O Governador do Estado do Maranhão dá conta em que se acha a fortaleza da barra da cidade de São Luis e de ser conveniente mudasse para o sítio chamado de São Francisco, e vai a carta, e informação que se acusam” [que inclui a decisão de 1716 em se fazer nova fortaleza]. 17 de julho de 1717. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), ff. 247v-248.

“Sobre a queixa que fazem os missionários da Câmara do Pará dos missionários daquele Estado de investirem os índios das missões para mandarem ao cravo e cacau e outras negociações”. Lisboa, 28 de setembro de 1703. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), ff. 172v – 173.

“Com a carta inclusa do Capitão do Itapecuru Pedro Paulo da Silva, com que dá conta dos padres missionários da Companhia de Jesus lhe impedirem se intrometer-se na aldeia dos índios tobajaras”. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f. 126v.

Consultas do Maranhão – Códice 209

“Satisfaça ao que S.M. ordena sobre se fundar um seminário na cidade do Pará”. 28 de setembro de 1723 *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), ff. 11-11v.

“Sobre o que o provedor da fazenda real da capitania do Pará dá conta do que tem obrado em execução de várias ordens que lhe foram para que as religiões daquela capitania pagassem os dízimos das fazendas que possuísem; e vão os papéis que se acusam”. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), ff.122 – 124.

“Da proposição errada e perniciosa aos dízimos reais do dito Senhor que proferiu no mesmo Estado o padre Julio Pereira da Companhia de Jesus”. 30 de maio de 1740. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), ff.-138v-139.

“Sobre a conta que dá o provedor da Fazenda Real do Pará acerca de uma justificação que os padres da Companhia pretendem fazer para mostrar serem falsas as contas que o dito provedor dá a V.M. sendo um dos artigos justificativos a respeito da doutrina errônea, que o padre Julio Pereira di Serra, que havia de defender publicamente que o que se pagariam tempo do embarque que não eram dízimos se não direitos”. 7 de maio de 1741. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), ff.-144-145v.

“Pela parte dos moradores daquele Estado se diz que os missionários não pagam dízimos dos frutos, e porque nesta matéria há muita grande desordem nas conquistas convém que o Desembargador Francisco dos Santos Duarte informe o que achou neste particular, e quando não lhe baste a memória que dele tiver, se pode mandar informar com exatidão aos provedores, e ouvidores do Pará e Maranhão para V.M. tomar a resolução que tiver por conveniente”. Lisboa, década de 1730. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.175.

Avulsos do Pará

“DECRETO do rei D. João V, ordenando o envio de doze mil cruzados anuais, com base no rendimento dos dízimos da capitania do Pará, destinados ao pagamento dos ministros eclesiásticos e mais despesas da nova catedral daquela capitania”. 5 de maio de 1724. *AHU*, Pará (Avulsos), cx. 8, doc. 690.

“Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei [D. João V], sobre as queixas dos moradores contra os padres da Companhia de Jesus e da Ordem do Carmo, por usurparem as suas sesmarias já demarcadas e confirmadas” [Anexo: “Sumário de testemunhas que mandou fazer o Doutor ouvidor Geral Luís Barbosa sobre o conhecido na provisão junta”] . 1732. *AHU*, Pará (Avulsos), cx. 14, doc. 1316.

“Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, para o rei [D. João V], sobre o pagamento dos direitos nos contratos dos dízimos de cravo, cacau e salsa, aos religiosos da Ordem de Santo António do Maranhão e aos padres da Companhia de Jesus”. 25 de agosto de 1724. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa. 8, doc. 707.

“Requerimento do reitor e religiosos do Colégio jesuíta de Santo Alexandre da cidade de Belém do Grão-Pará, para o rei [D. João V], solicitando provisão para que o ouvidor-geral do Pará, [Luís Barbosa de Lima], possa continuar os autos de demarcação, medição e tombo das terras que pertencem ao referido Colégio”. Anexo: bilhete e lista. 1732. *AHU* (avulsos do Pará), cx. 13, doc. 1223.

“Carta do [governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará], João de Abreu de Castelo Branco, para o rei [D. João V], sobre as queixas dos oficiais da Câmara de Belém do Pará relativas aos religiosos que possuem bens de raiz sem licença real”.

Anexo: provisões e informações (minutas). Anterior a 1741. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2220.

“REQUERIMENTO do reitor e mais religiosos da Companhia de Jesus do Colégio de Santo Alexandre da cidade de Belém do Pará, para o rei [D. João V], solicitando ordem régia, para que o provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, [Félix Gomes de Figueiredo] não os obrigue ao pagamento dos dízimos, até que se obtenha resposta à apelação por eles apresentada no Juízo dos Feitos da Fazenda sobre esta matéria”. Anterior a 1739. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 22, doc. 2025.

“CARTA do [padre do Colégio de Santo Antão], Jacinto de Carvalho para o rei [D. João V], sobre a suspeita de furto dos dízimos feito pelo padre jesuíta Júlio Pereira, procurador das Missões”. 31 de maio de 1740. *AHU*, Pará (Avulsos), cx. 23, doc. 2188.

“REQUERIMENTO do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, João Francisco, para o rei [D. João V], solicitando que na Casa da Índia não sejam pagos aos padres da Companhia de Jesus, sem que estes paguem os dízimos que devem”. Anterior a 1745. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc.2602.

“Carta do Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, relativa aos direitos cobrados sobre os produtos do sertão e à ação dos sacerdotes da Companhia de Jesus”. Pará, 28 de setembro de 1747. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 29, doc.2785.

“Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Lourenço de Anvéres Pacheco, para o rei D. João V, dando seu parecer relativamente ao comércio de cacau e de outros produtos do sertão praticado pelos religiosos no Pará. Anexos: certidões, carta, provisões, carta de confirmação e relações”. 20 de outubro de 1747. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 29, doc. 2799.

“Relação dos contratos relativos à capitania do Pará”. Belém, 1749. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 31, doc. 2899.

“Ofício do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, enviando os mapas dos gêneros exportados daquela capitania desde 1756 a 1777”. 31 de agosto de 1778. *AHU*, Pará (avulsos), cx.80, doc. 6627. (Em verdade esse mapa inclui os dados das exportações desde o ano de 1730)

Avulsos do Maranhão

“Carta do governador João da Maia da Gama, para o rei Dom João V”. Belém, 29 de setembro de 1727. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 10, doc. 940. Vai em anexo a carta do padre João Tavares, datada de 15 de julho de 1727.

“Ofício de Bento da Fonseca, sobre o salário dos índios escravos e a problemática do pagamento dos dízimos de vários produtos”. São Luís do Maranhão, 25 de junho de 1731. *AHU, Maranhão (Avulsos)*, caixa 18, doc.1912.

Instituto de Estudos Brasileiros/USP – Coleção Manuel Lamego

“Denúncia apresentada por João Gomes Pereira ao Provedor-Mor da Fazenda Real sobre irregularidades na aquisição de terras por parte dos padres da Companhia de Jesus. Acompanha-se a relação das fazendas e terras da referida Companhia, na cidade do Maranhão, bem como lista de testemunhas”. São Luis, 12 de setembro de 1744. *Instituto de Estudos Brasileiro/ Universidade de São Paulo – Coleção Manuel Lamego [IEB/USP-COL.ML]*. Códice 43, doc. 16.

“Conta do que mandou o R.P.V. Prov.al Joseph Vidigal por conta do comum da V. Prov.a em a monção do ano de 1736”. *IEB/USP-COL.ML*. Códice 43, doc. 23.

“Relação feita por Francisco de Mattos, da despesa e receita do Colégio do Pará”. 1682. [1682]. *IEB/USP-COL.ML*. Códice 43, doc. 35.

“Relação das dívidas dos colégios do Pará e do Maranhão”. 1682[1685]. *IEB/USP-COL.ML*. Códice 43, doc. 36.

“Relação da despesa do Colégio do Pará”. *IEB/USP-COL.ML*. Códice 43, doc. 37.

“Relação, feita por Francisco de Mattos do Colégio do Pará”. 1685. *IEB/USP-COL.ML*. Códice 43, doc. 38.

“Relação, feita por Francisco de Mattos, da receita e da despesa do colégio do Pará”. 1688. *IEB/USP-COL.ML*. Códice 43, doc. 39.

“Relação feita por Francisco de Mattos, da despesa do colégio do Pará, no ano de 1690 e declaração de que, naquele ano, não houve receita”. 1690. *IEB/USP-COL.ML*. Códice 43, doc. 40.

“Conta ajustada de despesa e receita geral do Padre Procurador Miguel Cardoso com o colégio do Pará de um ano, e quatro meses que teve princípio a primeiro de outubro de 1713, e fim último de janeiro de 1715”. *IEB/USP-COL.ML*. Códice 43, doc. 42.

“Conta ajusta de despesa e receita do Padre Miguel Cardoso com o colégio do Pará de dez meses que começaram a primeiro de março, e acabaram o último de dezembro com a qual faz entrega a seu superior o padre Antonio de Andrade”. *IEB/USP-COL.ML*. Códice 43, doc. 43.

“Parecer dos padres do Colégio de Santo Alexandre sobre proposta do padre visitador Jacinto de Carvalho para que o colégio do Pará prestasse assistência àquele do Maranhão. Ponderavam que o auxílio anual em dinheiro só poderia ser dado a partir

de 1728, devido às inúmeras obrigações daquele colégio”. [IEB/USP-COL.ML]. Códice 43, doc. 105.

Archivum Romanum Societatis Iesu (Roma)

[Inventário das propriedades inicianas no Grão Pará e Maranhão]. Após 1759. *Archivum Romanum Societatis Iesu ARSI*, Bras. 28.

• Fontes impressas

Cartas e crônicas jesuíticas

ANTONIL, André João [João Antônio Andreoni S.J.]. *Cultura e opulência do Brasil*. 3º ed. Belo Horizonte / São Paulo: Ed. Itatiaia/Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.

BETTENDORFF, João Felipe. *Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*. Belém: SECULT, 1990.

“Carta Circular do N.M. P. Geral Miguel Angelo Tamborino para o P. Provincial do Brasil”. Roma, 30 de setembro de 1709. In: LAMEGO, Alberto. *A terra Goytacá: à luz de documentos inéditos*. Bruxelas /Paris: L’edition D’art Gaudio, 1925, tomo III, 368-377.

LOYOLA, Inácio SJ. *Cartas de Santo Inácio de Loyola*. [Organização de Armando Cardoso SJ]. São Paulo: Edições Loyola, 1993, vol.III.

VIEIRA, Antonio. *Cartas* [Organização e notas de João Lúcio de Azevedo e prefácio de Alcir Pécora]. São Paulo: Globo, 2008, vol.I.

Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vols. 66-67 (1948)

“Lei que se passou pelo secretário de Estado em 9 de abril de 1655 sobre os índios do Maranhão”. Lisboa, 9 de abril de 1655. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* [ABNRJ], vol. 66 (1948), pp.25-28.

“Provisão em forma de lei sobre a liberdade dos índios”. 12 de setembro de 1663. *ABNRJ*, vol.66 (1948), pp. 29-31.

“Para o Governador do Maranhão. Sobre se lhe dizer a forma em que se manda tratar da cultura das baunilhas e cacau”. Lisboa, primeiro de dezembro de 1677. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), p. 41.

- “Para os oficiais da câmara do Pará. Sobre a cultura do cacau e baunilhas”. Lisboa, oito de dezembro de 1677. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp.45-46.
- “Para o governador do Maranhão. Planta do cacau e baunilha”. Lisboa, 19 de agosto de 1678. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), p.46.
- “Para o provedor da fazenda do Maranhão. Planta do cacau e baunilhas.” Lisboa, 19 de agosto de 1678. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp.46-47.
- “Para o governador do Maranhão”. Lisboa, 13 de janeiro de 1678. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), p. 47; “Para o provedor da fazenda do Maranhão”. 13 de janeiro de 1679. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp. 47-48.
- “Alvará em forma de lei sobre as canoas que forem a saque do pau cravo e cacau do sertão do Maranhão”. Lisboa, 23 de março de 1688. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp. 87-88.
- “Regimento de que hão de usar os capitães da capitania do Gurupá”. Lisboa, 23 de março de 1688. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp. 89-91.
- “Alvará em forma de lei expedido pelo Secretário de Estado que derroga as demais leis que se hão passado sobre os índios do Maranhão”. Lisboa, 28 de abril de 1688. *ABNRJ*, vol.66 (1948), pp. 97-101.
- “Para o governador do Maranhão [Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho]. Sobre os religiosos não quererem pagar o dizimo se ordena ao governador que os obrigue a mostrarem os títulos desta isempção e que não o fazendo proceda contra elles por meio de sequestro”. 2 de novembro de 1692. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), p. 130.
- “Sobre mandar separar distritos e encarregar aos padres de Santo Antonio as missões do Cabo do Norte”. Lisboa, 19 de março de 1693. *ABNRJ*, vol.66 (1948), pp. 142-144.
- “Para o provedor da Fazenda do Pará. Sobre a notificação que mandou fazer aos religiosos daquele Estado para pagarem o Dizimo das Fazendas, que possuem nelle”. Lisboa, 11 de janeiro de 1701. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* [*ABNRJ*], vol. 66 (1948), pp. 203-204.
- “Para o provedor da Fazenda do Pará. Sobre as execuções dos Dízimos das Fazendas dos religiosos exceto aquelas que tiverão seu principio com essa isempção”. Lisboa, 16 de novembro de 1702. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* [*ABNRJ*], vol. 66 (1948), p.225.
- “Para o provedor da Fazenda do Maranhão. Sobre fazer dar execução a ordem de dezessete de janeiro de mil setecentos e um a respeito dos dízimos que os padres da Companhia recusam pagar. Lisboa, 10 de dezembro de 1707. *ABNRJ*, vol. 67 (1948), p.20.

“Para o governador e Capitão Geral do Maranhão. Sobre a cobrança dos dízimos e contenda que sobre eles houve com os religiosos Mercenários”. Lisboa, 4 de abril de 1709. *ABNRJ*, vol. 67 (1948), pp. 37-38.

“Para o provedor da Fazenda do Maranhão. Sobre executar ao contratador Manoel Borges de Quadros pela parte dos dízimos que tocarão aos religiosos. Lisboa, 29 de janeiro de 1712”. *ABNRJ*, vol. 67 (1948), pp. 100-101.

“Para o governador do Maranhão. Sobre que se ordena ao governador que constando-lhe que os contratadores dos Dízimos e Marchantes não usam de índios para o Ministério que lhe foram concedidos, o faça emendar”. Lisboa, 27 de maio de 1718. *ABNRJ*, vol. 67, p. 155.

Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará

Tomo I (1902)

“Regimento dado a André Vidal de Negreiros, Governador do Estado do Maranhão e Grão Pará, em cinqüenta e oito artigos”. Lisboa, 14 de abril de 1655. *ABAPP*, vol.1 (1902), pp. 25-45.

“Regula o despacho das drogas da Caza da India em Lisboa...”. 19 de setembro de 1676. *ABAPP*, tomo I (1902), pp. 64-65.

“Acentua de novo a utilidade de continuarem os padres da Companhia de Jesus nas Missões e regula o modo de ser dos noviciados nas suas respectivas casas”. Lisboa, 4 de janeiro de 1687. *ABAPP*, Vol.I (1902), doc. 41, pp. 90-91.

“Determina a fundação de um hospício da Companhia de Jesus no Ceará, e dá instruções sobre as sesmarias concedidas aos índios ao longo da costa”. Lisboa, 8 de janeiro de 1697. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 62, pp. 107-108.

“Que se não falte com os vinte e cinco casais de índios a que tem direito os Missionários da Companhia de Jesus”. Lisboa, 25 de março de 1688. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 46, p.95.

“Sobre os índios que os padres da Companhia de Jesus possuem nas suas roças”. Lisboa, 23 de março de 1688. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 43, p.92.

“Que aos padres da Companhia de Jesus deve o Governador prestar sempre todo o auxílio e proteção”. Lisboa, 25 de março de 1688. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 47, pp. 95-96.

“Descobrimto e exploração do Rio Jary. Neste encargo preferam os padres da Companhia de Jesus, porque a tais empresas só os leva o serviço de Deus e do Rei”. Lisboa, 2 de julho de 1710. *ABAPP*, tomo I (1902), doc.88, pp. 130-131.

“Que as Ordens religiosas pagam os dízimos das terras e fazendas que possuírem...”. Lisboa, 27 de junho de 1711. *ABAPP*, tomo I (1902), pp. 136-37.

“Descimentos no rio das Amazonas”. Lisboa, 23 de janeiro de 1712. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 95, p. 137.

“Acusa-se a recepção do que informou o Governador respeito á sorte de terras pretendida pelo Reitor da Companhia de Jesus no Pará...”. Lisboa, 12 de junho de 1715. *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará*, tomo I (1902), doc. 104, pp. 146-147.

“Marca-se o prazo de dois anos para que os prelados das religiões mandem confirmar suas cartas de datas no reino e paguem os dízimos atrasados, sob pena de lhes serem confiscadas as que possuem e dadas a outrem”. *ABAPP*, tomo I, pp. 148-49.

“Se findo o prazo marcado de dois anos as Ordens Religiosas não confirmarem as suas Sesmarias no reino, o governador poderá concede-las aos moradores que as requererem para cultivo”. Lisboa, 13 de novembro de 1717. *ABAPP*, tomo I (1902), pp. 153-54.

“Os capítulos do regimento, attinentes (sic) ao respeito e veneração que se deve ter com os missionários, parece que não são observados”. Lisboa, 8 de junho de 1720. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 125, pp. 172-173.

“Que respeitem os privilégios da Companhia de Jesus na aldeia de Maracu, na capitania de São Luis, salvo no caso de guerra ao gentio do corso”. Lisboa, 5 de fevereiro de 1721. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 129, pp. 178-179.

“As nações dos índios Jaguaris e Tacayunas, habitantes do rio Tocantins, pediram ao Superior da Missões da Companhia de Jesus, alguns missionários jesuítas que os doutrinassem”. Lisboa, 25 de fevereiro de 1722. *ABAPP*, tomo I (1902), doc.141, pp. 193-194.

Tomo II (1902)

“Deve o governador informar o que percebem as ordens do Maranhão e do Pará; se pagam os índios que empregam em seus serviços, e como o fazem”. Lisboa, 6 de setembro de 1727. *ABAPP*. Belém: Governo do Pará, tomo II (1902), p. 190.

“Defenda o Governador os índios da nação Trememes de toda a violência e perturbação, e os conserve nas suas terras fazendo toda a diligencia para prender os malfeitores que os tem perseguido”. Lisboa, 25 de janeiro de 1728. *ABAPP*, tomo II (1902), doc.205, pp. 208-209.

“Não é da alçada do governador intrometer-se nas matérias de justiça, nem seqüestrar autos que se encontram no juízo do ouvidor geral”. Lisboa, 16 de fevereiro de 1728. *ABAPP*, tomo II (1902), doc.212, pp. 215-216.

Tomo III (1904)

“Cumpra e faça cumprir o governador o regimento e as ordens sobre os privilégios da Companhia de Jesus”. Lisboa, 10 de fevereiro de 1730. *ABAPP*, tomo III (1904), doc. 248, pp. 281-283.

“Consulte o Governador a Junta das Missões e informe depois com o seu parecer a representação dos oficiais da câmara de São Luis do Maranhão contra os padres da Companhia de Jesus, que se querem furtar a obrigação de povoar e dirigir a aldeia do rio Pindaré”. Lisboa, 11 de fevereiro de 1730. *ABAPP*, tomo III (1904), doc. 251, pp. 286-287.

“Manda o rei que o governador consulte as Câmaras do Estado e o provedor da real fazenda, e de acordo com eles, aumente o salário que se dá aos índios e que é muito diminuto”. Lisboa, 17 de agosto de 1730. *ABAPP*, tomo III (1904), pp. 313-314.

Tomo IV (1905)

“Comunica que o rei mandou ao padre provincial da Companhia de Jesus conhecer dos abusos dos seus subordinados”. Lisboa, 28 de junho de 1729. *ABAPP*, tomo IV (1905), doc. 297, p. 55.

“Cumpra o governador o capítulo do seu regimento que proíbe aos religiosos cultivarem com os índios canaviais e tabacos”. Lisboa, primeiro de agosto de 1729. *ABAPP*, tomo IV (1905), doc. 299, p.58.

“Guarde-se ou revogue-se a ordem de apresentação prévia de folha corrida para ir buscar os gêneros do sertão, conforme houver ou não disposição legal e anterior sobre ela; impeça-se que os missionários se apossessem dos aludidos gêneros e tenham qualquer outra negociação, não expressa na lei”. Lisboa, 27 de setembro de 1729. *ABAPP*, tomo IV (1905), doc. 300, pp. 58-61.

“Fez mal o governador em não cumprir a ordem sobre a proibição de lavrarem os missionários canaviais e tabacos”. Lisboa, onze de janeiro de 1731. *ABAPP*, tomo IV (1905), doc. 302, p.66.

Tomo V (1906)

“Não obstante as suas ponderações, reponha o governador os índios taramanbés na posse das suas terras, como lhe foi ordenado em 7 de julho de 1730”. Lisboa, 29 de novembro de 1731. *ABAPP*, tomo V (1906), doc.339, pp. 350-351.

“Informe o governador sobre a pretensão dos oficiais da câmara da vila de Santa Maria do Icatu, com respeito aos soldados das casas fortes e aos índios que os jesuítas lhes tomaram”. Lisboa, 10 de dezembro de 1731. *ABAPP*, tomo V (1906), doc. 344, pp.366-369.

“Informe de novo o governador, ouvindo por escrito as Câmaras, sobre as razões que há para se taxar por preço inferior o trabalho dos índios”. Lisboa, 18 de fevereiro de 1732. *ABAPP*, tomo V (1906), pp. 382-383

“Mande o governador fazer pelo sargento mor-engenheiro uma planta para uma alfândega, no mesmo sítio em que existe a alfândega velha, porém mais ampla que esta. Informe enquanto importa a obra e se os jesuítas a não querem fazer conforme a sua oferta anterior, aceita pela resolução régia de primeiro de julho de 1715”. *ABAPP*, tomo V (1906), doc. 362, pp. 401-404.

• Bibliografia

ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALDEN, Dauril. “Aspectos econômicos da expulsão dos jesuítas do Brasil”. In: KEITH, H.H. & EDWARDS, S.F. (org.). *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

_____. *O significado da produção de cacau na região amazônica*. Belém: Universidade Federal do Pará (UFPA)\Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA)\Programa internacional de formação de especialistas em desenvolvimento de áreas amazônicas(FIPAM), 1974.

_____. *The making of an enterprise. The Society of Jesus in Portugal, its empire, and beyond. 1540-1750*. Stanford: Stanford University Press, 1996.

ALMEIDA LUSTOSA, D. Antônio. *D. Macedo Costa: Bispo do Pará*. Belém: SECULT, 1992.

ANGELO-MENEZES, Maria de Nazaré. “O sistema agrário do Vale do Tocantins Colonial: agricultura para consumo e para exportação”. *Revista Projeto Historia: Espaço e Cultura*. São Paulo, n.18, 1999.

ALVEAL, Carmen. *Converting Land and Property in the Portuguese Atlantic World 16th- 18th Century*. Baltimore, Dissertation submitted to Johns Hopkins University, 2007.

ARAÚJO, José Antonio Andrade de. *A quadra perfeita: um estudo sobre a arquitetura rural jesuítica*. Rio de Janeiro: Madgráfica, 2000.

ARENZ, Karl Heinz. *Do Alzette ao Amazonas: vida e obra do padre João Felipe Bettendorff (1625-1698)*. *Revista Estudos Amazônicos*. Vol. V, nº 1, 2010, p. 25-78.

_____. “Um modus vivendi para a Amazônia portuguesa: João Felipe Bettendorff e o regimento das Missões”. In: *Anais da XIII Jornadas Internacionais sobre as Missões Jesuíticas. Fronteiras e identidades: povos indígenas e missões religiosas*. Dourados/MS: Universidade Federal da Grande Dourados, 2010.

- ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: EdUSP, 2004.
- AZEVEDO, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: Suas missões e a colonização, Bosquejo histórico*. Belém: Secult, 1999.
- BERNARD, Paul. *Les instructions secrètes des Jésuites: Etude critique*. Paris: Bloud, 1903.
- BOXER, Charles. *A igreja e a expansão ibérica (1440 -1770)*. Lisboa: Edições 70, 1978.
- _____. *O império marítimo português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CARDOSO, Alírio Carvalho. *Insubordinados, mas sempre devotos. Poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão*. Dissertação de mestrado apresentada a UNICAMP. Campinas, 2002.
- _____. “Outra Ásia para o Império: fórmulas para a integração do Maranhão à economia oceânica (1609-1656)”. In: CHAMBOULEYRON, Rafael & ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado (orgs). *T(r)ópicos de história. Gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Ed. Açai/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.
- _____. “A conquista do Maranhão e as disputas atlânticas na geopolítica da União Ibérica (1596-1626)”. *Revista Brasileira de História*. Vol. 31, nº 61; São Paulo, 2011.
- CARDOSO, Alírio Carvalho & CHAMBOULEYRON, Rafael Ivan. “O advogado do império: um jurista discute o direito de comércio dos padres do Maranhão no século XVII”. In: *Ciências Humanas em Revista*. São Luis, v.4, n.1, junho de 2006.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. “‘Duplicados clamores’: queixas e rebeliões na Amazônia colonial. (Século XVII)”. *Projeto História*, São Paulo, n.33 (dez. 2006).
- _____. “Mazelas da fazenda real na Amazônia seiscentista”. In: FIGUEIREDO, Aldrin Moura de & ALVES, Moema Bacelar (orgs.). *Tesouros da memória: história*

e patrimônio no Grão-Pará. Belém: Ministério da Fazenda/Museu de Arte Sacra de Belém, 2009.

_____. “O Regimento para Gomes Freire, governador do Maranhão”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 169, p. 403-433, 2008.

_____. “Opulência e miséria na Amazônia seiscentista”. *Raízes da Amazônia*, vol.1, n.1 (2005), pp.105-124.

_____. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706)*. Belém: Ed. Açaí/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

_____. “Terras e poder na Amazônia colonial (séculos XVII-XVIII)”. *Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime*. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011.

CHAMBOULEYRON, Rafael & ARENZ, Karl Heinz & NEVES NETO, Raimundo Moreira das. “‘Quem doutrine e ensine os filhos daqueles moradores’. a Companhia de Jesus, seus colégios e o ensino na Amazônia colonial”. *HistedBR On-line*, número especial (outubro de 2011), pp. 61-82.

CHAMBOULEYRON, Rafael & NEVES NETO, Raimundo Moreira das. “Os jesuítas e o aumento e conservação do Estado do Maranhão e Pará (século XVII)”. *CLIO. Série História do Nordeste (UFPE)*, vol. 27 (2009).

CASTELNAU-L’ESTOILE, Charlotte de. *Operários de uma vinha estéril. Os jesuítas e a conversão dos índios no Brasil – 1580-1620*. Bauru/SP: EDUSC, 2006.

CASTELNEAU-L’ESTOILE, Charlotte de; ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. “Une mission glorieuse et profitable. Réforme missionnaire et économie sucrière dans la province jésuite du Brésil au début du XVIIe siècle”. *Revue de synthèse*, Paris, 4^a série, n. 2-3,1999.

COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do diretório dos índios (1751-1798)*. São Paulo, Tese de Doutorado (História), Universidade de São Paulo, 2005.

- COLMENARES, German. *Las haciendas de los jesuítas en el Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 1969.
- COSTA, Célio Juvenal & MENEZES, Sezinando Luiz. “A racionalidade mercantil na evangelização jesuítica no Brasil”. In: *Anais da XIII Jornadas Internacionais sobre as Missões Jesuíticas. Fronteiras e identidades: povos indígenas e missões religiosas*. Dourados/MS: Universidade Federal da Grande Dourados, 2010.
- COUTO, Jorge. “As tentativas portuguesas de colonização do Maranhão e o projeto da França Equinocial”. In: VENTURA, Maria da Graça A. (org.) *A União Ibérica e o Mundo Atlântico. Segundas jornadas de história Ibero-Americana*. Portimão: 1996.
- _____. *Um estabelecimento jesuíta no nordeste do Brasil: o colégio de Recife*. Separata dos Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian, vol. XXXIV. Lisboa\Paris, 1996.
- CUNHA, Ana Paula Macedo. *Engenhos e engenhocas: a atividade açucareira no Estado do Maranhão e Grão Pará (1706-1750)*. Belém, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal do Pará, 2009.
- CUSHNER, Nicholas P. *Farm and Factory: the Jesuits and the development of agrarian capitalism in colonial Quito, 1600-1767*. Albany: SUNY Press, 1982.
- _____. *Jesuit ranches and the agrarian development of colonial Argentina, 1650-1767*. Albany: SUNY Press, 1983.
- DIAS, Joel Santos. *Os ‘verdadeiros’ conservadores do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (Primeira metade do século XVIII)*. Belém, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal do Pará, 2008.
- DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2000.
- MENDONZA, Don Juan de Palafox. *Don Juan de Palafox y Mendoza: su Virreinato en La Nueva España, sus contiendas com los PP. Jesuítas, sus partidários em Puebla, sus apariciones, sus escritos escogidos etc etc*. México: Librería de la VDA. DE CH. BOURET, 1906.

FRANCO, José Eduardo. *As Monita Secreta: história de um best-seller antijesuítico*. PERCURSOS, Florianópolis, vol.4, nº 1, julho de 2003.

_____. “Os jesuítas em questão: apreciações contrastantes. Camões e Luís de Granada”. *Revista Camoniana*, vol.1, nº1 (jun/dez 2010), pp. 159-192.

FRANÇA, Eduardo D’Oliveira. *Portugal na época da restauração*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

FRANZEN, Beatriz Vasconcelos. “Jesuítas no Brasil e Paraguai coloniais: aldeamentos e reduções. As fazendas jesuíticas no Brasil”. In: FRANZEN, Beatriz Vasconcelos. *Jesuítas Portugueses e espanhóis no sul do Brasil e Paraguai coloniais*. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2003.

_____. “Os colégios da Província jesuítica do Paraguai (1607-1767). Um estudo de caso: a fundação do segundo colégio de Buenos Aires – o colégio do alto de San Pedro”. In: FRANZEN, Beatriz Vasconcelos. *Jesuítas Portugueses e espanhóis no sul do Brasil e Paraguai coloniais*. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2003.

GUERRA, Luís de Bivar. “A administração e contabilidade da Companhia de Jesus, nos séculos XVII e XVIII”. Separata do nº 13 da Revista do Centro de Estudos Econômicos. Lisboa, 1953.

GUZMÁN, Décio de Alencar. “Bernardo Pereira de Berredo: historiador da Amazônia”. In: FONTES, Edilza Joana Oliveira & NETO, José Maia Bezerra (orgs). *Diálogos entre história, literatura e Memória*. Belém: Paka-Tatu, 2007.

HONAERT, Eduardo [et al.]. *História da Igreja no Brasil. Ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época, período colonial*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

KONRAD, Herman. *Una hacienda de los jesuítas en el México colonial, Santa Lucía, 1576-1767*. México: Fondo de Cultura Económica, 1989.

KUHNEN, Alceu. *As origens da igreja no Brasil: 1500 a 1552*. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

LEITE, Serafim. *Artes e ofícios dos jesuítas no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Edições Brotéria/Livros de Portugal, 1953.

- _____. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/Civilização Brasileira, 1938, vol. I.
- _____. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/INL, 1943, vol.III
- _____. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/INL, 1943, vol. IV.
- LIMA, Alan da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)*. Belém: Universidade Federal do Pará, 2006. 225p. (Dissertação de Mestrado, História Social da Amazônia).
- LIMA, Alan da Silva & IGLIORI, Danilo Camargo & CHAMBOULEYRON, Rafael. Plata, paño, cacao y clavo. “Dinero de la tierra” en la Amazonía portuguesa (c. 1640-1750). *Fronteras de la Historia*, Bogotá, vol. 14, nº 2 (2009).
- LIMA, Ana Lúcia Sales. “A Coroa, colonizadores e missionários: embates em torno da escravidão do gentio brasileiro”. In: *Anais da XIII Jornadas Internacionais sobre as Missões Jesuíticas. Fronteiras e identidades: povos indígenas e missões religiosas*. Dourados/MS: Universidade Federal da Grande Dourados, 2010.
- LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil colonial: apontamentos para a história do Maranhão*. Petrópolis/Brasília: Vozes/INL, 1976.
- _____. *Obras de João Francisco de Lisboa* [Jornal do Timon]. São Luis do Maranhão: editores e revisores Luiz Carlos Preira de Castro e o Dr. A. Henrique Leal, 1865, vol. II, livro III.
- MARQUES, Cesar Augusto. *Dicionário Histórico Geográfico da Província do Maranhão*. Rio de Janeiro: Cia. Editora Fon-Fon e Seleta, 1970.
- MARQUES, Fernando Luiz Tavares. *Modelo da agroindústria canavieira colonial no estuário amazônico: estudo arqueológico de engenhos dos séculos XVIII e XIX*. Porto Alegre, Tese de Doutorado (História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2004.
- MELO, Vanice Siqueira. “Os ‘senhores absolutos de toda a costa’ foram aldeados: o estabelecimento da aldeia dos Tremembé e o conflito com os curraleiros (século

- XVII-XVIII)". In: *Anais do III Encontro Internacional de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (séc. XV-XVIII)*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010.
- NOVAIS, Fernando Antonio. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777- 1808)*. São Paulo: HUCITEC, 1981.
- OLIVEIRA, Oscar. *Os dízimos eclesiásticos do Brasil: nos períodos da colônia e do império*. Roma: Pontificia Universitas Gregoriana, 1937.
- PERRONE-MOISÈS, Beatriz. "Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos VXI a XVIII)". In: CUNHA, Maria Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.
- RODRIGUES, Luiz Fernando Medeiros SJ. As prisões e o destino dos jesuítas do Grão Pará e Maranhão: narrativa apologética, paradigma de resistência ao anti-jesuitismo. *CLIO. Série História do Nordeste (UFPE)*, Recife, vol. 27, nº 1, pp. 9-45. 2009.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. "Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808". *Revista Brasileira de História*. Vol. 18. nº. 36; São Paulo, 1998.
- SANTOS, Fabiano Vilaça dos. "A reação dos 'cidadãos' do Estado do Maranhão aos 'maus procedimentos' do governador João da Maia da Gama (1722-1728). *Anais da XXIV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*. Curitiba, 2004.
- _____. "Pedras do ofício: Alexandre de Souza Freire e os jesuítas no Estado do Maranhão (1728-1732)". *Anais da XXV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*. Rio de Janeiro, 2005.
- SAUVESTRE, Charles. *Instruções secretas dos jesuítas [contendo a Monita Secreta]*. São Paulo: Madras, 2004.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. "Vieira e os conflitos com os colonos do Pará e Maranhão". *Luso-Brazilian Review*, vol. 40, nº 1 (2003).
- SOARES, Luiz Carlos. "As guerras comerciais no século XVII: uma 'longa guerra' entre as potências européias. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo

Bentes (orgs.). *Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da época moderna*. São Paulo: Alameda, 2009.

SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão Pará do setecentos. Um estudo sobre a Companhia de Jesus e a Política pombalina*. São Paulo, Tese de Doutorado (História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

_____. “Jesuítas, colonos e índios: a disputa pelo controle e exploração do trabalho indígena”. In: CHAMBOULEYRON, Rafael & ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado (orgs.). *T(r)ópicos de história. Gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Ed. Açai/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

SOUZA E MELLO, Márcia Eliane Alves de. “O regimento das missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa”. *CLIO. Série História do Nordeste (UFPE)*, vol. 27 (2009).

SOUZA, James O. “Mão-de-obra indígena na Amazônia colonial”. *Em tempo de Histórias*, nº 6, 2002.

STUDART, Guilherme. *Notas para a história do Ceará*. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2004.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. “La experiencia religiosa jesuita y la crónica misionera de Pará y Maranhão en el siglo XVII”. In: MARZAL, Manuel M., SJ (org.). *Un reino de la frontera: las misiones jesuíticas en la América colonial*. Lima: Abya-Ayala/Pontificia Universidad Católica del Perú, 1999.

WRIGHT, Jonathan. *Os jesuítas, missões, mitos e histórias*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006.

VAINFAS, Ronaldo. *Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.